



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 034

QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 47ª SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Lei da Câmara nº 24/76 (nº 206-B/75, na Casa de origem), que revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Projeto de Lei da Câmara nº 25/76 (nº 1.582-D/73, na Casa de origem), que fixa modelos padronizados para *curricula vitae* exigíveis de candidatos a cargos e funções públicas.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9/76 (nº 44-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Gabonesa, a 14 de outubro de 1975.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/76 (nº 45-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino Haxemita da Jordânia, em Brasília, a 5 de novembro de 1975.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/76 (nº 46-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos, concluído entre o Brasil e o Peru, em Lima, a 7 de novembro de 1975.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/76 (nº 43-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, assinado em Brasília, a 5 de novembro de 1975.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Ofício S-Nº 17/75, que trata de autorização para alienação de terras públicas do Estado de Minas Gerais.

Ofício S-nº 20/75, que trata de autorização para alienação de terras públicas do Estado de Minas Gerais.

Ofício S-nº 21/75, que trata de autorização para alienação de terras públicas do Estado de Minas Gerais.

Ofício S-nº 23/75, que trata de autorização para alienação de terras públicas do Estado de Minas Gerais.

Ofício S-nº 35/75, que trata de autorização para alienação de terras públicas do Estado de Minas Gerais.

1.2.3 — Expediente recebido

— Lista nº 2, de 1976.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 82/76-Complementar, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, que concede isenção de impostos incidentes nos produtos industrializados de soja, destinados à alimentação humana.

Projeto de Lei do Senado nº 83/76, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que dá nova redação ao parágrafo único, do art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado nº 84/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao artigo 16 do Código Florestal.

1.2.6 — Ofícios

— Do Líder da Maioria, propondo o nome do Sr. Senador Otto Lehmann para integrar, como membro efetivo, as Comissões de Redação e de Serviço Público Civil e, como suplente, as Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— Indicando os nomes dos Srs. Senadores Otto Lehmann e Ruy Santos para integrarem, respectivamente, como titular e suplente, a Comissão de Educação e Cultura.

1.2.7 — Requerimento

Nº 125/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Senado Federal, da saudação do Presidente Giscard D'Estaing, e o agradecimento do Presidente Ernesto Geisel, quando de sua chegada ontem a Paris.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR JOSE ESTEVES — Declarações do Sr. Senador Franco Montoro, acerca da viagem que o Presidente Ernesto Geisel empreende à Europa. Entrevista concedida ao *Jornal do Brasil*, pelo Deputado Marcelo Medeiros, defendendo um maior apoio do Movimento Democrático Brasileiro aos setores que estão efetivamente interessados na evolução da democracia brasileira.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Perfilhando medida governamental que coloque sob regime de intervenção, a empresa Kallium Mineração S.A., subsidiária do Grupo Lume, detentora das concessões para exploração das jazidas de potássio do Estado de Sergipe.

1.2.9 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 85/76, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao inciso I do artigo 10, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. (Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.)

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 83/76, do Sr. Senador Roberto Saturnino, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "Desestatização ou Desnacionalização", publicado no *Jornal de Brasília*, de 2 de abril de 1976. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/74 (nº 249-C/71, na Casa de origem), que institui o estágio profissional, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a sessão do dia 27 de maio próximo, nos termos do Requerimento nº 126/76.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/75 (nº 1.883-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão do benefício de assistência judiciária na Justiça do Trabalho. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 163/75, do Sr. Senador Eurico Rezende, que altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 23-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e dá outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Dis-**

Discussão adiada para a sessão do dia 27 de maio próximo, nos termos do Requerimento nº 127/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 180/75, do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a fiscalização pelo Congresso Nacional dos contratos de serviços, com cláusula de risco, relativos a atividade monopolizada pela União, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado**, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Itamar Franco, José Lindoso, Leite Chaves, Franco Montoro e Petrônio Portella. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Comercialização da safra goiana de arroz. Apelo ao Governo no sentido de promover a compra daquele produto, visando a formação de estoques reguladores da entressafra.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Situação dos Agentes Fiscais de Tributos Federais inativos, face ao Decreto-lei nº 1.445, de 13-2-76, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Executivo.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte, que aborda procedimento do Juiz Gilson Vitral Vitorino, ao tempo que exercia a judicatura trabalhista no Estado de Minas Gerais.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 48ª SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 86/76-Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que dispõe sobre remuneração de vereadores.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 19/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morungaba (SP) a realizar operação de crédito no

valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 20/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 28/76, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Florestas Rio Doce S.A., área de 400.000 ha (quatrocentos mil hectares) de terras públicas. **Discussão adiada** para a sessão do dia 27 de maio vindouro, nos termos do Requerimento nº 128/76.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 19/76, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 129/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 20/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 130/76. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Paulo Brossard, proferido na sessão de 31-3-76. (Replicação.)

4 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Parecer nº 13, de 1976.

5 — CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL — PRODASEN

— Plano de aplicação do Elemento de Despesa.

6 — COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO MOBRAL

— Ata sucinta e circunstanciada da 16ª Reunião, realizada em 24-3-76.

7 — ATAS DE COMISSÕES

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 47ª SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO, WILSON GONÇALVES E DINARTE MARIZ

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1976 (nº 206-B/75, na Casa de origem)

Revoga dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do Art. 66 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passando o 2º a constituir parágrafo único.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IX

Dos Condutores de Veículos

Art. 66. Ao candidato aprovado em exame de habilitação para conduzir veículo automotor, conferir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação que lhe dará direito a dirigir veículos na sua categoria, em todo território nacional, independentemente da prestação de novo exame, enquanto satisfizer as exigências legais e regulamentares.

§ 1º Quando o condutor transferir seu domicílio, deverá registrar sua Carteira Nacional de Habilitação, na repartição de trânsito do local do novo domicílio ou na mais próxima dele.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1976 (nº 1.582-D/73, na Casa de origem)

Fixa modelos padronizados para "curricula vitae" exigíveis de candidatos a cargos e funções públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os **curricula vitae** exigíveis de candidatos a cargos e funções públicas obedecerão a modelos padronizados a serem determinados pela Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1976
(nº 44-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Gabonesa, a 14 de outubro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Gabonesa, em Brasília, a 14 de outubro de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 43, DE 1976

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Gabonesa, a 14 de outubro de 1975.

Brasília, em 4 de março de 1976. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/DAF/DAI/053/640
(B46) (A48), DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976, DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Acordo de Cooperação Cultural entre o Brasil e o Gabão foi assinado em Brasília, em 14 de outubro de 1975, por ocasião da visita oficial ao Brasil de Sua Excelência o Senhor Albert Bernard Bongo, Presidente da República Gabonesa.

2. O referido Acordo visa a desenvolver a cooperação cultural entre os dois países, específica as formas dessa cooperação particularmente quanto ao intercâmbio de intelectuais, escritores, artistas e professores, assim como de bolsas de estudo e de bolsas de aperfeiçoamento, a nível pós-universitário. Também visa a facilitar o intercâmbio de livros, revistas, demais publicações; de exposições culturais; de apresentações teatrais; de missões arqueológicas; de conjuntos musicais folclóricos e de visitas de membros de instituições desportivas.

3. O Acordo convém ainda no estabelecimento, no território de cada Parte Contratante, de centros culturais da outra Parte. Proporciona também a criação de cadeiras de língua, literatura e civilização bantu nas universidades da República Federativa do Brasil, e de língua portuguesa, literatura e civilização brasileira nas universidades da República Gabonesa.

4. Permito-me, pois, encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter um projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Antonio F. Azeredo da Silveira.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA GABONESA**

O Governo da República Federativa do Brasil, de um lado, e o Governo da República Gabonesa, de outro, denominados, a seguir, Partes Contratantes.

Desejos de estreitar os laços de amizade entre seus povos e de encorajar a cooperação entre seus dois países no campo cultural.

Convém no que segue:

Artigo I

As Partes Contratantes se empenharão em desenvolver a cooperação cultural entre seus dois países, com base no respeito à soberania nacional e a suas leis de regulamentos.

Artigo II

As Partes Contratantes se empenharão em estimular o intercâmbio de intelectuais, escritores, artistas e professores, concedendo-lhes as facilidades necessárias à realização das atividades relativas a suas especializações.

Artigo III

As Partes Contratantes propiciará, através de seus organismos oficiais, o intercâmbio de bolsas de estudo e de bolsas de aperfeiçoamento, a nível pós-universitário, com o objetivo de facilitar a continuação de seus estudos, e pesquisas nos seus Institutos ou Universidades respectivos.

Artigo IV

Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, cada Parte Contratante propiciará o estabelecimento, em seu território, de centros culturais da outra Parte, com base em acordos especiais e nas legislações respectivas em vigor.

Artigo V

As Partes Contratantes propiciará a criação de cadeiras de língua, literatura e civilização bantu nas universidades da República Federativa do Brasil, e de língua portuguesa, literatura e civilização brasileira nas universidades da República Gabonesa, as quais funcionarão com base em acordos especiais, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Artigo VI

As Partes Contratantes, na medida do possível, farão constar de seus respectivos programas de ensino os temas apropriados a fim de oferecer, aos estudantes de cada um dos dois países uma idéia exata da história e da geografia do outro país.

Artigo VII

As Partes Contratantes propiciará a inclusão, através dos meios de informação respectivos, de resenhas culturais destinadas a um melhor conhecimento mútuo.

Artigo VIII

Cada uma das Partes Contratantes, com o objetivo de garantir a seus respectivos países uma compreensão melhor da civilização e da cultura da outra Parte, propiciará o intercâmbio de:

a) obras básicas, livros, revistas, publicações de jornais de natureza literária, cultural e artística, mapas geográficos, catálogos, reproduções de manuscritos, estatísticas, planos e programas de ensino, obras e objetos de arte, filmes cinematográficos e de televisão e material educativo, pedagógico, cultural, artístico, turístico e desportivo;

- b) exposições culturais, artísticas e pedagógicas;
- c) apresentações teatrais, musicais e festivais cinematográficos;
- d) visita de artistas e de companhias teatrais, musicais e folclóricas;
- e) missões arqueológicas para a realização de ~~pesquisa~~ e escavações, com a finalidade de enriquecer o patrimônio cultural e histórico dos dois países.

Artigo IX

As Partes Contratantes propiciarão o intercâmbio de visitas entre desportistas e instituições desportivas dos dois países e organizarão encontros entre suas equipes esportivas.

Artigo X

Para ajudar a realização dos objetivos do presente Acordo e fortalecer a cooperação entre os dois Estados, cada uma das Partes Contratantes facilitará o estabelecimento de associações de amizade, de acordo com as leis e regulamentos em vigor no país respectivo.

Artigo XI

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e permanecerá em vigor seis meses após o dia em que uma ou outra Parte Contratante o tiver denunciado total ou parcialmente.

Em caso de denúncia, a situação de que desfrutam os diversos beneficiários subsistirá até o fim do ano em curso, e, no que concerne aos bolsistas, até o fim do ano escolar ou universitário correspondente à data da denúncia.

Feito em Brasília, aos quatorze dias do mês de outubro de 1975, em dois exemplares originais em língua portuguesa e francesa, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antonio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República Gabonesa: Paul Okumba d'Okwaissegue.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1976 (Nº 45-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino Haxemita da Jordânia, em Brasília, a 5 de novembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino Haxemita da Jordânia, em Brasília, a 5 de novembro de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 50, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, concluído entre a República Federativa do Brasil e o Reino Haxemita da Jordânia, em Brasília, a 5 de novembro de 1975.

Brasília, em 8 de março de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO DTC/DAI/DOP/ARC/067/688 (B46) (E20), DE 5 DE MARÇO DE 1976, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o Acordo sobre Transportes Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino Haxemita da Jordânia, assinado em Brasília, em 5 de novembro de 1975.

2. O aludido instrumento insere-se no contexto da política de aproximação com os países do Mundo Árabe, em geral, e do Oriente Médio, em particular.

3. O Quadro de Rotas jordaniano prevê pontos intermediários na África e além-Brasil, com direitos de transportar passageiros, carga e correio de/para Montevidéu ou Buenos Aires e Santiago. O Quadro de Rotas brasileiro prevê pontos intermediários na África (Oeste, Central e Oriental) e além-Jordânia para Teerã, Nova Delhi ou Tóquio, com os mesmos direitos acima mencionados.

4. Esclareço a Vossa Excelência que, de acordo com as diretrizes básicas adotadas pelas autoridades aeronáuticas brasileiras, em negociações com os países árabes, não foram concedidos à Jordânia direitos de tráfego na Europa.

5. Outrossim, com o intuito de evitar práticas discriminatórias e assegurar a igualdade de tratamento, ficou estabelecido que as taxas e outros gravames relativos ao uso de aeroportos e outras facilidades serão fixados com base no princípio da reciprocidade.

6. Assim sendo, as tarifas a serem aplicadas pelas empresas aéreas designadas dos dois países deverão ser estabelecidas em níveis razoáveis, dando-se a devida consideração a todos os fatores relevantes, inclusive custo de operação, características de serviços, lucro razoável e tarifas de outras empresas aéreas aplicadas na mesma ou em rotas semelhantes, devendo ser observado, quanto possível, o mecanismo adotado pela Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA).

7. Ficou igualmente estabelecido, no Protocolo de Assinatura, que a remessa de somas recebidas pelas empresas aéreas designadas das Partes Contratantes será efetuada de acordo com as formalidades cambiais das duas Partes, as quais, no momento, concedem amplas facilidades para as transferências oriundas dessas operações.

8. Tendo em vista a natureza do instrumento, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no artigo 44, inciso, I, da Constituição Federal.

9. Em tais circunstâncias, submeto à alta consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento do texto do citado Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Antonio F. Azeredo da Silveira.

ACORDO SOBRE TRANSPORTES AÉREOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO HAXEMITA DA JORDÂNIA.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Haxemita da Jordânia,

tendo decidido concluir um Acordo sobre transportes aéreos regulares entre os dois Países, designaram para esse fim representantes devidamente autorizados, os quais convieram nas disposições seguintes:

Artigo 1

As Partes Contratantes concedem-se reciprocamente os direitos especificados no presente Acordo e seu Anexo, a fim de que se estabeleçam os serviços aéreos internacionais nos mesmos previstos, doravante referidos como "serviços convencionados".

Artigo 2

1. Qualquer dos serviços convencionados poderá ter início imediatamente ou em data ulterior, a critério da Parte Contratante à qual os direitos foram concedidos, mas não antes que:

a) a Parte Contratante à qual os direitos tenham sido concedidos haja designado uma empresa aérea de sua nacionalidade para a rota ou as rotas especificadas;

b) a Parte Contratante que concede os direitos tenha expedido a necessária licença de funcionamento à empresa designada, obedecidas as disposições do parágrafo 2. deste Artigo e as do Artigo 46.

2. A empresa aérea designada por uma Parte Contratante poderá ser chamada a fazer prova, perante as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, que se encontra em condições de satisfazer os requisitos prescritos pelas leis e regulamentos, normalmente aplicados por essas autoridades ao funcionamento de empresas de transportes aéreos internacionais.

3. As Partes Contratantes reservam-se a faculdade de substituir, por outras empresas aéreas nacionais, a ou as empresas aéreas originariamente designadas, dando prévio aviso à outra Parte Contratante. A nova empresa designada aplicar-se-ão todas as disposições do presente Acordo e seu Anexo.

Artigo 3

1. Com o fim de evitar práticas discriminatórias e assegurar igualdade de tratamento, fica estabelecido que:

I. As taxas e outros gravames, que uma das Partes Contratantes imponha ou permita sejam impostas à empresa ou empresas designadas pela outra Parte Contratante para uso de aeroportos e outras facilidades, não serão superiores às taxas e gravames cobrados das aeronaves de sua bandeira empregadas em serviços internacionais semelhantes, pelo uso de tais aeroportos e facilidades.

II. Os combustíveis, óleos lubrificantes e peças sobressalentes introduzidos no território de uma Parte Contratante, ou postos a bordo de aeronaves da outra Parte Contratante nesse território, quer diretamente por uma empresa por esta designada, quer por conta de tal empresa, e destinados unicamente ao uso de suas aeronaves nos serviços convencionados, gozarão do tratamento dado às empresas nacionais que realizam transporte aéreo internacional, no que diz respeito a direitos aduaneiros, taxas de inspeção e/ou outros direitos e gravames nacionais.

III. As aeronaves de uma das Partes Contratantes utilizadas na exploração dos serviços convencionados, e os combustíveis, óleos lubrificantes, equipamento normal e peças sobressalentes para a manutenção e reparação das aeronaves utilizadas, bem como as provisões de bordo, compreendendo alimentos, bebidas e tabaco, enquanto em tais aeronaves, gozarão de isenção de direitos aduaneiros, taxa de inspeção e direitos ou taxas semelhantes no território da outra Parte Contratante, mesmo quando utilizados ou consumidos em voo sobre o referido território.

2. Os bens enumerados no parágrafo precedente e objeto de isenção pelo mesmo estabelecido, não poderão ser desembarcados da aeronave no território da outra Parte Contratante sem o consentimento de suas autoridades aduaneiras, e ficarão sujeitos ao controle dessas autoridades, enquanto não utilizados pela empresa.

3. Os passageiros, bagagens e mercadorias em trânsito pelo território de uma Parte Contratante e que permanecerem na área do aeródromo que lhes é reservada, serão submetidos apenas ao controle estabelecido para essa área. As bagagens e mercadorias em trânsito direto serão isentas de direitos, taxas ou gravames aduaneiros.

Artigo 4

Os certificados de navegabilidade, cartas de habilitação e licenças expedidas ou revalidadas pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante e ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o fim de exploração dos serviços convencionados. As Partes Contratantes se reservam, entretanto, o direito de não reconhecerem, relativamente ao sobre-vôo de seu território, certificados de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais pelas autoridades da outra Parte Contratante ou por um terceiro Estado.

Artigo 5

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência no seu território ou saída do mesmo, de aeronaves empregadas em navegação aérea internacional, ou relativos à exploração e à navegação de tais aeronaves dentro do seu território, serão aplicadas às aeronaves da empresa ou empresas designadas pela outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência no seu território ou saída do mesmo, de passageiros, tripulações ou carga de aeronaves, como sejam os concorrentes à entrada, despacho, imigração, passaportes, alfândega e quarentena, aplicar-se-ão aos passageiros, tripulações e carga de aeronaves de empresa aérea designada pela outra Parte Contratante quando no território da primeira Parte Contratante.

Artigo 6

1. As Partes Contratantes reservam-se a faculdade de negar ou revogar licença de funcionamento a uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante quando não julgarem suficientemente comprovado que parte preponderante da propriedade e o controle efetivo da referida empresa estão em mãos de nacionais da outra Parte Contratante.

2. A empresa designada poderá ser multada pelas autoridades da outra Parte Contratante, na forma do ato de autorização de seu funcionamento jurídico, ou a licença de funcionamento ser suspensa, no todo ou em parte, pelo período de um (1) mês a três (3) meses:

a) nos casos de inobservância das leis e regulamentos referidos no Artigo 5 deste Acordo, e de outras normas governamentais estabelecidas para o funcionamento de empresas aéreas designadas;

b) quando as aeronaves utilizadas nos serviços convencionados não sejam tripuladas por pessoas que possuam respectivamente a nacionalidade de uma ou outra Parte Contratante, excetuados os casos de adestramento do pessoal navegante, por instrutores devidamente autorizados pelos órgãos competentes da Parte Contratante que designou a empresa e durante o período de adestramento.

3. Nos casos de reincidência das infrações constantes do item anterior, a licença poderá ser revogada.

4. A revogação constante dos itens 1 e 3 deste Artigo só poderá ser aplicada após consulta com a outra Parte Contratante. A consulta terá início num prazo de sessenta (60) dias a partir da respectiva notificação.

Artigo 7

As autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes deverão manter contato permanente para garantir uma estreita colaboração em todas as questões tratadas no presente Acordo, visando à sua execução satisfatória.

Artigo 8

1. Se qualquer das Partes Contratantes desejar modificar qualquer cláusula do Anexo ao presente Acordo poderá solicitar uma consulta entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, a qual terá início num prazo de sessenta (60) dias, a partir da respectiva notificação.

2. Os resultados da consulta passarão a vigorar após confirmação por troca de notas por via diplomática.

Artigo 9

1. As divergências entre as Partes Contratantes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo e do seu Anexo, que não puderem ser resolvidas por negociações ou por meio de consultas diretas, serão submetidas a Juízo Arbitral, seguindo-se o procedimento previsto no Art. 85 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944, quanto à composição e funcionamento do respectivo tribunal.

2. As Partes Contratantes farão o possível para dar cumprimento à decisão arbitral.

Artigo 10

Ao entrar em vigor uma convenção aérea multilateral aceita por ambas as Partes Contratantes, o presente Acordo deverá ser modificado de modo que as suas disposições se conciliem com as da nova convenção.

Artigo 11

O presente Acordo e seu Anexo e assim os demais atos relativos aos mesmos que os complementem ou modifiquem, serão comunicados à Organização da Aviação Civil Internacional, para fins de registro.

Artigo 12

Cada uma das Partes Contratantes poderá, em qualquer tempo, notificar a outra Parte Contratante o seu propósito de denunciar o presente Acordo, fazendo simultaneamente uma comunicação no mesmo sentido à Organização da Aviação Civil Internacional. O presente Acordo deixará de vigorar doze (12) meses depois da data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se for retirada por consenso de ambas as Partes Contratantes antes de expirar aquele prazo. Se não for acusado o recebimento da notificação pela Parte Contratante à qual for dirigida, entender-se-á recebida 14 (quatorze) dias depois de o ter sido pela Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 13

O presente Acordo substitui todas as licenças, privilégios e concessões existentes à data de sua entrada em vigor, outorgados a qualquer título por uma das Partes Contratantes em favor da empresa aérea da outra Parte Contratante.

Artigo 14

Para fins de aplicação do presente Acordo e do seu Anexo:

a) a expressão "autoridade aeronáutica" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e no caso do Reino Haxemita da Jordânia, a Direção de Aviação Civil ou em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão que esteja legalmente autorizado a exercer as funções atualmente pelos mesmos exercidas;

b) a expressão "empresa aérea designada" significa qualquer empresa que uma das Partes Contratantes tiver escolhido para explorar os serviços convencionados e a cujo respeito tiver sido feita comunicação por escrito às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, segundo o disposto no Art. 2. parágrafo 1, alínea b, do presente Acordo;

c) a expressão "território" terá o mesmo sentido que lhe dá o Art. 2 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944;

d) as definições "empresa aérea", "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional" e "escalas sem fins comerciais", são as constantes do Art. 96 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional acima mencionada.

Artigo 15

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, da conclusão das formalidades constitucionais neces-

sárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações.

2. No entanto, o Acordo entrará em vigor, provisoriamente, na data de sua assinatura, nos limites das atribuições administrativas das respectivas autoridades aeronáuticas.

Feito em Brasília, aos 5 dias do mês de novembro de 1975, em dois originais, cada um nas línguas portuguesa e inglesa, ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo do Reino Haxemita da Jordânia: **Hisham Al-Shawa.**

ANEXO**SEÇÃO I**

As Partes Contratantes concedem-se mutuamente o direito de explorar, por intermédio da empresa ou empresas designadas e segundo as condições deste Anexo, os serviços convencionados, nas rotas e escalas estabelecidas nos Quadros de Rotas que o integram.

SEÇÃO II

1. Nos termos do presente Acordo e deste Anexo, cada Parte Contratante concede às empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante e para o fim de explorarem os serviços convencionados ao longo das rotas especificadas os seguintes direitos:

a) o direito de desembarcar e embarcar passageiros, cargas e malas postais originados no território da outra Parte Contratante ou a elas destinados;

b) o direito de desembarcar e embarcar passageiros, cargas e malas postais de tráfego internacional, originados em escalas em terceiros países incluídos no Quadro de Rotas, ou a elas destinados.

2. Cada Parte Contratante autoriza o sobrevoô de seu território pela empresa ou empresas designadas da outra Parte Contratante, com ou sem pouso técnico nas escalas constantes do Quadro de Rotas.

3. Todo o estabelecido precedentemente fica sujeito, em seu exercício, às condições previstas na Seção III, seguinte.

SEÇÃO III

1. Os serviços convencionados terão por objetivo fundamental oferecer uma capacidade adequada à procura do tráfego.

2. Na exploração desses serviços se levará em conta, principalmente quanto à ploração de rotas ou trechos comuns de rota, os interesses das empresas aéreas designadas, a fim de que os serviços prestados por qualquer delas não sejam indevidamente afetados. Assegurados os princípios de reciprocidade, um tratamento justo e equitativo deverá ser concedido às empresas aéreas designadas das duas Partes Contratantes, para que possam explorar, em igualdade de condições, os serviços aéreos nas rotas especificadas nos Quadros anexos.

3. O direito de uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante de embarcar e desembarcar, nos pontos e rotas especificados, tráfego internacional com destino a/ou proveniente de terceiros países, será exercido de modo que a capacidade corresponda:

a) à necessidade do tráfego entre o país de origem e os países de destino;

b) às exigências de uma exploração económica dos serviços convencionados;

c) à procura do tráfego existente nas regiões atravessadas, respeitados os interesses dos serviços locais e regionais.

SEÇÃO IV

1. As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão a pedido de uma delas a fim de determinar se os princípios enunciados na Seção III estão sendo observados pelas empresas aéreas designadas, e, em particular, para evitar que uma porção injusta de tráfego seja desviada de uma das mencionadas empresas.

2. As autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante a pedido destas, periodicamente ou a qualquer tempo, os dados estatísticos que sejam razoavelmente solicitados, para a verificação de como está sendo utilizada, pela empresa ou empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, a capacidade oferecida nos serviços convencionados. Esses dados deverão conter todos os elementos necessários para fixar o volume de tráfego, bem como sua origem e destino.

SEÇÃO V

1. As tarifas a serem aplicadas pelas empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante em pagamento do transporte de passageiros e carga originados no território da outra Parte Contratante ou a ele destinado deverão ser estabelecidas em níveis razoáveis, dando-se a devida consideração a todos os fatores relevantes, inclusive custo de operação, características de serviço, lucro razoável e tarifas de outras empresas aéreas aplicadas na mesma ou em rotas semelhantes, devendo ser observado, quanto possível, o mecanismo adotado pela Associação Internacional dos Transportes Aéreos (IATA).

2. As tarifas assim elaboradas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante 30 (trinta) dias, pelo menos, antes da data prevista para a sua aplicação; em casos especiais, esse prazo poderá ser reduzido, se assim concordarem as duas autoridades.

3. Se, por qualquer razão, uma determinada tarifa não puder ser fixada na forma das disposições anteriores, ou se, durante os primeiros 15 (quinze) dias do prazo, qualquer das Partes Contratantes notificar a outra a desaprovação de qualquer tarifa que lhe foi submetida, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes tratarão de determinar tal tarifa em reunião de consulta.

4. As tarifas estabelecidas na forma das disposições desta Seção permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas segundo essas mesmas disposições.

5. As tarifas aplicadas pelas empresas aéreas designadas por uma das Partes Contratantes, quando servirem pontos comuns às duas Partes ou pontos compreendidos em rotas comuns entre o território de uma Parte Contratante e terceiros países, não serão inferiores às aplicadas pelas empresas da outra Parte na execução de serviços idênticos.

6. As empresas aéreas designadas por uma Parte Contratante não poderão conceder, direta ou indiretamente, por si ou através de qualquer intermediário, descontos, abatimentos ou quaisquer reduções sobre tarifas em vigor, salvo os previstos pelas resoluções aprovadas pelas Partes Contratantes.

SEÇÃO VI

Os horários deverão indicar o tipo, modelo e configuração das aeronaves utilizadas, bem como a frequência dos serviços e escalas, e serão submetidos pelas empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data prevista para sua vigência. Tais horários deverão ser aprovados dentro do prazo acima indicado, a menos que envolvam alteração de escalas ou de capacidade em desacordo com o que está especificado neste Anexo.

SEÇÃO VII

1. As seguintes alterações nas rotas não dependerão de prévio aviso entre as Partes Contratantes, bastando a respectiva notificação de uma a outra autoridade aeronáutica:

a) inclusão ou supressão de pontos de escalas no território da Parte Contratante que designa a empresa aérea;

b) omissão de escalas no território de terceiros países.

2. A alteração das rotas convencionadas pela inclusão de ponto de escala não previsto no Quadro de Rotas fora do território da Parte Contratante que designa a empresa aérea fica sujeita a acordo prévio entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.

QUADRO DE ROTAS DA JORDÂNIA

PONTOS INICIAIS	PONTOS INTERMEDIÁRIOS (1)	PONTOS NO BRASIL	PONTOS ALÉM (1)
A - (2) Pontos no Território da Jordânia	CAIRO LAGOS ACCRA OU ABIDJAN DAKAR	RIO DE JANEIRO E/OU SÃO PAULO	MONTEVIDÉU OU BUENOS AIRES SANTIAGO
B - (2) Pontos no Território da Jordânia	CAIRO TRIPOLI OU BENGHAZI TÚNIS ARGEL DAKAR	RIO DE JANEIRO E/OU SÃO PAULO	MONTEVIDÉU OU BUENOS AIRES SANTIAGO

NOTA (1) A suspensão de escalas se regula pela Seção VII do Anexo

(2) A seleção de uma das rotas acima implica no cancelamento da outra rota.

QUADRO DE ROTAS DO BRASIL

PONTOS INICIAIS	PONTOS INTERMEDIÁRIOS	PONTOS NA JORDÂNIA	PONTOS ALÉM
	(1)		(1)
A - (2)			
Pontos no Território do Brasil	Dois pontos na África Ocidental (3) Um ponto na África Central (3) Um ponto na África Oriental (3)	Amman	Teheran, Nova Delhi ou Tóquio
B - (2)			
Pontos no Território do Brasil	Um ponto na África Ocidental (3) Argel Túnis Trípoli Cairo	Amman	Teheran, Nova Delhi ou Tóquio

(1) A suspensão de escalas se regula pela Seção VII do Anexo

(2) A seleção de uma das rotas acima implica no cancelamento da outra rota

(3) As Partes fixarão os pontos antes da iniciação dos serviços.

Protocolo de Assinatura

No curso das negociações que terminaram com a assinatura do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e a Jordânia os Representantes das Partes Contratantes acordaram o seguinte:

1 — Com referência aos membros da tripulação estrangeiros utilizados nos serviços convencionados, as empresas aéreas designadas brasileiras e jordanianas submeterão às Autoridades Aeronáuticas do Brasil e da Jordânia, quando for o caso, uma lista completa incluindo nome, nacionalidade, função, tipo e número da licença, e o nome da autoridade que emitiu a referida licença. Se não houver nenhuma comunicação em contrário por parte das autoridades brasileiras ou jordanianas, os membros da tripulação poderão operar os serviços convencionados.

2 — A remessa de somas recebidas pelas empresas aéreas designadas das Partes Contratantes far-se-á de acordo com as formalidades cambiais das duas Partes Contratantes, as quais, no momento, concedem amplas facilidades para as transferências oriundas dessas operações.

As Autoridades Aeronáuticas ensejarão os seus melhores esforços, através dos canais apropriados, visando à celebração de um acordo bilateral sobre isenção de bitributação.

Brasília, em 5 de novembro de 1975.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo do Reino Haxemita da Jordânia: **Hisham Al-Shawa.**

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1976
(Nº 46-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos, concluído entre o Brasil e o Peru, em Lima, a 7 de novembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos, concluído entre o Brasil e o Peru, em Lima, a 7 de novembro de 1975.

Art. 2º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 11, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos, concluído entre o Brasil e o Peru, em Lima, a 7 de novembro de 1975.

Brasília, em 13 de fevereiro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAM-II/DAI/036/661.
7 (B46) (B45), DE 9 DE FEVEREIRO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de mensagem ao Congresso Nacional, o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos territórios amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, que firmei em Lima, quando de minha visita oficial ao Peru, a 7 de novembro de 1975.

2. O Acordo em apreço visa a promover estreita colaboração entre os dois países na observância de políticas racionais de conservação da flora e da fauna dos seus respectivos territórios amazônicos, definindo as modalidades dessa colaboração. Para esse fim, incumbe ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e à Dirección General Florestal y de Fauna do Ministério da Agricultura do Peru o intercâmbio de informações acordado, com vistas a colher os dados básicos para o manejo adequado dos recursos naturais renováveis daqueles territórios.

3. Dada a relevância dos entendimentos alcançados que marcam o início de uma nova fase de colaboração centrada nos territórios amazônicos de ambos os países, encareço a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente acordo, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso

Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter um projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito.

ACORDO PARA A CONSERVAÇÃO DA FLORA E DA FAUNA DOS TERRITÓRIOS AMAZÔNICOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA DO PERU.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru,

Considerando a conveniência de promover a mais estreita colaboração entre ambos os países na observância de políticas racionais de conservação da flora e da fauna dos seus respectivos territórios amazônicos, para o aproveitamento racional do seu potencial econômico.

Convencidos de que a cooperação bilateral em matéria de fiscalização e controle é indispensável para a garantia da eficiência das medidas conservacionistas,

Acordaram as seguintes disposições:

Artigo I

A República Federativa do Brasil designa o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a República do Peru a **Dirección General Florestal y Fauna** do Ministério da Agricultura, como órgãos dos dois Governos, cuja finalidade será um intercâmbio regular de informações sobre as diretrizes, os programas e os textos legais relativos à conservação e ao desenvolvimento da vida animal e vegetal dos respectivos territórios amazônicos.

Artigo II

Propiciarão, outrossim, o intercâmbio de informações obtidas através das respectivas investigações, com o objetivo de colher os dados básicos para o manejo adequado dos recursos naturais renováveis daqueles territórios, cinclusivo mediante o estabelecimento de reservas representativas dos diferentes ecossistemas e unidades biogeográficas.

Artigo III

Tendo em vista os objetivos acima assinalados, as Partes Contratantes promoverão reuniões de técnicos a fim de lograr diretrizes, tanto quanto possível uniformes, em matéria de:

a) proibições totais ou parciais, temporárias ou não, para a coleta científica de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção, bem como proibição total ou parcial, temporária ou não, da caça;

b) uso de métodos químicos de controle biológico;

c) preservação das florestas e demais formas de vegetação natural que, por suas características ecológicas, mereçam tratamento especial;

d) introdução de espécies exóticas à região amazônica.

Artigo IV

As reuniões de que trata o Artigo anterior serão estabelecidas por via diplomática, mediante solicitação de qualquer dos dois Governos e terão como sede o país ao qual couber a iniciativa da convocação.

Artigo V

Os dois Governos, dentro do espírito de cooperação que presidiu o presente Acordo, e nos termos da Convenção para a Proteção

da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, de 1940, e da Convenção sobre o Comércio Internacional das espécies da Flora e Fauna Silvestres em Perigo de Extinção, de 1973, das quais o Brasil e o Peru são signatários, comprometem-se a reprimir, nos seus respectivos territórios, a importação ou trânsito de produtos naturais, originários de uma das Partes, cuja exportação seja proibida no território da mesma Parte.

Artigo VI

Com vistas à conservação de espécies da flora e da fauna amazônicas de interesse científico ou possível valor econômico e à sua eventual industrialização, os signatários do presente Acordo fomentarão estudos para a implantação de estações experimentais e de viveiros e criadouros artificiais em seus territórios.

Parágrafo único. Entende-se por viveiro ou criadouro artificial a área especialmente preparada e delimitada, com instalações próprias, onde as espécies da flora ou da fauna tenham condições adequadas para sua reprodução e desenvolvimento.

Artigo VII

O presente Acordo entrará em vigor a partir do momento em que as Partes Contratantes sejam informadas, mediante notas, de que foram cumpridas as formalidades exigidas.

Artigo VIII

A vigência do presente Acordo é indefinida e durará até seis meses após a data em que for denunciado, por escrito, por uma das Partes Contratantes.

Feito na cidade de Lima, aos... dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, em dois exemplares igualmente autênticos, nas línguas portuguesas e espanhola.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo da República do Peru: **Miguel Angel de La Flor Valle.**

(As Comissões de Relações Exteriores e de Agricultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1976

(Nº 43-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, assinado em Brasília, a 5 de novembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, assinado em Brasília, a 5 de novembro de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 13, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, assinado em Brasília, a 5 de novembro de 1975.

Brasília, em 16 de fevereiro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE-II/CO-
LESTE/DAI/036/830.1 (B46) (F33), DE 6 DE FEV-
REIRO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

A Sua Exceléncia o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel
Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, em anexo, o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, assinado em Brasília, em 5 de novembro de 1975.

2. O referido Acordo, de modo geral, segue o modelo dos demais acordos de comércio e pagamentos assinados pelo Brasil com outros países da Europa Oriental.

3. Estabelece, entre outras matérias, que os pagamentos relativos ao intercâmbio bilateral serão efetuados em moeda escritural, no sistema de contas em dólares norte-americanos abertas pelo Banco Central do Brasil e pelo Deutsche Aussenhandelsbank A. G. Berlim; que as correntes de exportação do Brasil para a RDA constituir-se-ão, progressivamente e em proporção crescente, de produtos manufaturados e semimanufaturados, sem prejuízo da exportação das mercadorias tradicionais e que deverá reunir-se, a cada dois anos, uma Comissão Mista com o propósito de examinar os pontos de interesse para as relações econômico-comerciais entre as Partes Contratantes.

4. O instrumento firmado com a República Democrática Alemã tem, em resumo, a finalidade de estimular a cooperação econômica e desenvolver o intercâmbio comercial entre os dois países.

5. Tendo em vista a natureza desse instrumento, e conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, faz-se necessário a sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional.

6. Nestas condições, submeto à alta consideração de Vossa Exceléncia o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional por meio do qual é encaminhado o texto do referido Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Antônio F. Azeredo da Silveira.

**ACORDO DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA ALEMÃ**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, a seguir denominados "Partes Contratantes", animados pelo propósito de fortalecer e desenvolver as relações comerciais entre ambos os Países, em bases de igualdade e de interesse mútuo, acordaram o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes, no interesse mútuo de desenvolvimento das relações econômicas, contribuirão, por todos os meios a seu alcance, para o aumento do intercâmbio comercial entre os dois Países, procurando, dentro das possibilidades existentes, manter o seu equilíbrio.

Parágrafo único. Para tal, as Partes Contratantes adotarão, com observância das respectivas legislações sobre comércio exterior e câmbio, o tratamento adequado à boa condução das operações reguladas pelo presente Acordo.

Artigo II

As Partes Contratantes concedem-se, em todas as questões relativas ao comércio, tratamento não menos favorável do que aquele que cada uma delas concede ou venha a conceder a qualquer terceiro país.

O tratamento indicado compreende:

1) os gravames de qualquer natureza incidentes sobre a importação e a exportação, bem como os referentes à execução de pagamentos para essas operações;

2) os métodos de aplicação desses gravames e todas as regras e formalidades em conexão com a importação e a exportação.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não serão aplicadas às vantagens, isenções e facilidades que:

a) cada Parte Contratante concedeu ou venha a conceder a países limítrofes, a fim de facilitar o comércio fronteiriço;

b) cada Parte Contratante concedeu ou venha a conceder aos demais membros de zona de livre comércio, mercado comum ou união aduaneira, de que seja parte integrante;

c) cada Parte Contratante concedeu ou venha a conceder em decorrência de ajustes comerciais multilaterais entre países em desenvolvimento, dos quais uma das Partes Contratantes não participe.

Artigo III

A importação e a exportação de mercadorias e serviços no quadro do presente Acordo serão objeto de contratos, nos quais deverão ser fixadas as condições comerciais, entre as firmas, instituições e organismos brasileiros, e as pessoas jurídicas da República Democrática Alemã autorizadas a operar no comércio exterior.

Parágrafo único. A execução dos contratos comerciais será da responsabilidade exclusiva dos respectivos contratantes, cabendo aos governos a responsabilidade somente nos casos em que sejam partes intervenientes.

Artigo IV

Respeitada a legislação do Brasil, os cidadãos e pessoas jurídicas da República Democrática Alemã que exercerem as atividades mencionadas no Artigo III, no quadro do presente Acordo, gozam na República Federativa do Brasil dos mesmos direitos, no que se refere à proteção de sua pessoa e propriedade, que os cidadãos e pessoas jurídicas de qualquer outro Estado.

Respeitada a legislação da República Democrática Alemã, os cidadãos e pessoas jurídicas do Brasil que exercerem as atividades mencionadas no Artigo III, no quadro do presente Acordo, gozam na República Democrática Alemã dos mesmos direitos, no que se refere à proteção de sua pessoa e propriedade, que os cidadãos e pessoas jurídicas de qualquer outro Estado.

Artigo V

As Partes Contratantes propiciarão, pelos meios ao seu alcance e no quadro de suas possibilidades, que as correntes de exportação do Brasil para a República Democrática Alemã se constituam, progressivamente em proporções crescentes, de produtos manufaturados e semimanufaturados brasileiros, sem prejuízo da exportação de novos produtos e das mercadorias tradicionais.

Artigo VI

As mercadorias objeto do presente Acordo serão destinadas exclusivamente ao consumo interno ou à transformação pelas indústrias do país importador.

Parágrafo único. A reexportação de mercadorias não será permitida, salvo se, em cada caso, uma das Partes Contratantes obter o prévio consentimento da outra.

Artigo VII

A fim de promover o intercâmbio de mercadorias entre ambos os países, as Partes Contratantes procurarão estimular a troca de

informações comerciais, bem como a realização de feiras e exposições em seu território, e providenciarão, sempre que necessário, visitas recíprocas de especialistas da área econômico-comercial.

Com esse objetivo, serão concedidas, de Parte a Parte, as facilidades previstas em suas respectivas legislações.

Artigo VIII

As Partes Contratantes permitirão a importação e exportação livre de direitos aduaneiros — de acordo com a legislação vigente no território da Parte Contratante respectiva — dos seguintes itens:

a) produtos e mercadorias sem valor comercial e material de publicidade comercial destinados a mostras;

b) produtos e materiais destinados a feiras e exposições permanentes ou temporárias, sob a condição prévia de que tais produtos materiais serão reexportados; e

c) máquinas, ferramentas e materiais cujo ingresso no território de uma das Partes Contratantes vier a ser admitido em caráter temporário, como instrumento necessário à prestação de serviços contratados e inclusive para fins de montagem ou conserto, sob a condição prévia de que tais bens não serão vendidos.

Artigo IX

A fixação dos preços das mercadorias, objeto de intercâmbio entre os dois países, nos contratos respectivos concluídos entre as pessoas e organizações mencionadas no Artigo III do presente Acordo, tem por referência cotações internacionais de mercadorias de qualidade e de características iguais ou comparáveis.

Artigo X

O Banco Central do Brasil, que opera sob a autorização do Governo da República Federativa do Brasil e o Deutsche Ausenhandelsbank A.G., Berlim, que opera sob a autorização do Governo da República Democrática Alemã, abrirão, cada um, as contas em dólares dos Estados Unidos da América, moeda escritural, daqui por diante denominadas Contas, necessárias ao registro das operações de comércio disciplinadas pelo presente Acordo e à execução dos pagamentos dele decorrentes.

Parágrafo 1º Através dessas Contas, os referidos bancos registrarão os recebimentos e os pagamentos relacionados com:

a) exportação e importação de mercadorias, conforme previsto no Artigo III do presente Acordo, e destinadas ao consumo, à utilização e à transformação nos dois países, bem como os serviços previstos no referido Artigo;

b) despesas comerciais e bancárias relativas a exportações e importações, tais como fretes de mercadorias transportadas sob a bandeira de um dos dois países, comissões, seguros (prêmios, indenizações, exceto resseguros), juros comerciais e bancários e outras despesas referentes às transações;

c) despesas com reparos de navios de bandeira de um dos dois países das Partes Contratantes, realizados no Brasil ou na República Democrática Alemã;

d) despesas com material de consumo de bordo, ressalvado que neste item não se incluirão os fornecimentos de combustíveis e lubrificantes;

e) outras operações que, em cada caso, forem previamente aprovadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Deutsche Ausenhandelsbank A.G.

Parágrafo 2º Ambas as Contas estarão livres de comissões e despesas.

Parágrafo 3º As transações reguladas pelo presente Acordo serão faturadas em dólares dos Estados Unidos da América — moeda escritural.

Artigo XI

A fim de facilitar o intercâmbio comercial entre os respectivos países, as Partes Contratantes concedem-se, de modo recíproco, um crédito técnico rotativo de US\$ 10 milhões (dez milhões de dólares

dos Estados Unidos da América), aplicável às Contas referidas no Artigo X.

Sobre os saldos dessas Contas, computar-se-ão juros à taxa de 5% ao ano, calculados e lançados semestralmente e, se for o caso, na ocasião do encerramento das mesmas.

Artigo XII

Excedido o limite do crédito técnico rotativo recíproco, a Parte Contratante devedora esforçar-se-á por aumentar suas exportações, devendo a Parte Contratante credora, por seu lado, adotar as provisões adequadas que estimulem a elevação de suas importações.

Parágrafo 1º A fim de possibilitar o desenvolvimento do Comércio, entretanto, os dois Bancos promoverão, a qualquer tempo, e por mútuo entendimento, operações que contribuam para a manutenção do equilíbrio das Contas em nível adequado à finalidade do presente Acordo, estejam ou não excedidos os limites do crédito técnico previsto no Artigo XI.

Parágrafo 2º As provisões mencionadas neste Artigo não prejudicam a faculdade do Banco credor de exigir do Banco devedor o pagamento, a qualquer tempo, do referido excesso em moeda de livre conversibilidade, indicada pelo credor, exigência essa que o Banco devedor se obriga a cumprir de imediato.

Artigo XIII

Nas conversões da moeda das Contas do presente Acordo para moedas de livre conversibilidade, e vice-versa, os dois Bancos observarão as taxas de câmbio entre o dólar dos Estados Unidos da América e a moeda escolhida, vigentes na data da operação e no mercado de câmbio internacional previamente acordado, em cada caso, entre os dois Bancos.

Artigo XIV

Expirado o presente Acordo, as Contas referidas no Artigo X permanecerão abertas pelo prazo suplementar de 180 dias, a fim de nelas serem lançados os valores dos pagamentos resultantes de operações aprovadas pelas autoridades competentes de ambos os países durante a vigência do Acordo, e não liquidadas.

Parágrafo 1º No referido prazo suplementar, serão também lançados nas Contas os valores dos pagamentos resultantes de novas transações autorizadas com o objetivo de liquidar o saldo remanescente.

Parágrafo 2º Findo o prazo suplementar de 180 dias, contados a partir da data em que expirar o prazo de validade do presente Acordo, o saldo remanescente nas Contas será liquidado imediatamente pelo Banco devedor, a pedido do Banco credor e em moeda de livre conversibilidade a ser por ele indicada.

Parágrafo 3º Ressalvado o disposto no Artigo XV a seguir, serão, também, liquidadas em moeda livremente conversível, escolhida pelo Banco credor, as operações aprovadas pelas autoridades competentes de ambos os países, cujo pagamento venha a ocorrer posteriormente ao prazo de 180 dias a que se refere o presente Artigo.

Artigo XV

Os pagamentos decorrentes de contratos relativos aos fornecimentos de máquinas e equipamentos financiados a longo prazo, aprovados pelas autoridades competentes de ambos os países, serão lançados nas Contas referidas no Artigo X.

Parágrafo 1º Expirado o Acordo, e findo o prazo suplementar de 180 dias referido no Artigo XIV, a Parte Contratante devedora abrirá uma "Conta Especial" em nome da Parte Contratante credora, em dólares dos Estados Unidos da América, a qual permanecerá aberta pelo tempo necessário ao registro da totalidade dos pagamentos decorrentes das operações mencionadas no presente Artigo.

Parágrafo 2º Sobre os fundos que se acumulem na "Conta Especial" referida no parágrafo anterior, serão computados juros à

taxa que for estipulada pelos Bancos, calculados e lançados nessa Conta semestralmente e, quando for o caso, no encerramento da mesma.

Parágrafo 3º Os fundos acumulados na "Conta Especial" referida neste Artigo serão utilizados pela Parte Contratante credora no pagamento de mercadorias adquiridas no país da Parte Contratante devedora.

Parágrafo 4º O saldo eventualmente existente na "Conta Especial" referida neste Artigo, 6 (seis) meses após a data prevista para o vencimento da última prestação, será imediatamente liquidado pelo Banco devedor, em moeda de livre conversibilidade, de escolha do Banco credor. Na hipótese de recebimentos de prestações em atraso após o prazo de 6 (seis) meses aqui referido, seu valor será imediatamente liquidado pelo Banco devedor, em moeda de livre conversibilidade, de escolha do Banco credor.

Parágrafo 5º Para os efeitos deste Artigo, compreender-se-á como de longo prazo as operações de financiamento cujo prazo de pagamento se estenda por mais de 360 dias, contado a partir da data de embarque da mercadoria.

Artigo XVI

No limite de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e o Deutsche Aussenhandelsbank A.G., Berlim fixarão, tão logo tenham ambas as Partes Contratantes mutuamente se notificado do cumprimento das formalidades necessárias à vigência deste Acordo, as medidas técnicas necessárias à execução do presente Acordo.

Artigo XVII

As mercadorias originárias de terceiro país, adquiridas por um dos dois países, não poderão ser pagas através das Contas referidas no Artigo X, salvo aprovação prévia dos dois Bancos, em cada caso.

Artigo XVIII

As autoridades competentes das Partes Contratantes reservam-se o direito de exigir, quando estritamente necessário, certificado de origem para as mercadorias importadas, emitido pelas autoridades competentes do país exportador.

Artigo XIX

A expiração do presente Acordo não prejudicará:

- a validade das autorizações concedidas, durante sua vigência, pelas autoridades das duas Partes Contratantes;
- a validade dos contratos comerciais e financeiros celebrados, e ainda não concretizados, durante sua vigência;
- a plena aplicação de todos os seus dispositivos aos supracitados contratos, e, em particular, do disposto nos Artigos XIV e XV deste instrumento.

Artigo XX

Com o propósito de promover as relações comerciais entre os dois países e estimular a cooperação econômica e o intercâmbio comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, as Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista, constituída por representantes de ambos os países e que, a pedido de uma das Partes, se reunirá alternadamente nas respectivas Capitais, pelo menos a cada dois anos.

Artigo XXI

O presente Acordo será submetido à aprovação das autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes, de conformidade necessárias à vigência do Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data da troca dessas notificações, por um período de 5 (cinco) anos, prorrogável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo denúncia, comunicada por via diplomática, com antecedência mínima de 180 dias antes do término de qualquer período.

Toda emenda ou complementação ao presente Acordo será objeto de entendimento por escrito entre as Partes Contratantes.

Feito e assinado em Brasília, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, em dois originais, nas línguas portuguesa e alemã, ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira**.

Pelo Governo da República Democrática Alemã: **Gerd Monkemeyer**.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES N°s 231, 232 E 233, DE 1976

PARECER N° 231, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício "S" nº 17/75, que trata de autorização para alienação de terras públicas do Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Accioly Filho

1. O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais dirige-se, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Constituição, ao Senado Federal, solicitando autorização para alienar terras públicas com 25 mil hectares, localizadas nos Municípios de Riacho dos Machados e Grão Mogol, à empresa Metalur Ltda, sociedade comercial brasileira com sede em São Paulo.

2. A Assembléia Legislativa local autorizou a alienação, consoante se vê na Lei nº 6.637, de 2 de outubro de 1975. Dessa autorização legislativa consta a área a ser alienada e o respectivo preço, que será de Cr\$ 30,00 o hectare.

3. O Ofício do Governador do Estado informa tratar-se de área de terras desocupadas e inexploradas, que não se prestam às atividades da agricultura e da pecuária.

A adquirente da área a destinará ao reflorestamento, pois as terras constituem grandes chapadas ociosas e vazias.

O empreendimento, segundo o ofício do Governador do Estado, representará reforço substancial para a política desenvolvimentista de Minas Gerais e possibilitará, ainda, a criação de fonte de novos empregos diretos e indiretos, com inúmeros benefícios sociais e econômicos para a região e para o equilíbrio ecológico.

4. O processo está instruído com os documentos e informações exigidos pelo artigo 407 do Regimento Interno.

5. O meu parecer é pela concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 43, DE 1976

Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a alienar, à empresa Metalur Ltda, duas áreas de terras públicas situadas nos Municípios de Riacho dos Machados e Grão Mogol, com 20 (vinte) mil e 5 (cinco) mil hectares, respectivamente.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975 — Nelson Carneiro, Presidente — Accioly Filho, Relator — Domício Gondim — Jarbas Passarinho — Mendes Canale.

PARECERES N°s 232 E 233, DE 1976

Sobre o Projeto de Resolução nº 43, de 1976, da Comissão de Legislação Social, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Metalur Ltda, área de 25.000 ha (vinte e cinco mil hectares) de terras devolutas.

PARECER N° 232, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Gustavo Capanema

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 1, de

17 de outubro de 1969, solicitou, pelo Ofício nº 455, de 1975, prévia autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas daquele Estado à empresa Metalur Ltda., com sede em São Paulo, área de 25.000 ha (vinte e cinco mil hectares) ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, para implantação de projeto de reflorestamento, cujo perfil já foi aprovado pela Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, entidade pública instituída pelo Estado, e pelo Instituto Estadual de Florestas — IEF, autarquia estadual.

2. O processo, inicialmente, não estava devidamente instruído com os documentos técnicos e pareceres indispensáveis, para apreciação de solicitação da espécie, na forma estabelecida pelo art. 407 do Regimento Interno.

3. A Comissão de Legislação Social julgou necessária a complementação, solicitando daquele Governo os seguintes itens:

"a) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

b) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas das áreas objeto da alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos centros consumidores; e

c) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretende, de posseiros com menos de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação."

4. Foi solicitada a juntada do seguinte:

"a) Lei de Terras do Estado;

b) Lei nº 4.278, de 21-11-66, que criou a RURALMINAS;

c) Estatuto da RURALMINAS;

d) Parecer do DNER quanto a futuros projetos de estradas na área em questão;

e) Informação do INCRA sobre projetos de Colonização e Reforma Agrária."

5. Para instruir o pleito da empresa, além dos citados, foram anexados os seguintes elementos:

5.1. perfil do projeto de reflorestamento examinado pela RURALMINAS e pelo Instituto Estadual de Florestas — IEF;

5.2. documento comprobatório da idoneidade da Empresa, fornecido pelo IEF, pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, por empresas fornecedoras de insumos e por dois bancos comerciais;

5.3. plantas, denominação, localização e respectivo registro de outras áreas que a empresa possui;

5.4. dados constitutivos da empresa;

5.5. parecer do órgão competente do Estado sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas da área em exame, concluindo que a "agricultura e a pecuária teriam sérias restrições na maior parte considerada".

5.6. estudo conjunto do DNER e DER-MG quanto a infraestrutura viária (rodovias e ferrovias), informando as estradas que servem a região e as com construção prevista;

5.7. informação do INCRA, salientando que "não existe projeto de Colonização e Reforma Agrária em fase de execução e/ou planejamento na área do Município de Grão Mogol e Riacho dos Machados;

5.8. quanto à existência de posseiros e silvícolas na área cuja alienação é pretendida, o Ofício nº 455, de 1975, do Senhor Governador esclarece "que se trata de terras desocupadas e vazias cuja vocação é o reflorestamento".

6. Com relação à autorização do Legislativo Estadual, estabelece o art. 30 da Constituição do Estado de Minas Gerais (Emenda Constitucional nº 1, de 19-10-70):

"Art. 30. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

I —
VIII — aquisição onerosa e alienação de móveis do Esta-

do."

7. Transcrevo, agora, o que estabelece o art. 194, parágrafo único, da Constituição:

"Art. 194. O Estado estabelecerá planos de aproveitamento de terras públicas de acordo com as diretrizes gerais de desenvolvimento, colonizando-as, em globo ou por lotes, ou as alienará, observadas as condições explicitadas em Lei.

Parágrafo único. Salvo para execução de plano de reforma agrária, não se fará, sem prévia autorização da Assembléia Legislativa, alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a 750 (setecentos e cinqüenta) hectares, ressalvando o disposto no art. 171, parágrafo único, da Constituição Federal."

8. Assim, a Assembléia Legislativa, com a Lei nº 6.637, de 7 de outubro de 1975, autorizou o Poder Executivo a alienar terras devolutas, de propriedade do Estado, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, a várias empresas, inclusive à Metalur Ltda., com sede em São Paulo — SP, área de 25.000 ha (vinte e cinco mil hectares), situada nos Municípios de Grão Mogol e Riacho dos Machados, de conformidade com o disposto na Constituição Estadual.

9. A matéria, como se vê, obedeceu a todas as exigências estabelecidas no art. 407, alíneas a, b, c, d e e, do Regimento Interno, além de ter sido ampla e pormenorizadamente examinada pela Comissão de Legislação Social, na forma do art. 109, parágrafo único, da lei interna.

10. Uma pequena ressalva deseja fazer o projeto, endereçado à Comissão de Redação, para que não venha o mesmo sofrer atraso na tramitação: Substituição da expressão: "O Congresso Nacional decreta" por: "O Senado Federal resolve".

11. Com a alteração solicitada, no âmbito da competência regimental (art. 100, nº 21 e art. 408), nada há que possa ser oposto à normal tramitação do presente projeto de resolução, uma vez que é jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Leite Chaves.

PARECER Nº 233, DE 1976

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Agenor Mariz

Para alienar vinte e cinco mil hectares de terras devolutas, que afirmava serem desocupadas e inexploradas, o Governador de Minas Gerais solicita que o Senado Federal, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, lhe conceda autorização prévia.

O Ofício do Chefe do Executivo mineiro tem o número 455/75, e informa que a área será alienada à empresa METALUR Ltda., com sede em São Paulo, que a destinará ao reflorestamento, em virtude de ser constituída por grandes chapadas ociosas e vazias.

No estudo que fez da matéria, a Comissão de Legislação Social salientou que o Governo de Minas Gerais assegura que "o empreendimento representará reforço substancial para a política desenvolvimentista de Minas Gerais e possibilitará, ainda, a criação de fonte de novos empregos diretos e indiretos, com inúmeros benefícios sociais e econômicos para a região e para o equilíbrio ecológico". Lembra, ainda, que "o processo está instruído com os documentos e informações exigidos pelo artigo 407 do Regimento Interno".

A Comissão de Constituição e Justiça ressalta que, inicialmente, o processo carecia de documentos essenciais. Para complementá-los,

foram feitas diligências, as quais, sendo cumpridas, deixaram a matéria conforme os preceitos regimentais.

Entretanto, a Comissão de Constituição e Justiça não se conforma com a expressão "O Congresso Nacional decreta", em Projeto de Resolução desta Casa, e sugere que seja substituída pela fórmula "O Senado Federal resolve".

Parece-nos que a proposição em exame atende à questão fundamental do reflorestamento. Com outras empresas privadas, a METALUR Ltda., de São Paulo, quer implantar grande projeto de reflorestamento nos chapadões de Minas Gerais. A providência é salutar. Estudosos do problema da devastação de nossas matas têm demonstrado que, no Brasil Central, as matas foram derrubadas, para atender à múltipla atividade econômica do Centro-Sul, especialmente a siderurgia.

No plenário desta e da outra Casa do Congresso Nacional, parlamentares vem chamando a atenção das autoridades para o fato de que nossas árvores estão sendo transformadas em carvão, inclusive para alimentar altos-fornos.

É preciso que se ponha paradeiro à liquidação de nossas florestas. Programas de reflorestamento, como o proposto no presente Projeto de Resolução, atendem às exigências do País e devem ser estimulados. O interesse do Governo mineiro, pela solução do problema, convém, não apenas a Minas Gerais, mas ao Brasil. Evidentemente, os resultados exigem anos de esforço. E é bom que a alienação ora objeto de estudo venha, em termos efetivos, beneficiar o País com o plantio de espécies vegetais escolhidas.

Por isso mesmo, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução, que obedece a uma filosofia cujo objetivo é auxiliar o restabelecimento ecológico. Deve, contudo, ser levada em consideração a ressalva feita pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1976. — **Orestes Quêrcia**, Presidente — **Agenor Maria**, Relator — **Renato Franco** — **Altevir Leal**.

PARECERES Nºs. 234, 235 E 236, DE 1976

PARECER Nº 234, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício "S" nº 20/75, que trata de autorização para alienação de terras públicas do Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Accioly Filho

1. O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais dirige-se, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Constituição, ao Senado Federal, solicitando autorização para alienar terras públicas — 50 mil hectares — localizadas no Município de São João do Paraíso, à empresa REPLASA — Reflorestamento e Planejamento Agroindustrial Sorocaba Ltda., sociedade comercial brasileira com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo.

2. A Assembléia Legislativa local autorizou a alienação, consoante se vê na Lei nº 6.637, de 2 de outubro de 1975. Dessa autorização legislativa consta a área a ser alienada e o respectivo preço, que será de Cr\$ 30,00 o hectare.

3. O ofício do Governador do Estado informa tratar-se de área de terras desocupadas e inexploradas, que não se prestam às atividades da agricultura e da pecuária.

A adquirente da área a destinará ao reflorestamento, pois as terras constituem grandes chapadas ociosas e vazias.

O empreendimento, segundo o ofício do Governador do Estado, representará reforço substancial para a política desenvolvimentista de Minas Gerais e possibilitará, ainda, a criação de fonte de novos empregos diretos e indiretos, com inúmeros benefícios sociais e econômicos para a região e para o equilíbrio ecológico.

4. O processo está instruído com os documentos e informações exigidos pelo artigo 407 do Regimento Interno.

5. O meu parecer é pela concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1976

Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a alienar, à empresa Replasa — Reflorestamento e Planejamento Agro Industrial Sorocaba Ltda., áreas de terras públicas situadas no Município de São João do Paraíso, com 50 (cinquenta) mil hectares.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Domicio Gondim**, vencido — **Jarbas Passarinho** — **Mendes Canale**.

PARECERES Nºs. 235 E 236, DE 1976

Sobre o Projeto de Resolução nº 44, de 1976, da Comissão de Legislação Social, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Replasa — Reflorestamento e Planejamento Agroindustrial Sorocaba Ltda. área de 50.000 ha (cinquenta mil hectares) de terras devolutas.

PARECER Nº 235, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Gustavo Capanema

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, solicitou, pelo Ofício nº 459, de 1975, prévia autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas daquele Estado à empresa Replasa — Reflorestamento e Planejamento Agroindustrial Sorocaba Ltda. área de 50.000 ha ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, para implantação de projeto de reflorestamento, cujo perfil já foi aprovado pela Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — Ruralminas, entidade pública instituída pelo Estado, e pelo Instituto Estadual de Florestas — IEF, autarquia estadual.

2. O processo, inicialmente, não estava devidamente instruído com os documentos técnicos e pareceres indispensáveis, para apreciação de solicitação da espécie, na forma estabelecida pelo art. 407 do Regimento Interno.

3. A Comissão de Legislação Social julgou necessária a complementação, solicitando daquele Governo os seguintes itens:

"a) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

b) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas das áreas objeto da alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos centros consumidores; e

c) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretende, de posseiros com menos de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação."

4. Foi solicitada a juntada do seguinte:

"a) Lei de Terras do Estado;

b) Lei nº 4.278, de 21-11-66, que criou a Ruralminas;

c) Estatuto da Ruralminas;

d) Parecer do DNER quanto a futuros projetos de estradas na área em questão; e

e) Informação do INCRA sobre projetos de Colonização e Reforma Agrária."

5. Para instruir o pleito da empresa, além dos citados, foram anexados os seguintes elementos:

5.1. perfil do projeto de reflorestamento examinado pela Ruralminas e pelo Instituto Estadual de Florestas — IEF;

5.2. documento comprobatório da idoneidade da Empresa, fornecido pelo IEF, pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, por empresas fornecedoras de insumos e por dois bancos comerciais;

5.3. plantas, denominação, localização e respectivo registro de outras áreas que a empresa possui;

5.4. dados constitutivos da empresa;

5.5. parecer do órgão competente do Estado sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas da área em exame, concluindo que a "agricultura e a pecuária teriam sérias restrições na maior parte considerada".

5.6. estudo conjunto do DNER e DER-MG quanto a infra-estrutura viária (rodovias e ferrovias), informando as estradas que servem a região e as com construção prevista;

5.7. informação do INCRA, salientando que "não existe projeto de Colonização e Reforma Agrária em fase de execução e/ou planejamento na área do Município de São João do Paraíso — MG;

5.8. quanto à existência de posseiros e silvícolas na área cuja alienação é pretendida, o Ofício nº 459, de 1975, do Senhor Governador esclarece "que se trata de terras desocupadas e vazias cuja vocação é o reflorestamento".

6. Com relação à autorização do Legislativo Estadual, estabelece o art. 30 da Constituição do Estado de Minas Gerais (Emenda Constitucional nº 1, de 19-10-70):

"Art. 30 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado especialmente:

I —

VIII — aquisição onerosa e alienação de móveis do Estado.

7. Transcrevo, agora, o que estabelece o art. 194, parágrafo único, da Constituição:

"Art. 194. O Estado estabelecerá planos de aproveitamento de terras públicas de acordo com as diretrizes gerais de desenvolvimento colonizando-as, em globo ou por lotes, ou as alienará, observadas as condições explicitadas em Lei.

Parágrafo único. Salvo para execução de plano de reforma agrária, não se fará, sem prévia autorização da Assembléia Legislativa, alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a 750 (setecentos e cinqüenta) hectares, ressalvado o disposto no art. 171, parágrafo único, da Constituição Federal."

8. Assim, a Assembléia Legislativa, com a Lei nº 6.637, de 7 de outubro de 1975, autorizou o Poder Executivo a alienar terras devolutas, de propriedade do Estado, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, a várias empresas, inclusive à Replasa — Reflorestamento e Planejamento Agroindustrial Sorocaba Ltda., com sede em Sorocaba - SP, área de 50.000 ha de terras devolutas, de conformidade com o disposto na Constituição Estadual.

9. A matéria, como se vê, obedeceu a todas as exigências estabelecidas no art. 407, alíneas a, b, c, d e e, do Regimento Interno, além de ter sido ampla e pormenorizadamente examinada pela Comissão de Legislação Social, na forma do art. 109, parágrafo único, da lei interna.

10. Uma pequena ressalva desejo fazer ao projeto, endereçado à Comissão de Redação, para que não venha o mesmo sofrer atraso na tramitação: Substituição da expressão: "O Congresso Nacional decreta" por "O Senado Federal resolve".

11. Com a alteração solicitada, no âmbito da competência regimental (art. 100, nº 21 e art. 408), nada há que possa ser oposto à normal tramitação do presente projeto de resolução, uma vez que é jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Leite Chaves.

PARECER Nº 236, DE 1976

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Renato Franco

O Governador do Estado de Minas Gerais, com apoio no art. 171, parágrafo único, da Constituição, endereçou ao Senado Federal o Ofício nº 459, de 1975, no qual solicita autorização prévia para alienar à REPLASA — Reflorestamento e Planejamento Agro Industrial Sorocaba Ltda., cinqüenta mil hectares de terras devolutas. O preço mínimo é de trinta cruzeiros o hectare, para implantação de projeto de reflorestamento, cujo perfil mereceu aprovação: a) da Fundação Rural Mineira, Colonização e Desenvolvimento — RURALMINAS; b) do Instituto Estadual de Florestas — IEF. Ambas as entidades são mantidas pelo Estado de Minas Gerais.

A matéria foi examinada, inicialmente, pela Comissão de Legislação Social que apresentou o Projeto de Resolução em exame, depois de concluir que:

1. houve autorização da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, para que a área pretendida seja alienada;

2. os cinqüenta mil hectares em apreço não se prestam à agricultura nem à pecuária, por quanto são chapadas ociosas, vazias e inexploradas;

3. o empreendimento trará reforço à política desenvolvimentista de Minas Gerais e possibilitará a criação de novos empregos. Isso resultará em benefícios sociais e econômicos para a região e para o equilíbrio ecológico;

4. foram cumpridas as exigências do art. 407 do Regimento Interno.

Já a Comissão de Constituição e Justiça, depois de verificar todos os detalhes que envolvem a questão, fez uma ressalva, quanto ao Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Legislação Social. Diz, assim:

Uma pequena ressalva convém fazer ao projeto, endereçada à Comissão de Redação, para que não venha o mesmo sofrer o atraso na tramitação. Substituição da expressão "O Congresso Nacional decreta" por "O Senado Federal resolve".

O preço do hectare, de acordo com a Lei estadual nº 6.637, de 2 de outubro de 1975, será de trinta cruzeiros, tendo em vista a pobreza das terras indicadas.

Na verdade, merece todo apoio o intenso programa de reflorestamento que o Governo de Minas Gerais vem promovendo, através de estímulos à iniciativa privada. Todos sabem que o Brasil está com as suas reservas florestais praticamente esgotadas, na Região Centro-Oeste. Várias têm sido as denúncias da imprensa; inúmeros os apelos formulados da tribuna do Senado e da Câmara, visando ao reflorestamento intensivo.

Algumas iniciativas foram realizadas, no que tange ao plantio de árvores. Contudo, pequenos parecem ter sido os resultados obtidos, pois são notáveis o desalento e o desinteresse do empresariado pelo reflorestamento.

É surpreendente, portanto, o esforço do Governo mineiro, no setor. Grande número de empresas foi convocado para o trabalho que, se coroado de êxito, como desejamos e esperamos, proporcionará nova fisionomia ao Brasil Central e poderá criar nova e útil mentalidade no empresariado brasileiro. Daí o entusiasmo com que examinamos o problema trazido a esta Comissão.

Somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução, com a ressalva da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1976. — Orestes Quérzia, Presidente — Renato Franco, Relator — Altevir Leal — Agenor Maria.

PARECERES N°S 237, 238 E 239, DE 1976
PARECER N° 237, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício "S" nº 21/75, que trata de autorização para alienação de terras públicas do Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Accioly Filho

1. O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais dirige-se, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Constituição, ao Senado Federal, solicitando autorização para alienar terras públicas com 40 mil hectares, localizadas no Município de São João do Paraíso, à empresa Planta 7 — Serviços Rurais, sociedade comercial brasileira com sede em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

2. A Assembleia Legislativa local autorizou a alienação, consoante se vê na Lei nº 6.637, de 2 de outubro de 1975. Dessa autorização legislativa consta a área a ser alienada e o respectivo preço, que será de Cr\$ 30,00 o hectare.

3. O ofício do Governador do Estado informa tratar-se de área de terras desocupadas e inexploradas, que não se prestam às atividades da agricultura e da pecuária.

A adquirente da área a destinará ao reflorestamento, pois as terras constituem grandes chapadas ociosas e vazias.

O empreendimento, segundo o ofício do Governador do Estado, representará reforço substancial para a política desenvolvimentista de Minas Gerais e possibilitará, ainda, a criação de fonte de novos empregos diretos e indiretos, com inúmeros benefícios sociais e econômicos para a região e para o equilíbrio ecológico.

4. O processo está instruído com os documentos e informações exigidos pelo artigo 407 do Regimento Interno.

5. O meu parecer é pela concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 45, DE 1976

Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a alienar, à empresa Planta 7 — Serviços Rurais, áreas de terras públicas situadas no Município de São João do Paraíso, com 40 (quarenta) mil hectares.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975 — Nelson Carneiro, Presidente — Accioly Filho, Relator — Domício Gondin — Jardas Passarinho — Mendes Canale.

PARECERES N°s 238 E 239, DE 1976

Sobre o Projeto de Resolução nº 45, de 1976, da Comissão de Legislação Social que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Planta-7 — Serviços Rurais, área de 40.000 ha (quarenta mil hectares) de terras públicas.

PARECER N° 238, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Gustavo Capanema

Pelo Ofício nº 460, de 1975, o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicitou ao Senado Federal a necessária autorização, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição, para alienar terras devolutas daquele Estado à empresa Planta-7 — Serviços Rurais, área de 40.000 ha (quarenta mil hectares) de terras públicas para implantação de projeto de reflorestamento no Município de São João do Paraíso—MG.

2. No exame preliminar do pedido, a Comissão de Legislação Social solicitou alguns elementos técnicos, no sentido de que o pro-

cesso ficasse devidamente instruído, conforme estabelece o art. 407, alíneas **a, b, c, d e e**, do Regimento Interno.

3. Transcrevo o art. 407, acima citado:

"Art. 407. O Senado se pronunciará sobre alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Constituição, art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização, formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com:

a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretenha dar e razões justificativas do ato;

b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;

c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

d) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos centros consumidores;

e) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda:

1. de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação;

2. de silvícias.

§ 1º Tratando-se de concessão ou alienação nas zonas a que se refere o art. 89 da Constituição, o pedido de autorização será encaminhado ao Senado com prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2º É lícito a qualquer Senador da representação do Estado encaminhar, à Mesa, documentos destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria."

4. Na forma do art. 408, combinado com o disposto no art. 100, nº 21, ambos do Regimento Interno, iremos examinar a matéria quanto ao mérito.

5. Instruindo o ofício do Chefe do Executivo de Minas, encontra-se o anteprojeto a ser executado e diz respeito ao período de plantio, valores da implantação e manutenção e o destino que a empresa pretende dar às terras, satisfazendo, dessa forma, a alínea **a** do art. 407 do Regimento.

6. A segunda exigência foi atendida, pois foram anexados os atos constitutivos das empresas adquirente e executadora, a capacidade de exploração atestada pelos Institutos Estadual de Florestas e Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o perfil da empresa reflorestadora, o perfil do projeto e a idoneidade financeira firmada por dois bancos comerciais.

7. Com relação à alínea **c**, a direção da empresa esclarece que não possui outras áreas de terras para fins de reflorestamento.

8. Quanto à análise da região (alínea **d**), sob os aspectos de localização, altitude, topografia, clima e balanço hídrico, solos dominantes e formações vegetais, conclue o parecer do órgão competente do Estado — Instituto Estadual de Florestas — pelo perfeito entrosamento entre a finalidade do projeto com as características acima especificadas, tratando-se de uma região "com forte destinação florestal, uma vez que a agricultura e a pecuária teriam sérias restrições na maior parte da área considerada".

9. Complementando o item **d**, há informação que o Distrito Florestal está servido pelas rodovias MG-2, MG-121 e a BR-151; está última em fase de planejamento; há também a ferrovia que liga Belo Horizonte a Pirapora e Montes Claros.

10. O INCRA (Ofício CR nº 06/75) acaba de informar que não existe na área do Município de São João do Paraíso Projetos de Colonização e Reforma Agrária em fase de execução e/ou Planejamento.

11. Por outro lado, o Senhor Governador afirma (Ofício nº 127, de 1974) da inexistência "de posseiros ou silvícolas na área cuja alienação é pretendida, por se tratar de terras desocupadas e vazias cuja vocação é o reflorestamento". Estes dois últimos itens suprem o disposto na alínea c (1 e 2) do Regimento.

12. Por fim, o legislativo Estadual com a Lei nº 6.637, de 2 de outubro de 1975, cumprindo o estabelecido nos artigos 30, item VIII e 194, parágrafo único, ambos da Constituição Estadual, autorizou o Poder Executivo a alienar a referida área de terras públicas.

13. Examinada a matéria sob todos os seus aspectos, achamos cumpridas todas as determinações da nossa Lei Interna (art. 407) e também da Constituição (art. 171, parágrafo único) desde que feita a seguinte ressalva: substituição da expressão: "O Congresso Nacional decreta" por "O Senado Federal resolve".

14. Ante o exposto, somos pela normal tramitação do projeto de resolução apresentado pela Comissão de Legislação Social, uma vez que é jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Leite Chaves.

PARECER Nº 239, DE 1976
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Renato Franco

Neste Projeto de Resolução, oriundo da Comissão de Legislação Social, o Senado concede autorização prévia para que o Governo do Estado de Minas Gerais alienie terras devolutas, no total de quarenta mil hectares, à empresa Planta 7 — Serviços Rurais. A área em referência fica localizada no Município de São João do Paraíso.

A apreciação, por esta Casa, do processo alienatório, foi motivada pelo Ofício nº 460, de 1975, do Governador de Minas, que se apoiou no parágrafo único do art. 171 da Constituição.

Na Comissão de Constituição e Justiça foram feitas as seguintes observações:

1. o Ofício do Chefê do Executivo mineiro é instruído com o projeto a ser executado, referindo-se ao plantio, valores da implantação e manutenção, bem como o destino que a empresa pretende dar às terras;

2. acham-se anexados os atos constitutivos da empresa (adquirente e executadora), a capacidade de exploração atestada pelos Institutos Estadual de Florestas e Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o perfil da empresa reflorestadora, o perfil do projeto e a idoneidade financeira da firma;

3. a empresa adquirente não possui outras áreas de terras para fins de reflorestamento;

4. a análise da região conclui pelo "perfeito entrosamento entre a finalidade do projeto com as características acima especificadas, tratando-se de uma região com forte destinação florestal, uma vez que a agricultura e a pecuária teriam sérias restrições na maior parte da área considerada".

5. toda a área é servida por estradas de rodagem e pela ferrovia Belo Horizonte—Pirapora—Montes Claros;

6. de acordo com o INCRA, nenhum projeto de colonização e reforma agrária se desenvolve no Município de São João do Paraíso;

7. o Ofício do Governador assegura a inexistência de posseiros e de silvícolas na área cuja alienação é pretendida.

8. a Lei estadual nº 6.637, de 2 de outubro de 1975, autoriza a alienação;

9. deve ser substituída a expressão "O Congresso Nacional decreta", por "O Senado Federal resolve".

Quanto à importância da implantação de projeto reflorestamento, já foi amplamente demonstrada nesta Comissão. Salutar que se frise, contudo, que os programas de plantio de árvores constituem elemento novo e que merece aplauso.

Somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução com a ressalva da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1976. — Orestes Quercia, Presidente — Renato Franco, Relator — Altevir Leal — Agenor Maria.

PARECERES Nºs 240, 241 E 242, DE 1976
PARECER Nº 240, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício "S" nº 23/75, que trata de autorização para alienação de terras públicas do Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Accioly Filho

1. O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais dirige-se, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Constituição, ao Senado Federal, solicitando autorização para alienar terras públicas com 62.500 hectares, localizadas no Município de Grão Mogol, à empresa Fábrica de Papel Santa Terezinha S/A, sociedade comercial brasileira com sede em São Paulo.

2. A Assembléia Legislativa local autorizou a alienação, consoante se vê na Lei nº 6.637, de 2 de outubro de 1975. Dessa autorização legislativa consta a área a ser alienada e o respectivo preço, que será de Cr\$ 30.00 hectare.

3. O Ofício do Governador do Estado informa tratar-se de área de terras desocupadas e inexploradas, que não se prestam às atividades da agricultura e da pecuária.

A adquirente da área a destinará ao reflorestamento, pois as terras constituem grandes chapadas ociosas e vazias.

O empreendimento, segundo ofício do Governador do Estado, representará reforço substancial para a política desenvolvimentista de Minas Gerais e possibilitará, ainda, a criação de fonte de novos empregos diretos e indiretos, com inúmeros benefícios sociais e econômicos para a região e para o equilíbrio ecológico.

4. O processo está instruído com os documentos e informações exigidos pelo artigo 407 do Regimento Interno.

5. O meu parecer é pela concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1976

Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a alienar, à Fábrica de Papel Santa Terezinha S/A, áreas de terras situadas no Município de Grão Mogol, com 62.500 (sessenta e dois mil e quinhentos) hectares.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — Nelson Carneiro, Presidente — Accioly Filho, Relator — Jarbas Passarinho — Mendes Canale — Domício Gondim, vencido.

PARECERES Nºs 241 e 242, DE 1976

Sobre o Projeto de Resolução nº 46, de 1976, da Comissão de Legislação Social, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A. área de 62.500 ha (sessenta e dois mil e quinhentos hectares) de terras devolutas.

PARECER Nº 241, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Gustavo Capanema

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, solicitou, pelo Ofício nº 462, de 1975, prévia

autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas daquele Estado à empresa Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A., área de 62.500 ha de terras devolutas ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, para implantação de projeto de reflorestamento, cujo perfil já foi aprovado pela Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, entidade pública instituída pelo Estado, e pelo Instituto Estadual de Florestas — IEF, autarquia estadual.

2. O processo, inicialmente, não estava devidamente instruído com os documentos técnicos e pareceres indispensáveis, para apreciação de solicitação da espécie, na forma estabelecida pelo art. 407 do Regimento Interno.

3. A Comissão de Legislação Social julgou necessária a implementação, solicitando daquele Governo os seguintes itens:

“a) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

b) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas das áreas objeto da alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos centros consumidores; e

c) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretende, de posseiros com menos de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação.”

4. Foi solicitada a juntada do seguinte:

- “a) Lei de Terras do Estado;
- b) Lei nº 4.278, de 21-11-66, que criou a RURALMINAS;
- c) Estatuto da RURALMINAS;
- d) Parecer do DNER quanto a futuros projetos de estradas na área em questão; e
- e) Informação do INCRA sobre projetos de Colonização e Reforma Agrária.”

5. Para instruir o pleito da empresa, além dos citados, foram anexados os seguintes elementos:

5.1. perfil do projeto de reflorestamento examinado pela RURALMINAS e pelo Instituto Estadual de Florestas — IEF;

5.2. documento comprobatório da idoneidade da Empresa, fornecido pelo IEF, pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, por empresas fornecedoras de insumos e por dois bancos comerciais;

5.3. plantas, denominação, localização e respectivo registro de outras áreas que a empresa possui;

5.4. dados constitutivos da empresa;

5.5. parecer do órgão competente do Estado sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas da área em exame, concluindo que a “agricultura e a pecuária teriam sérias restrições na maior parte considerada”.

5.6. estudo conjunto do DNER e DER-MG quanto a infraestrutura viária (rodovias e ferrovias), informando as estradas que servem a região e as com construção prevista;

5.7. informação do INCRA, salientando que “não existe projeto de Colonização e Reforma Agrária em fase de execução e/ou planejamento na área do Município de Grão Mogol — MG;

5.8. quanto à existência de posseiros e silvicolas na área cuja alienação é pretendida, o Ofício nº 462, de 1975, do Senhor Governador esclarece “que se trata de terras desocupadas e vazias cuja vocação é o reflorestamento”.

6. Com relação à autorização do Legislativo Estadual, estabelece o art. 30 da Constituição do Estado de Minas Gerais (Emenda Constitucional nº 1, de 1-10-70):

“Art. 30. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado especialmente:

I —

VIII — aquisição onerosa e alienação de móveis do Estado.

7. Transcrevo, agora, o que estabelece o art. 194, parágrafo único, da Constituição:

“Art. 194. O Estado estabelecerá planos de aproveitamento de terras públicas de acordo com as diretrizes gerais de desenvolvimento colonizando-as em globo ou por lotes, ou as alienará, observadas as condições explicitadas em Lei.

Parágrafo único. Salvo para execução de plano de reforma agrária, não se fará, sem prévia autorização da Assembléia Legislativa, alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a 750 (setecentos e cinqüenta) hectares, ressalvando o disposto no art. 171, parágrafo único, da Constituição Federal.”

8. Assim, a Assembléia Legislativa, com a Lei nº 6.637, de 7 de outubro de 1975, autorizou o Poder Executivo a alienar terras devolutas, de propriedade do Estado, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, a várias empresas, inclusive a Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A., com sede em São Paulo SP, área de 62.500 ha de conformidade com o disposto na Constituição Estadual.

9. A matéria, como se vê, obedeceu a todas as exigências estabelecidas no art. 407, alíneas a, b, e, d e e, do Regimento Interno, além de ter sido ampla e pormenorizadamente examinada pela Comissão de Legislação Social, na forma do art. 109, parágrafo único, da lei interna.

10. Uma pequena ressalva desejo fazer ao projeto, endereçado à Comissão de Redação, para que não venha o mesmo sofrer atraso na tramitação: Substituição da expressão: “O Congresso Nacional decreta” por: “O Senado Federal resolve”.

11. Com a alteração solicitada, no âmbito da competência regimental (art. 100, nº 21 e art. 408), nada há que possa ser oposto à normal tramitação do presente projeto de resolução, uma vez que é jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Leite Chaves.

PARECER Nº 242, DE 1976 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Altevir Leal

Com o objetivo de dar prosseguimento ao grande projeto de reflorestamento, preconizado para Minas Gerais, o Governador dessa Unidade enviou ao Senado Federal o Ofício nº 462, de 1975, em que solicita, com base no art. 171, parágrafo único, da Constituição, autorização prévia para alienar sessenta e dois mil e quinhentos hectares de terras devolutas à Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A.

Investimento de Cr\$ 203.460.000,00 será feito pela empresa adquirente das terras que, de acordo com o documento governamental, são “reconhecidamente desocupadas e inexploradas, e não se prestam às atividades da agricultura e da pecuária”. Frisa o ofício do Governador mineiro:

São grandes chapadas ociosas e vazias, cuja destinação é, sem dúvida, o reflorestamento.

Todos quantos estudam o problema da devastação das matas chegam à conclusão de que se torna imprescindível reflorestar. Principalmente em regiões como o Nordeste e o Centro-Sul. Na área nordestina, o reflorestamento constitui atividade nova. E, em Minas Gerais, com a iniciativa do atual Governo, passa a tarefa da maior significação. O objetivo, parece, é criar pólos de reflorestamento, em que se concentrem os esforços. Aliás, no Recôncavo baiano já existe

experiência semelhante. Ali, há indústrias que consomem madeira produzida em áreas reflorestadas.

Sabe-se que se o reflorestamento ocorrer em faixas espalhadas, o efeito será mínimo. Daí o estudo realizado pela Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A. assinalar:

Sempre tem-se que se ter presente que para abastecer uma fábrica de celulose que produz 1.000 t/dia, é necessária uma área plantada de aproximadamente 80.000 hectares, no caso de suprimento de eucalipto.

Para uma fábrica de chapas de madeira aglomerada, com capacidade diária de 300 m³, será necessária uma área plantada de mais ou menos 7.000 hectares. Uma fábrica de chapas de fibra (duras) da mesma capacidade requer uma área plantada de, aproximadamente, 10.000 hectares.

A Comissão de Legislação Social, depois de examinar os documentos encaminhados para instruir o pedido do Chefe do Executivo mineiro, apresentou o Projeto de Resolução que está em estudo.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi analisada, do ponto de vista constitucional, jurídico, sendo considerada justa. Apenas uma retificação foi proposta e se endereça à Comissão de Redação, a fim de que substitua a expressão "O Congresso Nacional decreta" por "O Senado Federal resolve".

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Resolução, com a retificação sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1976. — **Orestes Quérica**, Presidente — **Altevir Leal**, Relator — **Renato Franco** — **Agenor Maria**.

PARECERES N°s. 243, 244 E 245, DE 1976

PARECER N° 243, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício "S" n° 35/75, que trata de autorização para alienação de terras públicas do Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Accioly Filho

1. O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais dirige-se, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Constituição, ao Senado Federal, solicitando autorização para alienar terras públicas com 50 mil hectares, localizadas no Município de Rio Pardo de Minas, à Condecer Ltda., S.C. — Administração-Consultoria-Planejamento, sociedade comercial brasileira com sede em São Paulo.

2. A Assembléia Legislativa local autorizou a alienação, consoante se vê na Lei n° 6.637, de 2 de outubro de 1975. Dessa autorização legislativa consta a área a ser alienada e o respectivo preço, que será de Cr\$ 30,00 o hectare.

3. O Ofício do Governador do Estado informa tratar-se de área de terras desocupadas e inexploradas, que não se prestam às atividades da agricultura e da pecuária.

A adquirente da área a destinará ao reflorestamento, pois as terras constituem grandes chapadas ociosas e vazias.

O empreendimento, segundo o Ofício do Governador do Estado, representará reforço substancial para a política desenvolvimentista de Minas Gerais e possibilitará, ainda, a criação de fonte de novos empregos diretos e indiretos, com inúmeros benefícios sociais e econômicos para a região e para o equilíbrio ecológico.

4. O processo está instruído com os documentos e informações exigidos pelo artigo 407 do Regimento Interno.

5. O meu parecer é pela concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 47, DE 1976

Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a alienar, à empresa Condecer Ltda. S.C. — Administração-Consultoria-Planejamento, uma área de terras públicas situada no Município de Rio Pardo de Minas com 50 mil hectares.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Mendes Canale** — **Domicio Condim**, vencido — **Jarbas Passarinho**.

PARECERES N°s 244 E 245, DE 1976

Sobre o Projeto de Resolução n° 47, de 1976, da Comissão de Legislação Social, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa CONDECER LTDA S.C. — Administração-Consultoria-Planejamento, área de 50.000 ha (cinquenta mil hectares) de terras públicas.

PARECER N° 244, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Gustavo Capanema

Pelo ofício n° 375, de 1975, o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicitou ao Senado Federal a necessária autorização, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição, para alienar terras devolutas daquele Estado, à empresa CONDECER LTDA S.C. — Administração-Consultoria-Planejamento, área de 50.000 ha (cinquenta mil hectares) de terras públicas, para implantação de projeto de reflorestamento.

2. No exame preliminar do pedido, a Comissão de Legislação Social solicitou alguns elementos técnicos, no sentido de que o processo ficasse devidamente instruído, conforme estabelece o art. 407, alíneas a, b, e, d e e, do Regimento Interno.

3. Transcrevo o art. 407, acima citado:

"Art. 407. O Senado se pronunciará sobre alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Constituição, art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização, formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com:

a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato;

b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;

c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

d) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos centros dos consumidores;

e) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda:

1. de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação;

2. de silvícolas.

§ 1º Tratando-se de concessão ou alienação nas zonas a que se refere o art. 89 da Constituição, o pedido de autorização será encaminhado ao Senado com prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2º É lícito a qualquer Senador da representação do Estado encaminhar, à Mesa, documentos destinados a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria."

4. Na forma do art. 408, combinado com o disposto no art. 100, nº 21, ambos do Regimento Interno, iremos examinar a matéria quanto ao mérito.

5. Instruindo o ofício do Chefe do Executivo de Minas, encontra-se o anteprojeto a ser executado e diz respeito ao período de plantio, valores da implantação e manutenção e o destino que a empresa pretende dar às terras, satisfazendo, dessa forma, a alínea a do art. 407 do Regimento.

6. A segunda exigência foi atendida, pois foram anexados os atos constitutivos das empresas adquirente e executadora, a capacidade de exploração atestada pelos Institutos Estadual de Florestas e Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o perfil da empresa reflorestadora, o perfil do projeto e a idoneidade financeira firmada por dois bancos comerciais.

7. Com relação à alínea c, a direção da empresa não encaminhou nenhuma relação de terras que possua; foram enviados os dados de outros projetos de reflorestamento que a companhia realizou.

8. Quanto à análise da região (alínea d), sob os aspectos de localização, altitude, topografia, clima e balanço hídrico, solos dominantes e formações vegetais, conclui o parecer do órgão competente do Estado — Instituto Estadual de Florestas — pelo perfeito entrosamento entre a finalidade do projeto com as características acima especificadas, tratando-se de uma região "com forte destinação florestal, uma vez que a agricultura e a pecuária teriam sérias restrições na maior parte da área considerada".

9. Complementando o item d, há informações que o Distrito Florestal está servido pelas rodovias: MG-2 e a MG-121 e a BR-151; há também a ferrovia que liga Belo Horizonte a Pirapora e Montes Claros.

10. O INCRA (Ofício CR nº 06/75) acaba de informar que não existe na área do Município de Rio Pardo de Minas, Projetos de Colonização e Reforma Agrária em fase de execução e/ou Planejamento.

11. Por outro lado, o Senhor Governador afirma (Ofício nº 127, de 1974) da inexistência "de posseiros ou silvícolas na área cuja alienação é pretendida, por se tratar de terras desocupadas e vazias cuja vocação é o reflorestamento". Estes dois últimos itens suprem o disposto na alínea c-1 e c-2 do Regimento.

12. Por fim, o Legislativo Estadual com a Lei nº 6.637, de 2 de outubro de 1975, cumprindo o estabelecido nos artigos 30, item VIII, e 194, parágrafo único, ambos da Constituição Estadual, autorizou o Poder Executivo a alienar a referida área de terras públicas.

13. Examinada a matéria sob todos os seus aspectos achamos cumpridas todas as determinações da nossa Lei Interna (art. 407) e também da Constituição (art. 171, parágrafo único), com a seguinte ressalva: Substituição da expressão: "O Congresso Nacional decreta" por: "O Senado Federal resolve".

14. Ante o exposto, somos pela normal tramitação do Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Legislação Social, uma vez que é jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 1975 — Accioly Filho, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Leite Chaves.

PARECER Nº 245, DE 1976 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Agenor Maria

Numa faixa de cinqüenta mil hectares de terras devolutas, do Município do Rio Pardo de Minas, deverá ser implantado um projeto de reflorestamento, a cargo da Condecrer Ltda S.C. — Admi-

nistração-Consultoria-Planejamento. Para tanto, o Governador do Estado de Minas Gerais pretende alienar a área, à referida empresa, e solicita — baseado no art. 171, parágrafo único, da Constituição — autorização prévia do Seado Federal.

O Ofício do Governador mineiro tem o nº 1.375, de 1975 e, depois de instruído, conforme as exigências do art. 407, alíneas a, b, c, d e do Regimento Interno, mereceu análise da Comissão de Legislação Social, que terminou por apresentar o Projeto de Resolução que vem ao exame desta Comissão.

A proposição foi estudada na Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou ajustada aos preconceitos constitucionais e jurídicos, embora fizesse ressalva quanto à substituição da fórmula "O Congresso Nacional decreta" pela que diz "O Senado Federal resolve".

Como se pode verificar nos documentos que instruem o Projeto, trata-se de mais um esforço tendente a racionalizar o reflorestamento no Estado de Minas. A Condecrer se propõe a realizar o plantio de 50.000 hectares de *Eucaliptus grandis*, com 1.666 árvores, por hectare. O objetivo é a formação de florestas homogêneas, para a produção de madeira, que se destinará: a) a indústria de aglomerados; b) serraria. Dependendo do mercado regional, o projeto será ampliado para celulose e/ou carvão vegetal.

Sobre arrojado plano de reflorestamento, que se propôs o Executivo de Minas Gerais, já tivemos oportunidade de tratar, anteriormente. É trabalho corajoso, sério e necessário, que interessa não apenas ao aspecto econômico, mas, sobretudo, ao social e ecológico.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução, com a ressalva da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1976. — Orestes Quérica, Presidente — Agenor Maria, Relator — Renato Franco — Altevir Leal.

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lista nº 02, de 1976

Em 27 de abril, de 1976

Comunicação de eleição e posse:

— Da Câmara dos Deputados — DF, comunicando a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito e de Constituição e Justiça;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmeira de Goiás — GO;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa — MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alpercata — MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coração de Jesus — MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Felixlândia — MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inhapim — MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Januária — MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço — MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas — MG;

— do Sr. Antonio Tota do Nascimento, comunicando que assumiu o cargo de Prefeito do Município de Tabira — PE;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo — RJ;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martins — RN;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela — RS.

Votos de Congratulações ao Governo pelo Transcurso do 12º Aniversário da Revolução:

— do Tribunal de Contas de Alagoas;

— da Câmara Municipal de Santana do Araguaia — PA;

- da Câmara Municipal de Recife — PE;
- da Câmara Municipal de Três Rios — RJ;
- da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo — SP.

Agradecimentos por Transcrição nos Anais do Senado Federal:

— do Embaixador Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos que proferiu por ocasião das visitas do Secretário de Estado norte-americano, Henry Kissinger e do Ministro do Exterior da França, Jean Sauvagnargues, ao Brasil (respectivamente: Requerimentos nºs 05 e 07, de 1976, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres);

do Embaixador Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, agradecendo a transcrição nos Anais do Senado, do discurso do Ministro do Exterior da França, Jean Sauvagnargues, proferido por ocasião de sua visita ao Brasil (Requerimento nº 06, de 1976, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres);

— do Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, Ministro de Estado da Aeronáutica, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso que proferiu no Clube de Aeronáutica (Requerimento nº 10, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres);

— do General Sylvio Frota, Ministro de Estado do Exército, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso que proferiu dia 22-12-75, das Ordens do Dia baixadas por ocasião dos aniversários da Tomada de Monte Castelo e da Revolução, e, ainda; do Boletim de elogio ao General Dilermano Monteiro (respectivamente: Requerimentos nºs 08, 09, 67 e 13, de 1976, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres);

— do General Antonio Jorge Correa, Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, da aula inaugural que proferiu na Escola Superior de Guerra (Requerimento nº 22, de 1976, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres);

— do Doutor Armando Falcão, Ministro de Estado da Justiça, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos que proferiu por ocasião do Simpósio dos Secretários de Segurança Pública dos Estados, realizado nesta Capital, e quando das comemorações do 2º aniversário do Governo do Presidente Ernesto Geisel (Requerimentos nºs 27 e 31, de 1976, de autoria, respectivamente, dos Senhores Senadores Dinarte Mariz e Vasconcelos Torres);

— do General Sylvio Frota, Ministro de Estado do Exército, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso que proferiu por ocasião das solenidades de posse do Presidente da IMBEL — Indústria de Material Bélico do Exército (Requerimento nº 46, de 1976, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres);

— do Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, Ministro de Estado da Aeronáutica, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada por ocasião das comemorações do 12º aniversário da Revolução (Requerimento nº 69, de 1976, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres).

Manifestações sobre Projetos:

— da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo — SP, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 111/75;

— da Associação Comercial de Minas, manifestando-se contrária à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226/75;

— da Associação dos Engenheiros-Agrônomos do Pará, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 160/75;

— da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 57/72;

— da Prefeitura Municipal de Caiçara — SP, solicitando a rejeição do artigo 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 111/75;

— da Loja Maçônica Estrela D'Oeste, de Ribeirão Preto-SP, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 276/75;

— da Prefeitura Municipal de Santo André — SP, pela rejeição do artigo 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 111/75;

— do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires — SP, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 94/75;

— da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 245/75.

Diversos:

— do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, encaminhando trabalho intitulado "Prisão Cautelar", elaborado por aquele Instituto, baseado nas resoluções do Simpósio dos Secretários de Segurança, realizado nesta Capital;

— do Senhor Arcebispo de Diamantina, D. Geraldo de Proença Sigaudo, manifestando-se contrário à instituição do divórcio no Brasil;

— da Srª Ana Aparecida Mesquita Lima, de Três Pontas-MG, manifestando-se contrária à instituição do divórcio no País;

— da Assembléia Legislativa do Pará, comunicando a transcrição, nos Anais daquela Casa, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, dirigido à Nação com a finalidade de comunicar a adoção, pelo Governo Federal, do chamado "contrato de risco";

— da Câmara Municipal de Recife — PE, formulando apelo no sentido da rejeição da sugestão apresentada na I Conferência Nacional dos Secretários de Segurança, visando o estabelecimento da "Prisão Cautelar", no País;

— da Câmara Municipal de Recife — PE, sugerindo a alteração do artigo 1º, item III, letra "C", da Constituição Federal;

— da Câmara Municipal de Novo Hamburgo — RS, sugerindo alteração da Lei Orgânica da Previdência Social, no que diz respeito à aposentadoria do segurado do INPS;

— do Centro Pastoral da Arquidiocese de Porto Alegre — RS, manifestando-se contrário à instituição do divórcio no País.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos projetos de Resolução nºs 19, 20 e 28, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 82,
DE 1976 — COMPLEMENTAR**

Concede isenção de impostos incidentes nos produtos industrializados de soja, destinados à alimentação humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos de impostos federais, estaduais e municipais os produtos industrializados de soja que se destinam à alimentação humana.

Art. 2º O Poder Executivo Federal definirá as condições, termos e limites em que se efetivará a isenção referida nesta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em face do disposto no inciso I do art. 43 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias de competência da União, e, dentre elas, estão os tributos. De outra

parte, as isenções de impostos estaduais e municipais só poderão ser concedidas por lei complementar (art. 19, § 2º, da Constituição).

O presente projeto visa a incentivar a produção e o consumo de alimentos obtidos com a industrialização da soja, como medida de relevante interesse social e econômico.

Nossa produção de soja vem crescendo consideravelmente nos últimos anos e as perspectivas são as mais alvíssareiras. Neste ano produziremos cerca de 12 milhões de toneladas.

Apenas os Estados Unidos da América nos ultrapassam, com uma produção de 43 milhões de toneladas.

As dimensões continentais do Brasil e a fertilidade de suas terras asseguraram maior expressão à nossa produção.

Recentes experiências na Região geoeconómica de Brasília, demonstraram ótimas condições do cerrado para plantio de soja.

Hoje exportamos soja e só a utilizamos para produzir óleo.

É preciso industrializar a soja, utilizando-a como alimento humano. Ela pode fornecer mais de duzentos pratos. Destacam-se a farinha de soja, que pode substituir a de trigo, na feitura de pão, e o próprio bife de soja, alimento de alta qualidade para o homem.

No Japão e na China a soja é industrializada com excelentes resultados, sendo responsável por boa parte de alimentação daqueles países.

O Exército Brasileiro vem, no particular, realizando experiências e obtendo êxitos realmente promissores.

A isenção de impostos viria incentivar o empresariado nacional a desenvolver a industrialização da soja brasileira.

Esta, a proposição que desejamos ver aprovada pelo Congresso Nacional, com o apoio dos ilustres Congressistas.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1976. — Leite Chaves.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção IV — Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

I — tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1976

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá nova redação ao parágrafo único do art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

“Art. 513

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, ainda, as prerrogativas de fundar e manter agências de colocação e de auxiliar o Ministério do Trabalho na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, no âmbito das empresas vinculadas à respectiva categoria profissional.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O anel essencial desta proposição é alterar a atual redação do parágrafo único do artigo 513 da Consolidação das Leis do Traba-

lho, de modo a possibilitar aos sindicatos de empregados, incluindo no elenco de suas prerrogativas, a de auxiliar o órgão competente do Ministério do Trabalho na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista.

Tal fiscalização auxiliar, no caso, será efetivada exclusivamente dentro do âmbito das empresas vinculadas à respectiva categoria profissional, como está expresso no projetado.

Em verdade, pela leitura dos artigos 511 e 513, além de outras disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, pertinentes à organização e funcionamento das entidades sindicais, chega-se facilmente à conclusão de que a medida ora alvitada não extravasa o campo normal de atuação dessas entidades que, mais do que ninguém, têm todo interesse em ver cumpridas, em favor de seus associados, as leis trabalhistas.

Por outro lado, a providência preconizada na propositura prevê que os sindicatos de empregados exerçerão função de auxiliar o Ministério do Trabalho na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista. A fiscalização, por conseguinte, será suplementar ou complementar à exercida pelo Poder Público.

A esta altura, cumpre ressaltar que no ordenamento jurídico-administrativo brasileiro há inúmeros precedentes da espécie, de pessoa jurídicas ou físicas de direito privado, auxiliando os órgãos públicos competentes na fiscalização do cumprimento de leis. É o caso específico, por exemplo, dos Comissários de Menores e dos Fiscais Eleitorais.

Por derradeiro, desejamos assinalar que esta proposição inspirou-se em sugestão que nos foi oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Curtimento de Couros e Peles de Fortaleza, Ceará.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1976. — Adalberto Sena.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 513 São prerrogativas dos sindicatos:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

b) celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais, representadas.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1976

Acrescenta parágrafo ao artigo 16 do Código Florestal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 16 do Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965) o seguinte parágrafo, renomeando para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 16

§ 2º Independem de licença prévia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal os serviços de mera limpeza e roçada de pastos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Grande tem sido a preocupação do legislador brasileiro com a conservação de nossas florestas.

Principalmente a partir de 1965, quando os legisladores se conscientizaram mais a respeito da importância da manutenção das reservas florestais, foram promulgados vários diplomas legislativos visando a preservação da flora brasileira.

É que a devastação indiscriminada de matas já está criando problemas sérios, como a erosão, as secas prolongadas, as devastações provocadas pelas enchentes, o regime das chuvas, e dos rios, etc.

Por isso, em 15 de novembro de 1965, era promulgado o Código que definia a política florestal brasileira.

Em 2 de setembro de 1966, vinha a lume a Lei nº 5.106, que dispunha sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais, visando principalmente o florestamento e o reflorestamento.

Em 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-lei nº 289, criava-se o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, que, nos termos do art. 1º, se constituía em "entidade autárquica, integrante da administração descentralizada do Ministério da Agricultura, dotado de personalidade jurídica própria, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional". Destinava-se a nova autarquia a "formular a política florestal bem como a orientar, coordenar e executar ou fazer executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal do País" (artigo 2º).

A estrutura básica do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal foi estabelecida pelo Decreto nº 73.601, de 8 de fevereiro de 1974.

Os incentivos fiscais aos empreendimentos florestais foram aumentados pelo Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, que permitiu às pessoas jurídicas o desconto de até 50% do valor do Imposto de Renda devido.

O Decreto nº 68.565, de 29 de abril de 1971, aprovou o regulamento da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, e do Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, relativamente aos incentivos fiscais.

Finalmente, a Lei nº 5.870, de 26 de março de 1973, acrescentou alínea ao art. 26 do Código Florestal, dispendo sobre a transformação de madeiras de lei em carvão.

Além desses diplomas legislativos, há um sem número de projetos, pareceres e discursos proferidos nas duas Casas do Congresso Nacional, relativamente ao tema florestal. O fato demonstra a crescente preocupação do legislador brasileiro com a preservação das nossas reservas florestais bem como o cruciante problema do florestamento e do reflorestamento, pois a exploração predatória das matas já criou problemas muito sérios em várias regiões do País, cuja solução exige esforços e despesas de grande vulto.

Tão grave é o problema que, para darmos uma imagem tanto quanto possível aproximada da já trágica realidade, transcrevemos as seguintes informações tiradas do **índice do banco de dados**, F. 1.993/73:

"A região amazônica já perdeu 843.000 quilômetros quadrados, ou seja, 24% de suas florestas, que hoje cobrem uma área equivalente a 32,08% de superfície total do território brasileiro. Segundo um levantamento feito pelo IBDF, as florestas hoje reduzidas a 2.731.000 quilômetros quadrados, ocupavam 3.574.000 quilômetros quadrados, igual a 41,98%

da superfície de todo o Brasil. Esta diminuição ocorre em números proporcionais ainda maiores nas demais regiões do País: no Nordeste, caiu de 11,39% do território brasileiro para 1,54%; no Sudeste, de 14,81% para 1,57%; no Sul, de 9,69% para 1,68%; e no Centro-Oeste, de 22,13% para apenas 4,49%. Em números, as áreas florestais diminuíram nas seguintes grandezas: no Nordeste, de 970.000 km² para 131.000; no Sudeste, de 1.261.000 para 134.000; no Sul, de 825.000 para 143.000; e, no Centro-Oeste, de 1.884.000 para apenas 384.000. No total geral da área coberta por florestas, restam ao País, hoje, 3.251.000, isto é, apenas 41,36%.

Eis aí o trágico quadro do problema florestal brasileiro.

O ligeiro histórico que fizemos da legislação e da realidade mostram que a lei, por si só, é impotente para realizar a política florestal brasileira. Há necessidade de equipar e dar recursos e meios ao IBDF, a fim de que ele impeça, em quanto é tempo, a total devastação das nossas florestas, que, agora, estão sendo atacadas na sua mais importante e derradeira reserva: a Amazônia.

Entretanto, se a triste realidade exige medidas urgentes do Governo, que parece alheio ao problema, motivo não existe para burocratizar situações de somenos importância, como simples limpeza de pastos, providência elementar e essencial à conservação e melhoria das pastagens, que é imprescindível ao desenvolvimento racional da pecuária, riqueza das mais importantes do nosso País e responsável não só por parcela importante da nossa dieta alimentar como, também, como produto cada vez mais ponderável na pauta das nossas exportações.

A limpeza de pastos implica, inclusive, na eliminação de espécimes nocivos, que podem envenenar e até matar o gado.

Os arbustos que crescem nos pastos não podem ser tidos como árvores, nem como reserva florestal e a sua eliminação é necessária, a fim de aumentar a produtividade das pastagens.

Portanto, é completamente fora de propósito sujeitar a limpeza de pastos, medida obrigatória e extremamente útil à pecuária, a providências burocráticas perante o IBDF, cuja estrutura nem sequer tem condições materiais para atender a todos os pedidos que deveriam ser feitos nesse sentido.

Por isso, a proposição que se submete à apreciação do Congresso Nacional tem o objetivo de tornar indubiosa a faculdade que terão os pecuaristas de proceder à limpeza de suas pastagens sem necessidade de obter prévia autorização do IBDF.

Incluímos o dispositivo no art. 16 do Código Florestal por acharmos ser esse o lugar mais apropriado para a norma proposta, eis que cuida ele justamente das propriedades rurais e das coberturas florestais de qualquer natureza, não sujeitas ao regime de utilização limitada.

Com estas considerações, entregamos a proposição ao estudo dos órgãos competentes, sobretudo dos ilustres membros da doura Comissão de Agricultura e Política Rural, que deverá estudar o seu mérito.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1976. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.771, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1965

Código Florestal

Art. 16. As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:

a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou degeneradas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;

b) nas regiões citadas na letra anterior nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas só serão toleradas até o máximo de 50% da área da propriedade;

c) na Região Sul as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro, "Araucária angustifolia" (Bert — O. Ktze), não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, somente, a exploração racional destas, observadas as prescrições ditadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção;

d) nas Regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só será permitida com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 15.

Parágrafo único. Nas propriedades rurais, compreendidas na alínea "a" deste artigo, com área entre vinte (20) a cinqüenta (50) hectares computar-se-ão, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutícolas, ornamentais ou industriais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Of. 023/76/GLG

26 de abril de 1976

A Sua Excelência o Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no artigo 86, do Regimento Interno, venho propor a Vossa Excelência o nome do Senador Otto Lehmann para integrar, como Membro efetivo, as Comissões de Redação e de Serviço Público, em substituição ao Senador Orlando Zancaner, em virtude da renúncia deste ao restante de seu mandato legislativo.

Indico ainda Sua Excelência para, como Suplente, integrar as Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, respectivamente, em substituição aos Senadores Henrique de La Rocque e Orlando Zancaner.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha grande estima. Senador Petrônio Portella, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência designa o nobre Sr. Senador Otto Lehmann para integrar, como membro efetivo, as Comissões de Redação e de Serviço Público Civil.

Sobre a mesa, outro ofício cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Of. 024/76/GLG

26 de abril de 1976

A Sua Excelência o Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senadores Otto Lehmann e Ruy Santos para integrarem, respectivamente

te, como Titular e Suplente, a Comissão de Educação e Cultura, tendo em vista o disposto na Resolução nº 89/75.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência designa os nobres Srs. Senadores Otto Lehmann e Ruy Santos para integrarem, respectivamente, como Titular e Suplente, a Comissão de Educação e Cultura. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 125, DE 1976

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da saudação do Presidente Giscard D'Estaing, e o agradecimento do Presidente Ernesto Geisel, quando de sua chegada ontem a Paris.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1976. — Lourival Baptista — Helvídio Nunes — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves.

O SR. JOSE ESTEVEZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No instante em que o Governo decreta a intervenção no Grupo Lume, para sanar graves irregularidades apuradas pelas autoridades financeiras e, desse modo, preservar a confiabilidade do sistema financeiro do País, é justo que, reafirmando posições anteriores, renovemos, aqui, as nossas esperanças de que essa ação governamental alcance, de igual modo, a Kaliúm Mineração S.A. é que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o decreto assinado no último dia 23 do corrente pelo eminente Presidente Ernesto Geisel não colocou sob o regime de intervenção essa empresa, igualmente pertencente ao Grupo Lume, e detentora das concessões para a exploração das jazidas de sais de potássio de Sergipe.

Não desejando discutir as razões que teriam levado o Governo a essa exclusão, reiteramos, nesta oportunidade, manifestações feitas desta mesma tribuna do Senado Federal, como através de contatos com o Ministro das Minas e Energia, de que a exploração do potássio de Sergipe chegou a um impasse tal, que está a exigir medida idêntica à que vem de ser tomada com relação às mais empresas do referido Grupo.

Já havíamos pedido, não faz muito tempo, medidas revolucionárias, para dar a dimensão da nossa preocupação com a situação do potássio sergipano diante das claras demonstrações da incapacidade do grupo concessionário de fazer a sua exploração.

A intervenção, agora decretada no Grupo Lume, reforça a nossa esperança de que o Governo, numa segunda etapa, que desejamos seja urgente, chegue até a subsidiária encarregada da exploração do potássio. Temos a certeza de que o Presidente Ernesto Geisel, como os sergipanos, não se conforma com essa situação e não tardará a agir com a firmeza e coragem com que sempre trata dos grandes interesses nacionais.

Antes de darmos prosseguimento às considerações que me trazem a esta tribuna, devo salientar que, qualquer que seja a solução a ser dada ao "caso do potássio", o Governo Federal deve ter em mira recuperar o tempo perdido, através de ação que possibilite a imediata exploração e industrialização do potássio sergipano. Os pre-

juízos sofridos pelo Brasil e, especialmente, pelo meu Estado, no decorrer de todos estes anos, é grande. Necessário, portanto, sejam eles recuperados. Sergipe, o menor Estado da Federação, sofreu elevados prejuízos com o problema, que tem impedido o aproveitamento de suas ricas jazidas. Impõe-se, por motivos de interesse econômico-financeiro e também de justiça, que o enorme potencial mineral do Estado passe imediatamente, sem novas delongas, a contribuir para o enriquecimento do Brasil e de Sergipe, que não pode permanecer, indefinidamente, como um Estado pobre, a despeito das imensas riquezas minerais que possui e cuja exploração e industrialização podem mudar profundamente o panorama econômico-financeiro que ora o caracteriza.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com imenso prazer, eminentíssimo Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Tem V. Ex^e inteira razão de perquirir por que o Governo ainda não tomou providências mais energéticas contra a Kallium Mineração S.A., que é subsidiária do Grupo Lume. É mais uma decepção que se vem somar às várias decepções do nosso Estado. Realmente, não encontramos nenhuma explicação para esse tipo de discriminação que está havendo com a exploração do nosso potássio. É uma verdade histórica e, para isso, invoco o testemunho do próprio Senado Federal. Há mais de um ano, S. Ex^e o Sr. Ministro das Minas e Energia, ao receber a Comissão de Minas e Energia do Senado, respondendo a uma pergunta deste Senador, dizia àquela altura, e pedia, na ocasião, a reserva devida, que estava convencido da falta de idoneidade do Grupo Lume, e citava, ainda, até um fato pitoresco de uma das subsidiárias daquele Grupo, que teria vendido um mesmo apartamento a mais de dois proprietários. Por este motivo, nobre Senador, fazendo inclusive justiça a V. Ex^e, que é um homem que tem reiteradamente reclamado essas providências — e nós aqui só nos diferenciamos pelo tom; enquanto V. Ex^e apela, eu cobro — insinuei-me no discurso de V. Ex^e, para dizer que, realmente, existe, ainda, um clima da mais absoluta decepção no meu Estado. Só para tornar mais clara a exposição, lembro de V. Ex^e e ao Senado que, sem nenhum esagero, Carmópolis é, hoje, o Município mais rico do mundo. Carmópolis possui: magnésio, sal-gema, petróleo, gás natural, e está situado num dos melhores vales úmidos do Subtrópico Brasileiro, tendo na sua economia a cana-de-açúcar, e detém, ainda, a maior jazida de potássio do Hemisfério Sul. Enquanto isso, sabe V. Ex^e, Sr. Senador, que Carmópolis talvez seja uma das campeãs brasileiras de subdesenvolvimento. É por isso que, mais uma vez, minha voz se ergue, ao lado da de V. Ex^e — diferindo apenas no tom — mas para dizer que Sergipe espera, urgentemente, que se resolva esse problema que não é dele mas sim da própria nacionalidade. Apenas para terminar, desejo relembrar a V. Ex^e que, certamente, deve ter recebido hoje um documentário do Grupo Lume, onde mui sutilmente se propõe seja trocado o seu direito de lavra, que foi adquirido, e todo este País sabe, por dez mil cruzeiros, por cento e cinqüenta milhões de dólares, ou equivalente, em ações preferenciais da PETROBRÁS. Está-se tramando a maior "filipeta" do século, a custa do nosso estremecido Sergipe, Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Ex^e, eminentíssimo Senador Gilvan Rocha, pelo aparte que dá, pelas considerações que faz, e posso adiantar a V. Ex^e que até o momento não recebi o documentário do Grupo Lume a que V. Ex^e se refere nesta oportunidade.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com imenso prazer, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Realmente, o Grupo Lume já há muito tempo que vem desafiando o Governo Federal, e,

o que é pior, o Governo Revolucionário. Providências deveriam ter sido tomadas para que se expulsasse a rapinagem que procurou se instalar em Sergipe e que, durante tanto tempo, vem sendo aquinhoadas pela impunidade — uma dessas coisas que realmente não se explicam. Mas quero manifestar aqui o meu regozijo com o eminentíssimo Senador Gilvan Rocha, que retificou, com o seu aparte agora proferido, declarações a ele atribuídas no sentido de que o Governo Federal errou quando, ao praticar o ato de intervenção no Grupo Lume, descrecionou da medida punitiva a subsidiária do referido Grupo em Sergipe. O engano de S. Ex^e decorre, naturalmente, do fato de não ter feito debruçar sobre o assunto a sua atenção ou, então, lhe faltou uma assessoria conveniente. Porque o Banco Central pode intervir — isto está previsto em lei — no mercado de capitais e, por via de consequências, nas instituições financeiras. Isto ele fez plenamente, e com o aplauso da opinião pública. Mas com relação à subsidiária de Sergipe, não poderia fazê-lo porque estamos diante de um contrato, e este só poderá ser rompido ou pelo acordo das partes ou pelo procedimento judicial. Todos estamos convictos de que este procedimento judicial virá; não é possível que a medida governamental deixe um resíduo danoso ao interesse nacional. Era este o aparte que gostaria de dar, verificando que foi improcedente a crítica do eminentíssimo Senador sergipano quando entendeu que a punição decretada pelo Banco Central deveria ter a sua abrangência sobre a subsidiária do Grupo Lume em Sergipe.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com imenso prazer, Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Apenas porque fui o autor citado, respondo ao eminentíssimo Vice-Líder da ARENA, que, por um simplório exercício de Lógica, uma subsidiária de um Grupo inidônio é também inidônea. E não estou aqui, efetivamente, a discutir as fórmulas jurídicas. Este País, em que, algumas vezes, o Governo usa terapêutica de choque, e é da própria História do Brasil, um Governo forte como este tem todas as armas nas mãos para intervir quando está palpável a inidoneidade de um Grupo que está afetando a segurança nacional. Não quero discutir formas jurídicas, mesmo porque não sou advogado. O que existe é que, em Sergipe, depois de doze anos de tantas controvérsias, depois de declarações expressas do Sr. Ministro de que o Grupo — e aí, S. Ex^e, ao se referir à KALLIUM, referia-se, abrangentemente, à LUME — era inidônio, temos todo o direito de sermos São Tomé.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Muito obrigado, eminentíssimo Senador Gilvan Rocha, pelo seu aparte.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e estabelecer aqui a intervivência triangular dos apartes; a intervenção do eminentíssimo Senador Gilvan Rocha me obriga a tanto. Pelo que percebi dos apartes, há, pelo menos de parte de S. Ex^e, uma insinuação quando S. Ex^e diz que o Governo tudo pode. Então, cabe também esta pergunta: será que o ilustre Senador Gilvan Rocha está deprecando a aplicação do AI-5? Se isto é verdade, folgo em ver retificada não apenas as declarações do Senador Gilvan Rocha à imprensa, mas a própria conduta do MDB, que é visceralmente contrária à aplicação daquele instrumento revolucionário. Mas o AI-5, todos nós sabemos, e alguns até sabem na própria carne, não se aplica sobre pessoas jurídicas; ele é acionado contra pessoas físicas, no interesse nacional de combate à subversão e à corrupção. Então, vamos admitir que o AI-5 se aplique ao Sr. Linaldo Uchoa de Medeiros, que é o dono, o líder do contrato. Ainda assim o contrato não ficará desfeito. O Sr. Linaldo perderia seus direitos políticos mas o contrato prevaleceria. Dentro da ordem jurídica, aliás defendida pelo MDB, só há uma solução: é a medida judicial.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — E por que já não foi feita, Ex^e?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Exato. Mas eu disse aqui que todos nós estranhamos o fato de não terem sido acionados os mecanismos judiciais. E também o próprio Senador Gilvan Rocha poderia ter feito isso há muito tempo, através de Ação Popular. S. Ex^{te} tem também essa prerrogativa, e não quis usá-la. De modo que S. Ex^{te} — agradeço o adminículo do Senador Lázaro Barboza — S. Ex^{te}, nesse caso, está na mesma posição do Governo e o Governo devia ter promovido a ação judicial há muito tempo. Então, o Senador Gilvan Rocha devia, também, ter motivo a Ação Popular.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Então o Senador Gilvan Rocha também não pode...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O culpado aí, foi o Senador Lázaro Barboza; nós não estávamos nessa ordem de argumento. De maneira que eram essas as observações que gostaria de fazer, e creio que colocando toneladas de potássio sobre esse assunto. Parece que a matéria está bem clara e todos nós confiamos que a medida judicial virá, para enxotar do território de Sergipe esse monstro que opera a toda a carga contra o interesse nacional.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^{te} me permite, Senador? Prometo não interromper mais. Como novamente sou citado, chamo a atenção apenas de V. Ex^{te} e do nobre Vice-Líder, hoje, novamente, em pleno exercício em que ele é mestre de distorcer palavras, lembrar que quem tem ouvidos para ouvir, jamais ouviu a mim ou a alguém desta Bancada defender atos de exceção. Eu apenas dizia que o Governo que é inequivocamente forte, que põe toda ênfase quando se trata de crimes contra a Segurança nacional — e esse, evidentemente, é um deles — tem mecanismos para apressar certos julgamentos e, mais, de fazer qualquer violência. É estranhável, e eu continuo a dizer, que o Governo, há mais de um ano sabendo da inidoneidade do Grupo, não tenha feito nada de palpável, e continua a não fazer. E o mais interessante do aparte do nobre Vice-Líder é que S. Ex^{te} transfere a responsabilidade do Governo para este humilde colega de V. Ex^{te}, o que, evidentemente, é um mero jogo de palavras que nós de Sergipe não apoiamos porque esse é um assunto extremamente sério e que está comprometendo não só o progresso da nossa terra, mas, também, a independência econômica do País.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Agradeço a V. Ex^{te}, eminentíssimo Senador Gilvan Rocha, e quero dizer a V. Ex^{te} que tanto V. Ex^{te} quanto eu, aqui nesta Casa, tomamos posição. V. Ex^{te} apesar de pertencer ao MDB, assinou documento, comigo e com o Senador Augusto Franco, o qual foi entregue ao Senhor Governador do Estado, que o encaminhou ao Presidente da República, há cerca de um ano, no sentido de que fosse resolvido o problema do potássio sergipano. Recentemente V. Ex^{te} assinou um memorial que foi também assinado por nós e toda a Bancada Sergipana na Câmara dos Deputados, o qual o Senhor Governador José Rollemberg Leite entregou na audiência que teve em fevereiro com o Presidente da República, fazendo a mesma solicitação.

Quero dizer a V. Ex^{te} que tenho fé, tenho confiança, de que esse problema, por nós debatido há muitos meses, nesta Casa, seja agora resolvido pelo eminentíssimo Chefe da Nação através dos elementos com que já deve contar para sua solução final o Ministério das Minas e Energia. Grato a V. Ex^{te}.

Agradeço também ao eminentíssimo Líder, Senador Eurico Rezende, pelo apoio que nos dá no sentido de que deve ser enxotado do território sergipano o monstro que, no seu dizer, opera a toda carga contra o interesse nacional.

Essa, Sr. Presidente, a posição que temos defendido, com persistência, desde a descoberta das jazidas de potássio no meu Estado. É preciso que elas contribuam para o engrandecimento do Brasil, mas imperioso que revertam em benefício para Sergipe, que não pode — conforme inúmeras vezes já acentuei desta tribuna — ficar reduzido a mero fornecedor de matéria-prima. A industrialização dos recursos minerais no próprio Estado é imprescindível, a fim de que este se beneficie das grandes riquezas de seu solo e subsolo.

Sr. Presidente, no dia 12 de maio do ano passado, num dos inúmeros discursos que aqui proferi sobre o problema, dizia que “como porta-voz do povo sergipano tenho, juntamente com os demais representantes de nosso Estado nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, buscado valer-me da tribuna parlamentar para, focalizando os problemas do interesse de Sergipe e da minha região, encarecer sua justa e pronta solução. Este procedimento tem inspirado a série de intervenções que venho produzindo a propósito das riquezas minerais do subsolo sergipano”.

Adiante, salientava no mesmo pronunciamento:

“Dezenas de discursos por nós proferidos constam dos Anais da Câmara e desta Casa, na incessante reiteração de pontos de vista que mantemos até hoje: imediato aproveitamento das grandes jazidas de potássio existentes em Sergipe, de tal forma que dessa riqueza resultem benefícios para o Estado e seu povo, com o mesmo vigor com que nos batemos pela exploração do potássio, indispensável ao engrandecimento nacional, temos afirmado a necessidade de revertê-la em favor do povo sergipano, uma vez que inadmissível seria, e é, que Sergipe ficasse reduzido à condição de exportador, fornecedor de matéria-prima, não se tornando beneficiário das imensas riquezas de seu subsolo.”

Ainda no mesmo discurso, acrescentava:

“Infelizmente, para Sergipe e o Brasil, o potássio permanece inexplorado, a despeito de nossas sempre crescentes necessidades, sobretudo no tocante a fertilizantes. Não é admissível que permaneça o impasse atual. O Governo dispõe de órgãos técnicos inteiramente capazes de fornecer-lhe todos os dados necessários para uma decisão final sobre o problema. Pessoalmente, não advogamos esta ou aquela solução. Nunca submetemos a exploração do potássio à condição de ser ela entregue à iniciativa privada ou estatal. Nossa posição sempre foi uma: a da absoluta necessidade dessa nossa grande riqueza ser explorada e industrializada, enriquecendo Sergipe e engrandecendo o Brasil. Para essa nossa posição muito contribuiu a confiança que depositamos nos órgãos e nas empresas públicas direta ou indiretamente envolvidos no problema. O Ministério das Minas e Energia dispõe de meios mais que suficientes para orientar o Chefe do Governo para bem decidir o assunto, segundo única e exclusivamente os mais altos interesses nacionais.”

E acentuava, no mesmo discurso proferido desta tribuna, no dia 12 de maio de 1975:

“... Se a empresa privada a que se deu a tarefa de explorar o potássio não tem condições para isso, que venha, prontamente, a intervenção do Governo, entregando o empreendimento à PETROQUISA, ou adotando a solução mais adequada. Inadmissível, altamente lesivo aos interesses de Sergipe e do Brasil, é permitir que a riqueza tão grande, da qual cada ano mais necessitamos o que tantas divisas poderiam carrear-nos, continue tendo sua exploração procrastinada!”

Adiantava mais:

“A medida definitiva e certa é tanto mais urgente quanto prejudicial ao Brasil e à imagem do seu governo, face as especulações que, partidas dos órgãos de divulgação, contagiarão os espíritos. Apesar da importância e da gravidade do assunto, não faltam nem hão de faltar aqueles que, à sua sombra, procurarão defender interesses imediatistas ou escusos. Por tudo isso, Sr. Presidente, dizia eu a 12 de maio, confio em que o eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel, assessorado pelo seu ilustre Ministro das Minas e Energia, Sr. Shigeaki Ueki, dê ao problema uma solução, se necessário, de Caráter Revolucionário, capaz de restabelecer as condições indispensáveis à exploração da riqueza do subsolo sergipano, representada pelo potássio.”

Sr. Presidente, no dia 3 de março do corrente ano, voltava eu a tratar, desta tribuna, do mesmo assunto, cuja importância, a meu ver, impõe esforço continuado de nossa parte, até que o potássio sergipano esteja sendo explorado e industrializado, em benefício de Sergipe e do Brasil. No discurso que então proferi, iniciei reafirmando, mais uma vez, que “decisiva, para o futuro da economia de Sergipe”

pe, a exploração das jazidas de sais de potássio do Estado tem sido tema constante de pronunciamentos meus nesta Casa. Através deles, tenho procurado motivar as autoridades governamentais para uma rápida definição do esquema de aproveitamento industrial desse importante mineral, convencido que estou de que, ao lado do petróleo, hoje já explorado em larga escala na plataforma, o potássio será capaz de mudar a fase de Sergipe, abrindo-lhe a estrada larga do desenvolvimento industrial".

Frisei, adiante, que não me limitava a esses pronunciamentos, pois sustentava a mesma luta em "contatos pessoais com as autoridades do Governo", colocando a questão "como prioritária dentro dos interesses de Sergipe". E reportei-me a audiência que dias antes me fora concedida pelo Presidente Geisel, quando entreguei a Sua Exceléncia uma coletânea dos meus pronunciamentos a respeito das riquezas minerais de Sergipe. Em expediente escrito e reproduzido em nossos Anais, que tive a honra de entregar ao eminente Presidente Ernesto Geisel, de minha autoria, afirmava que "o problema da exploração das jazidas minerais existentes em Sergipe é, atualmente, a questão para a qual mais se voltam as preocupações e as esperanças do Governo e do povo sergipano".

Após frisar agir em "perfeita sintonia como Governador José Rollemberg Leite", acentuei que "é nesse sentido que me dirijo a Vossa Exceléncia, expressando as expectativas dos sergipanos, que anseiam há muito pelo pronto aproveitamento daqueles recursos minerais".

Sr. Presidente, não poderia ser maior a preocupação com que o Governador José Rollemberg Leite considera a questão do potássio, desde sua posse à frente do governo de Sergipe. O desvelo de Sua Exceléncia não poderia ser maior, na defesa do interesse sergipano. É o que demonstram seus pronunciamentos públicos, é o que mostra à saciedade o esforço continuado desenvolvido pelo Engenheiro José Rollemberg Leite junto aos órgãos federais competentes e, sobretudo, o eminente Presidente Ernesto Geisel, com quem tratou, pessoalmente, do problema em audiência realizada no dia 15 de maio do ano passado. E no início deste ano, precisamente em 24 de fevereiro, o Governador de Sergipe voltou a tratar do problema com o Senhor Presidente da República, inclusive entregando a Sua Exceléncia memorial com sua assinatura, do Vice-Governador, Presidente da Assembléia Legislativa de Sergipe, bem como de todos os integrantes da bancada sergipana nesta Casa e na Câmara dos Deputados e pelos representantes das classes produtoras de Sergipe.

Destaco nesta oportunidade trecho do memorial entregue pelo Governador de Sergipe ao Senhor Presidente da República, onde dizia:

"É manifesta a inquietação reinante em Sergipe face à indefinição do chamado Projeto Potássio, cuja implantação não foi ainda iniciada, em que pese já haverem decorrido mais de três anos da data do contrato de Promessa de Cessão de Direitos, firmado em 20 de dezembro de 1972, entre a Companhia de Pesquisas Minerais (CPRM) e a Kallium Mineração S.A., pertencente ao Grupo Lume, o qual, comprovadamente, se revelou incapaz de levar avante empreendimento de tal magnitude e importância e que, como é público e notório, se encontra em estado de quase insolvência, e, portanto, sem as mínimas condições econômicas e financeiras para executar tão vultoso investimento.

Sabemos nós, os sergipanos, do grande empenho de Vossa Exceléncia, sobejamente demonstrado pelas gestões que desenvolveu, desde o tempo em que se encontrava na Presidência da PETROBRÁS, no sentido de encontrar uma fórmula capaz de dinamizar, rapidamente, atendendo aos altos interesses do País, a exploração econômica dessas riquezas."

Em instante algum descuidou o Governador José Rollemberg Leite do problema, que sempre viu como fundamental para o futuro sergipano.

Com a intervenção, agora, em 9 empresas do Grupo Lume, tudo indica que a solução final para o caso do potássio, ainda a cargo da Kallium Mineração S/A, integrante do mesmo Grupo, virá a

curto prazo. É lícito afirmar isso, dado o caráter das medidas adotadas pelo Governo Federal contra o Grupo Lume.

Eis porque, Sr. Presidente, entendo oportuno reafirmar posição que venho sustentando desde muitos anos, numa atuação incessante para a exploração dos sais potássicos sergipanos. Sua exploração não pode ser retardada mais, sem que se multipliquem os prejuízos para o Brasil. Necessário é que a industrialização de tão grandes riquezas resultem em benefícios financeiros e econômicos para o Estado, lá se instalando projetos que serão decisivos para o desenvolvimento sergipano, pois o meu Estado não pode ficar como mero fornecedor de matéria-prima, a ser processada noutros pontos do País.

Tenho esperança de que a solução virá o mais depressa possível. Muito tempo foi perdido e há que recuperá-lo. A exploração e industrialização desses sais minerais é viável e pode concretizar-se em prazo curto, quer sob a forma estatal, quer através de associação com a iniciativa privada. O fundamental é que o problema seja solucionado da melhor forma possível e esta há de ser a que será adotada breve pelo Governo, único a dispor de todos os dados necessários para uma decisão certa e mais condizente com o interesse nacional. E reafirmo, mais uma vez, minha plena confiança no eminente Presidente Ernesto Geisel, em quem acertadamente tem confiado o Governador José Rollemberg Leite, conforme já mostrei e do conhecimento de todo o povo sergipano. Não tenho dúvidas, muito em breve virá a decisão final, que permitirá venham as vastas riquezas minerais de Sergipe contribuir para o enriquecimento brasileiro, bem como servir de base para o desenvolvimento de Sergipe, riquezas estas que hão de beneficiar sobremodo o povo sergipano!

O Governo já deve possuir, através do Ministério das Minas e Energia, dirigido pelo ilustre Ministro Shigeaki Ueki, a esta altura, todos os elementos para a tomada de posição final. Não temos dúvida de que a adotará muito em breve para resguardar o relevante interesse nacional em jogo e dar a Sergipe a segurança do integral aproveitamento das suas imensas riquezas minerais. A nossa posição no momento é da mais absoluta confiança na ação do grande Presidente Ernesto Geisel. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Cattete Pinheiro — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Jessé Freire — Domício Gondim — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 85, DE 1976

Dá nova redação ao inciso I do artigo 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao inciso I do artigo 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a seguinte redação:

"Inciso I — alterar a forma externa da fachada, salvo colocação de grades de proteção."

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias), em seu artigo 10, inciso I, respectivamente, transcritos, determinam in verbis:

"Art. 10. É defeso a qualquer condomínio:
I — alterar a forma externa da fachada."

A presente proposição visa criar no preceito proibitivo acima uma determinada exceção: a colocação de grades de proteção.

A mencionada excepcionalidade é válida, face ao surto imobiliário extraordinário ocorrente nas grandes cidades do mundo e do nosso País; na verdade, mais do que nunca a crise habitacional tem assolado o mundo contemporâneo, provocada pelos fatores mais desencontrados: de um lado, o movimento migratório, deslocando massas contínuas de população das zonas rurais para os centros urbanos, em busca de melhores meios de vida, ou atraídas pelo recrutamento das suas atividades, ou tragadas na voragem do industrialismo, de outro lado, há o encarecimento de materiais de construção, a dificuldade de novas edificações, e a extrema alta dos preços dos terrenos.

Por toda a parte, mormente no Brasil, ora predominando um, ora outro desses fatores, ora conjugando-se, certo é que este complexo de razões determinou a crise habitacional. E todos os lugares de concentração nas grandes metrópoles do homem, como massa, tornaram-se insuficientes. Não há mais acomodação bastante nas igrejas, nos teatros, nos veículos, nas ruas tudo lotado.

Procurando meios para vencer o desconforto, desenvolveu-se ao máximo a técnica da construção, que permitiu o melhor aproveitamento dos espaços e a mais suportável distribuição de encargos econômicos, encontram-se como solução, o edifício de apartamento, o arranha-céu.

Editou-se então, no Brasil, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, disciplinando juridicamente a construção de apartamento, estabelecendo o modus vivendi de seus ocupantes.

Todavia, o mencionado diploma legal tem no aspecto segurança revestido de falhas, e dentre elas a que pretende esse projeto corrigir — a falta de grades de segurança nas fachadas dos apartamentos.

Com efeito, nos últimos tempos a imprensa falada e escrita tem noticiado inúmeros casos de crianças, cujos pais, moradores em apartamentos, e, que saem para o trabalho, sem vigilância, brincando se projetam no espaço pelas portas e janelas, encontrando a morte ou ferimentos graves.

Por esta proposição tal falha de segurança será corrigida pela faculdade legal de se colocar grades nas portas e janelas situadas nas fachadas dos edifícios.

Por outro lado, as grades de segurança se revestem in casu de interesse coletivo, a predominar sobre o particular.

Face ao exposto, submetemos este projeto de lei à consideração dos nobres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1976. — Senador Orestes Queríca.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

Art. 10. É defeso a qualquer condômino:

I — alterar a forma externa da fachada;

II — decorar as partes e esquadrias externas com tonalidades ou cores diversas das empregadas no conjunto da edificação;

III — destinar a unidade a utilização diversa de finalidade do prédio, ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade e à segurança dos demais condôminos;

IV — embaraçar o uso das partes comuns.

§ 1º O transgressor ficará sujeito ao pagamento de multa prevista na convenção ou no regulamento do condomínio, além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se da prática do ato, cabendo,

ao síndico, com autorização judicial, mandar desmarchá-la, à custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado.

§ 2º O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá fazer obra que ou modifique sua fachada, se obtiver a aquarecência da unidade dos condôminos.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 52 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 83, de 1976, do Senhor Senador Roberto Saturnino, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial intitulado "Desestatização ou Desnacionalização?" publicado no Jornal de Brasília de 2 de abril de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O EDITORIAL CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

Desestatização ou Desnacionalização?

Aproveitando todos os pretextos — o de ontem, por exemplo, foi o 12º aniversário da Revolução — volta-se a insistir no perigo da estatização e pede-se a liquidação das empresas públicas, através das quais os recursos e a administração do Governo suprem vazios da economia não ocupados pela iniciativa privada.

Como podemos facilmente observar, trata-se de manobra cívilis, interesseira e, na verdade, inspirada em objetivos muito claros. Uma vez que a empresa privada nacional não está sendo cercada e até, pelo contrário, a cada dia se confessa mais impotente (como fez questão de reconhecer, publicamente, o novo Presidente da Associação Comercial de São Paulo, Paulo Maluf) para enfrentar o assédio das multinacionais, facilmente identificamos os interesses que são defendidos quando se pede a desestatização. São interesses do capital estrangeiro.

Por que essa gente não é clara e não confessa solene e publicamente que o seu objetivo é uma ainda maior participação das multinacionais na economia brasileira?

Isso de dizer que o Brasil caminha para se tornar um Estado socialista, porque temos a PETROBRÁS, a ELETROBRÁS, a Vale do Rio Doce e essas empresas são vitoriosas, apresentam lucros e chegam a figurar — por seus índices de produtividade — na lista do Fortune, é uma infâmia grosseira que merece ser repelida.

O sentimento nacional dominante — e isso até mesmo antes de 1964, pois os atos estatizantes radicais de 'Jango,' assinados no Comício da Central, foram a sua desgraça — é sabidamente liberal. As posições nacionalistas mais populares no Brasil e acentuadamente não sectárias, não combatem a livre iniciativa, antes a celebram e é público o prestígio popular dos empresários vitoriosos e

que apresentam ao orgulho nacional o fato de constituírem empresas tipicamente brasileiras.

O que realmente tem adversários no Brasil, e entre eles desejamos modestamente nos incluir, não são nem mesmo as empresas estrangeiras, que aqui realizam seu comércio, vendem seus serviços ou acicam seu know-how industrial. A atividade econômica estrangeira considerada perniciosa e que é combatida sem quartel em todas as latitudes, é a aventura monopolista, o controle externo da produção e da comercialização internacional, o zoneamento do comércio exterior entre filiais, impedindo a expansão das nossas exportações, a grosseira intervenção — pelo suborno e pela fraude — na economia nacional, e todas as formas de abuso da atividade mercantil empresarial em detrimento dos interesses nacionais.

Na realidade, o nacionalismo brasileiro nada tem de socializante, no sentido de transferir a atividade produtiva para o controle do Estado.

Outra coisa: não ocorre no Brasil o fenômeno da estatização. Muito pelo contrário, o que existe é um número cada vez maior de empresas nacionais passando pura e simplesmente para as mãos de multinacionais, o que significa que passaremos a transferir para o estrangeiro lucros e dividendos de indústrias implantadas com capital e know-how nacional e que as multinacionais, abusando do crédito externo abundante que possuem, compram em operações em que nada investem.

As denúncias de estatização, além de falsas e, como argumentamos acima, cavilosas, representam também uma cortina de fumaça para que se esqueçam fenômenos importantes como o caso da exploração do minério da Serra dos Carajás, onde dependemos do truste norte-americano, a United Steel, com que a Vale do Rio Doce se associa.

Os americanos, com objetivos dominadores do mercado mundial, interessados em impedir a entrada do minério brasileiro neste mercado, em fase de maus preços, simplesmente estão retardando o andamento do projeto. Da parte do Brasil, com todas as dificuldades que atravessamos face a crise econômica mundial, a Companhia Vale do Rio Doce está em dia com seus compromissos, e seus técnicos já admitem o desastre que é tratar com multinacionais quando está em jogo o interesse do Brasil.

Desestatização? Não, o que se prega é, apenas, a desnacionalização.

A apropriação da riqueza nacional (como se pretende fazer com o fosfato de Patos de Minas) por empresas multinacionais não pode ser aceita em hipótese nenhuma, mesmo que ela venha disfarçada através dos seus habituais testas-de-ferro.

Se as empresas privadas brasileiras não são capazes, financeiramente, de arcar com projetos industriais ou de serviços, a segunda alternativa não deve ser a empresa privada estrangeira, multinacional ou não, mas a empresa estatal.

Mesmo assim, ainda há uma margem fantástica, no terreno do pioneirismo e da tecnologia, aberta — e até estimulada por incentivos — para a empresa estrangeira.

Devemos ficar alertas para as intrigas, ardilosamente articuladas pela "campanha antiestatizante" que, de tempos em tempos fala de "militarismo nasserista" ou "militarismo peruano" para espicaçar o entusiasmo nacionalista, comprovadamente nem socialista nem fascista, das Forças Armadas brasileiras. Ora, não existe no Brasil qualquer clima "nasserista" nem muito menos "peruano", mas, uma profunda identidade — nesse ponto perfeita — entre civis e militares sobre a exploração da riqueza nacional.

A PETROBRÁS, por exemplo, não é nenhum bicho e é muito bom que um número considerável de militares brasileiros tenham passado por seus órgãos de direção, pois são eles testemunhos insuspeitos da sua importância para o Brasil — face ao choque de interesses internacionais — e da qualidade dos seus serviços e pessoal. E sendo o padrão da empresa estatal brasileira, a PETROBRÁS justifica-se e justifica a solução estatal, nos casos em que ela se faz não apenas importante, mas, indispensável.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1974 (nº 249-C/71, na Casa de origem), que institui o estágio profissional, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob nºs 513 a 516, de 1975, das Comissões:

- de Educação e Cultura, favorável;
- de Legislação Social, favorável;
- de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece;
- de Constituição e Justiça, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 126, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 109/74, a fim de ser feita na sessão de 27-5-76.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1976 — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 27 de maio próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1975 (nº 1.883-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão do benefício de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, tendo

- PARECER, sob nº 96, de 1976, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1975

(Nº 1.883-B/74, na Casa de origem)

Dispõe sobre a concessão do benefício de Assistência Judiciária na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sindicato da categoria profissional a que pertença o trabalhador que necessite de assistência judiciária requererá ao juiz competente sua concessão, mediante comprovação da situação econômica do benefício.

Art. 2º Os honorários advocatícios, devidos nos contenciosos trabalhistas em que intervier a assistência judiciária, são calculados à base de 20% (vinte por cento) sobre o líquido apurado em execução ou sobre o valor da causa.

Art. 3º A verba honorária revertida em favor do sindicato assistente será depositada na tesouraria do juízo, em guias próprias, ou em estabelecimentos bancários autorizados, e somente será levantada por procurador expressamente constituído.

Parágrafo único. As quantias correspondentes a honorários advocatícios de que trata este artigo serão totalmente destinadas à

assistência judiciária ou jurídica promovida pelos sindicatos, dependendo outra destinação de expressa autorização da assembleia-geral.

Art. 4º Sempre que a entidade sindical for compelida a propor a execução dos honorários de advogado previstos nesta lei, incidirão sobre a respectiva importância juros e correção monetária, nos termos do Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, e respectivo Regulamento.

Parágrafo único. A execução referida neste artigo será promovida nos mesmos autos da ação principal.

Art. 5º A assistência judiciária de que trata esta lei continua a reger-se pela Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, e pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, na parte não revogada por aquela.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 4:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1975, do Senhor Senador Eurico Rezende, que altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 23-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 20, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Leite Chaves.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.
É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 127, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1975, a fim de ser feita na sessão de 27-5-76.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1976. — **José Lindoso.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 27 de maio próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 5:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1975, do Senhor Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a fiscalização pelo Congresso Nacional dos contratos de serviços, com cláusula de risco, relativos à atividade monopolizada pela União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 153, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro e declaração de voto, pela inconstitucionalidade, do Senhor Senador Leite Chaves.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando se falava no contrato de serviço com cláusula de risco, no ano passado, a Nação foi surpreendida com a adoção desses contratos, já que antes, através das palavras do Ministro das Minas e

Energia, e do próprio Presidente da PETROBRÁS, General Araken de Oliveira, numa palestra realizada, aqui, no Senado Federal, em 12-9-75, S. Ex's negavam esses contratos de risco. Apresentei então, Sr. Presidente, um Projeto de Lei, que recebeu o nº 180/75, que diz em seu artigo primeiro.

“Art. 1º Qualquer contrato de serviços, com cláusula de risco, relativo à atividade monopolizada pela União, dependerá, para sua execução, de aprovação pelo Congresso Nacional.

§ 1º O contrato a que se refere este artigo será encaminhado pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem esclarecedora de todos os aspectos da operação.

§ 2º O Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, aprovará ou rejeitará a matéria, podendo recomendar reserva de quaisquer cláusulas.”

Argumentava eu, Sr. Presidente, na época, da importância que teria para a Nação, e sobretudo para o Congresso, que espelha a vontade nacional, a necessidade da sua participação nesses contratos de risco.

O Senador José Sarney não julgou o projeto inconstitucional mas, sim, injurídico.

Vou argumentar, Sr. Presidente, com o parecer do nobre Senador Nelson Carneiro, que diz:

“A primeira alegação, que o douto Relator parece acolher, ao menos para melhor esclarecer o debate, é a da interpretação do art. 42 da Emenda Constitucional, que dá ao Senado Federal, e não ao Congresso Nacional, competência privativa para “autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo”. Após acentuar que tem sido tradicionalmente esta Casa, na sistemática do federalismo brasileiro, “o recipiendário da Soberania, a quem se confia o exame de assuntos envolventes da problemática internacional”, o eminentíssimo Relator assim conclui essa parte de seu pronunciamento:

“5. Diante do exposto, tudo conduz a crer que, se a matéria é só de segurança nacional, mas envolve — ao menos implicitamente — conteúdo de Direito Internacional, Público ou Privado, a merecer a apreciação do Poder Legislativo, seu conduto próprio seria o Senado Federal, dispensável a consideração, em reunião unicameral, do Congresso Nacional.”

Evidente que os contratos de serviços, com cláusulas de risco, têm quando relativos a atividades monopolizadas pela União, como no caso que justificou o Projeto, matéria econômica, que pode, é certo, vir a refletir na segurança nacional.”

E continua o nobre Senador Nelson Carneiro:

“O Conselho de Segurança Nacional não é assim, como proclama o parecer, o órgão capaz de examinar tais acordos, mas o Senado Federal. Esta, seria a regra geral. Mas, em se tratando da PETROQUISA e da PETROBRÁS, em cumprimento de texto expresso da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953 (art. 32, § único), como bem recorda o douto Parecer, ao contrário do que sucede com as demais Sociedades Anônimas, o Congresso Nacional “tem sido chamado a aprovar (as) contas”. Assim, a fiscalização dos atos da PETROBRÁS, que possam eventualmente ferir o monopólio estatal, não deve resumir-se ao Senado Federal.

O Projeto nº 180, de 1975, do ilustre Senador Itamar Franco, pode ser conveniente ou inconveniente. Sobre isso

opinará a doura Comissão de Economia. Não há, entretanto, porque acoimá-lo de injurídico. Esse, o meu voto, salvo melhor juízo."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na forma do preceituado no art. 169 da Constituição, a pesquisa e a lavra de petróleo, constituindo monopólio da União, não poderão ser objeto de delegação a empresas privadas, muito menos a estrangeiras, como autorizam os contratos de serviço, com cláusula de risco. A Constituição, pois, não admite a hipótese da delegação em matéria de pesquisa e lavra de petróleo. Assim, só as empresas estatais poderão, dentro da outorga constitucional, realizar tais atividades monopolizadas. De outra parte, ainda que não se tratasse de atividade monopolizada, a matéria estaria subordinada à disciplina do art. 168 da Constituição, o qual estabelece que, neste caso, a exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais só serão dados exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, o que, em verdade, exclui dessa iniciativa as empresas estrangeiras admitidas na forma preconizada pelos contratos de serviço, com cláusula de risco.

De qualquer sorte, a Constituição sempre cerca de toda cautela as medidas relativas à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento das nossas riquezas minerais, colocando-as dentro de um sistema jurídico de proteção que, na hipótese de monopólio, é absolutamente radical e, portanto, contrário a qualquer modalidade de flanqueamento ou exceção. O nosso projeto representa, em verdade, uma oportunidade de debate, para que a matéria seja necessariamente aprofundada, evitando-se, assim, o açoitamento na adoção de um instituto que, pela forma como tratado, além de contrário à economia nacional, cristaliza solução contrária à ordem jurídica e a expressa disciplina constitucional.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com essas argumentações e baseado no exposto pelo eminente Senador Nelson Carneiro, não vemos como possa, o Plenário desta Casa, considerar injurídico o projeto.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^e defendeu com brilho o aspecto da preliminar levantada. Juridicamente não há objeção, não pode haver objeção ao projeto. Do ponto de vista do mérito, a Comissão de Economia ou outras Comissões da Casa poderiam manifestar-se sobre o assunto, mas é evidente que, matéria desta relevância — objeto de um debate nacional da maior gravidade — não pode deixar de depender de um exame do Senado, que tem a esse respeito uma responsabilidade muito grande. A PETROBRÁS, que estabeleceu o monopólio estatal do petróleo, foi criada por iniciativa do Congresso Nacional; foi o povo brasileiro, através do Congresso — como reconheceu o ex-Presidente da PETROBRÁS, Faria Lima, em homenagem que lhe foi prestada nesta Casa — quem tomou a decisão histórica e, no momento em que esta decisão é, pelo menos arranhada, não se comprehende que o Congresso permaneça indiferente à matéria. V. Ex^e cumpre um dever de representante do Estado de Minas Gerais, que tem uma tradição nacionalista na vida pública brasileira, chamando a atenção para este projeto e forçando o debate desta matéria que, através de uma simples preliminar, poderá fugir à apreciação do Congresso. Congratulo-me com V. Ex^e e em nome da Liderança posso dizer que o pensamento de V. Ex^e é o de todo o MDB, que está solidário com o projeto que V. Ex^e apresentou e o sustentará nesse Plenário.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, sobre Líder Franco Montoro. Estou certo de que o aparte de V. Ex^e há de alertar o Plenário desta Casa na votação que teremos a seguir.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores; o Senador Franco Montoro alertou-nos, mais uma vez, para o significado dos contratos de serviços com cláusulas de risco. No início da minha fala eu lembrava a contradição existente na época, entre elementos do Governo Federal.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Quero acentuar que a Comissão de Constituição e Justiça não aceitou a inconstitucionalidade, que houve apenas num voto vencido, um voto separado do nobre Senador Leite Chaves. A Comissão manifestou-se pela injuridicidade, e foi no aspecto da injuridicidade que não encontrei como acompanhar a Comissão nesse passo. A inconstitucionalidade não existe, V. Ex^e já acaba de demonstrar. E depois, no meu pequeno voto em separado, deixei claro que a PETROBRÁS e a PETROQUISA têm suas contas apreciadas pelo Congresso Nacional; portanto, estão sujeitas à fiscalização do Congresso Nacional. Era uma extensão dessa fiscalização a que o projeto visava.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado a V. Ex^e pelo aparte que esclarece a Casa quanto à constitucionalidade do projeto e a nossa luta para que este Plenário não considere injurídica a matéria por nós apresentada. Vamos esperar uma demonstração de vitalidade do Poder Legislativo na apreciação dos Contratos de Risco.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Continua a discussão.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na discussão do projeto, nós estamos tranqüilos, porque o próprio MDB, através de um dos seus eminentes membros na Comissão de Constituição e Justiça, reconhece a sua inconstitucionalidade. Este é o voto do nobre Senador Leite Chaves, constante do avulso.

Tem-se pretendido, nesta discussão, colocar os contratos de risco como da mesma categoria dos tratados e das convenções, associando, para isso, o problema de que a União, detendo o monopólio do petróleo, normalmente esses contratos teriam essa categoria. Nada mais absurdo, Sr. Presidente, do que essa tentativa de construir tal argumentação jurídica.

O art. 81, item X, da Constituição Federal dá ao Chefe do Governo, ao Presidente da República, privativamente, a iniciativa de celebrar tratados, convenções, e ao Congresso Nacional cabe, ad referendum, aprová-los ou não. Portanto, a iniciativa desses contratos, desses tratados, dessas convenções, constitui matéria de competência exclusiva da Presidência da República com a posterior apreciação pelo Congresso Nacional. Mas, aí, o ato se celebra de Estado para Estado; um tratado, uma convenção. Está previsto no artigo 81, item X, que as partes que intervêm nesses instrumentos são os Chefes de Estado. Nós não estamos absolutamente nesse caso; nós estamos tratando com entidades de Direito Privado, principalmente naquilo que concerne ao problema das Obrigações. E o projeto de lei versa sobre matéria de Obrigações. O projeto de lei cai, tranqüilamente, na matéria prevista no artigo 170, § 2º, que diz:

"Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações."

Acredito que está tão clara, Sr. Presidente, meridianamente clara, a inconstitucionalidade deste projeto, face ao texto que acabo de ler, que é vã a tentativa de querer-se descobrir qualquer outra dimensão de validade jurídica à proposição ...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^e concede-me, a parte, sobre Senador?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Gostaria de saber de V. Ex^e qual a interpretação que daria ao art. 169 da Constituição.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Seu teor é o seguinte:

"A pesquisa e a lavra de Petróleo, em território nacional, constituem monopólio da União, nos termos da lei."

A lei define, com relação ao petróleo, esse monopólio e pára, exatamente, os arroubos nacionalista despropositados, porque nem sempre ditados assim por uma consciência verdadeiramente de interesse nacional. Foi demonstrado que os contratos de risco, na forma em que o Presidente da República estabeleceu, não agride o monopólio. O monopólio está resguardado e o comando ...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^e conhece os contratos de risco?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — O monopólio está resguardado e o comando desses contratos continua, portanto, em mãos da PETROBRÁS, em mãos, pois, da empresa que representa o Governo na exploração do petróleo.

Isto está definido publicamente, através de pronunciamento do Presidente da República e de todos os documentos relativamente a essa autorização.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^e conhece os contratos de serviços com cláusulas de riscos? Já leu algum deles?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Os modelos comuns de tipos destes contratos são objetos de divulgação. Os contratos que estão sendo estudados pela PETROBRÁS ainda não foram divulgados, porque são objetos de negociações privadas e não estão sendo publicados. De certo que V. Ex^e não vai querer que, ainda na formulação desses exames preliminares dessa matéria de prévia autorização, de minuta de contrato, como se diz em Direito, eles sejam já divulgados.

Quero que V. Ex^e atente bem que a matéria vai cair tranquilamente no § 2º do art. 170, que estabelece que esses contratos reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive, quanto ao Direito do Trabalho e ao das Obrigações. Não cumpre ao Governo, portanto, ressalvado o princípio do monopólio, através das responsabilidades da PETROBRÁS, divulgar esses contratos, que são de natureza privada. Cumpre ao Congresso, se quiser, através dos instrumentos de fiscalização disponíveis buscar, realmente, a avaliação desses contratos sob o ponto de vista de interesse nacional. Esse problema da fiscalização não está em causa neste instante. O que está em causa neste instante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o problema da constitucionalidade dessa lei que é proposta. Essa lei não tem absolutamente nenhuma garantia de constitucionalidade; ela está totalmente ferindo o disposto do § 2º do art. 170. Por isso, a Liderança não acolhe as argumentações do nobre autor e fica, tranquilamente, com a decisão da ilustre Comissão de Constituição e Justiça, que deu pela inconstitucionalidade do projeto. (Muito bem!)

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando proferi, na Comissão de Constituição e Justiça, a declaração de voto constante do Parecer nº 153, o projeto já estava afastado, já tinha sido rejeitado. De sorte, Sr. Presidente, que o meu posicionamento ali, foi, apenas, para situar-me em relação à matéria.

Logo que o Presidente da República anunciou ao País os contratos de risco, no dia seguinte elaborei uma emenda à Constituição, tornando-os possíveis, mas desde que fossem submetidos à prévia aprovação do Senado Federal, a exemplo do que ocorre com os financiamentos externos. Essa emenda foi elaborada e diversos Senadores, inclusive, aqui da minha Bancada, chegaram a assinar essa emenda. Entretanto, aprofundei o exame da matéria e me convenci, Sr. Presidente, de que os contratos de riscos são inconstitucionais. Mas, absolutamente inconstitucionais.

Quando a Constituição, em repetidos artigos, ou em artigos repetidos através de diversas Constituições, estabeleceu o monopólio, ela o fez de forma definitiva. E disse, mais, o seguinte: o monopólio do petróleo é da União; exclusivamente da União. E disse mais ainda: que se amanhã ou depois a própria União não tiver condições de, através da PETROBRÁS, ou outro órgão criado, de, satisfatoriamente, realizar essa meta, somente se poderia recorrer a quem? Não seria a firmas internacionais; não seria a firmas nacionais. Seria a quem? A concessionárias especialmente criadas com o dinheiro do Governo, para este fim.

Então, convencido disso, Sr. Presidente, retirei o meu projeto. E, ao ser votada esta matéria na Comissão de Constituição e Justiça, prolatei o voto, constante das folhas trés do parecer, ressalvando, ainda, que não só ali estava votando contra, embora não afetasse a substância do projeto, como votaria em todos os outros que viessem a ser apresentados com a finalidade de admitir a existência da constitucionalidade. Tanto é que ali mesmo eu disse que votarei contra, no plenário, o projeto do Senador José Sarney, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça — quando eu ali não estava — em que ele pleiteia preferência para firmas nacionais ou para firmas que venham a explorar o contrato de risco, desde que tenham 20% de capital nacional.

Fosse uma época, no Brasil, de plena soberania nacional, Sr. Presidente, eu levaria pessoalmente o caso — como Senador do meu Estado — ao Supremo Tribunal Federal. Mas, vendo a inelutabilidade desse procedimento, limitar-me-ei, nesta Casa, a defender a inconstitucionalidade.

Admito que, no País, os contratos de risco somente poderão operar se fizermos uma alteração à Constituição. Do contrário, isso é impossível. E esta Casa poderá mudar a Constituição para admitir que os contratos de risco funcionem, mas com a prévia aprovação do Congresso Nacional.

Então, no mérito, Sr. Presidente, votaremos com o projeto; reconheceríamos essa necessidade. Do contrário, não. O Governo que assuma a responsabilidade histórica de ter violado a Constituição, no que diz respeito à quebra do monopólio estatal, através da introdução dos contratos de risco.

Esta é a minha posição. (Muito bem!)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A matéria que está sendo debatida tem a maior importância para o desenvolvimento econômico e para a política de desenvolvimento do País.

O problema dos contratos de risco se constituiu um verdadeiro drama para nossa vida pública.

O projeto de iniciativa do nobre Senador Itamar Franco representa uma tentativa no sentido de impedir que esses contratos produ-

zam os efeitos nocivos, temidos por todos. Representa uma garantia a mais, a interferência do Congresso Nacional na tramitação desses Contratos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria. O nobre Senador José Sarney, Relator da matéria, chega a afirmar:

"... reconheça-se que uma fiscalização já existe, no que tange ao aspecto financeiro e, quanto ao problema da segurança nacional, há órgão constitucional próprio, a quem se confia semelhante vigilância, na órbita do Poder Executivo."

E acrescenta:

"7. Se não há uma clara evidência de inconstitucionalidade na proposição, inegavelmente a sua aprovação importará em transferir para o Congresso Nacional competência que, pelas interpretações expostas, seria, quando muito, implícita do Senado, embora outro exegeta talvez alegasse, no caso, uma *interpretatio de jure constituendo*."

Vê-se por esse texto e por outros que, na realidade, procura-se encontrar algo a que se apegar para impedir a aprovação do projeto. Mas o próprio Relator reconhece que não cabe, de forma alguma, no caso presente, a norma invocada pela Maioria.

O art. 170, § 2º, a que se refere o nobre Líder, Sr. Senador José Lindoso, dispõe o seguinte:

"Art. 170.

§ 2º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações."

Essa é uma norma genérica; é um parágrafo de um artigo que é o seguinte:

"Art. 170. As empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas."

O art. 169 refere-se àquele caso das empresas públicas que atuam em outra esfera, porque sobre a matéria de petróleo dispõe o mesmo, dizendo o seguinte:

"Art. 169. A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei."

O artigo, portanto, refere-se a outras atividades que o Poder Público exerce...

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — É evidente que V. Exº não tem nenhuma convicção, como Professor de Direito, do que está a firmar. Sabe V. Exº exatamente...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não julgue V. Exº. Vamos examinar objetivamente.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — ... o que comanda, como um princípio doutrinário geral, e observa que no art. 170 e seu parágrafo a matéria está objetivamente tratada. Realmente, V. Exº esteve tranquilo até o momento em que não deparou com o § 2º do art. 170, que não é genérico; ao contrário, é objetivo, é exatamente isso. Isso é matéria de Obrigaçao, é preliminar de Direito.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sabe V. Exº, exatamente pelo seu aparte que se trata de matéria genérica, Princípio Geral das Obrigações. As Obrigações se regem, como regra geral, por essa norma; mas as normas gerais se revogam pelas especiais. E, exatamente, a matéria que está sendo ferida no caso diz res-

peito ao monopólio estatal do petróleo. E, a esse respeito, não valem apenas as normas gerais. É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que acaba de ler que lembra, neste caso, já existir norma que estabelece a fiscalização pelo Poder Público. Portanto, não é a norma geral que se aplica no caso concreto. É uma situação específica, que diz respeito a uma atividade tão grave para o desenvolvimento nacional que, sobre ela, tem a Constituição um artigo expresso, o 169.

O art. 170 está no capítulo geral "Da Ordem Econômica e Social". Mas o petróleo, este, tem um artigo especial: "A pesquisa e a lavra do petróleo em território nacional constitui monopólio da União, nos termos da lei".

Sobre essa matéria, não é regra geral em matéria de Obrigações ou Direito do Trabalho...

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exº um aparte, apenas para esclarecer?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... tanto que existe, a esse respeito — como lembrou ainda há pouco e lembra, no seu voto em separado, o nobre Senador Nelson Carneiro — a fiscalização feita pelo Congresso Nacional, que não se faz em outras matérias. E não se venha argumentar com outras disposições ligadas à atividade geral, à atividade comum do Poder Público. Trata-se, no caso, de uma atividade em matéria sobre a qual a Constituição fixou o princípio do monopólio estatal. É tão especial que a própria Constituição estabeleceu norma à parte em outro capítulo. V. Exº, habilidosamente, fugiu do art. 169, que se refere ao petróleo, e passou para o art. 170, que se refere a outras atividades de importância muito menor.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Não há, absolutamente, fuga de posicionamento da matéria. O que há aí, verdadeiramente, é um exercício, de parte de V. Exº, sobre coisa inteiramente óbvia no assunto. Não estamos discutindo, neste instante, o monopólio, Professor. Estamos discutindo matéria de obrigação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Exº está fugindo do problema, que diz respeito precisamente ao petróleo.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — O monopólio não foi atingido, e convido V. Exº a discutir a questão no plano das obrigações, e aí quero ver V. Exº fugir do que diz a Constituição.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, o nobre Líder da Maioria força-me a repetir princípios elementares de Direito. O Princípio Geral das Obrigações está regido pelo art. 170, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Mas o que constitui objeto deste projeto é, precisamente, uma matéria diferente. Não é uma obrigação qualquer, não é a compra de uma partida de carne ou de algumas arrobas de açúcar ou de café. Trata-se, Sr. Presidente, de obrigação relativa ao petróleo, a respeito do qual a Constituição Brasileira estabelece, em um artigo autônomo e que não é aquele citado por S. Exº:

"A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da Lei."

E há outro artigo, que foi citado no Parecer, o artigo 45 da Constituição, que estabelece:

"Art. 45. A Lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta."

Está aqui o fundamento constitucional do projeto. É a Constituição que determina que, através de lei, se estabeleça a forma da fiscalização.

O Projeto Itamar Franco trata de matéria de importância central, a respeito da qual, aliás, as Forças Armadas nacionais já têm se manifestado, defensoras do monopólio estatal. E todas as Presidências e Direções da PETROBRÁS couberam sempre a homens das Forças Armadas, porque, na defesa da comunidade brasileira contra a pretensão dos grupos multinacionais, tem sabido o Governo Brasileiro entregar a homens das Forças Armadas a Direção da PETROBRÁS, que não é uma empresa igual às outras. Ela está ligada, indissoluvelmente, a um assunto de interesse fundamental para o nosso desenvolvimento e para a nossa segurança.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Exatamente por isso que nós não podemos admitir se invoque, para afirmar a constitucionalidade do projeto, um artigo que se refere a outra parte da intervenção do Estado em matéria de economia.

Este é um setor especial e, como tal, regulado por leis especiais.

O Governo decidiu optar pelos contratos de risco, cuja constitucionalidade foi, ainda há pouco, afirmada pelo Senador Leite Chaves, sobre cuja constitucionalidade também o MDB se manifestou, assim como ilustres juristas, inclusive representantes da ARENA, sustentando a sua inadmissibilidade. Entretanto, vencida a preliminar, decidido que se fará contrato de risco, vem o nobre Senador Itamar Franco e diz: "Está bem, serão feitos esses contratos, mas com esta garantia de que o Congresso há de estar informado dos textos desses acordos, que envolvem aspectos da maior gravidade para a segurança nacional e para o nosso desenvolvimento".

Ouço com prazer o aparte de V. Ex^e

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Tenho a impressão de que a matéria perde inteiramente o seu caráter emocional — e V. Ex^e acaba de se emocionar dentro de um poço de petróleo — para se reduzir a uma interpretação jurídico-constitucional. Não é possível, quer me parecer, que qualquer curioso em Direito vá admitir possamos nós, do Legislativo, examinar, fora do momento constitucional próprio, atos praticados pelo Executivo. A questão da fiscalização financeira, prevista no artigo 45, que V. Ex^e invoca, obviamente impõe ao Congresso o dever de fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticá-los em regime de condomínio com o Executivo. Não há diferença nenhuma entre contrato sobre petróleo ou qualquer outro tipo de contrato. A interpretação jurídica é uma só. Há atos do Executivo que estão sujeitos a prévia manifestação do Congresso. O Poder Executivo não pode nomear um embaixador sem ouvir o Congresso. Isto está previsto na Constituição. Não pode nomear o Governador do Distrito Federal, sem ouvir o Senado, porque está previsto na Constituição. A regra geral, na prática dos atos de decisão, é não ouvir o Congresso. Mas o Congresso vai fiscalizar na época própria, na prestação de contas do Senhor Presidente da República, quando surgir a lei regulamentando o art. 45. Mas não podemos, simultaneamente com o Executivo, praticar atos da competência exclusiva dele. V. Ex^e vai me permitir, só muita solidariedade mesmo, só muito companheirismo faz com que V. Ex^e se omita na homenagem que deve render a regras comezinhas de Direito Constitucional.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Só muita solidariedade — uso as palavras do nobre Senador Eurico Rezende — só uma excessiva solidariedade de S. Ex^e ao Governo que ele representa nesta Casa explicaria a posição que S. Ex^e vem de assumir.

O art. 45, que não se refere, como diz S. Ex^e, a fiscalização financeira, tem amplitude muito maior:

"A lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta."

Não seremos nós, do Congresso, que vamos limitar uma competência que a Constituição não limita. Eu comprehendo a solidariedade de S. Ex^e, mas não se invoque a Constituição para fulminar um projeto que é o cumprimento rigoroso de um preceito constitucional. A Constituição determina que a lei regulará essa fiscalização.

Diz S. Ex^e: "Quando for regulamentado o art. 45..." Mas o que se faz neste projeto é, precisamente, regulamentar uma hipótese que cabe no caso do art. 45: um ato de suma importância, pela sua gravidade, pelas suas repercussões quanto à segurança nacional e até nas relações internacionais. Eu me permito lembrar a afirmação de um Ministro de Estado, publicada na Imprensa, de que os contratos de risco só seriam firmados com empresas estrangeiras.

É evidente que esta matéria envolve relações com empresas estrangeiras. E qual o absurdo em que um contrato dessa natureza, que quase sempre envolverá relações internacionais, seja aprovado pelo Congresso, a exemplo do que ocorre com inúmeras outras medidas constantes de nosso ordenamento jurídico? Dizer que isso é antijurídico, afirmar a injuridicidade de uma medida como essa é negar uma série de outras medidas que impõem ao Congresso a atribuição, o direito, o dever de fiscalizar essa medida.

A nós, Sr. Presidente, parece rigorosamente jurídica e constitucional a proposição e, mais do que isso, ela interessa profundamente à segurança e ao desenvolvimento do País. Por isso, a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro votará favoravelmente a esse projeto, que está, na realidade, defendendo algo que diz muito profundamente ao interesse nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Líder, Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não fora o derramamento passional do nobre Líder da Minoria, eu não estaria nesta tribuna para defender o ponto de vista da Maioria, aqui magistralmente expresso pelo nobre Senador José Lindoso.

Há ainda uma agravante no pronunciamento de S. Ex^e, que faz imperiosa a minha fala.

S. Ex^e, como sempre, quando não distorce, subtrai. E, no caso, é flagrante a subtração.

Sr. Presidente, S. Ex^e travou uma guerra entre o art. 169 e o art. 170 da Constituição. O que é impossível, pois não há antinomia entre eles.

O art. 169 tem, de fato, uma norma específica:

"Art. 169. A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei."

Tem uma norma específica, que prepondera sobre a norma geral. Rigorosamente certo, como princípio de direito. Mas S. Ex^e leu apenas parte do art. 170 e, com isso, subtraiu ao conhecimento da Casa aquilo que é fundamental para a compreensão da norma.

Diz o art. 170:

"As empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º Apenas, em caráter suplementar da iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§ 2º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações".

Este parágrafo foi objeto de explorações mal feitas pelo nobre Líder da Minoría.

O § 3º não foi lido por S. Exº. E ele deixa bem expresso exatamente o sentido da norma, que é abrangente.

Diz o § 3º:

"A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas."

Os demais dispositivos não discriminam, referindo-se, portanto, a todas. O § 3º alude, apenas, às não monopolizadas. Estas ficarão sujeitas ao regime tributário aplicável às empresas privadas. Os outros parágrafos dizem respeito às monopolizadas e não monopolizadas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Ela se refere ao regime tributário, nobre Senador. Não se está discutindo aqui matéria tributária.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Exº não queira confundir as coisas muito claras. A norma do art. 170 refere-se a todas as atividades, ainda às aquelas monopolizadas, com exceção daquelas não monopolizadas, somente quanto ao regime tributário. No mais, tudo. As normas dizem respeito a tudo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Com o maior prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Nas obrigações, normalmente, não se admite a interferência fiscalizadora do poder público ou do Congresso, para fiscalizar. Entretanto, as atividades da PETROBRÁS e da PETROQUISA são fiscalizadas pelo Congresso Nacional. Portanto, vê V. Exº que a sua argumentação, querendo evitar uma subtração, amplia muito. Se a argumentação de V. Exº for válida, V. Exº acaba de revogar todas as leis que estabelecem uma fiscalização em relação a determinados atos do Poder Público.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, eu quis significar que o art. 170 não é uma norma específica para as empresas não monopolizadas, mas para todas. Porque, quando a Lei Maior quis fazer exceção às não monopolizadas, só o fez exatamente no 3º para o efeito de tributação.

Eu não disse que as empresas privadas e as públicas se confundem, como pretende S. Exº. Há as características próprias, sem fugir todavia, a estas normas aqui expressas pela Lei Maior.

Sr. Presidente, em tudo o projeto peca, em termos jurídicos e em termos políticos. A citação ao art. 45 é outro disparate que não assenta bem a um Professor de Direito. A norma alcança os atos do Poder Público como poder. Um poder fiscalizando outro poder, ao mesmo nível. E não estamos a tratar de fiscalização.

A atividade da PETROBRÁS, a partir do momento em que é uma entidade de direito público, mas de administração indireta, estará sujeita, evidentemente, a normas fiscalizadoras. Mas não ensejaria jamais, Sr. Presidente, uma possibilidade de transformar a PETROBRÁS num poder e, como tal, viesse a ser fiscalizado pelo Poder Legislativo diretamente. Além do mais...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Exº um aparte? V. Exº nega o texto da lei.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Exº vai, depois, provar isto.

Vejamos o disparate, que seria o aviltamento, até, do Poder Legislativo estar aqui a examinar minutas de contratos da

PETROBRÁS, ou simplesmente a discutir se os contratos são jurídicos ou não. Imaginemos, por exemplo, fazermos isso como os inumeráveis contratos diariamente firmados por "n" entidades da administração indireta, pois se abrir um precedente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Exº um aparte? (Assentimento do orador) — Não é isto que se propõe, V. Exº cria o fantasma e o destrói. Ninguém propõe que todos os atos sejam fiscalizados. Propõe-se que os contratos de risco, apenas estes, sejam fiscalizados. V. Exº foge do problema, V. Exº defende uma tese que ninguém contesta e, permita V. Exº, já que concedeu o aparte, que eu lembre o seguinte: V. Exº acha absurdo aquilo que a Constituição diz claramente. V. Exº acha impossível que fiscalizemos a PETROBRÁS, mas...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não foi isso que eu disse. Os atos contratuais da administração indireta. É diferente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Exº faz uma distinção, que a Constituição não distingue. Ela fala que a lei regulará os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Exato.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Portanto, V. Exº, com isto, mostra a perfeita constitucionalidade do projeto. O que pretende é regular. V. Exº estará, ou não, de acordo com o mérito, mas o projeto dispõe sobre atos da Administração indireta que a Constituição determina estarão sob a fiscalização do Poder Legislativo. Invocando este artigo, V. Exº não pode dizer que o projeto é inconstitucional, e me permita completar outro aspecto...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, juro a V. Exº que tenho a impressão de estar diante de um aluno do primeiro ano de Direito. S. Exº interpreta literalmente...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Primeiramente V. Exº precisaria demonstrar...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... o texto do art. 45. A impressão que se tem é que não somos um Poder, e não devemos atentar para a natureza e a origem dos atos. Há sempre uma relação de Poder para Poder e a que nível se processam os atos. Fora daí é aviltar, é subalternizar a função do Poder Legislativo. Se, baseado numa desconfiança, o ilustre Senador Itamar Franco aspira a fiscalizar os atos da PETROBRÁS no concernente ao contrato de risco, terá meios, inclusive, de ir ao Judiciário, de promover a responsabilidade, se não quiser aguardar o momento propício.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Para isto não precisa ser Senador. Permite V. Exº um aparte? Concede-me V. Exº o aparte ou não?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Exº não pode falar sem que antes lhe conceda o aparte.

(O SR. PRESIDENTE faz soar a campainha.)

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, não posso admitir que S. Exº me interrompa o discurso sem prévia autorização.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Concede V. Exº o aparte? V. Exº está nervoso, está furioso.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não estou nervoso nem furioso. Não admito é a arrogância de V. Exº

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Concede-me V. Ex^e o aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Fale baixo, que eu concedo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) (Em tom mais baixo) — Concede-me o aparte? (Risos.)

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Ex^e ficou até gracioso. Desconhecia esta particularidade de V. Ex^e

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Concede-me o aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Com a alta autoridade que todos lhe reconhecemos, V. Ex^e começa a julgar os alunos do primeiro ano da Faculdade de Direito.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não, porque já os teria reprovado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Concedeu-me V. Ex^e o aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não grite. (Risos.)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) (Em tom mais baixo) — Concedeu-me V. Ex^e o aparte? (Risos.)

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não fale assim, porque fica mal para V. Ex^e

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não sei se falo alto ou se falo baixo.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não. Quando V. Ex^e fala baixo, revela aquilo que não gostaria de testemunhar.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, S. Ex^e não me concede o aparte.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Está dado o aparte.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Se falo alto ou se falo baixo, é secundário. Vamos verificar...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Mas quem era que estava nervoso ainda agora?! Não era eu, quem falava, gritava.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^e que me assegure o aparte que foi concedido.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Já é o Sr. Presidente quem assegura?!

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas é claro. V. Ex^e concede o aparte e não permite que eu termine. Vem com ironias.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Já agora, Sr. Presidente, não entendo mais nada. S. Ex^e está violentando o Regimento e já deseja que V. Ex^e me obrigue a manter o aparte.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^e concede o aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Com o maior prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não vamos discutir, nobre Senador, o tom de voz ou o aspecto secundário.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Ex^e é que sublinhou.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permita-me que, pelo menos, pequeno aparte dê a V. Ex^e e possa concluir a argumentação.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Está certo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O que interessa, no caso, é saber se o Congresso Nacional pode ou não pode fiscalizar os contratos de risco. É apenas isso. O mais é secundário. É convidado V. Ex^e a discutir apenas isto. Não venha V. Ex^e examinar alunos de 1º ano, e exibir a sua elevada competência para decidir sobre a aprovação ou reaprovação desses alunos...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Até porque V. Ex^e estaria perdido.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — ... ou discutir sobre o timbre da voz. V. Ex^e há de me permitir. V. Ex^e deve defender a prerrogativa do Congresso. Não há nenhuma diminuição para o Poder Público, não há nenhuma limitação ao Senhor Presidente da República, ao Presidente da PETROBRÁS ou a qualquer outro organismo que o Congresso Nacional venha a fiscalizar os contratos de risco. Fazemos a mesma coisa em relação a uma série de outros atos. Disse V. Ex^e: num contrato como este, um contrato simples, vai o Congresso interferir. Com o mesmo argumento diríamos: num contrato de nomeação de funcionários, o Congresso vai interferir, dando a sua aprovação à nomeação de autoridades. Com frequência, o Congresso atua dessa maneira. Não há nenhuma exceção, é a norma da intervenção fiscalizadora do Congresso Nacional, e que deve ser por nós ampliada, e não diminuída. Na realidade, aqui a diferença é política. Queremos a fiscalização. V. Ex^es não a querem. Invocam uma inconstitucionalidade inexistente. Aponte V. Ex^e um artigo que diga que este projeto é inconstitucional. Nem a Comissão de Constituição e Justiça encontrou; afirmou que era injurídico. Mas como injurídica a fiscalização, pois se, dentro do nosso sistema jurídico, aprovamos embaixadores, aprovamos contas, aprovamos as contas da própria PETROBRÁS? Não há nada de injurídico nesta matéria.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Ex^e já repetiu tudo isso.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^e responda ao argumento tal como foi colocado pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo debate, sem derivar para aspectos pessoais, que não favorecem a elevação do debate no Congresso Nacional.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Agradeço o brevíssimo aparte do nobre Líder da Minoria. S. Ex^e foi exatamente buscar argumento mais convincente, comprobatório do acerto do que ora declaro da tribuna.

Sr. Presidente, quando o Poder Legislativo, através do Senado Federal, aprova a nomeação de Ministro do Supremo Tribunal Federal, ele o faz exatamente num ato de Poder para Poder. É a complementação necessária que a Constituição estabelece de um Poder em relação a outro Poder. Trata-se de um ato complexo que se completa com a interveniência do outro Poder.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — E aqui também. Poder sobre Poder.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — É um ato de mera gestão, é um ato privado.

Por mais importante, por mais relevante que seja, o contrato de risco é um ato privado e, como tal, está extamente disciplinado no art. 170, conforme asseverou o ilustre Senador José Lindoso.

Este, o problema fundamental. Não se trata de defender o Executivo, mas de defender, primacialmente, o Legislativo ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Acima de tudo está o interesse nacional.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... em razão de suas qualificadíssimas funções e atribuições, que estão sempre

ligadas à natureza do ato e a sua origem. Não poderia jamais aviltar-nos ao ponto de estar a examinar contratos instituídos entre empresas privadas.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — A matéria é de interesse público evidente. Não se trata da compra de uma partida de bacalhau. É o princípio constitucional do monopólio que está sendo discutido.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Eu pediria ao nobre Senador Franco Montoro não apartasse o orador sem consentimento.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, veja a insubordinação de S. Ex^ª em relação ao Regimento. Que S. Ex^ª fique com os bacalhau, nós ficamos com o Direito. Ficaremos sempre com as prerrogativas de um Congresso que não pode, em nenhuma hipótese, ser aviltado, caindo, decaindo em suas funções altamente qualificadas.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Com o maior prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Vai V. Ex^ª me desculpar, não sou nem aluno do primeiro ano de Direito, portanto...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — E é por isso que é autor do projeto.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Às vezes vejo V. Ex^ª discutir problemas de Economia, sem ser aluno de Economia, vejo V. Ex^ª discutir problemas de Engenharia, sem ser engenheiro...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sim, mas geralmente consulto os doutos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Como autor do projeto, tive o cuidado, como V. Ex^ª, de também consultar. Se V. Ex^ª vai partir para uma agressão, se não vai partir para o respeito que eu sempre lhe devi, prefiro não lhe dar o aparte.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Ex^ª foi quem começou a fazer alusão, e estou rebateando...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não, Excelência.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Se o diretor de retorso já não me cabe, estou sentindo o quanto V. Ex^ªs seriam arrogantes se se constituíssem em maioria ou se viessem a ser Governo.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Quem sabe, Excelência?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Graças a Deus, isto está distante e espero que jamais ocorra. (Risos.)

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Queria fazer uma pergunta a V. Ex^ª.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Agora V. Ex^ª vem-me arguir. Com prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^ª é quem está na tribuna. Se V. Ex^ª não quer que eu o argua, não falo.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — O tempo está correndo. V. Ex^ª pode sair das preliminares.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Petrônio Portella, a quem compete a exploração de jazidas e recursos minerais neste País? Quem pode explorar as jazidas e os recursos minerais?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Só isso?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não, é a primeira delas.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não, absolutamente. V. Ex^ª concla e depois lhe darei a resposta devida.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Por enquanto é só esta.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não farei o jogo de V. Ex^ª.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Se V. Ex^ª não quer responder...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Responda V. Ex^ª por mim.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não. V. Ex^ª é que é o professor aí na tribuna.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, cancelo o aparte do ilustre Senador Itamar Franco, que continua obstinado em querer orientar o meu discurso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^ª não quis responder, muito obrigado.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, a competência, evidentemente, é da União. A União instituiu empresa, uma empresa pública de administração indireta, e lhe delegou a competência — a PETROBRAS. Diz a Constituição, no art. 170, que todas as empresas se regem pelas leis trabalhistas, etc. Isto está na Lei Maior, com a distinção feita, exorbitantemente, pelo nobre Líder da Minoría, especialista em misturar joio e trigo e, agora, joio, trigo e até mesmo bacalhau.

Não podemos fugir ao art. 170. Fora dele, estariam a exorbitar. Não há como confundir esta norma com quaisquer outras, aquelas, por exemplo, frisadas pelo nobre Líder da Minoría, em virtude das quais temos competência para examinar os atos de nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal, de Embaixadores, etc. São atos de Poder para Poder. Não decaímos no plano privado. São atos complexos, como já disse, que se completam com a manifestação de vontade do outro Poder.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Agora está muito bem, eu saúdo a volta à normalidade. Concedo o aparte com muito prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Diz V. Ex^ª que todas as obrigações, todos os atos das empresas públicas ou das sociedades de economia mista regem-se pela legislação comum.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Salvo declaração expressa em contrário da lei.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^ª veio me dar toda a razão: o que estamos querendo estabelecer é uma lei.

Então, nós vamos ao mérito. V. Ex^ª me deu inteira razão, vamos verificar se vale a pena ou não.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Exato.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Vamos verificar se vale a pena ou não, se convém ou não convém que o Congresso fiscalize. Porque V. Ex^ª disse que depende da lei e estamos aprovando uma lei.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Mas, a lei tem que ter um objeto, ilustre Senador, um objeto permissível. V. Ex^ª não pode ir contra a Lei Maior e estabelecer uma norma. Se o assunto não incide nesses casos do art. 170, é evidente que pode. Fora disso, não. V. Ex^ª não perguntou se nesses casos do art. 170 é possível haver exceção. V. Ex^ª não fez esta pergunta.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Perguntei de uma forma genérica.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Nunca diria que temos que apresentar norma contrária àquilo que está expresso na Constituição.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Vamos admitir que V. Ex^e tenha dado resposta diferente. Então, não seria possível. No entanto, acontece. Há inúmeras leis especiais estabelecendo normas especiais para determinados atos dessas empresas.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — É contra a Lei Maior?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Contra a Lei Maior, nunca. Estamos discutindo exatamente a aplicação da Lei Maior. A fiscalização da PETROBRÁS, por exemplo, seus atos estão sujeitos à fiscalização do Congresso Nacional.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Estão.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Portanto, não há nenhuma diminuição para o Congresso e nem para a PETROBRÁS examinar as contas. Disse V. Ex^e que o Congresso se diminuiria, seria um aviltamento — se não me engano foi expressão de V. Ex^e — que o Congresso Nacional baixasse a ponto de fiscalizar a validade ou interesse nacional de determinada medida, praticada por uma empresa pública.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Vou ser mais claro para que V. Ex^e possa combater melhor minha idéia. O que quis dizer foi que todos os atos de gestão, os atos das administrações indiretas podem ser objeto de fiscalização do Poder. Mas, esse é outro assunto. O que eu não posso admitir é que atos individuais, contratuais, de objeto privado, a entidade também nivelada a uma entidade privada, pela Lei embora a sua natureza seja pública, que isso seja objeto do dia a dia das nossas atribuições. Isto seria um absurdo, porque contrariaia inteiramente a posição eminente de poder que nós temos, o sentido que informa nossa presença no quadro institucional brasileiro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, a aprovação de atos pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo representa alguma diminuição para o Congresso? V. Ex^e argumentou com outras operações e é por isso que eu disse, não se trata da compra de uma partida de mercadorias, como por exemplo, a compra de bacalhau, ou qualquer outra coisa. Trata-se de um contrato, do maior interesse nacional. É esta uma circunstância excepcional que justifica, também, uma lei excepcional. V. Ex^e admite que se regule por lei, por exemplo, a concorrência? Ou não? Há leis que regulam e, portanto, numa empresa há leis que determinam a licitação obrigatória o que não ocorre para a empresa privada.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Agora, explicitarei melhor o meu pensamento. O que existe é um ato executivo, no caso, delegado à PETROBRÁS pela União. V. Ex^e sabe que esses atos de gestão, atos de administração cabem sempre ao Executivo e só aparece a interveniência do Legislativo com permissivo constitucional, porque isso é matéria de atribuição, é matéria de competência.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, o art. 45 diz isto, cabe a lei.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não! Diz fiscalização. No caso, não. No caso, V. Ex^e está pedindo não é para fiscalizar. Está pleiteando para que o ato se complete, seja preciso a interveniência do Poder Legislativo. No caso, é inteiramente diferente. V. Ex^e está trocando alhos por bugalhos. Vou exemplificar: no caso de acordos, tratados e convenções estes são apreciados à posteriori. Vejam bem: naqueles casos mais importantes

de Estado para Estado, só posteriormente o Poder Legislativo os aprecia.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, isto é ocasional.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Ex^e não interrompa. Tenho a impressão de que ou sou de uma inserção total ou há muita coisa errada com V. Ex^e. No outro caso, a interveniência prévia, é exatamente naqueles que dizem respeito com os Estados membros da Federação. Nestes os contratos são examinados previamente pelo poder competente que é o Senado. Vejam bem: são situações inteiramente diferentes, porque esses casos têm disciplina especial e só estes são permitidos pela Constituição vigente. O mais que se pretenda infringe a Lei Maior.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Isto diz V. Ex^e. Não é o que diz a Constituição. V. Ex^e impõe ao Congresso uma limitação que a Constituição não impõe.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Nós poderíamos transformar este Plenário num palco de discussão sobre contratos entre entidades privadas e a PETROBRÁS à qual coube a delegação de poder da União. Onde? Como? Em que circunstâncias? Qual seria a posição em que nos colocaríamos? Este é o problema nuclear, é o problema político, que diz respeito à posição de um poder em face de outro poder. É o art. 170?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Este é um problema que, inegavelmente, com a devida vénia daqueles que não são bacharéis, pode ser difícil de compreender. Mas quem tem o mínimo de ilustração jurídica, sabe que é de suma importância aquilo que venho de abordar.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Com o maior prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — A aprovação, pelo Congresso Nacional, em nada interferiria na execução dos trabalhos da PETROBRÁS.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Estou falando sobre assunto jurídico e não sobre assunto de fato.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas é bom trazer ao caso concreto. Nós estamos discutindo o projeto.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Estou discutindo uma matéria jurídica.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É matéria jurídica aplicada ao caso concreto. Vamos verificar, porque essa é a nossa discussão: não podemos fiscalizar a realização desses atos? V. Ex^e concedeu o aparte, então me permita que o complete.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Com o maior prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^e ouviu referências à existência de cláusulas secretas no contrato de risco; um Ministro afirmando que sim, outro negando. Não sabemos se há ou não. De qualquer maneira a matéria é tão grave que se fala até em cláusulas reservadas. O que pretendeu o autor do projeto foi, não que o Congresso Nacional se substituisse à PETROBRÁS para fazer negociações, mas para fiscalizar a legalidade da medida; se o ato

obedeceu àquelas exigências de um contrato desta importância e gravidade. Não se trata de nós nos transformarmos em negociadores. Se V. Ex^es acham que a redação do projeto não torna explícito esse aspecto caberia, através de uma emenda, então, explicitar: "será um controle de legalidade, será um controle sob este ou aquele aspecto." Mas não fazer, como V. Ex^e está fazendo, a negação pura e simples: "não podemos fiscalizar. Não podemos controlar. É uma diminuição do Congresso Nacional". Não é! O Congresso Nacional, a cada passo, examina contrato sobre qualquer matéria realizado pelo Poder Executivo. Nomeação de funcionários por exemplo depende de aprovação nossa. É evidente que se trata de verificação do cumprimento daquelas exigências mínimas previstas na própria lei. Não se trata de uma interferência arbitrária.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Ex^e está, mais uma vez, fugindo ao assunto objeto da nossa discussão.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não! Estou trazendo para o assunto. Quem está fugindo é V. Ex^e.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Esse aspecto político do problema eu o considero relevantíssimo e é por isso que estou na tribuna a defender o Executivo das desconfianças da Oposição. O Governo é responsável e idóneo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não se trata de desconfiança. É a lei permanente.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Ex^e dá licença? V. Ex^e permite que eu conclua estas considerações?

Sabe V. Ex^e que a PETROBRÁS apresenta, anualmente, as suas contas ao Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas emite parecer e envia o processo ao Congresso. Não há razão para trazermos o assunto para cá antes da hora e por processo impróprio.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — De modo nenhum!

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Além do mais, contraria ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Se aprovamos nomeações de funcionários, podemos aprovar contratos de risco.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... fundamentalmente um princípio universalmente aceito de que os atos de gestão são do Executivo e só naqueles casos em que a Lei Maior admite exceção.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Qualquer lei.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Não! A Lei Maior admite, como havendo interveniência do Poder Legislativo, tal pode ser permitido. Fora daí, contraria o princípio da independência dos Poderes. Este é o princípio fora do qual se foge à lei; discrimina-se o que não pode ser objeto de discriminação e só se pode apelar, Sr. Presidente, para o emocionalismo. De tanto brilho, de tanto talento e de tanta cultura, o orador se esquece para, simplesmente, em arroubos que seriam concessões indevidas a algumas camadas passionalizadas: tentar defender o absurdo, tentar conciliar com a Lei Maior, algo que, em verdade, só seria adotado ao arreio dela.

Sr. Presidente, por esses argumentos sobejamente aqui discutidos, encerro este debate, dizendo ao Senado que a Maioria tem um ponto de vista contrário à proposição, exaltando o mérito do ilustre orador, a quem peço as minhas escusas, em razão de ter suspendido o aparte que antes lhe fora concedido. É que V. Ex^e me interpelava de uma forma, para mim indevida, contrariando sempre aquela atitude de cortesia parlamentar, que tem sido uma marca de S. Ex^e nesta Casa. Expresso, Sr. Presidente, neste final uma certa frustração de não ter ouvido o aparte condicionado por S. Ex^e, evidente que, na-

quele momento, não poderia permitir que S. Ex^e pretendesse atingir aquilo que, para mim, constitui a verdade da lei.

Era o que me cumpria dizer. (Muito bem!)

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o Senador Itamar Franco, para uma questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Tenho pelo Senador Petrônio Portella o maior respeito e admiração. S. Ex^e sabe disso.

Ao apartear o Senador Petrônio Portella tive, por parte de S. Ex^e, aquiescência em conceder-me o aparte. Dei-lhe o aparte. S. Ex^e, mais tarde, dirigindo-se à Mesa, pediu que esse aparte fosse cancelado. Levanto, então, Sr. Presidente, a seguinte questão de ordem, e o faço com muito respeito a V. Ex^e e com o maior respeito, também, ao Senador Petrônio Portella.

Pergunto a V. Ex^e: se, baseado no Regimento Interno, V. Ex^e fará com que não conste desses debates o meu aparte. E invocaria o Regimento Interno para dizer que, depois de o orador permitir o aparte, este não poderia mais ser recusado. E, mais além, se ele tivesse recusado um aparte a um Senador, isso se tornaria regra geral e ele não poderia permitir outros apartes.

É a questão de ordem que levanto a V. Ex^e baseado no Regimento Interno da Casa para que conste, apenas, o meu aparte ao pronunciamento do Sr. Senador Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o Senador Petrônio Portella, para contraditar questão de ordem.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Para contraditar questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Praticamente a questão de ordem não foi suscitada porque não houve invocação do dispositivo regimental atingido. Mas quero dar um esclarecimento: não cancelei aquilo que fora dito por S. Ex^e, mas sim o aparte prometido; aquele que ainda se iria processar. De maneira que, ao contrário, o que foi dito por S. Ex^e ilustrará o meu discurso e demonstrará, inclusive, suas intenções para comigo.

De maneira que faço questão de que o aparte dado por V. Ex^e, mas interrompido, conste dos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tenho a impressão de que o Senador Itamar Franco está satisfeito porque, realmente, a aplicação do Regimento Interno manda que conste o aparte. S. Ex^e falava sobre um futuro aparte. O dado por V. Ex^e constará dos Anais.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o projeto, quanto à juridicidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço verificação da votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se proceder à verificação da votação. (Pausa.)

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, para um esclarecimento ligado à votação, peço a palavra a V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para uma observação.) — Sr. Presidente, eu pediria que a Mesa tornasse claro, perante o Plenário, qual o objetivo desta votação. Vai-se votar o projeto ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça?

No caso de votação do projeto, o voto do Movimento Democrático Brasileiro será pela aprovação, será SIM, mas se estiver em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela juridicidade, nosso voto será NÃO.

Nesse sentido, como ambas as soluções seriam regimentais eu consultaria a Mesa sobre o que vai ser posto em votação, para que fique clara a orientação ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vamos votar o projeto.

A votação será feita pelo processo nominal.

Solicito ao Sr. 1º-Secretário que proceda à chamada dos Srs. Senadores.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro — Adalberto Sena — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Gilvan Rocha — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Altevir Leal — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Paulo Guerra — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Otto Lehmann — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Votaram a favor do projeto, 16 Srs. Senadores e contra 24.

O projeto foi rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 1975

Dispõe sobre a fiscalização pelo Congresso Nacional dos contratos de serviços, com cláusula de risco, relativos a atividade monopolizada pela União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer contrato de serviços, com cláusula de risco, relativo a atividade monopolizada pela União, dependerá, para sua execução, de aprovação pelo Congresso Nacional.

§ 1º O contrato a que se refere este artigo será encaminhado pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem esclarecedora de todos os aspectos da operação.

§ 2º O Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, aprovará ou rejeitará a matéria, podendo recomendar reserva de quaisquer cláusulas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o Sr. Senador Leite Chaves, para declaração de voto.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Em declaração de voto.) — Sr. Presidente, resumo minha declaração de voto da seguinte forma: na Comissão de Constituição e Justiça, o meu voto foi pela re-

jeição do projeto, quanto ao aspecto constitucional. Mas aqui o projeto não está sendo votado em preliminar, está sendo votado quanto ao mérito, está sendo votado o projeto e não o parecer. Por esta razão votei sim, com a minha Bancada, sem que entre em conflito com o meu voto arguido na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminha-se para o seu final a colheita rizícola goiana. Para a safra de 1975, os plantadores do meu Estado ocuparam, com o cultivo de arroz, uma área de 940.000 hectares de terras e obtiveram — dado a fatores climáticos que não foram propícios à lavoura — uma produção de tão-somente 846.000 toneladas que, apesar disso, se constituiu numa notável contribuição à oferta de tal produto, tão indispensável na alimentação dos brasileiros.

Não obstante a quebra de produção em 1975, não apenas pela falta de chuvas, mas também pela incidência de pragas — como a ferrugem e outras —, que em determinadas regiões muito prejudicaram os rizicultores goianos, estes esperavam ter na lei da oferta e da procura preços que lhes compensassem o dispendioso aumento do custo da produção, uma vez que o rendimento por hectare de área plantada foi dos mais baixos que já conhecemos, chegando tão-somente a 900 quilos, segundo informações que nos foram transmitidas pelo Governo do Estado. Entretanto, como o Senado se recorda, no auge da colheita em Goiás, o Governo Federal importou maciça quantidade de arroz italiano, de péssima qualidade, mas que serviu para que, naquela fase, quando a colheita estava sendo comercializada, os preços se aviltassem e mais uma vez o produtor rural fosse obrigado a vender barato, o que tão caro lhe custou.

Na época, ocupei a tribuna para protestar contra a importação de arroz da Itália, no que fui secundado pelo Senador Brossard, porque percebi os efeitos negativos daquela malfadada operação. Eis que ela em nada vinha contribuir para a normalização do mercado consumidor, pois aqui chegara quando a falta do produto já estava suprida, especialmente pela safra do meu Estado e ainda pelas dos Estados de Mato Grosso e Maranhão. Na época, a Imprensa nacional, registrando o descontentamento das donas-de-casa que adquiriam nos supermercados "a papa italiana", que nem de longe pode competir com o arroz produzido no Brasil, chegou a noticiar que aquele arroz seria exportado, dado a maciça rejeição por parte dos nossos consumidores. Alguns meses depois, quando a maior parte dos lavradores haviam vendido aos cerealistas as suas safras, eis que os preços subiram a alturas vertiginosas, quando uma saca de arroz em casca, que beneficiada representa em média 45 a 46 quilos do produto pronto para o consumo, chegou a atingir no varejo até Cr\$ 250,00 por unidade.

Na alta de preços vigentes na entressafra, viram os lavradores reacender suas esperanças e houve no meu Estado, como também em Mato Grosso, Maranhão e por certo ainda em outras Unidades, um incremento de áreas cultivadas. Assim é que, em Goiás, a área plantada em arroz este ano, se elevou de 940.000 hectares para 1.180.000 e a produção, auxiliada pelo bom tempo, de chuvas quase normais e luz solar abundante, deverá atingir um total superior a 1.500.000 toneladas de arroz, com excelente fator de qualidade.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, embora tenha havido boas safras, continuam os rurícolas goianos a enfrentar dificuldades e desestímulos. Nas regiões de mais difícil acesso, dado à impossibilidade de se efetuar a colheita ainda no período chuvoso, pela falta de colhedeiras, secadores e armazenamento, aliada ainda às dificuldades de transporte, não foram raros os fazendeiros que, na impossibilidade de colherem, deram aos seus arrozais maduros, destino menos apropriado e menos nobre, transformando-os em pas-

tagens para os seus rebanhos. Isto porque, no mês de fevereiro, em algumas regiões de Goiás, o preço pela saca do produto ainda dependendo de imediata secagem, chegou à avultante quantia de Cr\$ 40,00, o que não dava para pagar o imposto, a colheita e a sacaria. No meu Estado, até agora, o Governo não iniciou a compra para a formação dos seus estoques e os intermediários encontram, assim, um terreno propício para aquisição do arroz, por preços que nem de longe exergam a tabela de preços mínimos fixados pelo Governo, embora esta não faça ainda justiça ao trabalho do homem do campo, que irriga a terra com o seu suor.

Em Goiânia, segundo registra o jornal *Folha de Goiás*, em sua edição de anteontem, o preço oferecido e circulante na praça é de Cr\$ 85,00 por saca, ficando por conta do produtor as despesas de sacaria (Cr\$ 5,00); imposto (Cr\$ 15,00); transporte (Cr\$ 10,00); secagem e pré-limpeza (Cr\$ 4,50), sobrando líquido para o agricultor apenas Cr\$ 45,50 por saca, o que, de forma alguma, corresponde aos custos reais de produção, que encarecem absurdamente a cada ano.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Apenas para acrescentar este dado, sobre o qual agora vou me referir e que talvez esteja até constando no discurso de V. Ex^e. Mas, para efeito comparativo, acho que é importante. V. Ex^e está levantando um problema que é, realmente, fundamental, tanto no meu Estado como no de V. Ex^e e no País todo, que é da agricultura. Mas, com relação ao problema do arroz, V. Ex^e cita um dado concreto: o arroz, hoje, proporciona ao agricultor que trabalhou na roça Cr\$ 45,00. Gostaria de lembrar que o arroz comprado para ser semente custou ao agricultor de 180 a 190 cruzeiros a saca de cinqüenta quilos e, agora, depois da produção, o que sobra ao agricultor são Cr\$ 45,00. Portanto, veja a disparidade, a profunda injustiça a que estão submetidos os agricultores deste País, por falta de um amparo, de uma programação do Governo.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço o aparte de V. Ex^e, que vem enfatizar, de forma clara, estar a agricultura brasileira ainda em compasso de espera, aguardando que o Governo lhe dê melhor sorte.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço o nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Nobre Senador Lázaro Barboza, diz V. Ex^e que o preço do arroz é de Cr\$ 45,00 a saca. O Governo, através da CIBRAZÉM, está adquirindo a saca de 50 quilos a 85 cruzeiros, livre da sacaria e do ICM. Quer dizer que, em Mato Grosso, vendemos a saca de 60 quilos que o Governo está adquirindo a 120 cruzeiros. Todas as agências do Banco do Brasil, fora a CIBRAZÉM, também estão adquirindo o arroz; pagam ao agricultor 71 cruzeiros e 50 centavos a saca de 50 quilos que, transformando em saca de 60 quilos, no Estado de Mato Grosso, temos o valor de 111 cruzeiros e 68 centavos a saca livre da sacaria, ICM e FUNRURAL. Achamos, como V. Ex^e, também, que não é o preço ideal; dada a inflação, esperávamos, realmente, que o preço fosse maior. Mas, devo dizer a V. Ex^e que a esses preços que o Governo está adquirindo o arroz é subsidiado, porque a esses preços o arroz ficará ao Governo brasileiro por 470 dólares a tonelada no porto de exportação, quando sabe V. Ex^e o mercado internacional está adquirindo arroz a 270 dólares a tonelada. Quer dizer que o Governo brasileiro está subsidiando 200 dólares a tonelada do arroz. Sentimos a dificuldade do Governo e não vemos, no momento, como o

Governo terá meios de pagar mais pelo arroz. Agora, o que é preciso — e V. Ex^e tem razão — é que evitemos os intermediários, porque esses é que vão lá, nas lavouras dos pobres agricultores, comprar o seu arroz a um preço vil. É preciso maior ação e fiscalização do Governo, para que o pobre agricultor não seja explorado pelos intermediários, e que não aconteça como no ano passado que, depois de toda a safra de arroz estar nas mãos dos intermediários e atravessadores, forçaram a alta artificial neste País, na ganância de ganhar mais dinheiro, e muitos capitalistas, aqueles que jogavam na Bolsa de Valores, passaram a jogar na Bolsa do Arroz. Aí, então, veio o Governo em defesa do povo, do consumidor e importou uma pequena quantidade do produto para regularização do preço e impedir que, realmente, aqueles atravessadores e açambarcadores viessem explorar o povo pobre que necessita do arroz para seu sustento. É natural que, com a inflação, os preços não sejam os ideais. Não estão ganhando os agricultores o que merecem, mas também, não vemos como o Governo possa vir em socorro, pagando maior preço, quando já está subsidiando o arroz em 200 dólares por tonelada. Muito grato a V. Ex^e.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Sou eu que agradeço o aparte de V. Ex^e, Senador Saldanha Derzi, para dizer que, no mérito, a posição de V. Ex^e não difere da minha. Apenas, V. Ex^e é do Estado de Mato Grosso, que parece estar tendo mais sorte do que o Estado de Goiás porque, neste Estado — e é nisto que reside o cerne do nosso pequeno pronunciamento, desta tarde — o Governo ainda não iniciou a compra dos estoques regularizadores da entressafra, que é o que vamos pedir no bojo do nosso pronunciamento.

Quanto à importação de arroz, que V. Ex^e justificou como necessária para evitar o mecanismo da alta desenfreada de preços, V. Ex^e, consultando os Anais da Casa, poderá comprovar que o arroz italiano aqui chegou no mês de abril do ano passado, quando já o mercado consumidor estava abastecido pelas safras, especialmente do meu Estado, do Estado de V. Ex^e e do Estado do Maranhão. E tanto é verdade que o próprio Ministro da Agricultura chegou a fornecer à imprensa uma explicação: a de que esse arroz seria reexportado, porque não encontrou consumidores entre o povo brasileiro.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Mas esse arroz estava todo nas mãos dos intermediários, que sonegaram ao público, para forçar uma alta injustificada do preço do arroz.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Exatamente.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — E aí, o Rio Grande do Sul, que foi beneficiado agora com o preço de 85, veio em socorro do Governo, dando arroz do seu estoque para que fosse distribuído à população brasileira e impedindo que aqueles maus brasileiros explorassem a miséria do pobre consumidor.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — V. Ex^e tem inteira razão. Mas, torno a enfatizar que o arroz importado chegou aqui numa hora já totalmente inoportuna.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Estou de acordo com V. Ex^e.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Muito obrigado.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço, pela ordem, o eminente Senador Evelásio Vieira de Santa Catarina e, em seguida, ouvirei V. Ex^e, Senador Agenor Maria.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — O mesmo panorama de Goiás é o de Santa Catarina. Há a informação do Senador Saldanha

Derzi de que o Governo está adquirindo o arroz a 85 cruzeiros. Em Santa Catarina, esta compra não é realizada pelo Governo e o nosso produtor está vendendo a 65, a 70, a 60 cruzeiros. Ele gostaria e tem interesse de reter o seu produto para esperar melhores preços. Mas não existe rede de armazéns e silos, neste País. A fiscalização é secundária...

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Exatamente.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — ... porque o problema reside exatamente na ausência, na falta de uma rede de armazéns e silos.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Há falta de armazéns, de secadores, de transporte eficiente...

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Esse é o problema, sofre o produtor de Goiás, sofre o de Santa Catarina e sofre o Brasil.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço o aparte do nobre Senador Evelásio Vieira e ouço, agora, o nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Lázaro Barboza, o problema do arroz não é resolvido porque não querem resolver. 85 quilos de arroz produzem 60 quilos de arroz descopado, pelo qual estamos pagando, em Brasília, o preço de cinco cruzeiros o quilo; portanto, 300 cruzeiros. 85 quilos de arroz, produzindo 60 quilos de arroz descopado, proporcionam 7 quilos de farelo e 3 quilos de quirera...

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Que também tem valor comercial.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — ... que é vendida a 2 cruzeiros o quilo; o farelo custa 1 cruzeiro e 50 centavos. Os 60 quilos de arroz bom representam — a 5 cruzeiros o quilo — 300 cruzeiros. O intermediário, que se locupletar com o suor desse rizicultor, fica com um valor maior do que o que está pagando. Ele paga o arroz a 84 cruzeiros — e o Governo, no caso, está sendo o intermediário — e fica com 85 cruzeiros de lucro, porque arroz não é bicho do outro mundo. 85 quilos de arroz, sendo bom, produzem 60 quilos de arroz descopado...

O SR LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Exatamente.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — ... 7 quilos de farelo e 3 quilos de quirera, esta ao preço de 2 cruzeiros. Todo mundo precisa de quirera; as fábricas de cerveja precisam, a demanda é muito grande. O farelo, também, a demanda é muito grande, todo mundo quer. Mas o arroz, lá na roça, não tem valor. Depois, a nossa maquinaria é insuficiente; nós não temos condições de produzir o arroz que estamos produzindo, porque não temos máquina nem para colher; as nossas colhedeiras são completamente superadas; em épocas invernosas, não têm condição de entrar no arroz, por causa da lama; atolam, e se forçar, quebram. Precisamos de colhedeiras de arroz com esteiras, que possam entrar a qualquer época, porque o arroz não vai esperar que a máquina chegue; tem de chegar a máquina na hora em que o arroz quiser que chegue. Nos falta máquina, nos falta secadeira; apenas 5% dos produtores de arroz deste País têm máquinas, secadeiras e colhedeiras, 95% é o intermediário que tem, que vai lá colher, se interessar a ele, caso contrário não vai.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — E chegam a cobrar até vinte e cinco cruzeiros por saca, como em algumas regiões de Goiás.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Não resolvem, porque não querem resolver. O preço mínimo é uma balela, não tem sentido. Por que o preço mínimo de oitenta e cinco cruzeiros para o arroz, como se isto representasse alguma coisa? Estamos pagando — os consumidores — trezentos cruzeiros por um saco de arroz de

sessenta quilos. Ainda ontem, minha esposa comprou arroz a cinco cruzeiros o quilo. Por que, então, esse arroz vale cinco cruzeiros na nossa mão de consumidor — e na mão do ruralista, do rizicultor, só vale um cruzeiro e quarenta centavos? Muito obrigado; acho muito oportuno o pronunciamento de V. Ex^o

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço a V. Ex^o, Senador Agenor Maria, o seu aparte que enriquece o meu discurso despretencioso desta tarde.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Ex^o mais um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Com muito prazer.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — O nobre representante de Santa Catarina, Senador Evelásio Vieira, fala que não chegou o preço de oitenta e cinco cruzeiros a Santa Catarina. Realmente, S. Ex^o tem razão. Foram escolhidos três Estados para contribuírem para o estoque regulador; foram os Estados de maior produção: Rio Grande do Sul, que deu uma grande contribuição na hora da crise do arroz no Brasil, Mato Grosso e Goiás. Em Santa Catarina, o Banco do Brasil está adquirindo o arroz a setenta e um cruzeiros e cinqüenta centavos, livre de ICM, do FUNRURAL e de sacaria, o que vale dizer cento e onze cruzeiros e sessenta e oito centavos a saca de 60 kg. E, quanto a estocagem, não tenha medo S. Ex^o o Sr. Senador Evelásio Vieira, porque a CIBRAZÉM está aparelhada para estocar toda a produção brasileira de arroz e soja, pois foram postos à sua disposição todos os armazéns do IBC, no Brasil. Então, o Banco do Brasil está adquirindo arroz, que é imediatamente transportado para os armazéns do IBC. Não haverá dificuldades — acredito — para a estocagem dos cereais, este ano, no Brasil. Tem razão S. Ex^o o Senador Agenor Maria; enquanto o produtor vende a 120 cruzeiros a saca de 60 kg em Mato Grosso, Goiás e Rio Grande do Sul, o arroz está sendo vendido a preços escorchantes pelo intermediário, pelo maquinista, pelo industrial. Há uma ânsia, uma voracidade do comerciante e do industrial, no Brasil, de se enriquecerem à custa da pobreza, da miséria do agricultor brasileiro. Então, temos só uma solução — e chamam em todos os momentos, em discursos, nesta Casa, contra a estatização —: só poderemos corrigir estes desmandos dos intermediários se estatizarmos as compras dos cereais no Brasil, entregando-os aos distribuidores a um preço tabelado. Esta é a solução; de outra maneira, não há meio de impedir a voracidade, a ganância do intermediário contra a pobre população brasileira.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço a V. Ex^o, Senador Saldanha Derzi, mas creio que não será necessário chegarmos a estatizar a comercialização da produção agrícola para coibirmos tais abusos. O Governo tem condições de empreender uma fiscalização rigorosa e impedir que o produtor e o consumidor continuem a ser lesados.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Ex^o me permite mais um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — A terra virgem custa hoje ao agricultor, depois de feita a colheita, 3.720 cruzeiros. Ele paga, para destocar um hectare, 1.200 cruzeiros; a semente, para plantar um hectare de arroz — 50 quilos — na base de 5 cruzeiros o quilo, custa 250 cruzeiros ao rizicultor; a semente limpa vale 100 cruzeiros; dois sacos de adubo custam 200 cruzeiros; gradear o terreno custa a bagatela de 250 cruzeiros; para colher, ele paga dez cruzeiros à colhedeira; ele paga 8 cruzeiros para secar o seu arroz. Em terras de primeiro ano, se for um ano normal, se ele colher 1.800 kg por hectare — são 30 sacas, o dobro da produção de Goiás — ele vai perder 1.000 cruzeiros por hectare, vendendo a esses preços de 85

cruzeiros. Em terras de segundo ano, ele gasta 2.520 cruzeiros. Eu estou com o cálculo aqui, que me foi fornecido por um rizicultor de Mato Grosso; custa-lhe, em terra de segundo ano, 2.520 cruzeiros; e terra de primeiro ano, que requer destocamento, vai para 3.720 cruzeiros a despesa. Essa é a despesa do rizicultor em ano normal, colhendo trinta bolsas de sessenta quilos, que equivalem a 1.800 quilos por hectare. A este preço de 85 cruzeiros, o agricultor perde dinheiro. De forma que só há uma condição: o Governo tem de subsídiar o produto na mão do agricultor. A única saída é essa, porque ninguém pode continuar, no interior do País, trabalhando e perdendo dinheiro. Não encontro um só agricultor, aqui, ali ou acolá, nesta Nação, que vivendo só da agricultura, nestes últimos cinco anos, tenha ganho dinheiro. Não há nenhum. O Senador Saldanha Derzi tem toda a razão quando diz que o intermediário vem se locupletando do suor de um ou de outro, porque, na verdade, não sei quem está sofrendo mais neste País, se é o produtor, que produz, ou se é o homem da cidade, que consome. Ambos estão sendo sacrificados, estrangulados na sua economia pela ânsia criminosa do lucro fácil na mão desses verdadeiros tubarões. Obrigado a V. Ex^ª

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço o aparte de V. Ex^ª e ouço o nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Não posso concordar com a afirmação feita pelo ilustre Senador Saldanha Derzi quando diz que a CIBRAZÉM dispõe de armazéns, de silos. Santa Catarina não tem, Senador, e o preço que vem sendo pago lá não corresponde à realidade.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Todo o arroz que for adquirido em Santa Catarina imediatamente será transportado para os grandes armazéns de São Paulo e Paraná, do IBC. Não tenha V. Ex^ª preocupação, porque, nesta safra, não haverá dificuldades de armazenagem dentro do Brasil. Pelo menos são essas as informações que tenho da CIBRAZÉM.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^ª tem as informações da CIBRAZÉM; eu estive sábado no Município de Massaranduba, maior produtor de arroz do meu Estado, e os produtores me disseram — não um, mas dezenas — que estão vendendo o arroz a 60 cruzeiros, porque não existem na região armazéns, não existem silos, Senador.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — O Banco do Brasil adquire e transporta esses produtos, imediatamente. São essas as informações que recebi da presidência da CIBRAZÉM.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço aos Senadores Evelásio Vieira, Agenor Maria e Saldanha Derzi, pelos apartes, que movimentam e valorizam o meu discurso.

Lembro-me, eminente Senador Saldanha Derzi, de conversa mantida com um fazendeiro goiano, há cerca de aproximadamente, quarenta dias. De Araguaína, por telefone, ele me informava que, naquela data, havia soltado uma boiada em sua lavoura, com cerca de 100 alqueires goianos de arrozais maduros. Entendi que aquilo era um absurdo; e quando protestei, ele me respondeu de forma singular, Senador Saldanha Derzi. Disse-me ele: "Senador Lázaro Barboza, antigamente, no meio simples da zona rural, entre a gente descalça e analfabeta, que vivia do cabo da enxada, distinguia-se o grau de maior ou menor simplicidade, pela quantidade de cordões que os lavradores conduziam nos bolsos, para amarrar as barras das calças, ou atrelar uma ferramenta qualquer. Mas, hoje, Senador, mede-se o grau de idiotice do lavrador pela quantidade de lavoura de arroz que ele planta."

Veja, V. Ex^ª, como na prática a teoria é outra.

Diz a CIBRAZÉM que não faltará armazéns este ano, mas, infelizmente, no meu Estado, principalmente nas regiões mais longínquas, como o Norte goiano, chegou a atingir as raias da dramaticidade, Senador Saldanha Derzi.

Continuo, Sr. Presidente:

No interior mais distante, sobretudo no Norte goiano, a situação é mais aflitiva. Os preços oferecidos não atingem a Cr\$ 60,00, com todas as despesas anteriormente citadas por conta do produtor, que acaba, assim, por receber menos de Cr\$30,00 por saca.

Acresce ainda, Sr. Presidente, o fato lamentável de que só pode gozar de garantias do preço mínimo, no meu Estado, aqueles que conseguiram financiamentos do Banco do Brasil e tenham sido capazes de — em meio às chuvas — colher, ensacar, transportar, secar e arazenar o produto, o que não é privilégio de todos. Os que plantaram por conta própria, exauridos financeiramente à época da colheita, não encontram outro remédio senão entregar o fruto do seu trabalho, por qualquer preço que lhe seja oferecido. E nem se diga que estes são uma minoria insignificante; pois em Goiás, eles são responsáveis por aproximadamente 40% do total de nossas safras. E o que é mais grave: eles são quase sempre os simples lavradores sem terra, que plantam em regime de parceria, ou são pequenos proprietários rurais perdidos nas imensidões do território goiano, distantes das agências do Banco do Brasil; e que não têm condições de enfrentar viagens constantes e suportar a espera que enerva e cansa, nos balcões das carteiras de Crédito Agrícola, enquanto vencem a burocração oficial, que embora atenuada nos últimos tempos, reconhecemos, ainda é o horror do desinformado e pobre lavrador brasileiro. E enquanto isto acontece, enquanto já há três meses existe abundância de arroz que pela falta de preços no campo, tem servido de pastos às boiadas, o consumidor também desprotegido, continua como disse o Senador Agenor Maria: vítima da ganância desmedida de uns poucos e tem que pagar, ainda hoje, aqui em Brasília, Cr\$ 25,00 por um pacote de 5 kg de arroz, que chega assim à mesa dos consumidores à razão de Cr\$ 225,00 por saca, ou seja: cinco e até seis vezes mais do que recebe líquido aquele que o produz.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, faço, nesta oportunidade, um apelo e um protesto às autoridades responsáveis pelo setor.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Com muito prazer.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Nobre Senador Lázaro Barboza, nós conhecemos o drama do agricultor brasileiro; mas o fenômeno é mundial. Sua Excelência o Senhor Presidente Ernesto Geisel, num extraordinário discurso proferido lá na França, clama contra a desumanidade dos países altamente industrializados e civilizados do mundo em querer massacrar os países em desenvolvimento ou emergentes, como o Brasil e vários outros. E, quando procura atirar a sua política externa para a Europa, é porque o Brasil está cansado, também, de ser sacrificado pelos tentáculos do monopólio mundial, a sacrificar países que lutam pelo seu desenvolvimento, como é a nossa Pátria. Veja, V. Ex^ª — nós que exportamos, no ano passado, o açúcar a 1.027 dólares a tonelada — não alcançamos, este ano, mais de 370 dólares a tonelada. Nós que exportamos o soja a 600 dólares a tonelada, no mercado internacional, este ano, o soja está a 178 dólares por tonelada. O arroz, que custa ao Governo, ao preço mínimo que ele fixou no porto de exportação, 470 dólares a tonelada, o mercado internacional nos oferece 270 dólares. Observe V. Ex^ª as grandes nações industrializadas e poderosas do mundo que estão a massacrar aqueles países que produzem matéria-prima e artigos de primeira necessidade. Bem razão Sua Excelência o Senhor Presidente da República quando grita ao mundo que é preciso haver mais humanidade no tratamento daquelas nações que querem, realmente, sair da miséria, do subdesenvolvimento e se apresentarem ao mundo também como uma potência emergente. Certo está Sua Excelência o Senhor Presidente

da República, e nós, do Congresso Nacional, temos que apoiá-lo e reconhecer que, realmente, é isso o que está acontecendo no mundo: nações, como a nossa, sacrificadas pelas mais potentes. Mas, o Brasil tem lutado e subsidiado todos os produtos de primeira necessidade, assim como tem subsidiado os agricultores, sobretudo no calcário, em que lhes dá cinco anos de prazo, sem juros; no fertilizante, cinco anos de prazo e lhes paga 40% do seu valor. Então, o Brasil, dando esse preço mínimo, que não é o justo, mas, também, é o razoável, está fazendo um esforço extraordinário, está ajudando para que, realmente, esta Nação saia da sua condição de País subdesenvolvido e tenha lugar ao sol no concerto das nações do mundo.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço a V. Ex^o, eminente Senador Saldanha Derzi, e entendo também, que devemos aplaudir o Presidente da República quando, em terras europeias, denuncia a ganância das nações ricas e a incompreensão das mesmas para com os países em vias de desenvolvimento. Da mesma forma, como Sua Exceléncia acaba de reconhecer a ação nefasta de grupos internacionais e da ação, mesmo de governos de países desenvolvidos, é mister também, nobre Senador, que nós, do Congresso Nacional, criemos instrumental de leis necessárias para fazer com que as multinacionais, que operam no Brasil, tenham, um pouco menos de liberdade em sua ação e maior respeito ao povo e ao País que as acolhe. Que tenham os seus lucros, os lucros do seu trabalho, mas que não se enriqueçam da noite para o dia, à custa do suado trabalho do povo brasileiro.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Com muito prazer, nobre Senador Orestes Quérzia.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Tive oportunidade de, anteriormente, fazer um aparte ao seu discurso, que é oportuno e interessante. Com relação ao aspecto da comercialização, realmente o nobre companheiro Saldanha Derzi tem razão, assim como V. Ex^o. Hoje, a comercialização dos produtos agrícolas, em nosso País, é feita essencialmente por empresas estrangeiras, que têm um esquema distribuído em toda a nação brasileira. Essas empresas — as multinacionais que comercializam os produtos agrícolas em nosso País — dominam e fazem o que querem a respeito dos interesses da agricultura, dos interesses da lavoura, fabricando preços no seu interesse contra o do agricultor. Quero, com meu aparte, tão-somente, nobre Senador Lázaro Barboza, dizer o seguinte: o Senhor Presidente da República reconhece que existe ganância das multinacionais. Ora, evidentemente que existe ganância das multinacionais, porque sempre o comércio foi feito através do incentivo da ganância. O que importa não é reconhecer que isso existe, e nem cabe apelar às empresas estrangeiras para que sejam mais boazinhas, eis que elas nunca o serão. O que importa é que o Governo arme a Nação brasileira de um instrumental que impeça a atividade dessas empresas no País, em defesa dos interesses nacionais e do agricultor brasileiro. A Oposição está, através da palavra dos seus eminentes líderes, do seu programa e da sua predisposição, às ordens para dotar o Governo de instrumental jurídico e legal que proteja o País, bem como os agricultores, da sanha desses grandes interesses estrangeiros que, hoje, dominam o nosso País. Portanto, o que compete realmente é uma tomada de posição da parte, principalmente, do Governo, no sentido da proteção da comercialização agrícola. Assim, repito, ao Governo compete a responsabilidade de proteger a agricultura brasileira, e, no que couber, em termos de colaboração. O MDB, evidentemente, coerente com o seu programa, com a sua pregação de apoio à agricultura brasileira, está às ordens para proteger a nossa agricultura, para proteger o nosso País.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço o aparte de V. Ex^o Senador Orestes Quérzia e aproveito para dizer

que, realmente, não basta o Governo reconhecer e protestar contra a ação gananciosa das multinacionais que operam livremente, à vontade, no Brasil. É preciso uma atuação concreta no sentido de impedir o lucro demasiado, o lucro ilícito, que tem sido a tônica das multinacionais em nosso País.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Dá licença de um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço o aparte de V. Ex^o

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — O desequilíbrio da balança de pagamentos se acentua contra o Brasil, através de manufaturados brasileiros e não temos perspectivas auspiciosas para buscar uma diminuição. Nossa entendimento é que poderia ser através de produtos agrícolas, a prazo curto, mas, para isso há necessidade de aumentar a produtividade no Brasil. Temos, este ano, uma super-safra de arroz, mas, não temos possibilidade de exportar porque nosso preço é muito superior ao dos outros países.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Por que o nosso preço de custo é tão alto? É porque aqui pagamos insumos a preços exorbitantes, escorchantes. Mas, por que isso ocorre? É porque a maioria das empresas que operam com insumos são empresas estrangeiras, que impõem preços.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Correto. É uma das causas.

A falta de tecnologia avançada, a falta de armazenagem...

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — A falta de tecnologia, disse bem V. Ex^o, o alto preço das máquinas, para que pudéssemos, assim, mecanizar totalmente a agricultura brasileira é outro fator, bem como o armazenamento.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Certo. Há pouco, o Senador Saldanha Derzi defendeu a necessidade de o Governo intervir. É tese que temos defendido, aqui, de uma ação no campo da comercialização dos produtos agrícolas, e registre-se que o Governo tomou uma iniciativa, criando a INTERBRÁS, empresa com a finalidade de proceder à comercialização externa dos nossos produtos, não só os manufaturados, mas, também, os agrícolas. É minha impressão nítida de que essa empresa dará uma grande contribuição no setor da comercialização, o mais crítico no campo da agropecuária brasileira. Era a intervenção que desejava fazer, no sentido de prestar alguma colaboração ao brilhante discurso de V. Ex^o, não apenas na defesa do nosso agricultor mas, também, na própria defesa do desenvolvimento nacional.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Muito obrigado, Senador Evelásio Vieira. V. Ex^o valoriza, uma vez mais, o meu discurso.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Com prazer, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — O Senador Saldanha Derzi falou a respeito dos subsídios dos fertilizantes, dos insumos e das máquinas agrícolas. Realmente, o Governo vem subsidiando a produção. Entretanto, nota-se um aspecto muito interessante e evidente: quem trabalha com fertilizantes enriqueceu, mas o agricultor empobreceu. Quem trabalha com fertilizantes ganhou fortuna, mas o que aconteceu? A nossa produção diminuiu. A produção de Goiás está caindo, ano a ano. Aumentou o espaço físico mas a produtividade não aumentou. De forma que o problema precisa ser estudado com uma certa profundidade, porque subsidiar máquinas e empobrecer o agricultor realmente não tem sentido.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — É promover o desenvolvimento às avessas.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Quem trabalha, quem é o dono dessa maquinaria? Não somos nós. O Governo favorece, estimula, subsidia, mas o agricultor empobrece, sua produção não aumenta. Recebi do Secretário da Agricultura de Goiás um documento realmente sério, no qual se vê que a produção de arroz daquele Estado tem diminuído e aumentado as despesas com fertilizantes. Muito obrigado.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Sou eu quem agradece a V. Ex^o, Senador Agenor Maria.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Ex^o um aparte? (Assentimento do orador.) O Governo pouco mais pode fazer em favor do agricultor. Realmente devemos reconhecer, que o Governo tudo está fazendo para amparar a produção, porque os insumos da agricultura são todos financiados pelo Governo, e com juros subsidiados, e tudo o mais: maquinaria, tratores, colhedeiras, etc. O Governo está dando uma ajuda de 7%. O Governo está contribuindo, dando ao agricultor 25%, para que ele venha a utilizar o dinheiro do Governo, a fim de trabalhar e produzir pelo Brasil. Porque na inflação, em que os juros estão nos custando 32%, o Governo está dando a maioria dos seus financiamentos, a 7%, em favor da agricultura. Realmente há erros e V. Ex^os, Senadores Lázaro Barboza e Agenor Maria, têm razão. O Governo está atento à produção. E disso ainda Sua Excelência o Senhor Presidente da República que não poderemos ser um País realmente forte, uma potência emergente, sem uma agropecuária forte, sem essa infra-estrutura para que possa dar embasamento à nossa industrialização. Há abusos de todas as multinacionais, que estão enriquecendo, é verdade, à custa do produtor brasileiro. Mas o Governo está procurando assistir à nossa agricultura, dentro de suas possibilidades, e tenho a certeza de que dentro desses extraordinários programas que aí estão — POLICENTRO, PRODOESTE, PRONAPE o grande programa agora de Dourados, o PROAGRO. Temos certeza de que o Governo está atento e virá, numa defesa permanente, em favor do produtor brasileiro, especialmente do homem do campo. Esta é a preocupação máxima de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República. Muito grato pela atenção de V. Ex^o.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Sou eu quem agradece o aparte de V. Ex^o, Senador Saldanha Derzi, dizendo que não desconhece os esforços do Governo nesse setor. Mas entende que o Governo ainda age muito timidamente.

Basta dizer que algumas empresas que comercializam com adubos e fertilizantes não têm tido qualquer controle por parte do Governo, chegando a impor ao agricultor nacional fertilizantes falsificados, que nada têm de fertilizantes. E isso foi comprovado aqui no Senado da República. E o que aconteceu? Acaso o Senado tem notícia de que algum dos dirigentes dessas empresas esteja pagando pelos seus crimes? Houve ano, Senador Saldanha Derzi, em que os fertilizantes chegaram a subir 200% no seu preço.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Até 300%, em função da crise mundial do petróleo. Esse foi um fenômeno geral.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Mas nem sempre. O que acontece é que a crise internacional do petróleo passou a servir de pano de fundo para acobertar inúmeras atividades de empresas estrangeiras que operam no Brasil e que sempre invocam, como justificativa para a imposição de preços, a alta internacional do petróleo.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Estou plenamente de acordo com V. Ex^o. É preciso uma ação mais séria e, tenho a certeza de que o Governo vai tomar providências contra essas firmas que comerciam não só com fertilizantes, com os insumos da agricultura...

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Exato.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) —... especialmente com as maquinárias — tratores, colhedeiras. É preciso uma ação séria do

Governo porque essas firmas, realmente, estão se enriquecendo e empobrecendo o pobre agricultor. O Governo está atento e irá tomar as providências; já há estudos para um controle maior. Virá naturalmente, nesta Nação, uma grita de que vamos estatizar tudo; vamos controlar tudo; não há um livre comércio no Brasil. Mas, em função da produção, somos favoráveis a que o Governo tome medidas sérias e drásticas a fim de coibir o abuso que causa o empobrecimento do nosso agricultor em favor da sua riqueza cada vez maior.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — V. Ex^o tem inteira razão. Agradeço a colaboração que traz ao meu pronunciamento. Só esperamos, todos nós, Senador Saldanha Derzi, que o Governo consiga agir depressa porque, continuam seguindo o caminho que temos palmilhado, chegará o dia em que teremos de importar arroz da Itália, não apenas temporariamente para aliviar o mecanismo da oferta e procura do cereal no mercado, mas para alimentar toda a Nação brasileira...

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Ex^o um aparte? (Assentimento do orador.) — Esteja V. Ex^o tranquilo que esse dia não chegará no Brasil.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —... importar frutas da Argentina, carne do Uruguai, feijão, cebola, etc. É preciso que as providências venham rapidamente, nobre Senador Saldanha Derzi, porque o povo brasileiro já está cansado de aguardá-las. Não tenho dúvidas de que o Senhor Presidente Ernesto Geisel, tem condições de, a curto prazo, iniciar uma ação vigorosa no sentido de defender aquele homem trabalhador que moureja no campo e cria a riqueza nacional. Basta se decidir a tanto.

Ouço V. Ex^o, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Lázaro Barboza, como os fertilizantes e os adubos, cada dia mais caros, esterilizam o solo, ao invés de levar o húmus, os defensivos também aumentam de preço e têm diminuído o seu poder letal. Conheço defensivos com os quais as formigas engordam. Paga-se dez vez mais, e a formiga está engordando a cada ano. Realmente, é preciso haver providências por parte do Governo, uma fiscalização séria, porque o agricultor está sendo roubado pela maioria destas firmas que incutem, através de propaganda, em suas cabeças, que compram — e eles compram. E realmente é um prejuízo total. O discurso de V. Ex^o, que vem tendo a ajuda desde o início do Senador Saldanha Derzi, da ARENA, é muito importante porque é uma crítica construtiva. Acredito que o Governo, tomando conhecimento, como há de tomar este pronunciamento, saberá criar as condições que possam na realidade defender o rurícola nacional. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Sou eu que agradeço a V. Ex^o e espero mesmo que as autoridades responsáveis pelo setor tomem conhecimento dos nossos debates desta tarde.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, faço nesta oportunidade — como diaz — faço um apelo e um protesto às autoridades responsáveis pela agricultura brasileira. Um protesto veemente contra esse estado de coisas que deixam ao desamparo o homem que produz e o que consome. É verdade, nobre Senador Saldanha Derzi, que somos um povo que fez uma opção de vida por um regime de livre iniciativa e entendemos que a livre e sadia concorrência é um fator estimulante na vida comercial de uma Nação, mas também é verdade que o Governo tem o dever de impedir abusos, sob pena de gerar profundas insatisfações que comprometem a vida política e social, pelos desníveis que tais fatos geram e acentuam...

O apelo, Sr. Presidente, é no sentido de que o Governo inicie imediatamente a compra de arroz em Goiás para a formação dos estoques reguladores da entressafra e que não compre somente daqueles que têm financiamentos do Banco do Brasil, mas de todos que, acreditando no trabalho como forma de auto-realização, sob os rigores do sol inclemente ou das chuvas, de mãos calosas, pés descal-

ços muitas vezes, subalimentados quase sempre, morando em ranchos toscos de paus-à-pique, chão de terra batida; sem assistência médica e sem escola para os filhos mas que, com o trabalho diário o ano inteiro, com seus suores, constróem a grandeza nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O artigo 20 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro passado, ao reajustar vencimentos e salários dos servidores civis do Executivo, Magistratura e do Tribunal de Contas da União reproduziu os termos do art. 9º do Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, que redundou em sério prejuízo para servidores aposentados, especialmente os Agentes Fiscais de Tributos Federais. Vêm sofrendo eles uma constante redução em seu proventos, o que é inconstitucional e ilegal. Tal como se deu com o mencionado artigo 9º, o artigo 20 do recente Decreto-lei de reajuste de vencimentos e salários para o funcionalismo implica em nova perda para os Agentes Fiscais, justamente alarmados diante de tratamento tão discriminatório e injusto. Além, repetimos, de inconstitucional.

É que se recusa a esse pessoal o aumento a que faz jus, sob o pretexto de que o percentual de 30% de reajuste não se aplica senão sobre parte de seus proventos. Conforme nota um de meus missivistas, trata-se de "maliciosa limitação — reajuste apenas calculado sob vencimento-base, feita indistintamente". Isso porque, no tocante aos Agentes Fiscais, seus proventos são irredutíveis, já registrados no Tribunal de Contas da União, unificados na folha de pagamento e no contracheque, compreendendo, além dos vencimentos que percebiam na atividade, a "gratificação de exercício", instituída por compensação pelo Decreto-lei nº 1.029/69 e, em seguida, adicionada ou incorporada aos mesmos proventos, por determinação consignada no Decreto-lei nº 1.099, de 1970.

Sr. Presidente, reiteradamente temos clamado, desta tribuna, contra a injustiça que vem sendo cometida contra os inativos, a cada reajuste de vencimentos do funcionalismo público. Esse um procedimento dos mais injustos e flagrantemente inconstitucional, pois contraria artigo expresso da Constituição em vigor, que não permite tal discriminação. É lastimável que o Governo menospreze de tal forma aqueles que durante trinta ou quarenta anos serviram ao País, exercendo cargos públicos em todo o território nacional, negando-lhes, na inatividade, aquilo que lhes é assegurado pela Constituição. Esta uma discriminação odiosa e que gera insegurança e intranquilidade não apenas entre os inativos, mas sobre todos aqueles que, sobretudo já avançados nos anos, sentem o desamparo em que ficarão tão logo se aposentarem!

E os Agentes Fiscais têm sido vítimas prediletas de procedimento tão injusto e errado. O prejuízo desses aposentados cresce a cada reajuste de vencimentos do funcionalismo, criando-se uma situação insustentável. Para melhor demonstrar o que afirmo, aproveito quadro elaborado pela Associação Nacional dos Agentes do Fisco Federal, visando inibir a redução de proventos que lhes foi imposta tanto pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro passado, como pelo nº 1.348, de 24 de outubro de 1974. De sua leitura é fácil verificar estarmos diante de uma situação que não pode durar.

Concluo, Sr. Presidente, observando, novamente, que deve o Governo atentar para circunstância que reputo da maior gravidade: atingindo tão fortemente o pessoal inativo, na insegurança e intranquilidade se lança também o funcionalismo ativo, que vê insegurança e animosidade a aguardá-los precisamente quando já no início da velhice, quando deveriam ser amparados pelo Estado a que servem.

Essa uma política suicida, pois o Estado vai demonstrando sua indisposição de amparar, na inatividade, a quem o sirva com dedicação nos anos de vigor para, na velhice e na doença, abandoná-los ao infortúnio, mesmo que para isso tenha que desacatar artigo expresso de nossa Constituição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com todo o respeito por uma decisão judicial que acaba de ser proferida em Barra Mansa, pelo Meritíssimo Juiz Substituto daquela Comarca, vou ler, para constar dos Anais, acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte, que aborda procedimento do Juiz Gilson Vitral Vitorino, ao tempo em que exercia a judicatura trabalhista no Estado de Minas Gerais.

Estou certo de que o documento referido chegará ao conhecimento do Sr. Ministro da Justiça, do Serviço Nacional de Informação e do Conselho de Segurança Nacional.

Passo a ler o documento em questão:

Suspeição do Juiz

— O fato de haver o Juiz, pouco antes de proferir a sentença, sido sócio, com o patrono de uma das partes, de um escritório de advocacia, é suficiente para caracterizar a suspeição prevista no art. 801, letra d, da CLT. O interesse na decisão da causa, nessa hipótese e, embora possa não existir conscientemente e não estar atestado por provas diretas, é de deduzir-se, circunstancialmente, daquela situação societária, podendo mesmo localizar-se no plano do subconsciente. Em face da exceção de suspeição, e desde que se fundamente em algum dado objetivo, é preferível e aconselhável que o Juiz a acolha, para não pôr em jogo seu conceito moral perante os jurisdicionados e, principalmente, para não ensejar, no meio social, conjecturas desprimatorias e nocivas ao prestígio da Justiça.

TRT. 3º Reg. 2.151/72 — Ac. 1º T., 4-12-72. — Rel. Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário, em que são 1º recorrente, Indústria Maurício Ltda., 2º recorrente, Marta Guimarães e, recorridos, os mesmos.

Relatório — A 2º recorrente reclamou contra a 1º, alegando despedida injusta e pleiteando indenização dobrada, aviso, férias, salário-família, 13º salário proporcional. Com a inicial juntou atestado de pobreza e o advogado que a subscreveu solicitou ao Juiz que o admitisse como patrono da reclamante.

Feita a notificação, a reclamada entrou com pedido de paralisação do feito, alegando que, anteriormente, propusera contra a reclamante uma ação de consignação em pagamento, versando sobre matéria idêntica à da reclamatória; e esclarecendo que a consignatória se achava em curso, com audiência de instrução e julgamento já designada, devendo-se, por isso, evitar a possibilidade de duplidade de julgamento.

Tal pedido foi deferido, determinando o MM. Juiz que se aguardasse a decisão da ação consignatória. E proferida esta, no sentido de sua improcedência, teve lugar o prosseguimento da reclamatória. A reclamada, então, apresentou defesa na qual alegou: que a reclamante fora dispensada em 30-12-53, recebendo a indenização devida conforme a legislação ao tempo em vigor; que seis meses após foi readmitida, havendo optado pelo FGTS em 6-1-67 e, em acordo com a empregadora, recebido a indenização pelo tempo anterior, no valor de Cr\$ 768,45, em 31-8-67, de conformidade com o

disposto na Lei nº 5.107, de 13-9-66, que esse pagamento foi homologado pelo Juiz e, ainda que assim não fosse, já estaria prescrito o seu direito de reclamar contra o acordo feito; que já sob o regime do FGTS foi a reclamante chamada para receber o aviso prévio e acertar as contas, em vista de numerosas faltas cometidas e, havendo se recusado, foi dispensada em 18-2-70; que, conforme já o fizera na consignatória, se propõe a pagar à reclamante o realmente devido, ou sejam férias, aviso prévio, salário, salário-família, no total de Cr\$ 367,63 que cai para Cr\$ 142,75 com a compensação de adiantamento em dinheiro no valor de Cr\$ 224,88, comprometendo-se, ainda, ao depósito dos 10% sobre o saldo do FGTS.

Na fase de instrução, fez-se prova documental (docs. de fls. 29, 47) e ouviram-se testemunhas de ambas as partes (fls. 34 e 35, e 43 e 44). Foram apensados os autos da ação consignatória de início referida. Afinal, e não se tendo alcançado a solução conciliatória, foi a ação julgada procedente em parte, condenada a empresa quanto aos pedidos de indenização, aviso, férias proporcionais e 13º salário, e absolvida quanto às postulações restantes, a saber, salário-família, salário-maternidade e honorários advocatícios.

Inconformadas, recorreram ambas as partes. A reclamada, preliminarmente, alega a suspeição do MM. Juiz promotor da sentença recorrida, Dr. Gilson Vitral Vitorino, sustentando que o mesmo até há bem pouco tempo, e antes de ser investido na função de magistrado, era advogado e sócio do escritório do patrono da reclamante, Dr. Dulcídio Sequeira da Costa, sendo que tal sociedade só se desfez após estar em curso a presente demanda; e no mérito contesta os débitos proclamados pela sentença, pleiteando, afinal, a nulidade desta e que se julguem como corretas as contas que apresentou em sua contestação e que já haviam sido apresentadas na ação de consignação. Alega, ainda, exorbitância das custas pagas e pede sua devolução no caso de provimento do recurso. A reclamante, por sua vez, pleiteia em seu recurso a reforma do decisório na parte em que indeferiu o pedido de honorários advocatícios.

Processados os recursos, subiram os autos a este E. Tribunal, havendo a ilustrada Procuradoria, em parecer do Dr. Abelardo Flores, opinado pelo acolhimento da preliminar de suspeição e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso da reclamada, a fim de serem compensados na condenação pagamentos já feitos à reclamante; o provimento total do recurso deste, "a fim de se lhe conceder o benefício da assistência".

É o relatório.

Voto — Exceção de suspeição — A reclamada-exci-
piente não produziu, com a sua alegação de suspeição, prova de alegado, ou seja, que o MM. Juiz a quo, Dr. Gilson Vitral Vitorino, até há bem pouco tempo e ainda quando a presente demanda já estava em curso, era advogado e, como tal, sócio do patrono da reclamante, Dr. Dulcídio Sequeira da Costa. Por outro lado, nenhuma das partes requereu a produção de provas a respeito, e que tornaria inócuas a providência prevista no artigo 802 da CLT, de designação de audiência para instrução do incidente.

Todavia e não obstante tais circunstâncias, o fato alegado como fundamento da suspeição deve-se ter como provado. E essa prova decorre inequivocamente do comportamento do MM. Juiz, recusado ao silenciar-se por completo em face da recusa.

Apontado frontalmente como ex-sócio do advogado de uma das partes, em época ainda recente e quando já instaurado judicialmente o presente dissídio, é evidente que, a ser falsa tal imputação, a ele cumpriria, sob pena de admiti-la, tacitamente, impugná-la de imediato e até com natural e

compreensível veemência, para varrer desde logo sua testada e afastar quaisquer dúvidas quanto à legitimidade de sua presença no processo. Preferiu, no entanto, omitir-se de qualquer manifestação a respeito, embora oportunidade não lhe faltasse para tanto, ao ensejo do despacho que encaminhou o recurso, no qual lhe cabia prestar as informações pertinentes, no teor do disposto expressamente no artigo 659 da CLT.

Além disso, e para mais corroborar o que vem de ser dito, anote-se que o advogado da reclamante, de cujo escritório se alegou ter sido sócio o MM. Juiz, em suas contrarrazões também silenciou-se completamente sobre tal fato, fazendo assim, aumentar a presunção de sua veracidade.

Por último, cabe esclarecer que embora só articulada nas razões do recurso, a suspeição o foi oportunamente, ou seja, na primeira oportunidade que a excipiente teve de falar nos autos logo após haver o MM. Juiz praticado seu primeiro ato no processo, que foi a sentença ora recorrida.

Como ensina o eminentíssimo Russomano, a suspeição encontra seu fundamento na falibilidade do espírito humano, na contingência do julgador. E mesmo inexistindo risco de parcialidade consciente, poderá haver o de parcialidade inconsciente, em razão de certos motivos vinculadores do julgador ao litígio; devendo-se, ainda, ter em conta o aspecto social, em conotação com a confiança que o órgão da Justiça deve inspirar às partes, pairando acima de quaisquer suspeitas. A lição do notável Ministro e Professor assenta como luva no caso sub-Judice. E faz evocar conceitos vigentes na velha Roma Imperial sobre a pureza da reputação da mulher de Cesar, a cujo respeito não se admitia pairasse sequer a mínima suspeita ...

Evidente que o fato de haver o MM. Juiz a quo participado, com o patrono de uma das partes, de uma sociedade advocatícia até recentemente, mesmo após a instauração da instância no caso em espécie, é de molde a gerar suspeitas e desconfianças à outra parte, quanto a seu interesse na decisão da causa, com repercussão no meio social local, mesmo inexistindo dolo ou qualquer propósito menos dignos da parte de S. Ex^a.

Tudo o que ficou dito leva à conclusão de que procede a arguição de suspeição. E, procedendo, impõe-se a anulação da sentença, a fim de ser proferida outra, por titular não impedido nos termos da lei.

Quanto à queixa da reclamada sobre as custas, também procede plenamente. Em primeiro lugar porque as mesmas foram calculadas com exorbitância, com base em importância muito superior ao pedido inicial, que é de Cr\$ 6.384,00. Dada a impossibilidade legal de decisões *ultra petita*, não se sabe porque a sentença arbitrou o valor da causa em Cr\$ 11.000,00, calculando-se as custas sobre tal montante. Em segundo lugar porque, alegada a suspeição e pendente esta de apreciação pela instância superior, seria prudente e aconselhável, até para resguardo do Juiz, que se atendesse o pedido da parte, no sentido de que não se fizesse o rateio, desde logo, do valor depositado, entre o Juiz e serventuários, aguardando-se o desfecho do recurso. Com isto, evitar-se-ia a providência que agora se impõe, de devolução do que foi pago, a título de custas, tendo-se em vista o reconhecimento da suspeição e consequente nulidade da sentença.

Anote-se, por oportuno, que a lei processual comum disciplina, de forma rigorosa situações como a presente, impondo o ônus do pagamento das custas ao Juiz suspeito que se recusa a afirmar a própria suspeição (CPC, art. 188).

Pelo exposto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela sua 1ª Turma, unanimemente, em dar provimento ao recurso para julgar procedente a exceção de

suspeição do MM. Juiz que proferiu a sentença recorrida, a qual em consequência, se anula, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo competente para prolação de outra, por titular desimpedido, ficando prejudicado o recorrente da reclamante. As custas calculadas às fls. 73, deverão ser restituídas à reclamada pelos que as houverem recebido acolhendo o parecer do Dr. Abelardo Flores, Procurador do Trabalho.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 1972. — **Paulo Fleury da Silva e Souza**, Presidente e Relator — **Abelardo Flores**, p/ Procuradoria Regional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Ordem do Dia da sessão extraordinária, anteriormente convocada, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 74, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mórungaba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 75, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 76, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 77, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1976 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 105, de 1976, com voto vencido do Sr. Senador Domício Gondim), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar, à empresa Florestas Rio Doce S.A., área de 400.000 ha (quatrocentos mil hectares) de terras públicas, tendo

PARECERES, sob nºs 106 e 107, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

ATA DA 48^a SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1976 2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 8^a LEGISLATURA — EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cândido — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 86, DE 1976 COMPLEMENTAR

“Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que dispõe sobre remuneração de vereadores.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, o seguinte artigo 10, renumerando-se o de igual número:

“Art. 10 Os casos de acumulação de vencimentos resolvem-se mediante formal opção.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975 e a Emenda Constitucional nº 4, que lhe deu origem, constituíram, sem qualquer dúvida, maiúscula vitória da classe política que há muitíssimo tempo

vinha lutando pela abolição da inconveniente regra de gratuidade do mandato popular nos municípios.

Contudo, seja pela pressa com que tais medidas foram adotadas, seja porque a sua elaboração original não esteve confiada a quem realmente conheça o problema em profundidade e em minúcias, o fato é que se trata de legislação ainda por aperfeiçoar.

No caso específico dos funcionários públicos eleitos vereadores, que é o que nos interessa de perto no presente projeto, se no tocante aos vinculados aos Estados e Municípios não existe qualquer problema, visto que as legislações locais, via de regra, admitem o exercício do direito de opção pelo vencimento mais vantajoso, quanto aos vinculados ao Governo Federal já não ocorre o mesmo, eis que a Lei Complementar nº 25 foi omissa e, também, não se cuidou de revogar o art. 121, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 1952).

Com efeito, tal dispositivo, em pleno vigor, conforme foi confirmado em parecer do DASP, estabelece que:

“..... perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, o funcionário:

II — quando no exercício de mandato eletivo remunerado, Federal, Estadual ou Municipal.”

Ora, impedir que prevaleça a acumulação é muito justo, além de ético. Mas, evitar legalmente que o funcionário público federal, uma vez eleito vereador, exerça o direito de opção pelo vencimento mais vantajoso, é o mesmo que desestimulá-lo — impedi-lo, seria melhor dito — de exercer a atividade política e de prestar relevante serviço à sua comunidade. Necessário lembrar aqui que em milhares de municípios brasileiros o mais bem qualificado contingente de pessoas, com condições de exercer profICIENTEMENTE a vereança, é constituído de servidores públicos, não raro federais.

Necessário relembrar, por outro lado, que, havendo muitas leis estaduais e municipais a permitir dita opção, não será difícil chegar-se à estranha situação de, numa mesma cidade, haver funcionários públicos (estaduais e municipais) que podem exercer livremente a vereança optando pelos vencimentos dos cargos públicos quando esses sejam melhor remunerados e funcionários públicos (federais) que não podem fazê-lo sem que incorram em proibida acumulação e, pois, na perda dos vencimentos e do próprio cargo público.

Daí a necessidade urgente de adotar a medida preconizada no presente projeto. Ela visa acudir a uma omissão da Lei Complementar nº 25/75.

Note-se que, no dispositivo mandado acrescentar, não especificamos com relação ao funcionário federal. É que, falando genericamente em acumulação de vencimentos, permitiremos sejam alcançados todos os casos de servidores públicos-vereadores, inclusive os dos Estados e Municípios onde, eventualmente, ainda não seja permitida a opção.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1976. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

.....
.....
.....

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e despachado à comissão competente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 74, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Morungaba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentsos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 75, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 76, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 77, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1976 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 105, de 1976, com voto vencido do Senhor Senador Domício Gondim), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Empresa Florestas Rio Doce S.A., área de 400.000 ha (quatrocentos mil hectares) de terras públicas, tendo

PARECERES, sob nºs 106 e 107, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para discutir o projeto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Para melhor exame da matéria, que foi incluída na Ordem do Dia desta Sessão Extraordinária, pedimos, na forma do Regimento, e através do requerimento que estamos encaminhando à Mesa, o adiamento da discussão, para um exame mais detido do assunto e possível manifestação da Bancada do MDB.

Com este objetivo, estamos encaminhando à Mesa requerimento regimental, que pedimos a V. Ex^a submeta à deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se proceder à leitura do requerimento do Líder Franco Montoro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 128, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução n° 28/76, a fim de ser feita na sessão de 27-5-76.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1976 — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia na sessão de 27 de maio próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução n°s 19 e 20, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER N° 246, DE 1976 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n° 19, de 1976.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 19, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morungaba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentsos mil cruzeiros).

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Orestes Quércia** — **José Lindoso** — **Renato Franco**.

ANEXO AO PARECER N° 246, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução n° 19, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morungaba, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentsos mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morungaba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução n° 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

nado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentsos mil cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, destinada a financiar serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° 247, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n° 20, de 1976.

Relator: Senador Orestes Quércia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 20, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Orestes Quércia**, Relator — **José Lindoso** — **Otto Lehmann** — **Renato Franco**.

ANEXO AO PARECER N° 247, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução n° 20, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução n° 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N° 129, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n° 19, de 1976.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1976. — **José Lindoso**.

REQUERIMENTO N° 130, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n° 20, de 1976.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1976. — **José Lindoso**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais dos Projetos de Resolução n°s 19 e 20, de 1976, anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1976.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 1976, do Senhor Senador Louival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General-de-Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos, do Superior Tribunal Militar, na sessão do dia 2 de abril de 1976, em comemoração ao 12º aniversário da Revolução de 31 de Março de 1974.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 94, de 1976, do Senhor Senador Luiz Viana, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1975, de sua autoria, que altera o Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974.

— 3 —

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 104/75.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1975 (nº 1.507-B/73, na Casa de origem), que estabelece normas para a prática didático-científica da "viviseção de animais", e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 156 e 157, de 1976, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável, com as emendas que apresenta de nº 1 e 2-CEC;

— de Saúde, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Educação e Cultura e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1975.

— 4 —

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 12/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1975, do Senhor Senador Benjamim Farah, que proíbe a viviseção de animais, em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, tendo

PARECERES, sob nºs 155, 157 e 158, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Saúde, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1975, com as emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Educação e Cultura, e pela prejudicialidade do presente projeto; e

— de Educação e Cultura, pela prejudicialidade, em face do parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1975.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1975, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao § 1º do artigo 381 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; e

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Domício Gondim, e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Jarbas Passarinho.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do regimento interno), do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1974, do Senhor Senador José Sarney, que cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 19, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PAULO BROSSARD NA SESSÃO DE 31-3-76, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SEÇÃO II — DE 2-4-76:

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O dever me traz a esta tribuna e nela hei de falar com a franqueza que o dever impõe, sem preocupação de agradar e sem receio de desagradar.

Devo dizer o que penso a respeito da situação nacional. A propósito, quando assentava ocupar a tribuna no dia de hoje, que coincidia com o aniversário do Movimento de 64, um espíritoioso colega me perguntou se não seria tomado como provocação, ao que respondi: por certo, pois tudo pode ser tomado como tal, seguindo-se a réplica imediata: tudo não, os elogios são bem aceitos.

Devo concordar com o meu fino observador, mas devo acrescentar que, sobrando os elogios, que o poder tanto estimula, convém não faltar a palavra de quem não tendo propósitos de louvar por louvar, também não tem o de criticar por criticar.

Quando, faz um ano, ocupei esta tribuna pela primeira vez, para compreender o presente e alicerçar as minhas proposições, fiz um esforço histórico, partindo da demonstração de que o movimento de 31 de Março de 1964 teve inspiração declaradamente democrática. Objetivava "restaurar a Democracia" e "garantir os poderes constitucionais", para repetir palavras textuais do Presidente Castelo Branco.

Contudo, passados doze anos, não foi restaurada a Democracia, que continua sendo uma promessa, nem foram garantidos os poderes constitucionais, que têm sido sucessivamente e rudemente atingidos pelo Poder que detém a força e a Nação vive sob o império de um ato expedido pelo Poder que detém a força e contra a Lei Constitucional, então vigente. É o chamado Ato Institucional nº 5, de 1968. Ato que se chama institucional, mas que poderia ter qualquer outro nome.

Faz tempos, eminentes personalidades buscam sair do caos institucional e chegar ao porto seguro da normalidade constitucional. Se há sinceridade nesse propósito, o que desde logo se faz necessário é dimensionar a situação existente, verificá-la tal como ela

é. Sem isto, nada poderá ser feito e tudo ficará por conta do acaso e da improvisação.

Contudo ouve se dizer que determinadas questões e até determinadas palavras passaram à categoria de indiscutíveis e intocáveis. Tornaram-se dogmas. Em matéria de instituições humanas, não conheço nenhuma que esteja acima da análise e da crítica. Ter-se-á chegado à idolatria política, que Ruy tantas vezes condenou.

Sob o ponto de vista jurídico, o AI-5 é um ato ilícito. Ele foi expedido por quem não tinha competência para expedí-lo; era totalmente estranho às atribuições constitucionais do Poder Executivo, que o expediu. A Constituição de 1967, então vigente, e cujo cumprimento foi jurado exatamente pelos que expediram o chamado AI-5, a Constituição de 1967, a despeito de fortemente autoritária, não autorizava a quem quer que fosse fazer o que foi feito.

Sob o ponto de vista jurídico, volto a dizer, o AI-5, é, nem mais nem menos, um ato ilícito. Já sei que me vão dizer: que sob o ponto de vista político... afi está porque a política, de estirpe tão nobre, é por muitos desacreditada, pois é o vocábulo que impropriamente cobre certos abusos e certas ilegalidades. Não se trata de política, trata-se de um ato de força. O Governo tinha força para fazer o que fez. Mas tem mais, o então Chefe do Governo não queria fazer o que fez; mas foi forçado a fazer o que não queria. Todo mundo sabe como as coisas se passaram dentro do Palácio Presidencial. E o Senado já ouviu o relato que lhe fez o nobre Senador Jarbas Passarinho, testemunha ocular dos acontecimentos.

Ao dizer que o Presidente de então, o Sr. Costa e Silva, foi forçado a fazer o que não queria, digo que foi forçado em termos, porque ninguém obriga alguém a quebrar o seu juramento de honra e os seus deveres constitucionais. Quero crer que o Presidente "correndo o risco de ser deposto naquela noite", — para repetir palavras do Senador Jarbas Passarinho — tenha capitulado no dia seguinte, na convicção de que evitava maiores. Com isso também não pretendo eximir da responsabilidade que pesa sobre o Presidente de manter no seu círculo de amigos é, mais, no seu Ministério "um certo Ministro", para ainda uma vez valer-me de palavras do eminente representante do Pará — um certo Ministro que andava rondando o Presidente com um ato "que era seguramente mais radical que o próprio Código de Constantino". O seu dever era exonerar esse Ministro e promover a sua responsabilidade nos termos da Lei de Segurança. É, Sr. Presidente, mas esses não são punidos e, às vezes, ganham até embaixadas.

Para os que têm uma concepção materialista da História, para os que têm uma visão utilitarista das coisas, para os que identificam Estado com Direito e Direito com Estado, todo Governo é legítimo e todo o regime é legal; tudo está em ter força para manter-se e para impor suas decisões.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador Brossard?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o aparte de V. Ex^o.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Creia que o interrompo com profundo constrangimento, mas, como tenho merecido, fartamente, a citação pessoal por parte de V. Ex^o, achei que, no interesse até da sua compreensão, caberia este aparte. A minha afirmação, resultante do testemunho dos fatos que vivi, é precisamente, não mais, nem menos, do que esta: o Presidente Costa e Silva, viajando entre Belo Horizonte e Rio de Janeiro, suponho, tomou conhecimento, naquela altura, do que houvera na Câmara dos Deputados. E ao chegar ao Rio de Janeiro, ele foi instantemente solicitado, por subordinados seus, a interromper os trabalhos do Legislativo. Usei aqui um verbo cauteloso, porque não sei se a expressão seria fechar o Congresso, que lhe houvessem proposto — e declarou que ele meditaria sobre o assunto naquela noite e não aceitaria tomar nenhuma atitude que ele tenha interpretado como

intempestiva. V. Ex^o, ao que vejo, socorre-se de notas que, espero, traduzam exatamente o meu discurso e as notas taquigráficas.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Permite V. Ex^o?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Pois não.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu me servi de discurso que V. Ex^o fez, nesta Casa, exatamente há um ano.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Aliás, no que V. Ex^o corresponde a mim também, porque tenho o de V. Ex^o comigo. Ocorre que, nesta noite, no Palácio Laranjeiras, várias pessoas de alta personalidade com a segurança deste País, à época na área de segurança, insistiam para que o Presidente tomasse a decisão e ele dizia que não tomava, e não as recebeu. E aí eu disse — V. Ex^o haverá de encontrar, porque devo ser fiel ao meu próprio pensamento — que ele correu o risco até de ser deposto.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perfeito.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E a sua autoridade fez com que aguardassem pela sua decisão no dia seguinte. Isso me parece ligeiramente diferente de V. Ex^o atribuir a mim ter dito que o Presidente — vou ler as suas palavras — foi forçado a fazer o que não queria.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Estas palavras são minhas, não são de V. Ex^o.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Então eu me retiro do personagem. Obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu apenas me servi de duas ou três passagens suas e declinei a autoria. A passagem que V. Ex^o mencionou é minha.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^o uma rápida interferência?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Tem. V. Ex^o o aparte.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Apenas para dizer que esse ponto de vista esposado por V. Ex^o corresponde exatamente ao testemunho trazido pelo então Secretário de Imprensa do Presidente Costa e Silva, o Jornalista Carlos Chagas, não apenas através dos vários artigos de jornais que ele subscreve, como através de um livro, infelizmente proibido de circular, mas do qual, alguns números chegaram a ser distribuídos. Ele atesta exatamente isto: que o Presidente não desejava assinar o AI-5. Portanto, V. Ex^o espôs um ponto de vista que vem sendo consagrado pelos testemunhos históricos de quem vivia perto do Presidente. Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Livro que se converteu numa raridade bibliográfica, graças à Policia.

Continuo, Sr. Presidente.

Desde que se entenda, porém, que os governantes, como o próprio Estado estão sujeito à lei, desde que se admite o que se convencionou chamar o *Estado de Direito*, toda vez que os governantes, ainda que fundados na força, praticam atos contrários à lei, praticam atos ilegítimos, ilegais, ilícitos. A não ser assim, se vai cair no puro domínio da força. E, então, por que impugnar os estados totalitários?

Dir-se-á que eu ignoro que uma revolução, "gostemos ou não" — para repetir um documento que em breve passarei a examinar —, ainda que seja um fato intrinsecamente ilegal, produz efeitos no mundo jurídico. Não ignoro, Sr. Presidente. Ocorre que a revolução é um fato: rompe a ordem legal, mas, por mais que dure, não dura sempre.

Quando Jellinek diz que a revolução não pode ser julgada segundo os parágrafos do Código Penal, está-se referindo à

revolução vitoriosa, porque a revolução mal sucedida não é revolução, é subversão, é desordem, é crime, e cai, por inteiro, nas malhas do Código Penal. Se o Governador Magalhães Pinto, por exemplo, não tivesse sido bem sucedido na sua conjura, estaria onde? Alguém tem dúvida? Na cadeia ou no exílio, até que chegasse a anistia.

Mas a revolução não dura nem pode durar sempre. Seria como viver o País indefinidamente sobre um terremoto. Revolução não é regime político. Milton Campos, quando Ministro da Justiça do Governo Castello Branco, distinguiu limpidamente os ideais perseguidos pelo movimento revolucionário do processo revolucionário.

Aliás, quando começaram a proliferar os **revolucionários** — e como proliferaram, Sr. Presidente! — e quando cada **revolucionário** queria fazer a **sua revolução**, o Presidente Castello Branco afirmou:

“A Revolução já terminou a sua fase de institucionalização. Presentemente é um poder legal governando a Nação com idéias e propósitos revolucionários. Promoverá o desdobramento de sua institucionalização com emendas à Constituição e reformas de ordem política, econômica e social, e o fará com apreço e em colaboração com o Congresso Nacional e sob o maior respeito à Justiça do País.”

Estas palavras do Presidente Castello Branco são de maio de 1964.

Depois dos desvios ocorridos, depois do AI-2, depois do AI-5, tornou-se moda falar em “revolução” como uma espécie de nebulosidade, a pairar acima do tempo e do espaço.

Na Mensagem presidencial leio, por exemplo, que o Governo não permitirá “contestação à Revolução expressa esta no regime constitucional e legal”.

Ora, Sr. Presidente, **revolução e regime constitucional são coisas que se excluem**.

Se é verdade que hoje nos encontramos sob o império do AI-5, que é a causa próxima da nossa insegurança, faz-se necessário remontar um pouco mais no tempo para melhor compreender o mal que nos aflige, sem o que não sairemos do círculo vicioso em que nos debatemos.

Evidentemente, várias foram as causas que levaram o País à situação de 1964. Uma delas, penso eu, reside no fato de aos primeiros postos terem chegado homens despreparados para a emergência. O **Estado Novo**, aluído fazia 20 anos, produzia ainda os seus efeitos. Faltava uma geração intermediária. Entre a velha geração que sobrevivera ao **Estado Novo** e que ia desaparecendo pela lei da morte e a nova, que, despreparada, chegava à linha de frente, havia um vazio. O vazio foi preenchido por uma geração que chegou ao poder — refiro-me ao poder que toma as grandes decisões — mais cedo do que podia.

O despreparo gera a perplexidade, leva à improvisação, à impaciência, à revolta contra a realidade, que é resistente, e daí ao desatino é um passo. A lei chega a ser apontada como óbice ao progresso do País e ao bem-estar do povo. Entra em ação outra lei, a lei de Gresham, tão verdadeira no mundo da política como no mundo das finanças. Nesse momento, o desastre está armado. O Congresso se converteu no alvo de todas as diatribes. Tudo que havia de ruim e o que de bom não era feito era debitado ao Congresso. E a verdade é que o Congresso foi o núcleo legítimo de resistência legal.

Outro dia, o Jornalista Carlos Castello-Branco com razão afirmava:

“O Congresso foi a vanguarda do Movimento de 1964 e incluía na sua estratégia, além da possibilidade de manter-se reunido permanentemente, a hipótese de transferir sua sede

para Belo Horizonte, desde que se caracterizou o ingresso do Governador Magalhães Pinto na conspiração e sua decisão de, se necessária, tomar a iniciativa de um movimento revolucionário.”

Há instantes, a Casa ouviu o depoimento vivo e emocionado de uma testemunha que tem todos os títulos para falar a respeito, o nobre Senador Daniel Krieger.

Depois do Jornalista Carlos Castello-Branco, vale a pena repetir o Presidente Humberto de Alencar Castello Branco:

“Histórica foi a resistência do Congresso, que esteve à altura de mandatário do povo brasileiro. Nele se abriu uma valorosa trincheira, que não se submeteu à pressões de toda sorte contra ele tenazmente dirigidas. E foi da sua tribuna que a Nação ouviu a denúncia sobre a guerra revolucionária imaginada pelos inimigos da democracia.

Queira Deus que daqui a 20 ou 30 anos, por carência de homens públicos — em virtude do prolongado regime de exceção neste País — “não se venha a chegar, **mutatis mutandis**, a um outro 1964”.

Além disso, a insita irresponsabilidade do Executivo no sistema presidencial derivou na sublevação. É que quando faltam meios constitucionais, a advertência é velha e se lê em Benjamim Constant, a necessidade faz achar soluções fora da Constituição. Nesse sistema de Governo o Presidente pode fazer tudo e não há meio prático de afastá-lo do poder. Em 1964 não restou outra alternativa senão a insurreição.

Vitorioso o movimento, que continuo a considerar de legítima defesa da sociedade ameaçada pelo Governo, ele se atribuiu determinados poderes excepcionais por tempo determinado; tudo por força da vitória armada, que é outro fato. Fendo esse período, as tentações se multiplicaram, pois o poder enleia e embriaga, e o arbítrio acostuma e vicia. E a experiência universal revela que nesses períodos a vaga social atira à praia toda a sorte de tipos, dos melhores aos piores, dos mais bem intencionados aos mais mal intencionados. A tudo, porém, resistia o Presidente que jurara “manter, defender e cumprir a Constituição” e para quem aquele juramento “era muito mais do que uma fórmula ritual”, pois ele queria ser “escravo das leis do País”, pois o “meu Governo será o das leis”.

Em agosto de 1964, o Presidente Castello Branco dava sinal da existência de certo tipo de “revolucionários” e lhes dava resposta:

“Falei-vos dos que se rejubilariam em ver o Congresso subjugado ou até eliminado, para que a Revolução tivesse talvez as mãos livres para a prática de arbitrio. A verdade é que, se tal não ocorreu por ocasião do triunfo da Revolução, ponderáveis motivos terão concorrido para tanto. Na realidade venceu a melhor solução, aquela que se impunha aos que são, como eu, convictamente democratas. Nem custa verificar que as grandes correntes de opinião, a mentalidade dominante nas Forças Armadas, bem como as mais expressivas manifestações em todos os setores das atividades nacionais, desde os operários até aos mais elevados meios intelectuais ou políticos, aspiram permanecer o País no regime legal.

Possivelmente, não teria sido muito difícil instaurar uma ditadura no Brasil. Mas, como mantê-la sem o apoio da Nação? Bem depressa caminharmos para um regime policial destinado a encurratar o País num círculo de força e de opressão.

A verdade é que muitos dentre os que hoje deixam entrever certa nostalgia por não haverem fechado o Congresso ou derrubado governadores, que se mostraram destemidos na defesa das suas prerrogativas legais ameaçadas pela subversão, pregaram e fizeram a Revolução empunhando a bandeira da restauração da legalidade.”

Estas palavras são do Presidente Castello Branco.

E mais tarde, quando lhe foram oferecer apoio para que Sua Excelência reabrisse o ciclo já encerrado do período discricionário, o Presidente respondeu ao portador da mensagem, segundo depoimento prestado pelo Senador Jarbas Passarinho, "não tenho vocação de ditador. Jamais serei um ditador do meu País".

O Presidente Castello Branco tinha ciência e consciência de que legalmente e sem quebra do seu juramento, não podia fazer o que lhe era requerido. Poderia ter força, não tinha poder, no sentido jurídico-constitucional. Ele também tinha ciência e consciência dos perigos que esse passo traria ao País.

Leio, Sr. Presidente, palavras do Marechal Castello Branco:

"Contudo, na luta que nos é imposta para conservarmos a democracia, não basta essa compreensão de referência nos nossos deveres e necessidades internacionais. É também tanto ou mais importante que a frente interna da democracia não seja comprometida por aqueles que, em vez de buscarem colaborar e sugerir, pretendem, na realidade, transformar-se numa força autônoma, que será perniciosa e inadmissível para alcançarmos os objetivos da Revolução.

Não importa estarem animados de patrióticas intenções, pois a verdade é que, em vez de ajudarem a fortalecer e consolidar o regime, contribuem para abrir brechas em áreas que deveriam ser pilares da nossa democracia."

Em lugar de ajudar, desviam esforços, acarretando desconfiança quando melhor seria carrearem mais confiança para o regime.

Tudo isso, certamente, por estarem esquecidos de que a justiça ou aperfeiçoamento que desejam decorre, inevitavelmente, de um sistema, e jamais de impulsos isolados, que dividem, quando deveriam somar.

Devo, porém, afirmar que o Governo não se submete a qualquer desvio de autoridade. E o faz não apenas por julgar do seu dever, mas também porque a opinião pública não deseja agitação, seja no seio do Governo, seja entre aqueles inconformados por não estarem no gozo do poder. O povo quer ordem jurídica; quer eleições; quer o legítimo exercício da autoridade pelos governantes; quer sentir o apoio das Forças Armadas coesas, para o rápido soerguimento do País. E essa é a orientação seguida inflexivelmente pelo Governo, dentro dos seus deveres e prerrogativas.

Também não devemos omitir aqueles que tentam fazer proselitismo à custa das facilidades da ilegalidade, ou de um regime de força, no qual seria talvez inicialmente cômodo mergulhar a Nação, mas bem custoso fazê-la voltar à normalidade legal e democrática, sem dúvida a melhor concepção de vida para os brasileiros.

Aos que não têm as responsabilidades do Governo e as naturais dificuldades da administração, é certamente frutuoso acenarem com os atalhos do arbítrio ou da violência, tão sedutores à primeira vista, mas na realidade bem cheios de incertezas e perigos. Não acreditamos, porém, que o povo esteja inclinado a pagar tão alto preço. E é justamente para o não pagar que nos temos esforçado, e em boa hora com a plena compreensão e colaboração do Congresso Nacional, para alcançar leis, que, sem deixarem de se aplicar a todos os brasileiros, sem distinção, permitam à Revolução prosseguir o árduo trabalho de reorganização, moralização e democratização do Brasil. Esperamos fazer, assim, dentro da lei, o que outros, por convicção ou mera conveniência política, imaginam ser bem melhor, ou mais fácil, realizar-se mediante a supressão de garantias legais e judiciais. Esse não será o nosso caminho, pois não é o caminho da Revolução.

Quanto à hipótese de editar outro Ato, eis como se pronunciou o Presidente Castello Branco:

"Dentro dessas arraigadas concepções, bem sei não ter legitimidade para criar — como por vezes têm assoalhado os eternos semeadores de falsas notícias — um novo Ato

Institucional. Outrossim, ninguém, nem mesmo órgão algum, poderá — mas circunstâncias atuais, julgar-se com poderes ou competência para alterar ou suprimir o que foi solenemente prescrito naquele Ato Institucional, base e fundamento de todo o sistema atual do Brasil".

A citação foi longa, Sr. Presidente, mas imagino estar absolvido, dada a importância do documento.

Como se sabe, o Presidente Castello Branco terminou emitindo o Ato, embora soubesse não ter legitimidade para fazê-lo. Como é dito, ou assinava o Ato ou era destituído. Depois de dezenas de Atos, sobreveio a Constituição de 67, aliás, votada sob o regime de restrições do AI-2. O novo Presidente jurou mantê-la, defendê-la e cumpri-la. Em 1968, todo mundo sabe o que houve. Houve o AI-5, que aí está gerando toda a insegurança em que vive este País.

O AI-5 está para a Constituição de 67 como a Carta de 37 para a Constituição de 34. A Carta outorgada em 69 é uma criatura do AI-5, e ambos, Carta e Ato, têm a mesma legitimidade da Carta de 37.

Dir-se-á que houve uma Revolução. Por quanto tempo? Indefinidamente? *Per omnia saecula seculorum?* Sr. Presidente, a ser exata a tese, o Sr. Giscard D'Estaing, amanhã poderia instalar a guilhotina na Praça da Concórdia, e informar aos franceses que retomara a Grande Revolução. Fiquemos no Brasil.

Em 1930 houve uma revolução; em 1934 foi encerrado o período discricionário subsequente à quebra da ordem legal, rompida pelo Movimento de Outubro; em 1937, um golpe de Estado implantou o Estado Novo, e uma Carta foi outorgada; em 1964 houve uma Revolução, ainda que de proporções menores que a de 1930; foi declaradamente restauradora da ordem constitucional seriamente ameaçada; tão restauradora que a Constituição de 1946, longe de ser estirpada, como a de 1891 em 30, foi expressamente confirmada; depois, houve os desvios conhecidos, mas, bem ou mal, o período de arbítrio foi oficialmente encerrado, com a promulgação da Constituição de 24 de janeiro de 1967, aliás de forte tendência autoritária. *Mutatis mutandis*, como em 16 de julho de 1934, em 15 de março de 1967, quando entrou em vigor a nova Constituição, o País em regime constitucional. O Presidente, investido sob o império dessa lei, que ele também jurou manter, defender e cumprir, quebrando o juramento, vergou ante as pressões, inclusive palacianas, para terminar expedindo o AI-5. Se o AI-5 tivesse validade, porque houve uma Revolução em 64, também teria de ser legítima a Carta de 37, pois houve uma Revolução em 30. O que houve depois, quando três Ministros afastaram quatro substitutos legais do Presidente enfermo, expedindo outra Carta em outubro de 69, não passou de ato de força, nem mais nem menos. Um ato ilícito.

Entretanto, Sr. Presidente, é curioso observar este fato: ainda hoje foi lembrado o papel que o Congresso representou na defesa da legalidade e no criar as condições imprescindíveis para que a Nação se levantasse em Março de 64. É interessante notar que a promessa de resguardar os Poderes constitucionais cedeu lugar a outra preocupação: a de suportar o Congresso, na medida em que este Congresso apoiasse o Executivo.

O AI-2 foi editado sob a alegação de que o Congresso deixara de aprovar projeto desejado pelo Governo. Houve alguém que disse, então, que o Congresso não tivera sensibilidade. E porque o Congresso, que tudo dera ao Governo, deixou de aprovar um projeto seu, que seria rejeitado, mas que não chegou a sé-lo, uma vez que o grupo que mais apoiava o Governo do Plenário se retirou, para que não houvesse número, foi o motivo, declarado, para a expedição do Ato Institucional nº 2.

O pretexto para a edição do Ato Institucional nº 5 foi a recusa da Câmara dos Deputados em conceder licença que, pela letra expressa da Constituição, ela não podia fazê-lo, a fim de ser processado um dos seus membros, afinal absolvido pelas duas instâncias da Justiça Militar, exatamente porque crime não praticado, segundo os textos expressos da Lei Maior.

Em ambos os casos o Executivo queria que o Congresso e a Câmara dos Deputados atendesse ao seu desejo, ainda que, num caso, outro fosse o julgo do Congresso e, noutro caso, a Câmara não pudesse, por força da lei, fazer o que dela se pretendia.

Em outras palavras, quando o Congresso não vota como quer o Poder Executivo e a ele não se submete, lá vem um Ato. Em outras palavras ainda, para que o Congresso possa funcionar é mister que ele seja submisso, mera dependência do Poder dos Poderes, ou tenha este meios de reduzir ao silêncio o parlamentar ou até de colocá-lo numa espécie de purgatório de quando em quando.

Ai está, Sr. Presidente, até agora, em pleno vigor e funcionamento, o AI-5. Até quando, Sr. Presidente?

É digno de nota, outrossim, que tanto o Presidente Costa e Silva como o Presidente Médici, que o sucedeu, manifestaram propósito de livrarem-se do AI-5. O Presidente Costa e Silva terminou caindo, quando lutava desesperadamente por sair da situação em que ingressara.

Ao assumir o Governo, o Presidente Médici, reconhecendo que a situação não era de normalidade, anunciaria encerrar o seu Governo com a democracia plenamente restaurada.

O atual Presidente foi mais discreto nos seus pronunciamentos iniciais, mas, depois — e, se não me falha a memória, foi em discurso proferido no dia 1º de agosto — declarou que não abria mão do AI-5.

Ora, Sr. Presidente, isto vai mostrando como o uso do arbitrio acostuma e vicia. E já é o próprio Presidente da República quem declara não abrir mão de um ato expedido contra todas as normas legais.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Nobre Senador Paulo Brossard, V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com muita honra.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — O tom alto, brilhante e doutrinário do seu discurso me incentiva a dar o aparte de V. Ex^e. De certo modo, é um aparte otimista, porque, quando V. Ex^e diz que a Revolução não pode ser permanente — e também acredito desta maneira —, quando V. Ex^e diz que o que deve ser permanente são os ideais da Revolução, e não o processo, concordo, pois não acredito que nenhum daqueles homens que têm responsabilidade no processo revolucionário brasileiro usem a expressão "Revolução permanente" no sentido de um processo revolucionário permanente. Incentivou-me mais a alusão que V. Ex^e fez do exemplo francês, de que o Sr. Giscard D'Estaing podia, na Praça da Concórdia, edificar a guilhotina. Na realidade, esse exemplo me leva a uma reflexão com V. Ex^e: a França tem uma Constituição, orgulho de sua tradição e instituições políticas, podemos dizer milenárias; naquele país nasceu aquele caudal que invadiu o mundo inteiro da busca das liberdades subjetivas. Mas, nessa Constituição francesa, há um artigo que dá poderes ao Presidente para se investir de autoridade excepcional. Os juristas franceses, constitucionalistas sobretudo, fizeram uma crítica de que, na realidade, aquele artigo da Constituição francesa era um hiato...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Será o artigo 16?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — É o artigo que investe o Presidente nas funções autoritárias.

É o artigo 16 sim.

Pois bem, os modernos constitucionalistas franceses e aí, à frente deles, podemos invocar a figura de Duverger, e não só ele, como Prélét, como Burdeau; todos juntos, criaram uma nova escola constitucional e a própria cadeira de Direito Constitucional, na França, que era de seis meses, passou a ser de um ano. Essa cadeira que se chamava Direito Constitucional passou a se chamar Instituições Políticas e Direito Constitucional. Por que? Porque o Direito Constitucional, no mundo moderno, teria que ser concreto e substancial, regulador de instituições políticas fundamentais". No

caso brasileiro — não estou fazendo nenhuma medida de valor — pediria a V. Ex^e que desse atenção a este colega seu, que quer, apenas, refletir sobre V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Devo-lhe uma explicação: eu estava ouvindo o seu aparte, e, ao mesmo tempo, dirigia-me a um dos colegas, para ver se obtinha, prontamente, a Constituição francesa. Devia-lhe esta explicação.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Queria, no exemplo francês, mostrar um hiato jurídico, onde não existe o Estado de Direito. O Presidente pode investir-se de todos os poderes e o Presidente não se investe. Por que? Porque, na realidade, existem instituições políticas que são mais fortes do que o próprio direito constitucional e elas não são exercidas. No nosso caso, que V. Ex^e citou e que nos merece reflexão, é que temos instituições políticas tão frágeis que, embora as instituições sejam as melhores possíveis, os Presidentes, na realidade, são impotentes diante dos fatos. Então, o que, no Brasil, devemos fazer, além da análise brilhante, jurídica de V. Ex^e? É procurar criar instituições políticas tão duradouras, tão permanentes, que elas sejam capazes, elas sim, de evitar os hiatos constitucionais. Também deseja fazer uma ressalva, quando V. Ex^e diz que "regime constitucional e revolução são coisas que se excluem". Acredito que não seja essa a realidade do mundo moderno. Os exemplos estão ai com nomes diferentes de constituição ou de legalidade revolucionária como na Rússia.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas é natural que seja assim na Rússia.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Devemos defender, nós do mundo ocidental, a criação dessas instituições políticas, que, acredito, continuam sendo a inspiração permanente da Revolução, de compromisso democrático. Com este otimismo, este compromisso democrático de se criar instituições políticas liberais, duradouras, neste País, declaro ser otimista e a certeza de que atravessaremos todas as dificuldades e este País será um grande País democrata do mundo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou grato ao aparte do nobre Senador pelo Maranhão, Sr. José Sarney. S. Ex^e até imaginou que eu tivesse sido desatencioso, ao dirigir a palavra a um dos colegas vizinhos, quando o que eu desejava era obter o texto constitucional, para mostrar o texto oficial, o que vou dizer-lhe, agora, em resposta ao aparte de V. Ex^e. O art. 16 da Constituição francesa não autoriza o que V. Ex^e está afirmando. (Muito bem!) Não, o que o art. 16 da Constituição francesa diz é outra coisa. É que o Presidente da República, como Chefe do Estado, pode, em situação de grave emergência nacional, ouvido o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado e o Conselho Constitucional, investir-se de poderes para quê? Para suprimir o direito do cidadão? Para cassar os direitos políticos do cidadão? Para eliminar mandatos parlamentares? Não, Sr. Senador José Sarney, exatamente o contrário: é para proteger o funcionamento dos órgãos do Estado. (Palmas prolongadas.)

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Paulo Brossard, quando V. Ex^e ficar mais calmo, peço que conceda novamente outro aparte a este humilde colega do Maranhão.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Para ouvi-lo, estou sempre em calmaria. (Risos.)

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Vejo que, pelo menos, presto este serviço à tranquilidade de V. Ex^e, sem se aperceber, já estava numa exaltação que não é do seu temperamento.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Exaltação de democrata.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e, nobre Senador Marcos Freire, tem o monopólio de ser democrata. Eu acho que

V. Ex^o de ser democrata, Senador Marcos Freire, e não faça essa injustiça a todos nós desta Casa.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Estou me referindo ao Senador Paulo Brossard. Ao voto de democrata dele, Senador Paulo Brossard. Logo não se trata de monopólio.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Paulo Brossard, veja V. Ex^o como a paixão política não permite nem que se possa dialogar tranquilamente, nem que se possa, ao menos, respeitar a opinião de um colega que, no fundo, está concordando com V. Ex^o e apenas toruxe ao plenário desta Casa uma posição que não é minha, mas da Moderna Escola Constitucional Francesa, aquela que tem modificado a visão constitucional da Europa, na qual se fixa justamente uma coisa muito maior que V. Ex^os estão dizendo, que é a perpetuidade das instituições políticas, e não a rigidez de constituições que, erroneamente, nos levam a pensar que possam criar, elas sim, instituições, quando na realidade são as instituições que criam as constituições. Aqueles países que têm as mais antigas liberdades públicas no mundo são justamente os que não adotam as constituições escritas e rígidas. Mas vou voltar ao exemplo da Constituição Francesa. V. Ex^o disse que o art. 16 não investia o Presidente de poderes excepcionais e, em seguida, foi mesmo V. Ex^o quem disse que ele investia o Presidente de poderes excepcionais.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Permite V. Ex^o...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Agora, quem não faz com que o Presidente da França possa fazer o que V. Ex^o disse num sofisma, de cassar mandatos, de criar, editar atos autoritários...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Num sofisma?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — ... não é absolutamente a Constituição Francesa, quem diz isso são as poderosas instituições políticas que, há mais de mil anos foram criadas na França.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agradeço o aparte do nobre Senador...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Assim, V. Ex^o não procure, num aparte que apenas desejou trazer a sua contribuição, para uma reflexão muito maior, achar que nós estávamos usando da cauza de um artigo constitucional francês para, com ele, tentar justificar situações nossas.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex^o está equivocado.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Mas, ao contrário disso, o que eu acho realmente, e com toda sinceridade, é que não devemos ser simplistas nas nossas análises. E V. Ex^o deu exemplos: o da França e o brasileiro: num, a Constituição com poderes absolutos e não sendo usados ... e no outro a fragilidade de instituições que fazem o desejo dos homens ficar submetido a dureza dos fatos. É o caso citado do ...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não apoiado, não, não...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — ... Presidente Castello Branco e do Presidente Costa e Silva. Assim, o sentido do meu aparte é afirmar que, na realidade, o desenvolvimento político do Brasil não parou, nem vai parar, porque ele é uma constante sedimentada no governo do Brasil, que tem sido sempre, ao longo dos anos, um País voltado para a democracia e essa vocação atravessará todas as dificuldades. E eu acredito, não apenas no País, mas nesse destino do povo brasileiro. Por isso me aventurei, mesmo (SOA A CAMPAINHA) com o brilhantismo de V. Ex^o e a humildade dos meus apartes a trazer essa mensagem de otimismo e de fé: eu acredito no Brasil, no seu governo, no seu destino e no povo brasileiro.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O nobre Senador José Sarney pede um aparte e faz um discurso.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — É um desfeito que V. Ex^o deve relevar nos homens da Bahia para cima...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas disse que o Presidente da França se investe de poderes absolutos. Perdão, nobre Senador, não é exato V. Ex^o disse que eu sofismei ao declarar que o Presidente usava desses poderes não para cassar mandatos...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Que meu argumento era para servir de escudo a esse ...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perdão. O artigo 16, da Constituição Francesa não tem o alcance que V. Ex^o pretendeu dar, e já agora...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^o pode ler.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Já agora tenho em mãos a Constituição Francesa, graças à diligência dos funcionários da Mesa. Vou ler o artigo 16, que diz o seguinte:

"Art. 16. Quando as Instituições da República, a independência do país, a integridade do seu território, ou o cumprimento de seus compromissos internacionais estejam ameaçados de maneira grave e imediata, e o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais estiverem interrompidos...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — E está dito tudo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ...

"o Presidente da República tomará as medidas exigidas por essas circunstâncias, após consultar oficialmente, o 1º-Ministro, os Presidentes das Assembleias, bem como o Conselho Constitucional. O Presidente da República informa à Nação por meio de uma Mensagem. Tais medidas deverão ser inspiradas por um desejo de garantir aos Poderes Públicos Constitucionais, com a mínima demora, os meios de cumprir sua missão.

O Conselho Constitucional será consultado a respeito. O Parlamento se reunirá de pleno direito. A Assembleia Nacional não poderá ser dissolvida durante o exercício de Poderes, Extraordinários." (Palmas prolongadas!)

Há dias, uma das grandes figuras deste País, tão grande que, inexatamente, lhe é atribuído o título de ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, quando ele não foi Juiz do STF, mas parece que no consenso nacional é um homem de tal altitude que deveria ter sido e, como tal, é tratado, Sr. Seabra Fagundes.

O grande brasileiro, preclaro jurista e digno cidadão Seabra Fagundes, apoiava teses lançadas pelo General-de-Exército, Ministro Rodrigo Otávio e acentuava que o art. 16 da Constituição Francesa — que, de quando em quando é lembrada com espécie de justificativa de atos de arbitrio — nem longinquamente se pode associar, já não digo assimilar, ou identificar com atos de arbitrio existentes no Brasil, permitindo que um homem faça tudo de toda a gente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^o um aparte?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^o me permite um breve aparte, Senador Paulo Brossard? Eu pediria ao Senador Jarbas Passarinho que desse, já que eu sou...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Um breve aparte eu darei a V. Ex^o

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Quero dizer a V. Ex^o, Senador Paulo Brossard que, por mais que eu o admire e tenha o maior respeito pelo seu talento constitucionalista, em relação à interpretação do artigo 16 da Constituição francesa, devo preferir os próprios juristas franceses. E é Maurice Duverger, esse homem que tem escrito livros extraordinários, quem diz que há um hiato jurídico completo no estado de direito neste artigo. E mais, diz ele que o Presidente e somente ele é quem julga da necessidade dessas medidas, ele, subjetivamente, e mais ninguém. O Presidente não pede nem a aprovação dos Ministros; apenas ouve, consulta. Não está submetido à aprovação. Repito, apenas consulta, como V. Ex^o leu. Quem diz isso não sou eu, são os juristas da nova escola constitucional francesa — que modificou, inclusive, a denominação da cátedra. Assim, embora tenha o maior respeito por V. Ex^o, prefiro ficar com a interpretação daqueles que vivem na França e estudam o sistema constitucional francês.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Permite V. Ex^o que, em breves palavras, eu responda ao meu ilustre apartante?

Sr. Presidente, quero agradecer os apartes que me têm sido dados, porque nos permitiram sair deste ambiente tão triste que estamos vivendo para voar um pouco alto, e discutir, em termos altos, um problema de Direito Constitucional e de Ciência Política.

Agradecendo o aparte do nobre Senador pelo Maranhão, a quem retribuo as palavras gentis que me dirigiu, eu me permitiria lembrar que, a despeito de todo o cesarismo de Gauliano, o Presidente da República na França não é o mesmo Presidente da República nos regimes presidenciais. Já não falo no Brasil... Era apenas a observação que, à margem, eu pediria licença para aditar, ao mesmo tempo em que concito o eminente Parlamentar a que volte a tratar desse assunto, que é interessante, e terei ocasião de aprender muito com a intervenção que fizer on nobre Senador José Sarney.

Quço o nobre Senador Jarbas Passarinho, pedindo desculpas pela mera em que me encontro, mas o culpado não fui eu.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Ao contrário, nobre orador, suponho que V. Ex^o não tenha de que se desculpar. V. Ex^o acaba de ter uma atitude sinceramente humilde, dizendo que poderá aprender com o Senador José Sarney; e uma atitude sinceramente generosa, pedindo desculpas pelo atraso com que me concede este aparte. Eu, de formação militar, estou embevecido com a discussão dos constitucionalistas da Casa: V. Ex^o, o Senador José Sarney e, por vezes, o Senador Marcos Freire, não resistindo ao ímpeto de dar os seus apartes, mesmo que eles não tenham sido concedidos. O Marechal Castello Branco, a quem V. Ex^o se referiu tanto e até às vezes por citação do que eu dissera, costumava dizer que nós éramos juristas do Realengo, porque estudávamos uma cadeira de Direito na velha Escola Militar do Realengo. Permita V. Ex^o que o róbula, o jurista do Realengo, tenha a audácia de intervir na discussão. V. Ex^o colheu palmas calorosas e sempre que as colhe são devidas. Mas, ousaria dizer que o ímpeto verbal de V. Ex^o — que aliás lhe fica muito bem como postura de orador, que parecia fulminar o pensamento do nobre Senador José Sarney, sob os aplausos calorosos da sua Bancada — talvez mereça reparos — não meus — mas de um homem sobre quem V. Ex^o, nesta Casa, com o verbo não só cristalino que possui mas com o senso de justiça de que é um dos detentores mais brilhantes, aqui já fez os mais belos encômios — trata-se do Ministro Oswaldo Trigueiro. Creio que V. Ex^o não renegaria agora a admiração também...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Absolutamente, ao contrário, V. Ex^o me dá a oportunidade de renovar, perante o Senado, as homenagens que devo ao preclaro Ministro Oswaldo Trigueiro.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Nem teria dúvida, porque não haveria razões que modificassem o pensamento de

V. Ex^o. Pois quem diz é precisamente o nobre Ministro Trigueiros, ao citar o art. 16 da Constituição, que V. Ex^o reproduziu — isso serve também para a última observação de V. Ex^o a respeito do presidencialismo:

“Teoricamente, manteve-se ela (a Constituição) fiel ao parlamentarismo, mas o transformou de tal maneira, que hoje, talvez, se possa dizer” — atente-se para esta frase — “que o Presidente da França se tornou não apenas mais poderoso que a Rainha da Inglaterra mas, sob certos aspectos, mais poderoso que o Presidente dos Estados Unidos.”

E os Estados Unidos aí não são do México, são os Estados Unidos da América, com certeza.

Mas, ainda, diz ele:

“Não achando que fosse bastante a nova Constituição dar prerrogativas pessoais ao Presidente da República, deu-lhe também atribuições que ele pode exercer por conta própria e independentemente do consentimento ou da aprovação do Ministério — que, no caso, seria o parlamentarismo — ao lado disso, deu-lhe também poderes excepcionais, que o regime anterior desconhecia.

Vou mais longe. Trata ele das prerrogativas. E diz:

“Passemos agora ao tema das prerrogativas pessoais. Pela nova Constituição, o Presidente pode dirigir-se por si só ao Poder Legislativo por meio de mensagem, como pode dissolver a Assembléa Nacional sem a aquiescência do gabinete ou à revelia deste.”

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Certo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Uma mistura aí de parlamentarismo com presidencialismo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Certo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E mais:

“Pode fazer uso de seus poderes excepcionais, também por conta própria.”

“quer dizer” — palavras do Ministro Trigueiro —

“O Chefe do Estado passou a ter atribuições que são prerrogativas de seu cargo, e ele pode exercer ao seu livre alvadrio, independentemente do controle de qualquer órgão ou funcionário político.”

E terminou dizendo, curiosamente, que:

“Esse preceito contém inovação fundamental, que configura a associação do governo democrático a um traço de ditadura romana, no sentido de autocracia excepcional e temporária.”

A palavra é de Mestre Trigueiro.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Senador, imagine se ele estivesse comentando a “ordem jurídica brasileira”!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Deixo de responder o aparte do Senador Marcos Freire, até para não prejudicar o prosseguimento do discurso de V. Ex^o.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, agradeço sua intervenção, mas devo dizer que a leitura que V. Ex^o fez do livro *Problemas do Governo Democrático*, do Ministro Oswaldo Trigueiro, em nada...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não haveria possibilidade de estarmos aqui discutindo os problemas do governo totalitário em certos países; não haveria o Senador Paulo Brossard a

encantar esta assistência com a audiência, naturalmente ouvido com admiração, ainda que com discrepância de alguns; estamos discutindo mesmo são as vicissitudes da democracia.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Volto ao que dizia. Agradeço o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho, mas a leitura que S. Ex^a fez do livro do Ministro Oswaldo Trigueiro, *Problemas do Governo Democrático*, não toca, não roça, não interfere com a questão aqui discutida.

Tudo quanto o Ministro Trigueiro escreveu a respeito das instituições francesas atuais está absolutamente correto. Eu que não tenho o propósito de discutir agora as instituições francesas, porque tenho outras coisas para discutir, eu mesmo, numa palavra, procurei acenar para esta realidade, aludindo ao "cesarismo de Gaulle". Creio que foi isto que eu disse.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Mas parece que todo mundo ouviu V. Ex^a frontalmente contrariar a opinião do Senador José Sarney, e aqui está citado o próprio Maurice Duverger.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Contrariar em quê? Quanto ao alcance do art. 16?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Que não havia poder de arbítrio, V. Ex^a disse que ele só se investia de poder de arbítrio, para defender...

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perdão, nobre Senador, V. Ex^a que é uma das grandes figuras do Senado Federal, de alta inteligência e vasta ilustração, não pode desviar por este atalho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não terei desviado propositalmente. Interpretei que V. Ex^a diz que o art. 16 não dava poder de exceção ao Presidente da República. Li Oswaldo Trigueiro e Maurice Duverger...

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perdão. Apelo ao nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Já concordei, antes de saber do que o nobre Senador vai tratar.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Toda a autoridade tem uma dose dediscrição, que, impropriamente, se diz arbítrio, aquilo que ele pode praticar no branco da lei, no vazio da lei. A Rainha da Inglaterra também tem; o Presidente dos Estados Unidos também tem; o Presidente da Itália, República Parlamentar, também tem; o Rei dos belgas igualmente; é evidente. São os poderes assinados pela lei que a autoridade exerce a seu critério. Muitas vezes se diz "a seu arbítrio", mas que, em linguagem jurídica, não se deve dizer, porque arbítrio não está, propriamente, nos poderes de uma autoridade regida pela lei.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Volto a solicitar a V. Ex^a uma breve interrupção, já que V. Ex^a diz que preferia discutir isso depois. Veja que aqui, quando se diz que fica ao alvirdio do Presidente da República, em seguida aparecem aqueles instrumentos de organismos a que V. Ex^a se referiu como de controle, mas a crítica de Maurice Duverger diz que esses controles são absolutamente inócuos e por isso ele chamou de mistura de ditadura romana com parlamentarismo. V. Ex^a não há de emprestar ditadura romana ao grau de arbítrio com que exerce a sua função o Presidente dos Estados Unidos.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nem se pode confundir ditadura romana com as ditaduras sul-americanas.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Claro, e nesta, com várias gradações. Ditaduras sul-americanas onde verificamos pessoas brilhantes que estão, hoje, no fundo do xadrez, de qualquer modo; e outras em que estão, realmente: isso é uma ditadura em que não precisamos falar.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Estamos de acordo, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sim. Estamos discutindo, porque estamos de acordo.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O que eu queria dizer é que é evidente que o Presidente da República francesa, que tem uma soma de poderes que o Presidente da República italiana não tem, por exemplo: que tem poderes que o Presidente dos Estados Unidos não tem, por exemplo; mas não tem o poder de tirar um Deputado do Palais Bourbon, suprindo-lhe o mandato; não tem a prerrogativa de tirar do Palácio de Luxemburgo um Senador. São coisas diferentes, nobres Senadores, como não tem o direito de privar um cidadão francês dos seus direitos; embora tenha grandes poderes, estes ele não tem. De modo que não se pode, honestamente, estabelecer comparação entre os poderes que tem o Presidente da República da França pelo artigo 16 que, felizmente, pude ler desta tribuna, e os poderes que usa o Presidente da República do Brasil.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Parece que nem o Senador José Sarney, nem eu, pretendemos estabelecer identidade.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perfeito. Não estabeleceram, mas como o debate veio...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Mostramos evoluções.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... no curso da análise que eu fazia desse AI-5, conviria que para fecho desse debate, isso ficasse bem claro. De modo que a sua intervenção para mim é esplêndida porque não deixou dúvida a respeito...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Muito obrigado.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — De modo que agradeço, e muito penhorado, o aparte, como sempre, encantador do nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Muito obrigado.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Expressão que estendo ao brilhante representante do Estado do Maranhão.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Muito obrigado.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Vou continuar, Sr. Presidente, já agora mudando um pouco o tom, ou mudando um pouco o terreno que devo percorrer.

Fiz um relato do que tem acontecido neste País a despeito de todos os propósitos, de todos os votos, de todas as intenções do que tem acontecido neste País em matéria institucional, que todo o mundo sabe, que todo o mundo sente, que é a cristalização da instabilidade e da insegurança.

Agora, vou mudar um pouco o foco da minha análise, para perguntar — já, agora, em termos práticos — o que tem feito este Governo que pode tanto? Por que é comum falar do Congresso como órgão inoperante que dificulta a ação sempre sábia, sempre clarividente, sempre infalível dos executivos? É comum...

O Sr. José Esteves (ARENA — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É comum difamar-se o Congresso.

Queria lembrar, Sr. Presidente, que neste País, hoje e desde muito, pode tudo. Pode tudo para o bem, pode tudo para o mal.

Queria tocar em alguns pontos para indagar, se sob o ponto de vista do êxito da administração e do Brasil, tem sido benéfico este regime que confere ao Poder Executivo o poder para fazer tudo.

Está consagrado, Sr. Presidente, o juízo do Ministro Delfim Netto acerca do livro, que prefaciava, do Professor Carlos Geraldo

Langoni, "Distribuição de Renda e Desenvolvimento Econômico do Brasil", que já é um clássico da literatura brasileira desta década. Pois é esse autor que demonstra a ocorrência de um aumento inequívoco na desigualdade de renda entre 1960 e 1970.

"Todos os grupos — e leio o autor — apresentaram redução em sua participação relativa no total da renda em favor dos 10% mais elevados; com isso a participação dos 10 mais passou de 39,66%, em 1960, para 47,79%, em 1970.

E antes já deixara evidenciado que, "em termos agregados, há uma tendência inequívoca para uma redução na participação relativa de todos os grupos na renda total, com exceção dos 10 mais que aumentam em 20% a sua fatia no bollo.

Pode-se portanto falar, em primeira instância, em um aumento do grau de concentração da distribuição de renda durante este período."

Suponho que ninguém conteste que esta concentração de renda, documentadamente ocorrida no decênio 60/70, tenha continuado a operar-se, e nesse sentido existem estudos, ainda que baseados em dados parciais, mas, a evidência é tal que parece dispensar demonstração.

Dante desses dados, uma indagação se impõe: tem sentido social, tem sentido nacional essa política que resulta em tão acentuada concentração de renda na mão de tão poucos?

Em 1970, 10% da população concentrava quase metade da renda nacional: 47,79%, quando 10 anos antes detinha 39,66% e, 5% que, em 1960, detinha 27,69%, 10 anos passados, dominava 34,86% da renda nacional. Será socialmente justa esta política? Terá sentido nacional esta política? Será capaz de dar estabilidade e segurança, quando, desde Aristóteles se preconiza para as sociedades uma justa distribuição de renda? Abastenho-me de dar resposta a esta indagação que, para mim, chega a ser pungente. Mas, insisto na indagação: será socialmente justo esta política que conduz a tais resultados?

O Ministro do Trabalho, Sr. Arnaldo Prieto, falando na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, há dias, dizia com todas as letras o que todo o mundo sabe: que o salário mínimo é insuficiente para satisfazer o mínimo de necessidades e que o trabalhador tem financiado o desenvolvimento nacional, mas não dizia só isto, dizia algo que me pareceu particularmente grave: acrescentou que atualmente não é possível dar cumprimento à lei que estabeleceu o salário mínimo, quer dizer, um salário que permitisse o homem que trabalha, viver.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — É a própria Constituição, Excelência.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas tem mais. Segundo os estudiosos, entre 1952 e 1957, o salário mínimo real apresenta aumento. Estabiliza-se entre 1957 e 1961 e começa a declinar a partir de 1962, primeiro, pela aceleração inflacionária, depois, pela política antiinflacionária. Entre 1961 e 1974, o salário mínimo real diminuiu de um índice de 150% para 100%, ou seja, sofreu uma queda de 33%. Exatamente, no ano em que começa a deteriorar-se o salário mínimo real, começa a majoração do índice de mortalidade infantil.

Segundo estudos do Professor João Luiz Mauriti Sabóia, no Município de São Paulo, de 1920 a 1961 verificou-se decréscimo progressivo do índice de mortalidade infantil, caindo para uma terça parte o índice verificado no início do período. Mas, a partir de 1962, a tendência se inverte e passa a crescer até atingir, em 1973, um valor 55% superior ao índice de 1961, de modo a ficar nítida a correlação entre o aviltamento do salário e o aumento da mortalidade infantil. Este fato está também contido em publicação oficial da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e ainda posto em relevo pelo Professor Eduardo Matarazzo Suplicy, da Fundação Getúlio Vargas. De

sessenta por 1.000 em 1961, o índice de mortalidade infantil na Cidade de São Paulo chegou a 93,5 em 1963 e a quase a 94 no período de janeiro a agosto de 1975. Isso na Cidade de São Paulo, onde as condições econômicas da população são evidentemente melhores do que em largos trechos do território nacional.

Pois a partir de 1962, há um aumento anual de aproximadamente 5% no índice de mortalidade infantil, no Município de São Paulo.

Entre 1962 e 1970, o índice de mortalidade infantil, para o Brasil, apresentou um aumento de 15%: 94,6 para 108,7 óbitos de menores de um ano para cada mil nascidos vivos. O caso mais alarmante é o de Recife, cujo índice era 125, em 1964, e passou para 205, em 1970: um aumento porcentual de 64%.

Enquanto a Alemanha Ocidental, com 26 milhões de trabalhadores, registrou 2 milhões e meio de acidentes de trabalho em 1972; 9,6%; enquanto a França, com 13 milhões de trabalhadores, registrou 1 milhão e cem mil, 8,5%; no mesmo período o Brasil, com 7 milhões setecentos mil trabalhadores, atingiu um milhão e quinhentos mil acidentes de trabalho: 19,4%. Em 1975, 1 milhão 940 mil acidentes, pois que em 1975 o número de acidentes cresceu na ordem de 5,4% em relação ao ano anterior. Eles custaram, em 1975, cerca de 8 bilhões de cruzeiros, coisa de 10% do Orçamento da União, equivalente às despesas das Forças Armadas no decorrer de um triênio.

No Brasil, por acidente de trabalho, morre, por mês, número, superior aos dos pracinhas que morreram na Itália, quando da guerra. Por mês! O número de soldados americanos mortos na II Guerra, cerca de 118 mil, é inferior ao número de inválidos e mortos em acidentes do trabalho, no Brasil, em dois anos, no biênio 1974/1975, quando andou pela casa dos 140 mil. O número de mortes ocorrido na Guatemala quando dos recentes terremotos equivale ao de acidentados em apenas 4 meses, no Brasil. É como se existisse no País uma espécie de abalo císmico permanente, comentou o **Estado de S. Paulo**. Sei que são várias as causas dessa incidência excessivamente alta, sangria permanente no organismo social e econômico da Nação. Sei que são várias e entre elas avulta a inobservância de normas de segurança do trabalho. Mas, pergunto eu se uma delas não residiria também no salário pobre, sinônimo de alimentação deficiente? Para mim entra pelos olhos que a deteriorização do salário real que se projeta no aumento da mortalidade infantil, há de projetar-se igualmente no número impressionantemente alto de acidentes de trabalho verificados no Brasil.

Às sim do seu Governo, o Presidente Castello Branco aludia à "situação em que nos encontramos em 64, era de máxima insegurança por estar o País às portas de uma moratória internacional". E falando em soluções e paliativos, entre estes, em primeiro lugar, indicava o "progressivo endividamento, como se fez durante o período chamado desenvolvimentista, empurrando os problemas para o futuro".

Esta a linguagem do Presidente Castello Branco em março de 67, referindo-se à situação encontrada em abril de 64. Qual era então a dívida externa do Brasil? Pouco mais de 3 bilhões de dólares. Entre 73 e 74 o crescimento da dívida externa foi de 36,5%. Em números redondos: 12 bilhões de dólares em 73, 17 em 74 e 22 em 75. Já sei que vão me dizer que, paralelamente, o País se desenvolveu e aumentou, por conseguinte a sua capacidade de endividamento. Que valor, entretanto, tem esse argumento? Passando os olhos pelo balanço de pagamento verifica-se que, se é exato que as exportações têm crescido de 1973 para 1975, de 6 para 7, de 7 para 8 bilhões de dólares, os serviços têm igualmente crescido de 1 para 2, de 2 para 3 bilhões de dólares, tudo em números redondos. A amortização de empréstimos absorveu mais de 2 bilhões de dólares em 1975 e os juros cerca de 2 bilhões de dólares. O serviço da dívida, juros e amortizações, aproxima-se da casa de 40%, do valor das exportações,

o que é de causar inquietação — para usar uma linguagem quase poética, aliás para fazer *pendant* com a linguagem oficial, que ora fala em *desaquecimento* ora em *desaceleração*. O que faz crer que nossas altas autoridades financeiras praticam uma espécie de simbolismo.

Em 1976, quando a dívida é maior e as *perspectivas* de exportação não são lisonjeiras, corremos o risco de ver aos 50%, metade do valor das exportações, consumidos para o pagamento de juros e amortizações de empréstimos. Fechando os olhos para o que pode ocorrer em 1976 e ficando nos dados objetivos de 1975, o mínimo que se pode dizer é que a situação, adoçadas as palavras, é inquietante. Se em 1964 estávamos às portas de uma moratória internacional, doze anos depois qual é a situação do Brasil? E dela o que diria o Presidente Castello Branco?

Já se fala em moratória. Tanto se fala que o Ministro da Fazenda em entrevista a *O Globo*, há mais de três meses, afirmou:

"O Governo não pode nem pensar na possibilidade de reescalonar a dívida externa, pois isto seria o reconhecimento tácito da incapacidade do País de cumprir os seus compromissos internacionais." (*O Globo*, 9-12-75).

Esta situação, porém, não chega a perturbar a bonomia do talentoso Titular da Pasta da Fazenda. Argumentou ele que a dívida líquida, no fim de 1975, seria da ordem de 18 bilhões de dólares, ou seja, duas vezes o valor das nossas exportações, estimadas em oito bilhões e meio, quando a dívida da Argentina era, ou seria, seis vezes superior. Daí se conclui que, a desastrada situação da nação amiga já serve de conforto às ilações otimistas do brilhante professor de Economia.

O fato é que os dados de 1975 revelam que quase 40% da receita das exportações é consumido em pagamentos de juros e amortizações de empréstimos. Ora, segundo os doutores, quando o serviço da dívida é inferior a 10% do valor das exportações, o país deve menos do que pode, tem uma capacidade ociosa de endividamento. Passando dos 10% e na medida em que se aproxima dos 20%, ele *começa* a entrar na faixa perigosa de ter que contratar novos empréstimos, para atender os serviços dos anteriormente contratados. Mas, quando supera a casa dos 20%, a situação exigirá, quase que indefectivelmente, a contratação de novos empréstimos, para manter os serviços dos empréstimos anteriores. O que quer dizer que o País entra numa fase de autodestruição. Isto quando atinge a casa dos 20%, mas quando o excesso roça pelos 40%, o que dizer-se?

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Enquanto o Presidente do Banco Central confessa que, em dois anos, dobrou a dívida externa do Brasil, não se perturba em face de observações veiculadas "nos meios de divulgação mais acreditados nos Estados Unidos" e, alegremente, se coloca acima das disculpas e apreensões, falando na **política de sustentabilidade**. Assim, quando se diz que o País tem se endividado, acima de sua capacidade de manter, regularmente, o serviço da dívida, assim, quando se diz que tais empréstimos teriam agravado a concentração de pagamento nos próximos dois ou três anos, responde o Presidente do Banco Central que tudo vai bem graças à **política de sustentabilidade**.

Mas que vem a ser a **política de sustentabilidade**? Bem, a **política de sustentabilidade**, como o nome está a dizer, é a **política da sustentabilidade...**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campanha) — Eu pediria a V. Ex^o que procurasse terminar o seu pronunciamento porque ainda temos oradores inscritos e o seu tempo está terminado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Vou fazer todo o possível, Sr. Presidente para, no menor tempo, atender a sua observação.

Essa tranquilidade não é compartilhada por um dos nossos maiores credores. Falando no Seminário *Business with Brazil*, o Sr. James Greene, Vice-Presidente da *Hanover Trust*, depois de elogiar a política econômico-financeira do País, diz o seguinte:

"Os bancos comerciais estão cada vez mais preocupados com o crescimento da dívida externa brasileira nos últimos cinco anos. Em apenas um ano, a dívida cresceu 5 bilhões de dólares, isto é, um aumento de 30%, passando de 17 para 22 bilhões de dólares. E isto nos coloca contra a parede. "Nós, por dever de ofício, estamos olhando claramente para a projeção oficial de um crescimento adicional de 4,2 bilhões no endividamento em 1976."

"Esta declaração, apreensiva, Sr. Presidente, continua o **Jornal da Tarde**, partiu do Sr. James Greene, 1^o-Vice-Presidente e Vice-Presidente-Geral da *Hanover Trust*, o quinto banco do mundo em volume de depósitos e o banco comercial que mais empréstimos fez ao Brasil (e que, portanto, é um dos seus maiores credores)."

Mas se em dois anos a dívida externa dobrou, em um ano as reservas monetárias internacionais do Brasil apresentaram uma queda de 21,4%. Em dezembro de 1974 somavam 5.267 milhões de dólares, em dezembro de 1975, 4.138 milhões de dólares. Uma queda superior a 1 bilhão, 21,4% em um ano.

Um dos setores que, por motivos óbvios, é governista por índole e sensível, por ofício, aos fenômenos financeiros é o dos Bancos.

Um banqueiro paulista, dos mais ilustres, indagado pelo **Jornal do Brasil** como via a situação da economia, respondeu, textualmente:

"Com preocupação, mas sem demasiado pessimismo."

A simples preocupação nos lábios de um banqueiro, e banqueiro do porte do Sr. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal, já dizia demais. Não há quem não saiba o que significa um "talvez" na boca de um diplomata, a menos que não seja diplomata... Não há quem não saiba o que significa preocupação na boca de um banqueiro, a menos que não seja banqueiro. Mas não bastou a "preocupação". Foi além "mas sem demasiado pessimismo". Quer dizer que é com pessimismo, ainda que não demasiado...

Sr. Presidente, esta é a situação do nosso País, no tocante a setores extremamente delicados e que o Governo governa com a mais absoluta liberdade, porque nenhum entrave e nenhum óbice de nenhuma natureza encontra de parte do Congresso Nacional.

Em matéria de petróleo, Sr. Presidente, o que dizer?

Foi em dezembro de 1974 que o Ministro das Minas e Energia teve vontade de sambar na Esplanada dos Ministérios, depois de visitar a bacia de Campos. Dizia-se então, e o Ministro repetia, que o Brasil haveria de dobrar a sua produção anual de óleo e gás.

Não sei se o Sr. Ministro chegou a sambar, mas não esqueci o que disse S. Ex^o:

"Não estamos pensando em participar na OPEP. Se houver excesso de produção, poderemos exportar, mas isto não é um fato definitivo. O que importa, no momento, é que o mundo inteiro está entrando em 75 com pessimismo, e o Brasil, juntamente com os árabes, vê o próximo ano com otimismo."

Recorro à Mensagem Presidencial e leio que a produção do petróleo bruto em 1975 foi inferior em 2,7% à produção de 1974, enquanto que o consumo de gasolina cresceu em 2,4% em 1975.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^o um brevíssimo aparte? Só em nome da PETROBRÁS.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Peço que seja realmente breve, porque já fui advertido pelo Presidente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Teria dificuldade menor que a do Padre Vieira, mas, procurarei ser breve.

A PETROBRÁS jamais afirmou isso. E, relativamente à sua diminuição de produção, é evidente que todos os que conhecem o que significa, em linguagem de petróleo, fase pré-produtiva, todos — repito — sabem que ela não poderia acrescentar, a partir de 75, as descobertas de fins de 74.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu me limitei a repetir o Ministro, nobre Senador. Todo mundo sabe...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E, apenas em relação à PETROBRÁS, porque a ligação de V. Ex^o poderia dar margem à uma ilação dos menos inteligentes como eu, inclusive.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex^o não tem o direito de interromper-me para, perante o Senado, dizer isso.

Se todo mundo sabe, o fato, Sr. Presidente, é que li palavras do Sr. Ministro das Minas e Energia de que enquanto o consumo de gasolina cresceu em 2,4% — segundo a mensagem —, ainda que em outras fontes se diga que

“a despeito das restrições de preços adotados durante o ano passado, o consumo continuou crescendo na proporção de 4,4%.”

No entanto, Sr. Presidente, abro os jornais do dia 12 e leio, ocupando todo o alto da página, esta notícia:

“Ueki prevê auto-suficiência de petróleo para 1985.”

Sr. Presidente, confesso que fui colocar os óculos para não perder nenhuma palavra dessa notícia extraordinária para todos nós. E, então, li isto que lerei para o Senado:

“O Brasil poderá ser auto-suficiente em petróleo, em 1985.”

Foi o que disse o Sr. Ministro das Minas e Energia a empresários estrangeiros reunidos, ontem, no Seminário Sobre Negócios com o Brasil.

“Esta hipótese, explicou, poderá ocorrer se os contratos de serviço forem bem sucedidos, as futuras descobertas alcançarem o mesmo sucesso dos últimos dois anos e a produção, em 1985, atingir 456 milhões de barris anuais.”

Sr. Presidente, assim eu faço previsões, também. Por que deixar para tão longe, 1985?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Depende da aceleração.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, enuncio estes fatos porque vou ficando cada vez mais impressionado: como homens do Governo, deste Governo que pode tudo, tratam de assunto de uma seriedade excepcional.

Previsões, assim, qualquer um faz sobre qualquer assunto. Poder-se-ia dizer: o Brasil terá a maior marinha mercante. Poderá ter em 1985. Se, se, se. O Brasil poderá ter o mais alto nível de renda do mundo. E assim por diante.

Sr. Presidente, impressiona-me a forma como os assuntos do meu País estão sendo tratados por um Governo que pode tudo.

O mesmo Ministro, Sr. Presidente, em jornais de 11 de março, informava a possibilidade de ampliar a extensão de algumas áreas escolhidas para os contratos de risco, sobretudo na Plataforma Continental.

Os jornais do dia 19 do mesmo mês estampavam formal desmentido do Ministro das Minas e Energia, classificando de totalmente improcedente e impatriótica a notícia de que a PETROBRÁS ampliaria as áreas sujeitas à assinatura de contratos

de risco. Mas os jornais do dia imediato desmentiram o desmentido, para confirmar a notícia desmentida.

O Jornal de Brasília, na primeira página, estampa “Ueki volta atrás. Diz que haverá novas áreas”.

E o Jornal do Brasil, em notícia procedente de Marechal Rondon, no mesmo dia 20, publicou: “O Ministro Shigeaki Ueki, das Minas e Energia, admitiu ontem, aqui, que a PETROBRÁS colocará em licitação pública novas áreas para os contratos de risco, embora não tenha especificado quais os locais, que por ventura serão demarcados para os futuros contratos”.

Em assuntos desta gravidade, graças à loquacidade ministerial, o País fica sabendo que o Governo fala por falar e que a palavra oficial vai deixando de ter compromisso com a verdade. O Governo que pode tudo, não pode entretanto fazer isto.

Acerca da publicação dos contratos de risco no Diário Oficial, o ilustre e econômico Ministro mostrou-se contrário porque isto seria um gasto desnecessário. Gastos que naturalmente haveriam de ser pagos pelas empresas interessadas.

Os jornais de 12 de março estampavam conceitos exarados pelo mesmo Ministro das Minas e Energia no Seminário Business with Brasil referentes a tarifas de energia elétrica. Afirmava então o Ministro que “o Brasil terá as tarifas de energia elétrica mais baixas do mundo”, e já no dia seguinte, 13 de março, os jornais também noticiavam que “em meados deste ano poderá haver novo reajuste das tarifas de energia elétrica no País”, ainda que inferior ao aumento já verificado em janeiro (Estado, 13.III, pág. 28, Correio Brasiliense, 13.III, pág. 7).

Em dois meses o custo de vida aumentou cerca de 10%, e em menos de três meses o cruzeiro cai 9,59%.

Por isso o Jornal do Brasil, em editorial, fala em “o momento difícil grave que o Brasil atravessa” e observa:

“uma sociedade submetida a fortes pressões inflacionárias — como é o nosso caso — não é um bom auditório para as notas de otimismo diariamente emitidas pelo coro burocrático. A uma economia contida em sua capacidade de iniciativa soam desagradavelmente os acordes triunfalistas muito acima de nossa capacidade orquestral. É impossível ao país sentir-se feliz apenas porque ouve a cada passo o refrão de que tudo vai bem e seremos auto-suficientes em nossas principais necessidades daqui a 15 anos. A arrumação de números e a sonoridade retórica não substituem o que nos falta nem compensam as perdas impostas pela inflação. A distância entre o que temos e o que nos dizem que teremos um dia aumenta, embora nos queiram fazer crer que diminui.”

Relato estes fatos, arrojo estes fatos, Sr. Presidente, para mostrar que, a despeito de o Governo ter um instrumental que lhe permite fazer tudo, inclusive legislar através de decretos-leis, como largamente legisla, problemas desta ordem se agravam também, na proporção indicada...

Mas, Sr. Presidente, há coisas ainda mais penosas.

Quando fazia um ano que se operara a substituição dos governadores, o Jornal do Brasil pintou um retrato da situação em vários Estados. Quanto ao da Bahia, informava:

“A ruptura entre o atual e o antigo governador estaria em que o atual governador denunciou o contrato para a construção de uma estrada, ao mesmo tempo em que se tornou público o desvio de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) do empréstimo contraído pelo DER, para a construção da Estrada Ilhéus-Conquista.”

Fala-se em desvio de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) — sem meias palavras.

É de indagar-se, por conseguinte: para onde foram desviados? Para que foram desviados? E por quem foram desviados? Alguém respondeu pelo desvio, Sr. Presidente? Alguém cuidou de apurar o desvio, Srs. Senadores? Contudo, há quem diga que a nomeação do ex-Governador da Bahia para a Presidência de uma dessas empresas estatais seria *bill* de indenidade oficialmente outorgada pelo Presidente da República, para que do assunto não mais se cuidasse.

Talvez porque a unidade da ARENA baiana valha dez milhões de dólares.

Faço uma pergunta: foi para se chegar a isto que se fez o Movimento de 31 de Março de 1964?

Leio a Mensagem Presidencial, Sr. Presidente, e nela encontro esta passagem:

“E já que se fala em ano eleitoral, vale dizer que o Governo, plenamente consciente de seus deveres, e cabalmente aparelhado para tanto, assegurará a ordem, a paz e a ordem, o pleno exercício do direito legítimo do voto democrático, sem pressões nem coações, como já o fez no passado.

Não elogio o Governo por esta declaração clara e incisiva, pois entendo que não cabe louvor em relação à promessa de cumprimento de um estrito dever, de um dever elementar. E mais. Entendo de, sem demora, opor embargos ao texto da mensagem.

O Presidente da República falando no Paraná e pretendeu que eleição municipal fosse um plebiscito, em relação ao seu governo, o que pela natureza do pleito municipal não é e nem poderá ser, como aliás, em relação ao pleito estadual, disse e afirmou o Presidente Castello Branco:

“Pela própria natureza local, circunscrito cada pleito aos limites e interesses estaduais, não nos deparamos com uma eleição nacional para julgamento da Revolução.”

Mas além de pretender fosse um plebiscito, o Chefe da Nação proclamou a “indispensabilidade” da vitória do partido oficial.

O Presidente pode não ter tido a intenção de dizer que para ganhar vale tudo, todos os processos se legitimam. Mas falando como falou, o que ele fez foi estimular — ainda que tal não fosse o seu propósito — foi estimular pressões e coações tão freqüentes no passado. Note-se, outrossim, que no passado não era incomum governadores fazerem exatamente o que o Presidente da República fez agora. Não me recordo, entretanto, de um Presidente que assim houvesse procedido. Entendo eu que o Presidente da República não pode fazer isto.

Tenho presente aquela passagem de Nabuco, a cerca do Presidente e do seu papel. Lê-se em Balmaceda:

“O Presidente deve supor que foi indicado pelos seus correligionários por ser o homem mais próprio para exercer a função nacional da presidência, que é essencialmente arbitral: se no exercício dela tiver que contrariar e afastar de si os que o elegeram, fá-lo em virtude do dever que eles mesmos lhe impuseram, exercita o seu critério individual, que eles reputaram o mais elevado e o mais seguro de todos. De outra forma, o contrato entre eles teria sido desonesto; assentindo à sua escolha, ele teria feito promessa tácita de atraíçoe o país, sempre que o exigisse o interesse do partido. A libertação do partidário eleito para qualquer magistratura faz-se no ato mesmo da eleição: todo *munus republicae* supõe um funcionário sem compromissos. O Presidente é um homem que o partido cede à Nação e não tem mais o direito de reclamar dela.”

Entendo, Sr. Presidente, que, talvez não querendo, com esta declaração, o Presidente fez foi estimular pressões e coações.

O INPS foi criticado por haver celebrado convênio com o Município de Contagem, cujo Prefeito é da Oposição, é do MDB. Mas afinal, o INPS é da ARENA ou é nacional? É preciso que a política retroaja a uma concepção grosseira, para que uma coisa dessas passe pela cabeça de alguém.

Os exemplos frutificam, sejam bons ou maus. Se a ARENA tem que ganhar as eleições porque o Presidente da República decretou a “indispensabilidade” dessa vitória, o Prefeito de Floreal, em São Paulo, levou ao pé da letra a Mensagem Presidencial. E lá, se é do MDB, fica sem transporte.

“Oito alunos do município de Floreal, na região de São José do Rio Preto, residentes na zona rural, ficaram sem transporte porque eram filiados ao MDB ou filhos de emedebistas. O Prefeito Sérgio Sbrogio disse que o transporte financiado pelo município era só para alunos eleitores da ARENA ou filhos de arenistas, porque a verba é do Governo da ARENA. Para não perderem aula os emedebistas foram obrigados a alugar uma perua pagando cada um duzentos cruzeiros por mês.”

Sr. Presidente, será que no município de Floreal apenas os arenistas pagam impostos e o Orçamento pertence à ARENA e não ao Município?

E daqui pergunto, Sr. Presidente, se é desse modo que não haverá pressões nem coações? Vou agora me valer de conceitos do General Ernesto Geisel.

“O Partido não pode atuar somente em época de eleições. Tem que atuar permanentemente. Ele existe, é uma instituição constitucional e, portanto, tem que funcionar. Mas ele não deve funcionar e mobilizar o povo apenas antes das eleições. Um partido não tem apenas o objetivo eleitoral. Tem outras funções.” (ARENA é Governo, 1975, p.4).

Por também pensar assim, o Presidente Ulysses Guimarães, cuja presença nesta Casa muito me honra, empreendeu viagem ao Norte e ao Nordeste e lá falou ao povo e lá o povo acorreu para ouvir a sua voz. Foi o bastante para que o Ministério da Justiça do Governo que não admite pressões nem coações, durante dois meses, outra coisa não fizesse senão “estudar”, ora o “enquadramento do MDB”, ora a “punição” do seu presidente, sob a falsa e grotéscua motivação, segundo a qual, o Presidente Ulysses Guimarães e sua caravana andaram em proselitismo eleitoral fora do prazo legal. Quando todo mundo sabe que a lei assegura a todos o direito de expressão do pensamento e o direito de reunião, e em determinadas épocas assegura o uso gratuito do rádio e da televisão pelos Partidos. Mas, numa interpretação digna de Caiçaras, o Ministério da Justiça, que já foi ocupado por Milton Campos, gastou dois meses “estudando” o “enquadramento do MDB” e a “punição” do seu presidente, o antigo presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Ulysses Guimarães. E daí partiu para restrições ao uso do rádio e da televisão, quando o uso gratuito do rádio e da televisão representou progresso incomensurável nos pobres estilos políticos brasileiros.

Seria o caso de perguntar se é desse modo que não há, nem haverá pressões nem coações. Mas ainda faltava alguma coisa: faltava o requinte. Haveria de ocorrer em Pernambuco, que tantos homens eminentes deu ao Brasil, assim no Império como na República, e que um dia foi cantado pela prosa incomparável de Rui, nestes termos:

“Em vão o cativeiro embebeu três séculos de seu suor, no solo dos teus canaviais; em vão o Império afogou sucessivamente no sangue, o ideal de tuas revoluções; em vão a esterilidade das lutas políticas supõe crescer a flor da tua adolescência perene: o brio cívico renasce imarcescível do coração dos teus

filhos, atalaia ridente das ondas do Norte, colocada no vértice oriental do triângulo brasileiro, para acenar ao outro continente com as esperanças de um povo capaz de conquistar a liberdade."

Foi em Caruaru. O novo donatário da velha Capitania de Duarte Coelho transportou a cavalaria e a cachorrada da capital para Caruaru, por certo para proteger a ordem ameaçada por um agitador como o Sr. Ulysses Guimarães.

Se em outros tempos, dos quais não tenho saudades, mas se em outros tempos, o Presidente da UDN, e menciono o partido de oposição mais numeroso, ao tempo, que poderia ser, como foi, o Sr. Magalhães Pinto, indo a Pernambuco fosse recebido assim, com a cachorrada nas ruas, eu me limito a perguntar: o que nós não diríamos, Sr. Presidente? Nós, os que não nos conformávamos com os abusos praticados e os vícios então existentes? Que não diríamos? E é, destarte, que não há pressões e não haverá coações.

Agora se anuncia, Sr. Presidente, que a Assessoria de Relações Públicas da Presidência da República lançará a campanha pré-eleitoral, de 1º de maio à primeira semana de setembro; quer dizer, até quase o início do período gratuito de rádio e televisão. Mas, não é isso uma forma eficazíssima de coação e de pressão, por ser muito mais eficiente do que certas modalidades de pressão e de coação que, pelo seu caráter grosseiro, provocam indignação e revolta?

O Chefe do Poder Executivo tem dito em várias oportunidades não aceitar pressões.

Ora, Sr. Presidente, é preciso distinguir, pois há pressões e pressões. O Fico, a Independência, a maioridade, a abolição, o voto secreto, o alinhamento do Brasil ao lado das Nações que combatiam o nazi-fascismo, a redemocratização em 45, o monopólio estatal do petróleo, o movimento de 64 e muitos e muitos outros fatos da nossa História resultaram de pressões, muitas vezes, intensas e poderosas.

O Presidente da República, como é sabido, não é fiel à religião católica; a elegibilidade dos acatólicos, que levou Silveira Martins a desligar-se do Ministério Sinimbu, não foi obtida senão mediante pressões. E tanto mais intensas quando enfrentava concepções seculares.

De modo que não há Governo que não sofra pressões e será vã pretensão tornar-se imune a elas. A sabedoria está em curvar-se às pressões legítimas e benfazejas e resistir a pressões espúrias e condenáveis, e, não raro acontece, pretendendo estar acima das pressões, terminar cedendo a um sucedâneo delas, que penetra como cupim — a lisonja, que o padre Vieira comparava a um doce veneno que, "entrando pelos ouvidos, cega também os olhos".

Pois bem, Sr. Presidente, estou em dizer que um outro tipo de pressão está a grassar em nosso País. No Brasil se assiste à estatização de amplos setores da economia e as empresas estatais, reproduzindo-se em novas empresas, manipulam impressionantes massas de dinheiro. Além de toda a força do Estado, policial, fiscal, creditícia, ainda lhe é possível exercer irresistíveis pressões econômicas, exercitando o mais caracterizado abuso do poder econômico. O que acaba de ser desvendado, graças a uma quesilia intra-arenista, é de causar estupefação. No Paraná, o abuso do poder econômico estatal atingiu inimagináveis, através da subvenção à imprensa, que o atual Governador declarou, publicamente, que não começou no seu Governo.

Ocorre-me, Sr. Presidente, que morreu, faz dias, em Lima, Dom Luiz Miró Quesada, considerado o patriarca da imprensa latino-americana. Quando sobre o seu jornal sentiu a ameaça de confisco, teve ele ocasião de escrever que "não são necessárias, nem a ilegalidade, nem a violência, para realizar ordenadamente as reformas de que o país necessita. Até o momento, sob a alegação de manter o processo revolucionário, entrou-se, cada vez mais, em uma ditadura".

Ao ser confiscado o seu jornal, escreveu: "o mais importante, na vida de um homem e na vida de um povo, é a liberdade, e a pedra fundamental da liberdade é a liberdade de imprensa". Quando morreu, seu filho pode dizer, a seu respeito, que ele havia perdido tudo, exceto a sua independência.

Pois bem, Sr. Presidente, estas coisas nem acontecem às escondidas. Analisando o fato, o *Jornal do Brasil*, em editorial, expressou-se assim:

"A publicidade oficial torna-se instrumento de pressão. É uma forma de premiar adesões ou adesismos e punir o direito à divergência construtiva. Já temos uma legislação aparatoso, que tenta intimidar, estatizar e controla. Como se não bastasse esse arsenal de leis, defrontamos agora uma situação que, a perdurar, transformará os meios de divulgação privados em canais oficiosos ou oficiais, no melhor estilo dos boletins emitidos em regime totalitários. As subvenções nada têm a ver com a publicidade oficial do Governo, que é paga normalmente, segundo critérios comerciais. As subvenções são para as notas de auto-elogo, "excessivamente elogiosas". Isto feito com o dinheiro do povo caracteriza, desde logo, aplicação indevida dos fundos públicos."

O *O Estado de S. Paulo*, que já foi alvo de medidas discriminatórias, ao tempo em que o Sr. Laudo Natel presidiu o Estado bandeirante, referindo-se ao episódio do Paraná, salientou as táticas usadas, chamando de "suborno e chantagem".

Estas coisas acontecem aí, assim, às escâncaras.

Voltando ao tema, o *Jornal do Brasil* estampou outro editorial, sob o título "Corrupção e Imprensa".

Corrupção e Imprensa

"Depois de encerrar, ainda que parcialmente, um sinistro período de censura, a imprensa brasileira está agora diante da corporificação de outro de seus perigosos inimigos: a corrupção de Estado.

Uma imprensa censurada não publica o que os detentores do Poder não desejam ver impresso. Uma imprensa subsidiada às custas dos cofres públicos, além de evitar publicações que desagrada as autoridades, compromete-se, num pacto também sinistro, a publicar tudo o que seja agradável à vaidade incomensurável daqueles que dispõem do Tesouro para acalentá-la.

O Governo do Paraná repassa quantias em dinheiro a jornais, rádios e emissoras de televisão como forma de pagamento das notícias que deseja ver publicadas. Atente-se bem para este ponto: não se trata de publicidade comercial, mercadoria que faz parte da composição orçamentária de qualquer empresa séria.

Trata-se de pagar indevidamente pelo que é publicado indevidamente a soldo. Só a ilegalidade contábil pode, por exemplo, camuflar esse tipo de despesas, pois, por serem resultado de corrupção ativa e passiva, elas não podem ser explicitadas nas prestações de contas dos governantes.

Essa prática, é justo supor, não viceja apenas no Paraná.

Poucas — pouquíssimas mesmo, infelizmente — são as empresas jornalísticas de cidades pequenas e médias, e mesmo até das grandes Capitais que conseguem resistir ao fascínio desses recursos. Sobretudo porque eles são o complemento doce de um sistema de pressões amargo. O Poder público brasileiro, antes de corromper-se nas subvenções para a vaidade, exerce sobre os órgãos de informação inúmeras formas de pressões e de ameaças.

À medida em que a cidade ou o órgão está distante dos grandes centros nacionais, maiores são as arbitrariedades que

pode sofrer e maiores as pressões diante das quais poucos resistem, alguns são destruídos e muitos são comprados.

Hoje podem ser contados nos dedos das mãos os órgãos da imprensa brasileira que estão a salvo desse pecaminoso sistema. Da mesma forma, assiste-se à proliferação de assessorias de propaganda, rotuladas muitas vezes por pura mistificação como assessorias de comunicação social, graças às quais processa-se sobretudo a formação de jornalistas oficiais.

Ao lado disso, em todos os níveis, verifica-se que os compromissos legais das empresas jornalísticas, voltam a ser freqüentemente manipulados ao sabor das capacidades que elas têm de deixarem manipular suas opiniões.

Dívidas ao Estado — sobretudo à Previdência e ao FGTS não são cobradas. Financiamentos são acelerados, juros são abatidos e, de uma maneira geral, quem está disposto a ser agradável tem diante de si um mar de rosas.

Quem não pretende alugar suas opiniões, por ser considerado desagradável, acaba sendo alfinetado por medidas inócuas, mas nascidas da má-fé.

A política de subvenções do Paraná, versão contemporânea das conhecidas "caixinhas" do passado, é apenas a grotesca apresentação do lado mais inescrupuloso da doença. O mal, no entanto, forma um só tecido. Em alguns momentos toma a forma da tesoura do censor. Em outros, da pressão legal. Caso seja insuficiente, vem a pressão ilegal, a arbitrariedade.

Só depois, quando o dinheiro do contribuinte é usado pelo administrador para atos de corrupção, é que ocorre a associação de interesses daninhos à sociedade. Neste tipo de associação, patrocinaram-se até mesmo alianças internacionais, graças às quais regimes caducos puderam subvencionar arautos domésticos, nomeando a poder de dinheiro agentes realmente desqualificados na imprensa brasileira. E isto sobre ser tristíssimo, deveria ser crime.

As revoluções nascem sempre dos abusos da administração, não da liberdade de escrever, já advertia, em 1823, o Senador Vergueiro na discussão do primeiro Projeto de Lei de Imprensa.

A administração nacional está obrigada a esclarecer essa questão. Deve-se promover o pronto saneamento, dentro do Estado de dentro da imprensa, dos malversadores. Para isso, instrumentos legais não faltam.

É incompreensível, e até mesmo inadmissível, que o cidadão brasileiro pague pesada carga tributária e tenha descontados muitos de seus direitos políticos para se montar semelhante descalabro.

Cabe ao Poder público zelar pela probidade administrativa. O caso paranaense mostra onde isso não foi feito. Cabe ao mesmo Poder zelar pelo cumprimento das leis. Se o Estado do Paraná, ou o Governo local em qualquer Estado onde semelhante situação ocorra, é incapaz, que outro Poder mais alto se levante.

Sr. Presidente, estas coisas que ocorrem em nosso País, e não podiam ocorrer. Eu me pergunto desalentado: Será que foi para isto que foi feito o belo Movimento de 31 de Março de 1964?

Sr. Presidente, quantas coisas mais eu teria a dizer, mas vejo que está na hora de encerrar e vou fazê-lo.

Mas, antes, queria anotar ainda um outro aspecto, que me parece sumamente grave, da nossa realidade de hoje, 12 anos depois do vitorioso movimento de março. O processo que passou a ser adotado para a escolha dos governadores. "Os novos governadores designados — observava, outro dia, o O Estado de S. Paulo — não são como os papéis da Bolsa, que oscilam em função de credibilidade que buscam conquistar. Cabe-lhes melhor a comparação com o papel-

moeda nacional: de curso forçado, apesar da ausência de fasto político e das eventuais e freqüentes desvalorizações".

Esta frase do grande jornal paulista dispensa tudo o mais; nada há mais a dizer a este respeito, diz tudo.

Doze anos depois daquele Movimento, que deveria ser de restauração da democracia, estamos nesta situação, Sr. Presidente!

Para não sair do capítulo dos Governadores, quero ler o que disse o Governador do maior Estado brasileiro, o Estado de São Paulo 12 anos depois do Movimento de 31 de Março, o Governador do maior Estado, criatura do Presidente da República e, por isso mesmo, insuspeito, em face da hipótese de ser candidato à Presidência da República, que S. Ex^e disse ser um fato natural, "desde Tomé de Sousa", declarou, textualmente:

"Seria cretino da minha parte aventar tal utopia, uma vez que a classe política não tem condições de sustentar um Presidente civil. Ele fatalmente seria um nariz de cera ou repetiria o episódio de Pedro Alcântara, caindo facilmente."

Sirvo-me do Jornal do Brasil para ler e comentar esse trecho. Estava reservado ao ilustre Governador de São Paulo, cuja linguagem, aliás, revela o estilo e o porte dos novos "estadistas" gerados pelo novo processo de escolha dos Governadores, estava reservado, repito, ao ilustre Governador Paulo Egydio formular o mais candente e contundente libelo ao regime instaurado no País, à sombra do belo Movimento de 1964.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Senador Paulo Brossard, falta um minuto para terminar a sessão. A Presidência foi condescendente com V. Ex^e e, consequentemente, prejudicou outros oradores inscritos. Peço permissão a V. Ex^e para propor ao plenário a prorrogação da sessão por trinta minutos.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação da sessão por trinta minutos queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Está aprovada a prorrogação da sessão por trinta minutos.

Faria agora um apelo a V. Ex^e, Senador Paulo Brossard, para que concluisse, a fim de atender a outros colegas nossos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou muito grato a V. Ex^e Sr. Presidente, à Mesa do Senado Federal e ao plenário, pela extrema gentileza, pela inesgotável benevolência com que me ouviu e me tolerou durante tanto tempo. Compreendo que V. Ex^e assim procedeu em consideração ao tema, em consideração a isto que, para todos nós, é pungente, que nos dói na carne e na alma. Vou encerrar, Sr. Presidente.

Ia dizer àquela altura que seria o caso de perguntar, como o Presidente Francelino: "Mas que País é este? Que País é este, Sr. Presidente, em que estas coisas acontecem? Será, Sr. Presidente, que estas coisas terão de acontecer? Até quando terão de acontecer, Sr. Presidente?"

Vou encerrar o mais breve possível, Sr. Presidente, mas V. Ex^e há de compreender que eu não poderia fazê-lo, Senador pelo Rio Grande do Sul, sem dizer duas palavras sobre um triste episódio ocorrido há dois dias. Não poderia fazê-lo! Pagaria para não ter de falar num assunto destes. Quer dizer, pagaria para que o fato não acontecesse, para que o assunto não existisse, mas, tendo ocorrido, não posso ignorá-lo.

Sr. Presidente, doze anos depois, as coisas continuam a acontecer como vêm acontecendo. No começo do ano foram dois Deputados eliminados da vida pública brasileira. Por que? Porque criticaram um inquérito policial. Foi o que se tornou público através da palavra do Chefe da Casa Civil do Estado de São Paulo e do Sr. Governador: os Srs. Arrobas Martins e Paulo Egydio. Porque criticaram um inquérito policial! Agora, dois Deputados rio-grandenses foram igualmente eliminados da vida pública. Por que? Porque — ainda ontem ouvi nesta Casa — exorbitaram nas suas críticas, nas

susas palavras. Exorbitaram! Dando como assente que tenham exorbitado, para fins de argumentação, há uma pergunta que, desde logo, surge em todos os espíritos: este País não tem leis, não tem tribunais?

Pois bem, foram eliminados.

A mim, Sr. Presidente, ocorre lembrar aquela frase do Presidente Costa e Silva que conheço graças ao depoimento do nobre Senador Jarbas Passarinho, proferida em momento solene e de intensa emoção: "a ninguém é dado o direito de decidir arbitrariamente sobre o destino de um homem".

Que posso eu dizer mais, senão lembrar este conceito de Camus — e vai aqui uma homenagem ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que já verifiquei ser um apreciador de Camus "o mais alto dos tormentos humanos é o de ser julgado sem lei".

Para eles, ocorre-me reproduzir um verso de uma canção dos guerrilheiros franceses do tempo da ocupação, da vergonhosa, triste ocupação da França pelas forças nazistas. Diz, assim: "amigo, se caires, um companheiro sairá da sombra e ocupará o teu lugar."

Encerro, Sr. Presidente, mais uma vez agradecendo sua gentileza e a generosidade da Casa. Mas, poderia eu encerrar este discurso dizendo numa palavra, tudo quanto eu não consegui dizer. Direi, apenas isto: sou hoje Senador e, como Senador, ocupo a tribuna do Senado; pelo que estou dizendo, pelo que disse e até pelo que não disse, aímaphá posso não ser mais Senador; mas do que isto, posso estar privado de meus direitos políticos; mas do que isto, posso estar privado do direito de exercer a minha profissão; mas do que isto, posso estar privado do direito de viver no meu País e de ser jogado fora sem que ninguém me pergunte se tenho meios de viver fora dele.

Não preciso dizer mais nada, Sr. Presidente, para manifestar todo o meu horror, toda a minha repulsa, que não é acidental, que não é circunstancial, mas que é substancial a tudo quanto aí está. E o que me dói — e me dói profundamente — é que esta situação, Sr. Presidente, se tenha criado no bojo de um Movimento que, realmente, despertou no País as maiores esperanças. Porque pretendia ser um Movimento de restauração de uma democracia avariada e de uma legalidade comprometida. Isto muito me dói.

Encerro, Sr. Presidente, já vê V. Ex* que não há muitas esperanças. Encerro, lembrando aquela frase de Ruy Barbosa, ao cabo do manifesto à Nação depois da Campanha Civilista:

"Todo poder ilegítimo nasce com a morte no seio para viver morrendo."

E lembraria ainda, aquela de Otávio Mangabeira, escrita do fundo da cadeia:

"Ninguém pode tudo, sobretudo ninguém pode sempre."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. Palmas.)

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 13, DE 1976

Da Consultoria Jurídica, sobre requerimento de Alfredo Eustáquio Pinto, Assistente de Plenários, Classe "C", solicitando seu aproveitamento como Técnico Legislativo ou Assistente Legislativo (Processo nº 1.059/76).

Alfredo Eustáquio Pinto, Assistente de Plenários, Classe "C", pleiteia seu aproveitamento na categoria funcional de Técnico Legislativo ou Assistente Legislativo.

II — Trata-se de reiteração literal de 4 (quatro) outros requerimentos do mesmo funcionário, objeto dos Pareceres nº 56/75 e 63/75, desta Consultoria, publicados no DCN II, de 24-9-75 e 4-10-75, respectivamente.

III — A doura Comissão Diretora, em reunião de 16 de outubro de 1975, aprovando os Pareceres desta Consultoria, indeferiu a pretensão do Requerente. Exaurir-se aí a instância administrativa, eis que dessa decisão não cabe recurso e dela o interessado não pediu reconsideração.

IV — A necessidade de se tornarem estáveis as relações entre a Administração Pública e seus funcionários fez com que os legisladores inserissem no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (artigo 166), e no Regulamento Administrativo do Senado (Resolução nº 58/72, art. 396, parágrafo 2º), dispositivos que vetam a reabertura da instância administrativa, indefinidamente, para reexame de matéria já examinada em decisões definitivas da mais alta autoridade da Casa, a Comissão Diretora.

É de se salientar que, no caso presente, o funcionário repele, verbo ad verbum, os pedidos anteriores, sem acrescentar qualquer argumento novo, de fato ou de direito, em atitudes ostensivamente abusivas do direito de petição.

O Requerente reafirma encontrar-se desviado das funções inerentes ao seu cargo, o que é expressamente vedado, ainda que por necessidade do serviço, pelo parágrafo 14 do artigo 515 do vigente Regulamento.

Deixa esta Consultoria de manifestar-se sobre o mérito do pedido, reiterando seus pronunciamentos anteriores, porque a matéria já foi decidida pela doura Comissão Diretora, em 16-10-75.

Pelas razões expostas, somos de parecer que o presente Requerimento deve ser arquivado, porque já anteriormente decidido seu objeto, retornando o Requerente às funções próprias de seu cargo, se delas estiver desviado, em cumprimento às determinações do parágrafo 14 do artigo 515 da Resolução 58/72, fazendo-se cessar, por essa forma, o que tem servido de fundamento à infundável série de requerimentos do funcionário em questão.

Brasília, 28 de abril de 1976. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

PRODASEN — Centro de Processamento de Dados do Senado Federal

Plano de Aplicação do elemento de despesa-4.1.2.0-serviços em regime de programação especial —, de recursos oriundos de "Recursos de outras Fontes" (Vinculados) Código 22 — Constante do Orçamento do exercício de 1976, conforme Lei nº 6.279 de 9 de dezembro de 1975, no valor de Cr\$ 5.580.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

DEMONSTRATIVO

Denominação da Despesa	Valor Cr\$
ATIVIDADES — (01070242.019)	
Pessoal Civil — Despesas Variáveis	1.600.000,00
Outros Serviços de Terceiros	2.000.000,00
Contribuições de Previdência Social	700.000,00
PROJETO — (01070241.309)	
Equipamentos e Instalações	1.280.000,00
TOTAL	5.580.000,00

Brasília, DF., 2 de fevereiro de 1976. — Eduardo Jorge Caldas Pereira, Diretor-Executivo do PRODASEN.

Aprovo, em 2-2-76. — Senador José de Magalhães Pinto — Presidente do Senado Federal.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
(Resolução nº 48/75)

16^a REUNIÃO, REALIZADA
EM 24 DE MARÇO DE 1976

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Gilvan Rocha (Presidente), José Lindoso, Cattete Pinheiro, Lázaro Barboza, João Calmon, Eurico Rezende e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 48, de 1975.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Virgílio Távora e Evelásio Vieira.

Ao constatar a existência de **quorum** regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos.

É lida, discutida e aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, o Senhor Senador Lázaro Barboza, fundamentando no art. 153, § 1º, do Regimento Interno, solicita vista do processo, no que é atendido pela Presidência.

Logo após, o Senhor Senador Eurico Rezende sugere o cancelamento da visita a um posto do MOBRAL, argumentando que, por achar-se esgotada a fase instrutória do processo, prejudicada estaria tal atividade programada pela Comissão.

Discutida e votada, a proposta é aprovada, ficando, consequentemente, cancelada a visita.

Franqueada a palavra, dela faz uso o Senhor Senador João Calmon, que apresenta duas sugestões: a primeira, no sentido de enviar-se um voto de congratulações ao Senhor Presidente da República, que, através de ato baixado durante o recesso parlamentar, fez alterar o Decreto-lei nº 124, propiciando ao MOBRAL os benefícios da dedução de 2% do Imposto de Renda devido pelas empresas; a segunda, objetivando a obtenção de informações do MOBRAL a respeito das declarações prestadas pelo Secretário-Executivo daquela instituição, Sr. Sérgio Marinho Barbosa, que informou, em entrevista coletiva à imprensa, que o MOBRAL "continuará a atender menores de 14 anos em suas classes".

Aprovada a primeira sugestão, inicia-se a discussão da segunda, oportunidade em que usam da palavra os Senhores Senadores Eurico Rezende, Lázaro Barboza e José Lindoso, expondo opiniões em torno da aplicabilidade regimental ao pedido formulado.

Com a palavra, o Senhor Senador João Calmon, autor da proposta, ao justificar que irá fazer a consulta diretamente ao Ministro da Educação ou ao Presidente do Mobral, solicita seja retirado o pedido, no que é atendido pelo Senhor Presidente, que declara encerrada a discussão e, consequentemente, prejudicada a votação.

A seguir, o Senhor Senador Cattete Pinheiro indaga sobre o prazo de que dispõe a Comissão para conclusão dos seus trabalhos, obtendo resposta que esclarece S. Ex^a, ou seja, que o referido prazo esgota-se a 20 de abril.

Franqueada novamente a palavra, dela declinam os Senhores Senadores, oportunidade em que o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros. Gilvan Rocha — Cattete Pinheiro — José Lindoso — Lázaro Barboza — João Calmon — Eurico Rezende — Helvídio Nunes.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
(RSS-48/75) ANEXO À ATA DA 16^a REUNIÃO,
REALIZADA EM 24-3-76 PUBLICAÇÃO AUTORIZADA
PELO SENHOR PRESIDENTE.

Notas Taquigráficas da 16^a Reunião da CPI/MOBRAL, realizada em 24-3-76.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Há número regimental. Declaro aberta a 16^a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 48, de 1975.

Os Senhores Senadores já receberam as cópias da ata da reunião anterior, a qual coloco em discussão.

Não havendo nenhum Sr. Senador que queira se manifestar sobre a Ata, está a mesma em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

O objetivo desta reunião é o início da apreciação do relatório apresentado pelo Sr. Senador José Lindoso, que foi entregue a esta Comissão em 3 de dezembro de 1975.

Pela ordem, com a palavra o Sr. Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como é do conhecimento de todos, o presente relatório foi lido já no início do recesso parlamentar, que, obviamente, cria nas nossas atividades, por assim dizer, um hiato. No meu caso, Sr. Presidente, ocorreu um outro fato. Estava fora do Brasil, integrando, como observador parlamentar do Senado, a Delegação Brasileira nas Nações Unidas, e só pude iniciar contato com o relatório apresentado pelo nobre Senador José Lindoso, apenas dois ou três dias atrás, após a sua publicação, o que ocorreu, se não me falha a memória, no dia 16 do corrente mês.

Entendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o relatório do Senador José Lindoso é uma peça da mais alta importância, mesmo porque se fundamenta nas atividades levadas a efeito pela CPI, que aqui ouviu inúmeras atividades ligadas ao MOBRAL. Não gostaria, Sr. Presidente, em assunto de tamanha seriedade, de proferir o meu voto sem um conhecimento mais profundo da realidade estampada no relatório. Assim, Sr. Presidente, com apoio no art. 153, § 1º, do Regimento Interno do Senado, valho-me dessa intervenção para pedir a V. Ex^a vista dos autos para que possa deles tomar um conhecimento mais profundo, e assim, oportunamente, proferir o meu modesto voto com conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Valho-me do Regimento desta Casa para, de acordo com o § 1º do art. 153, Capítulo II, Seção I, conceder vistas do relatório ao Senador Lázaro Barboza, lembrando que, segundo o citado parágrafo, qualquer membro da Comissão poderá pedir vistas do processo pelo prazo de 5 dias, só prorrogável por deliberação da Comissão. Pelo que, V. Ex^a terá condições de rever o relatório durante 5 dias úteis.

A pauta da Reunião seria, especificamente, o início do exame do relatório, o que, evidentemente, ficou prejudicado pela vista concedida ao Sr. Senador Lázaro Barboza. Assim, passarei para outros itens constantes da nossa Ordem do Dia, um dos quais é lembrar que esta Comissão aprovou uma visita a um posto do MOBRAL. Eu consulto o plenário da conveniência ou não, da utilidade dessa visita.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

Essa vista é individual ou coletiva?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — De acordo com o nosso Regimento, a vista é individual, porque diz "qualquer membro da Comissão". Claro que vai ser considerado cada membro de per si. Se algum outro Senador quiser vistas, terá que fazê-lo depois das vistas de cada qual.

O SR. EURICO REZENDE — Antes de apreciar o item, gostaria que V. Ex^a informasse à Comissão quando se expirará o prazo de nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Em resposta à questão de ordem do Sr. Senador Eurico Rezende, informo que temos ainda 28 dias, de acordo com o estipulado pela Resolução que criou esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Temos ainda 28 dias.

O SR. EURICO REZENDE — Estou certo que V. Ex^a providenciará no sentido de, a tempo e a hora, concluir os nossos trabalhos.

E quanto ao item, digamos assim, sobrevivente, quer me parecer que o seu atendimento está, evidentemente, prejudicado, porque as Comissões realizam diligências justamente para instruir e orientar o relatório e o parecer. Ora, o relatório e o parecer já foram oferecidos. Qualquer inovação seria fazer com que a Comissão reatasse a sua fase instrutória, o que fere o princípio processual que a lei federal manda aplicar subsidiariamente aos trabalhos de Comissões Parlamentares. O meu ponto de vista é de que essa visita, apesar de honrosa, e até mesmo agradável, porque ali se constataria o grande e benemérito trabalho desenvolvido pelo MOBRAL em favor desse País, seria de pura perda. Então, o meu ponto de vista é no sentido de que levemos os nossos trabalhos, daqui por diante, exclusivamente na apreciação do relatório e do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Acatando o ponto de vista de V. Ex^o, lembro apenas, mais uma vez, que o nosso prazo se esgota somente daqui a 28 dias. Eu não tenho de memória o dia, exatamente, em que se encerra. A sistemática, realmente, nos aponta que discutiremos o relatório, o que não significa fechar as portas a quaisquer observações que sejam úteis a esta CPI, mesmo porque esse relatório irá a Plenário, onde será acrescido ou não de certas considerações. De qualquer maneira, acato as ponderações de V. Ex^o, e continuo a ouvir opiniões sobre a conveniência ou não dessa visita. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira se manifestar, coloco em votação a sugestão do Sr. Senador Eurico Rezende, de que essa visita não teria mais uma utilidade formalística para o processamento desta CPI.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, V. Ex^o me concede a palavra para encaminhar o meu voto?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, tenho o mesmo ponto de vista que V. Ex^o acabou de expressar. Enquanto estivermos dentro dos prazos estabelecidos pelo diploma legal que criou a CPI, qualquer informação que pudermos carregar para os autos será, indubitavelmente, uma informação a mais e que servirá para análise do Plenário do Senado e para maior esclarecimento da própria Comissão. Daí por que se os nobres colegas estiverem de acordo, se manifestarem assim, o meu voto é no sentido de que possamos efetivar a visita, que é, como V. Ex^o se refere, simplesmente no sentido de colher outros dados, nesta visita, ali ou alhures.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, eu pediria a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, eu me limitava, até agora, a fazer uma ponderação, mas tendo em vista as observações feitas pelo ilustre Senador Lázaro Barboza, eu desejo arguir uma questão de ordem.

Nós não podemos fazer essa visita, não podemos realizar nenhuma diligência. Houve um requerimento aprovado pela Comissão, no sentido de se encerrar a fase instrutória e passar-se ao relatório e ao parecer. Naturalmente, o eminentíssimo Senador Lázaro Barboza não estava atuando na Comissão e ignorava esse fato. Mas, fato que está comprovado na memória das Atas, que podem ficar à disposição de S. Ex^o para examinar. De modo que pode qualquer membro da Comissão ou qualquer Senador fazer visita a esse posto do MOBRAL ou a outros postos do MOBRAL. E, na oportunidade da discussão no Plenário, drenar para lá, com base nos subsídios ali recolhidos, as suas observações, trazendo o seu depoimento que pode ser valioso para o esclarecimento do debate no Senado. Mas, a fase está encerrada e aplica-se aqui a lei processual. A fase está encerrada, ela não pode ser reaberta. A não ser que o Plenário

decida, num requerimento, que se faça outra providência, mas, no âmbito da Comissão, encerrou-se. Aqui só se vai tratar do relatório e do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Em resposta à questão de ordem levantada pelo ilustre Senador Eurico Rezende, esta presidência quer dar a sua versão sobre a nossa legislação. Creio eu apenas é uma posição da presidência, que, realmente, a fase de depoimentos foi encerrada, mas não a fase de instrução, ou melhor dito, não a fase de observações sobre o assunto desta Comissão.

Muito a propósito, leio o art. 174 do nosso Regimento Interno, que não fixa prazos dentro da Comissão e que diz exatamente o seguinte:

“Art 174. O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir um dos seus membros ou funcionário da Secretaria do Senado da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.”

Mas, lembro o texto da lei, tenho que acatar a deliberação, conforme é claramente exposta no referido artigo: “O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta,...” O que significa dizer que a continuidade das nossas diligências e não mais dos depoimentos só será feita realmente por deliberação do plenário da Comissão.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Permite, Sr. Presidente, uma observação?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Pois não.

O SR. LÁZARO BARBOZA — *Data venia*, também quero discordar do ponto de vista do nobre Senador Eurico Rezende, que pretende trazer para aplicar à espécie, à CPI, normas do Direito Processual, Penal e Civil, o que naturalmente não me parece ser o caso. Daí por que, Sr. Presidente, mantenho o meu voto.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, gostaria de levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, eu iria exatamente fazer a observação inicial e, agora, transformada em questão de ordem, do Senador Eurico Rezende. Entendo que não há absolutamente pertinência em se continuar na fase de instrução quando esta já foi encerrada por requerimento de membros da Comissão e aprovação unânime. Encerrada a parte de instrução, não existe absolutamente figura de observação nem nada. Diligência faz parte ~~instrutória~~. Causa-me, assim, uma certa estranheza que um brilhante advogado como o Senador Lázaro Barboza venha a dizer que não há pertinência para orientar os nossos trabalhos, normas ou prosseguimentos de Direito ou de Processualística Penal e Civil. Eles é que realmente comandam, dentro da orientação geral, e, inclusive, constituem legislação complementar para outros trabalhos em qualquer Comissão, principalmente numa Comissão dessa natureza. De forma que é uma impertinência e não tem significação nenhuma, não aceito, manifesto meu voto contrário, porque é uma questão de ordenamento, o preceito lido antecede a deliberação da Comissão. Até a época em que nós deliberamos encerrar a parte instrutória da Comissão, o Presidente poderia realmente fazer isso por si, por funcionário categorizado, diligenciar providências, etc. Isso tudo está encerrado. Nós vamos discutir agora o relatório. Vamos somente aprová-lo ou não aprová-lo, ou, então acolher a declaração de votos conforme o procedimento de cada um. Este é o problema, não existe problema de observação, essas figuras esdrúxulas extravagantes que estão surgindo aqui. Vamos fazer as coisas dentro da lei, dentro do bom senso para, exatamente, podermos pôr as coisas em ordem e dentro da responsabilidade do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Esta presidência deseja esclarecer, de uma vez por todas, a questão de ordem. A questão de ordem possui dois aspectos: primeiro, o aspecto legal formalístico; o segundo, o aspecto maior do que este, que é o aspecto da utilidade da Comissão. Claro que esta presidência não concordaria que, se algum caso de extraordinária importância surgiu nessa Comissão, que se encontra ainda com vinte e oito dias de funcionamento, estabelecido pela Legislação, que esse novo fato não fosse examinado. Mas, por outro lado, esta presidência já disse que se curva ao art. 174, que diz e não cita prazos, que "O Presidente da Comissão de Inquérito poderá incumbir um dos seus membros ou funcionário da Secretaria do Senado da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos". Curva-se, disse eu, ao preceito que diz que o Presidente da Comissão de Inquérito somente fará isso por deliberação do Plenário. O que significa dizer que, se o Plenário achar que essa visita é de utilidade para esta CPI, esta presidência diligenciará essa visita.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra novamente a V. Ex^o, ressaltando que podemos discutir, porque já que não vamos apreciar o relatório, nós vamos dispor de tempo para esclarecer este assunto, não só no interesse da Comissão mas para firmarmos aqui ponto de vista definitivo.

Em primeiro lugar, preocupou-me muito a observação do Sr. Senador Lázaro Barbosa, entendendo que Código de Processo Civil e Código de Processo Penal não têm nada com a Comissão. É que S. Ex^o, quando foi votado o Regimento, ainda não nos dava a honra de ser senador. Aquela lufada de primavera de 1974 foi posterior à votação do nosso Regimento, que reza o seguinte no art. 177, parágrafo único:

"Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal."

Nem podia deixar de ser. É o ordenamento jurídico que nós invocamos.

Mas, Sr. Presidente, está me preocupando porque eu poderia estar dando má impressão ao ilustre Senador Lázaro Barbosa. Não quero, na conta corrente da nossa amizade, ser um devedor relapso. Por isso presto contas aqui daquilo em que baseei para fazer aquela afirmativa.

Sr. Presidente, V. Ex^o citou o art. 174, que realmente estabelece o seguinte, in verbis:

Art. 174. O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir um dos seus membros ou funcionário da Secretaria do Senado da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

Em primeiro lugar, o dispositivo não se aplica à hipótese em questão porque o que se pleiteava é a ida do colegiado a um dos postos do MOBRAL; em segundo lugar, a lei processual diz que, encerrada a fase instrutória, terá que haver a sentença do juiz. Sentença do juiz, que aplicada nos dispositivos subsidiariamente, equivale aqui ao parecer do relator. O que se aplica aqui é o escalonamento que começa com o art. 154. É o capítulo específico dos pareceres: "Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser: ..." E segue. Aliás, dos Relatórios e Pareceres, art. 151. Fiz a remissão, errando aqui, me colocando na cercanía do art. 154. Diz o seguinte:

Art. 153. Lido o relatório, desde que a maioria dos membros presentes à reunião se manifeste de acordo com o Relator, ele passará a constituir parecer.

§ 1º Conhecido o voto do Relator, qualquer membro da Comissão — e foi um dispositivo citado por V. Ex^o — poderá pedir vista do processo pelo prazo de 5 (cinco) dias, só prorrogável por deliberação da Comissão.

§ 2º Estando a matéria em regime de urgência, a vista somente poderá ser concedida:

a) por meia hora, etc. . . .

§ 4º Os prazos a que se referem . . .

O dispositivo regimental só cuida da apreciação do parecer. Dá aqui o que acontece depois da apreciação do parecer. Em nenhum instante regimental se fala em diligência, volto a insistir. Aplicando-se a lei processual, se o Plenário entender, é que ele pode determinar diligência. É o caso de uma sentença judicial. O Tribunal pode, com a sentença do Juiz e pela instância que vai para segundo grau, vai para o Tribunal, adotar uma dessas alternativas: julgar improcedente a ação, confirmar a sentença no todo ou em parte, rejeitar a sentença ou baixar diligência, inclusive determinar nova perícia. Ora, o Plenário, para aplicação subsidiária da lei processual, corresponde a um Tribunal de Justiça, um Tribunal de segundo grau. De modo que, em momento nenhum, aqui no escalonamento regimental, se fala em diligência.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que a matéria está claramente vencida porque é tropicalmente clara.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Agradeço a intervenção do nobre Senador e lembro que, inicialmente, ao pôr em consideração a visita, que já havia sido aprovada por este Plenário, eu dizia, na ocasião, que essa visita seria realizada, se necessária. Aliás, exatamente igual ao que diz o Artigo 174:

"... realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos."

Não se refere, evidentemente, ao seu relatório, se refere ao trabalho, abrangendo a Comissão. Por isso que me curvei ante o império do Regimento e disse que esta Presidência acataria se, por deliberação do Plenário, fosse mantida essa visita.

Acho que está perfeitamente esclarecida a questão de ordem de V. Ex^o.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, pediria a V. Ex^o que me concedesse a palavra para, não digo, contraditar os nobres Senadores Eurico Rezende e José Lindoso, mas para prestar um esclarecimento a mais. V. Ex^o me permite?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Com a palavra o Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, quando proferi aqui o meu voto, procurei nele ser suscinto até demais e isso acabou, inclusive, por causar estranheza ao nobre Senador José Lindoso e ao eminente Professor Senador Eurico Rezende, mestre do Direito, alegando que não entendiam como um advogado pudesse desconhecer a influência da legislação processual penal, na condução dos trabalhos da CPI.

Sr. Presidente, creio ter frisado, embora o tenha feito suscintamente, que entendia que, na espécie, quer dizer, no caso não cabia espécie. Isso se o Regimento fosse, naturalmente, omissivo, se V. Ex^o não tivesse lido, aqui, com inteira clareza que me parece, o Art. 153. V. Ex^o disse bem: se entender necessário. Agora, sou eu que a esta altura não entendo, embora esteja bastante claro no parágrafo único do Art. 167, que nos atos processuais aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal. Quando se diz subsidiariamente, é evidente que seria no caso, por exemplo, de uma omissão do Regimento. Mas não há, Sr. Presidente, no nosso Regimento, qualquer proibição a que a diligência se faça e V. Ex^o foi claro ao explicitar isto; a juízo da Comissão, se a Comissão, naturalmente, por maioria, entender conveniente. Portanto, está-se fazendo tempestade em copo d'água e trata-se apenas de os membros da Comissão proferirem os seus votos em favor da diligência ou contra a diligência, porque o resto é chover no molhado.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Esta Presidência encerrando a questão de ordem, vai pôr em votação a conveniência ou não da visita que foi programada.

O SR. EURICO REZENDE — Entendo, Sr. Presidente, V. Ex^o vai desculpar a impertinência pessoal, mas há pertinência do assunto quanto à iniciativa de V. Ex^o.

A matéria não pode, **data venia**, ser submetida ao Plenário, ainda mais que V. Ex^o invocou o art. 174, que diz:

“O Presidente da Comissão de Inquérito e Assuntos Gerais poderá incumbir um de seus membros ou funcionário da Secretaria do Senado, da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária ao seu trabalho.”

Isso, pressupõe-se, é anterior à complementação da instrução. Em segundo lugar, isso aqui é funcionário, e para que o funcionário vá lá no local que V. Ex^o determinar não há necessidade de se ouvir o colegiado. Isto é atribuição de V. Ex^o, que poderá até juntar por linha as observações feitas por esse funcionário, porque a lei processual fala também em juntar por linha a processos findos, porque não quer que se submeta mais à apreciação da Comissão. Junta-se por linha aquela observação feita pelo funcionário e vai para o Plenário, mas não pode mais reabrir discussão, não pode ter influência no relatório nem no parecer.

De modo que pediria a V. Ex^o, que, se desejar, V. Ex^o tem hierarquia regimental, é competência privativa de V. Ex^o mandar o funcionário verificar, e juntar por linha as observações feitas pelo mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Desejo de uma vez por todas esclarecer a questão de ordem do ilustre Senador Eurico Rezende, apenas para lembrar dois aspectos do artigo a que me propus obedecer literalmente, e faço questão de lê-lo novamente:

“O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir um dos seus membros da Comissão ou funcionário . . .”

Não significa dizer que só vai incumbir um funcionário, segundo:

“. . . para realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.”

Lembro mais uma vez ao Sr. Senador que os trabalhos desta Comissão serão encerrados daqui a 28 dias, o que não significa dizer, que uma simples observação, que instruirá não só a discussão do relatório, mas, também, a discussão do parecer em Plenário, é absolutamente pertinente. Por isso que, considerando a questão de ordem de S. Ex^o essa Presidência acata o termo nu da lei e põe ao plenário a deliberação a ser votada.

Os Srs. Senadores que concordam em que a visita deva ser feita, permaneçam como estão.

Esta Comissão, como não poderia deixar de ser, curva-se à decisão da maioria.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Gostaria de justificar o meu voto.

Em primeiro lugar, entendo que a questão de ordem que foi levantada e sobre a qual acaba de se pronunciar o Plenário, não encontra apoio regimental. E, em segundo lugar, ainda que existisse esse apoio, a mim parece que era inteiramente inócuia.

Visita a um posto do MOBRAL. Qual de nós já não visitou um posto de MOBRAL? Apenas para formalizar, apenas para ornamentar um ato, absolutamente, temos um prazo até o fim do próximo mês para que se encerrem em definitivo os trabalhos desta CPI. Nada impede que o nobre Senador Lázaro Barboza, que há pouco pediu vista do processo e que, como eu, não é titular desta Comissão, visite um posto do MOBRAL em Brasília, no Piauí, ou no Estado de Goiás. O meu voto, então, é que, além de não encontrar amparo legal, esta visita me parece inteiramente inócuia e tenho a certeza, ou pelo menos quase a certeza, de que ao reassumir o seu lugar o Senador Virgílio Távora expressaria o mesmo ponto de vista que acabo de expressar.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Essa Presidência acata a observação do nobre Senador como declaração de voto.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Realmente, votando contra a visita, tivemos simplesmente que respeitar comezinhas princípios de processualística. É preciso assinalar que a administração . . .

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Lembro ao nobre Senador que a questão de ordem foi encerrada.

O SR. JOSÉ LINDOSO — que a administração no Distrito Federal, do MOBRAL, se coloca inteiramente à disposição dos Srs. Senadores para visita sem data marcada, a qualquer hora o Sr. Presidente vai ter atualizado, inclusive os endereços das centenas de postos do MOBRAL, que tem aqui, em Goiás e Manaus. Há poucos dias um dos dirigentes, aqui, do MOBRAL veio insistir, deseja a visita. Então estariam na posição do nobre Senador Eurico Rezende: se há, realmente, necessidade para os esclarecimentos do Senador Lázaro Barboza, embora em três meses de recesso não teve tempo de ver o relatório, S. Ex^o poderá, realmente, ir conferir os dados e dar cumprimento ao seu zelo proposto de fazer essa verificação.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^o que esclarecesse a que título foi a intervenção do nobre Senador José Lindoso: se questão de ordem, declaração de voto ou pura e mera provocação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Esta Presidência esclarece que considerou manifestação do Sr. Senador como uma declaração de voto, vez que não haveria pertinência da questão de ordem, que já havia sido resolvida por esta Presidência.

Prosseguindo a reunião, desejo passar a palavra ao Sr. Senador que queira falar sobre outros assuntos.

O SR. JOÃO CALMON — Eu desejaria consultar a Presidência se, depois de encerrada a fase de tomada de depoimentos, eu poderia propor um voto de congratulações e encaminhar à Presidência um pedido de informações, apesar de já estar encerrada essa fase. Desde que permitido, eu proporia à nossa Comissão um voto de congratulações ao Presidente Ernesto Geisel, que alterou, no dia 3 de fevereiro de 1976, o Decreto-lei nº 1.124, permitindo que as empresas deduzam 2% do Imposto de Renda devido, para o MOBRAL. Essa decisão, tomada durante o recesso do Congresso Nacional, permitirá que o MOBRAL receba uma compensação pela diminuição das verbas que lhe eram destinadas, resultantes da receita da Loteria Esportiva. Como todos nós desta Comissão, ao longo de tantas reuniões, somos unâmes em procurar prestigiar e fortalecer o MOBRAL como alfabetizador de adultos, creio que se impõe esse voto de congratulações ao Sr. Presidente da República.

Ao longo de todos esses debates, que começaram no mês de setembro, a minha posição pessoal tem sido sempre de intransigência em relação à freqüência de crianças nos cursos do MOBRAL.

Também, no período de nosso recesso, no dia 6 de fevereiro de 1976, vários jornais deste País publicaram entrevista do Secretário-Executivo do MOBRAL, Sr. Sérgio Marinho — coletiva, por sinal — em que ele fez afirmações que devem merecer pelo menos um esclarecimento oficial. O jornal **O Estado de S. Paulo**, na edição do dia 6 de fevereiro de 1976 — aqui está o recorte — sob o título “MOBRAL infantil vai continuar”, reproduz declarações do Secretário-Executivo, cujas primeiras linhas eu pediria permissão para ler:

“O Secretário-Executivo do MOBRAL, Sérgio Marinho Barbosa, informou, ontem, que o MOBRAL continuará a atender menores de 14 anos em suas classes, embora em condições excepcionais, em localidades onde não existam escolas regulares. Para este ano de 1976, espera-se uma percentagem de crianças entre 10 e 15% dos 4.650 alunos previstos, num total de 465 mil ou 697 mil, com menos de 14 anos.”

Adiante, o Secretário-Executivo do MOBRAL enfatiza:

“Além disso, Barbosa reconheceu a existência de inúmeros casos de falsificação da idade dos estudantes pelas professoras, que procuram garantir a matrícula de crianças, registrando alunos de 8 anos como se tivessem 15. O Secretário-Executivo justifica essa anormalidade...”

e prossegue.

Logo que foi divulgada essa entrevista do Sr. Secretário-Executivo do MOBRAL, o Ministro da Educação, Senador Ney Braga, reagiu tempestuosamente, através da palavra de seus assessores, considerando a declaração do Secretário-Executivo do MOBRAL como uma afronta ao Ministro da Educação.

Ora, diante dessa divergência, da palavra do Secretário-Executivo do MOBRAL com esse título “MOBRAL infantil vai continuar”, diante da reação veemente do Ministro da Educação, creio que seria pertinente indagarmos do MOBRAL onde está a verdade: o MOBRAL infanto-juvenil vai continuar, segundo o MOBRAL? Ou o ponto de vista do Ministro Ney Braga, que fulminou o MOBRAL infanto-juvenil, é que está de pé?

Eu formulou esta indagação a V. Ex^o porque entendo que, na hora em que o Presidente da República dá um novo apoio ao MOBRAL, como um movimento destinado à alfabetização de adultos, é altamente deplorável que um setor do MOBRAL, representado pelo seu Secretário-Executivo, insista em declarar que o MOBRAL infantil vai continuar.

Estas, Sr. Presidente, minhas sugestões: o voto de congratulações, que submeto à apreciação da Comissão, e o pedido de informações, que sugiro seja encaminhado ao Presidente do MOBRAL, ao Ministro da Educação ou à pessoa que V. Ex^o julgar mais adequada.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Entendo que a intervenção do nobre Senador tem duas partes: a primeira, propondo um voto de congratulações a S. Ex^o o Senhor Presidente da República, e a segunda, pedindo informações que, de acordo com a filosofia já claramente exposta por esta Presidência, de que qualquer coisa que venha esclarecer, não a instrução do relatório, que já se encontra pronto, mas a instrução de cada um dos membros desta Comissão para a discussão do relatório, se pertinente, submeterei a primeira parte desta sua proposição ao Plenário e diligenciarei as informações solicitadas por V. Ex^o.

Ponho, então, em votação, o voto de congratulações ao Sr. Presidente da República, proposto pelo Sr. Senador.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram se conservar sentados.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem. (Assentimento da Presidência.)

Sr. Presidente, nós começamos aqui na rota das caravelas, chegamos na rota das estrelas e agora parece que queremos retornar à rota das caravelas. A tese que se constitui em matéria vencida e coisa julgada aqui é no sentido de que, daqui por diante, não haverá a menor possibilidade regimental, no âmbito desta Comissão, de ser acrescentados elementos de instrução ao relatório ou parecer. Isto ficou meridianamente decidido.

O art. 173 do Regimento Interno diz o seguinte:

“No exercício das suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, requerer ao Plenário a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir os indiciados, requisitar de repartições públicas e autarquias informações ou documentos de qualquer natureza, respeitado o disposto na alínea f do parágrafo único do art. 30 da Constituição.”

Tudo isso foi feito, e tudo isso é feito no momento regimental da instrução do processo. Se aceitarmos o requerimento do Sr. Senador

João Calmon, na parte final, e de posse da resposta ao pedido de informações, a matéria terá que ir ao relator de novo, para ele confirmar ou reformular seu parecer.

Aqui, no âmbito da Comissão, quando se fala da duração dos trabalhos daqui por diante, é só para apreciar o relatório e o parecer; não há mais nada. O Regimento é claro, não se pode fazer mais nada.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Onde é claro, Excelência? Qual artigo que o diz?

O SR. EURICO REZENDE — Está aqui, Excelência; estabelece o escalonamento. Conhecido o voto do Relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo. A regra geral é que quem requer que cite o dispositivo. E não é a outra parte que vai dizer o que não está. A regra geral é citar. V. Ex^o quer inverter o negócio?

O SR. LÁZARO BARBOZA — Eu perguntei a V. Ex^o onde estava a proibição e V. Ex^o não conseguiu encontrar.

O SR. EURICO REZENDE — A proibição está aqui, pelo seguinte: o Regimento estabelece uma fase de instrução, e informações são peças de instrução. A fase de instrução já terminou.

O art. 153 diz:

“Lido o relatório, desde que a maioria dos membros presentes à reunião se manifeste de acordo com o Relator, ele passará a constituir parecer.

§ 1º Conhecido o voto do Relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo pelo prazo de 5 (cinco) dias, só prorrogável por deliberação da Comissão.”

E decidir sobre o parecer e mandar para o Plenário. O que o Sr. Senador João Calmon poderá fazer é ir coletando esses dados que ele julga necessários, e, se achar conveniente, pleitear do Plenário para baixar em diligência — e aí o Plenário daria uma prorrogação de prazo — para se juntarem outros documentos, não só por parte de S. Ex^o como por parte de outros membros da Comissão, estabelecer-se o mecanismo contraditório, isto é, a presença de acusação e defesa, se for o caso, mas nunca fazer isso, porque o Regimento diz o que é que se faz depois de conhecido o voto do relator. Ademais, Sr. Presidente, o Sr. Senador João Calmon não traz nada de novo, porque o que motivou a criação desta CPI foi a acusação no sentido de que essa benemérita instituição estava acolhendo em suas fileiras educacionais menores que deveriam ser contemplados exclusivamente pela faixa etária estabelecida na Constituição. Pouco importa, agora, saber se essa admissão de menores se deu em dois, três, quatro lugares, cinco, dez ou vinte Estados; se isso se deu, a alegada violação ao texto constitucional não depende de informações residuais ou subsequentes. Então, entendo a matéria inteiramente julgada, sem prejuízo de o Sr. Senador João Calmon ou qualquer Senador, na oportunidade da tramitação e da discussão no Plenário, requerer. O Plenário vai decidir se baixa ou não em diligência, para se solicitarem novas informações. De maneira que eu pediria a V. Ex^o — e acredito até que nem o Sr. Senador João Calmon gostasse de fazer, mas é que já estava inscrito e ele resolveu fazer; praticamente estava encerrada a reunião, e agora surge essa tentativa de inovação, que não é, data venu, superavitárias venias, permitido pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Esta Presidência deseja, mais uma vez, esclarecer que interpretou, inclusive com a aquiescência do Sr. Senador Eurico Rezende, que o prazo desta Comissão não se encerra com a entrega do relatório. E entendeu o pedido do Sr. Senador João Calmon como uma informação que ele julga útil, não para modificar o relatório que já está pronto, mas para julgar o relatório. E foi nesse sentido que esta Presidência deu como aceita sua proposição, dizendo que iria diligenciar um pedido de informação, que instruirá não o relatório, que já está feito, não se trata de uma diligência, mas um pedido de informação, para cuja utilidade só S. Ex^o o Sr. Senador João Calmon é juiz suficiente para julgar útil ou não.

O SR. LÁZARO BARBOZA — V. Ex^o me permite a palavra por uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Com a palavra V. Ex^o, para uma questão de ordem.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex^o: no caso de o Senador que neste instante pediu vista do processo não concordar com o parecer do nobre Senador José Lindoso, não lhe seria permitido lavrar um voto em separado?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Perfeitamente.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Então, mais uma vez, Sr. Presidente, cai por terra a tese aqui tão ardorosamente defendida pelos nobres Senadores Eurico Rezende e José Lindoso, de que qualquer outra providência a esta altura é impertinente e se chocaria com o Regimento. Ora, por mais de uma vez interroguei o nobre Senador Eurico Rezende, pedi a S. Ex^o que me mostrasse onde estava qualquer dispositivo que, implícita ou explicitamente, negasse a possibilidade de qualquer diligência ou dado que viesse instruir, já não digo o relatório, que está pronto, mas instruir o Plenário para proferir então seu voto. S. Ex^o, embora inconsistentemente fazendo crer que não era possível reabrir a fase, porque aplica-se à espécie a lei processual penal, que estaria vedado, que a essa altura qualquer outra providência seria naturalmente intempestiva, já que V. Ex^o gosta de buscar os preceitos penais, se não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, se o Regimento não proíbe e se estamos diante de um fato da maior importância, como o que acaba de trazer à Comissão o nobre Senador Capixaba, eu pergunto, então, não a V. Ex^o, mas aos nobres Senadores Eurico Rezende e José Lindoso: qual o prejuízo que poderia trazer para os trabalhos desta Comissão adotar essa providência solicitada pelo eminentíssimo Senador João Calmon?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Gostaria de lembrar que esta Presidência já definiu, em termos, a inquirição do Senador João Calmon: esta Presidência aceitou como uma informação que S. Ex^o deseja para que possa votar o relatório. Por isto, peço que V. Ex^o se cinja numa resposta à pergunta objetiva que foi feita pelo Senador Lázaro Barboza.

O SR. EURICO REZENDE — A pergunta realiza o automatismo de uma resposta muito fácil. O Regimento é matéria de Direito Público. Há um escalonamento rígido sobre o andamento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito. A Comissão diz o que é que ocorre depois de lido o parecer e em nenhum momento regimental se permite a inovação processual, o caranguejamento processual: sai do relator para a Comissão o parecer; um membro da Comissão requer a juntada de documentos; volta para o relator, porque o relator tem de examinar, a função do relator é examinar todos os documentos. Realizada essa tarefa, outro Senador requer também juntada de novas peças. Então, o movimento pendular será permanente e isto é prejuízo para os trabalhos da Comissão, que tem prazo certo. Por outro lado, a tese da proibição de S. Ex^o não me parece muito adequada à espécie, quando — já que S. Ex^o fala em Direito Penal — não cabe ao cidadão provar ao Ministério Público que é inocente. Não cabe. Cabe ao Ministério Público provar que o cidadão é culpado, mesmo porque está inserido na Declaração Universal dos Direitos do Homem: o homem se presume inocente até que se apure sua culpabilidade. De modo que cabe, neste caso, ao Sr. Senador Lázaro Barboza, dizer onde é que há permissão regimental. E não existe. S. Ex^o não encontra aqui, e não vai encontrar na sua frutífera e brilhante atividade advocatícia; S. Ex^o não vai encontrar um juiz que, depois que o processo foi a ele para sentença, que se equivale ao parecer, possa alterar. Só quem pode alterar é a instância superior. Então, aplicando-se o princípio da subsidiariedade processual, só o Plenário do Senado, que é a instância de segundo e último grau. Sr. Presidente, não vou mais discutir este assunto,

pois que eu vou ficar numa dúvida tremenda a minha vida toda sobre se aprendi alguma coisa válida para minha atividade profissional. Vou ficar numa dúvida tremenda, e isso vai me fazer um mal enorme e a opção que adoto é a de ficar quieto. Não vou mais discutir.

Não vou mais abrir a boca nesta sessão para discutir este assunto.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Gostaria que V. Ex^o elucidasse esta questão, uma vez que, pelo que apreendi, V. Ex^o considera tendo deferido e, portanto, inócuas a discussão em torno da questão, se deverá ou não ser feito o pedido de informações. É esta a posição de V. Ex^o?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Exatamente, e muito clara.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Então permita V. Ex^o...

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Um minuto só.

Esta Presidência tornou muito claro, não só o seu ponto de vista, como também a sua opinião de que o pedido de informações solicitado pelo Sr. Senador João Calmon não significa nem diligência nem nova inquirição, mas somente uma informação que ele acha justa e desejável para que possa votar o relatório, não implicando, portanto, em nova sistemática de abrir relatório, e sim uma informação pessoal...

O SR. JOSÉ LINDOSO — E, portanto, sem audiência da Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Claro, é uma prerrogativa que cada Senador tem de pedir suas informações através da Presidência.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Bom, então desejaria que V. Ex^o me desse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Pois não.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, a Comissão de Inquérito é uma Comissão eminentemente política. Por isso mesmo ela guarda a sistemática da proporcionalidade. Numa Comissão de Inquérito, o Presidente coordena os trabalhos, mas não decide pela Comissão de Inquérito, simplesmente, porque não pode fazê-lo. O Regimento define claramente esse aspecto. Causa-me espécie e até então eu vinha admitindo com certa tolerância, certas posições aqui tomadas no decorrer dos trabalhos desta Comissão, quando se não ouvia, não se pedia audiência do Relator e, consequentemente, da própria Comissão, porque, tratando-se de um eminentíssimo médico, poderíamos compreender que ele estivesse a diagnosticar um caso pelo prisma extamente do problema da sua ciência e não do problema da Ciência do Direito com as injunções de natureza eminentemente políticas. Não considero, absolutamente, pertinente a deliberação do Sr. Presidente, porque ela agride, agride frontalmente o Regimento. Diz o art. 173:

“No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, requerer ao Plenário a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir os indiciados, requisitar de repartições públicas e autarquias informações ou documentos de qualquer natureza, respeitado o disposto na alínea f do parágrafo único do art. 30 da Constituição.”

Há pouco, quando se deliberou sobre assunto idêntico, porque isto é um bis e idem, nós vimos que o Presidente, com a consciência da sua função de Presidente de uma Comissão de Inquérito, constituída, portanto, no Senado Federal, por eminentes Senadores da República, ele consultou a Comissão para exatamente forrar a sua decisão com uma decisão da Comissão. Agora, S. Ex^o, não sei se surpreendido por uma inspiração de afirmação da sua autoridade,

porque ela é tanto mais válida quanto a se apoiar na deliberação desta Comissão, quer retirar uma das atribuições da Comissão, que seria decidir se é pertinente ou não o pedido do nobre Senador João Calmon.

Não aceito, absolutamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se proceda à revelia do Regimento nessa matéria e não acho, não só pelo bom nome da Comissão, pelo ordenamento que V. Ex^t, Sr. Presidente, tem posto aos trabalhos até agora, mas com a responsabilidade que nós todos temos com relação ao destino dos trabalhos desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Desejo esclarecer a tempestade em copo d'água, como já foi cognominado todo este entrevero que está levando esta Comissão. Invoco, inclusive, o testemunho dos meus nobres pares de que esta Presidência sempre colocou a isenção acima de tudo no exercício desta função a que foi conduzido por confiança dos seus pares e que, se tropeçou no Regimento, tropeçou eivado daquela confiabilidade que acreditava, até agora, que possuía na sua função, mesmo porque, na atribuição desta Presidência, continua achar da mais absoluta pertinência, enquanto ela durar como um órgão da maior respeitabilidade. É ponto pacífico que as informações se sobrepõem a qualquer exegese de regimentalista, inclusive quando esse Regimento carece de uma afirmativa livre de discussões. Por isso que, considerando a utilidade de um pedido de informações, que é apenas instrutor de um voto que pretende ser honesto, com todo o conhecimento do fato, esta Comissão deu como deferido o pedido de S. Ex^t. Mas desde que se levanta suspeição quanto à intenção desta Presidência, desejo colocar no Plenário a deliberação, lembrando a V. Ex^ts que nós não podemos nos deixar envolver por emocionalismos políticos, porque o fundamento principal desta Comissão, que é suprapartidária, é colocar a verdade em termos.

O SR. JOÃO CALMON — Não sei se esta sessão e tudo que está sendo dito neste momento está sendo gravado. Se estiver, será muito fácil comprovar a humildade com que eu formulei a consulta, se a esta altura dos nossos trabalhos poderia ser apresentado um voto de congratulações ao Senhor Presidente da República e, se era outra consulta que eu fazia, poderia encaminhar um pedido de informações ao Presidente do MOBRAL ou ao Ministro da Educação sobre essa declaração do Secretário Executivo. Quando V. Ex^t colocou em votação a primeira parte, a do voto de congratulações ao Sr. Presidente da República, o meu eminente e brilhantíssimo colega, Senador Eurico Rezende, tratou da segunda parte, que era a do pedido de informações.

Gostaria, portanto, Sr. Presidente, em primeiro lugar, depois de encerrada esta parte, que fosse posto em votação o voto de congratulações ao Senhor Presidente da República. Em segundo lugar, se houver qualquer problema para os luminares do Direito que integram a Comissão, se houver qualquer dificuldade de ordem regimental para que este pedido de informações seja feito através da Presidência da CPI, para que possa dar o meu voto, não apenas me baseando na entrevista publicada, mas na própria palavra do Presidente do MOBRAL e do Secretário Executivo do MOBRAL eu, no pleno gozo dos meus direitos políticos e na minha condição de Senador, escreverei uma carta ao Ministro da Educação e ao Presidente do MOBRAL — eu, como pessoa física, como cidadão e como Senador da República — pedindo a informação sem a qual não poderei dar o voto consciente que pretendo dar, como será consciente o voto de todos os eminentes colegas que integram esta Comissão. De maneira que apenas formulei uma consulta e não quero, por culpa da mera formulação de uma consulta, que surja qualquer problema na nossa Comissão. Se não for possível o encaminhamento de informação por intermédio de V. Ex^t, eu me dirigirei diretamente ao Ministro da Educação e ao Presidente do MOBRAL.

Quanto ao voto de congratulações, gostaria que, como V. Ex^t o pôs em votação e foi interrompida a tomada de voto, logo que

V. Ex^t julgar oportuno, pusesse novamente em votação o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — E foi assim que esta Presidência entendeu a solicitação de V. Ex^t, Sr. Senador João Calmon. Entendeu que, por não haver nenhum conflito regimental, entendeu que esta era matéria pacífica de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas, lembro a V. Ex^t, primeiro, que o voto de congratulações já foi aprovado; segundo, que vai ser posto em votação o pedido de informações de V. Ex^t, chamando a atenção dos Srs. Senadores para a posição que esta Presidência tomou, porque considerou sempre uma das prerrogativas desta Presidência zelar para que os assuntos em debate e em análise fossem sempre esclarecidos da melhor maneira possível.

Está em votação, portanto, a segunda parte da propositura do Sr. Senador João Calmon.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Com a palavra o nobre Senador José Lindoso, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, me regozijo com a atitude democrática de V. Ex^t, de retornar à fonte límpida do Regimento, submetendo a matéria à votação. Entendo que, de acordo com a inspiração da processualística, a matéria de instruções está encerrada com relação a esta CPI. De forma que, não havendo, absolutamente, estorvo na atividade complementar do Senador João Calmon, porque ele poderá fazê-lo, e já disse que assim procederá, se inconveniente achar a Comissão em deferir o seu pedido, e, não há, propriamente, inconveniências de outra natureza, senão do ritual do processo, das obrigações às normas do processo, porque senão nós não terminaremos jamais este trabalho, nós não poderemos acolher este pedido, porque não há, absolutamente, como aceitá-lo dentro da ritualística do processo que deve inspirar os nossos trabalhos. A fase de instrução está encerrada e, agora, só restaria qualquer incidência sobre este aspecto, se fosse ditada por deliberação soberana do Plenário do Senado.

Este é o meu voto ao rejeitar o pedido de informação.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Continua em votação.

O SR. JOÃO CALMON — Como fui o autor da consulta, tomei a iniciativa de fazer a consulta direta e pessoalmente, e creio que não haveria necessidade de se criar um problema de voto vencido, de voto vitorioso em relação a esta consulta. Como o nosso Relator é a própria figura do homem liberal, por que ele mesmo — que é o Relator — não poderia encaminhar o pedido, se concordasse? Se não concordasse em fazer esta consulta, eu, na minha condição de Senador, me dirigiria ao Sr. Ministro da Educação ou ao Presidente do MOBRAL.

Nós estamos trabalhando juntos há tantas semanas e, a esta altura, não sei se seria aconselhável colocarmos em votação uma decisão deste tipo, porque eu mesmo, autor da consulta, já abri mão do pedido de informação através da Presidência.

Faço um apelo ao Sr. Relator para que ele faça essa consulta. Se, entretanto, este apelo não for aceito, neste momento, eu mesmo o farei. Estou apenas fortificando o meu voto, porque não gostaria de provocar aqui uma votação que já não tem sentido diante da minha atitude de me dirigir diretamente ao Ministro da Educação ou ao Presidente do MOBRAL, se o eminente Relator não quiser ele mesmo tomar esta iniciativa. Creio que esta informação é de extrema utilidade para o Relator, para saber-se até que ponto todo o esforço desta Comissão Parlamentar teve êxito, ou não, em relação à frequência de crianças nos cursos do MOBRAL.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Esta Presidência entende que V. Ex^t, então, retira o pedido, que fará por via pessoal.

O SR. JOÃO CALMON — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Mas, deseja, para encerrar definitivamente o assunto, esclarecer que considerou absolutamente regimental e pertinente o pedido de informações, que não colide com o relatório, porque entendeu este pedido de informações como instrutor do voto que V. Ex^e proferirá ao exame do relatório.

Encerrado o assunto, continua a palavra à disposição dos Srs. Senadores que dela queiram usar.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Em face da responsabilidade que nos cabe, na Casa, perante outras Comissões, pediria a V. Ex^e

deixasse definida a data-limite para encerramento dos trabalhos desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Em resposta à questão de ordem do ilustre Senador Cattete Pinheiro, informo que no dia 20 de abril estará encerrado regimentalmente o prazo desta Comissão.

Se nenhum outro Sr. Senador não deseja usar da palavra, vou declarar encerrada a reunião, comunicando que avisarei com a devida antecedência sobre a nova reunião, de acordo com o Regimento.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e cinco minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

5^a REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1976

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Srs. Senadores Orestes Quêrcia — Presidente, Renato Franco, Altevir Leal e Agenor Maria, reúne-se a Comissão de Agricultura na Sala Epitácio Pessoa.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Paulo Guerra, Benedito Ferreira, Italívio Coelho e Mendes Canale.

O Sr. Presidente, Senador Orestes Quêrcia, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos, após ter sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Da pauta, são relatadas as seguintes matérias:

Pelo Sr. Senador Renato Franco

1. Parecer favorável nos termos do Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social com a ressalva da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício "S" nº 21, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais à PLANTA "7" — SERVIÇOS RURAIS, área de 40.000 ha (quarenta mil hectares) de terras devolutas.

2. Parecer favorável nos termos do Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social com a ressalva da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício "S" nº 20, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais, à REPLASA — Reflorestamento e Planejamento Agroindustrial Sorocaba Ltda., empresa de nacionalidade brasileira, com sede em Sorocaba — SP.

Pelo Sr. Senador Agenor Maria

1. Parecer favorável nos termos do Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social com a ressalva da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício "S" nº 17, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização ao Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais à METALUR LTDA., empresa de nacionalidade brasileira, com sede em São Paulo.

2. Parecer favorável nos termos do Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social com a ressalva da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício "S" nº 35, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar à CONDECERER LTDA S.C. — ADMINISTRAÇÃO — CONSULTORIA — PLANEJAMENTO, áreas de terras devolutas situadas no Município de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais.

Pelo Sr. Senador Altevir Leal

Parecer favorável nos termos do Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social com a ressalva da Comissão de Constituição e Justiça, ao Ofício "S" nº 23, de 1975, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para alienar áreas de terras devolutas à Fábrica de Papel Santa Terezinha S/A, indústria de nacionalidade brasileira, com sede em São Paulo.

Os pareceres, após terem sido submetidos à discussão e votação, são finalmente aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS

4^a REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1976

Às dez horas e trinta minutos do dia oito de abril de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Srs. Senadores Amaral Peixoto — Presidente, Henrique de La Rocque, Virgílio Távora, Danton Jobim, Ruy Carneiro, Helvídio Nunes, Dirceu Cardoso, Ruy Santos, Fausto Castelo-Branco e Roberto Saturnino, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Benedito Ferreira, Alexandre Costa, Jessé Freire, Mattoz Leão, Tarso Dutra, Teotônio Vilela, Leite Chaves, Mauro Benevides e Roberto Saturnino.

O Sr. Presidente, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos da Comissão. Em seguida, é considerada aprovada a ata da reunião anterior.

Da Pauta, é relatada a seguinte matéria:

Pelo Sr. Senador Henrique de La Rocque

Parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1976, que "reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências".

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS

5^a REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1976

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Srs.

Senadores Ruy Santos, Teotônio Vilela, Leite Chaves, Helvídio Nunes, José Freire, Danton Jobim, Heitor Dias, Osires Teixeira, Alexandre Costa, Henrique de La Rocque e Roberto Saturnino, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Benedito Ferreira, Fausto Castelo-Branco, Virgílio Távora, Mattos Leão, Tarsio Dutra, Amaral Peixoto, Mauro Benevides e Ruy Carneiro.

O Sr. Presidente — Senador Teotônio Vilela — Vice-Presidente no exercício da Presidência, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos da Comissão. Em seguida, é considerada aprovada a Ata da reunião anterior.

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1976, que "dispõe sobre gratificações na Justiça Eleitoral", o Sr. Senador Ruy Santos apresenta parecer pela aprovação.

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Em seguida, o Sr. Presidente passa a Presidência dos trabalhos ao Sr. Senador Ruy Santos, que, imediatamente, concede a palavra ao Sr. Senador Teotônio Vilela.

Ao fazer uso da palavra, o Sr. Senador Teotônio Vilela apresenta parecer favorável nos termos de Projeto de Resolução, ao Ofício "S" nº 7, de 1976, do Sr. Governador do Estado de Alagoas, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar, no exterior, operação de crédito no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) para aplicação em projetos rodoviários".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 26, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976, que "dispõe sobre a tabela de escalonamento vertical de que trata a Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1976

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Alexandre Costa, Henrique de La Rocque, Virgílio Távora, Luiz Cavalcante, Ruy Carneiro, Danton Jobim e Dírcio Cardoso e os Senhores Deputados Italo Conti, Mauro Sampaio, Walter Silva e Humberto Lucena, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 26, de 1976 (CN), que "dispõe sobre a tabela de escalonamento vertical de que trata a Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guimard, José Lindoso e Vasconcelos Torres e os Senhores Deputados Januário Feitosa, Ossian Araripe, Cid Furtado, Manoel de Almeida, Francisco Amaral, Renato Azeredo e Gamaliel Galvão.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, e, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Senador Danton Jobim, Presidente da Comissão, concede a palavra ao Relator da Matéria Deputado Italo Conti, que emite parecer favorável à Mensagem nº 26, de 1976 (CN), na forma do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, tendo o Senhor Deputado Humberto Lucena apresentado voto em separado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1975, que "atribui remuneração aos vice-prefeitos, fixada através de lei estadual".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1976

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Renato Franco, Henrique de La Rocque, Eurico Rezende, Mattos Leão, Ruy Santos, Ruy Carneiro, Adalberto Sena e Danton Jobim e Deputados Vieira da Silva, Mauro Sampaio e Ivahir Garcia, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1975, que "atribui remuneração aos Vice-Prefeitos, fixada através de lei estadual" no Auditório Milton Campos — Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Virgílio Távora e Fausto Castelo-Branco e os Srs. Deputados Francisco Rollemberg, Murilo Rezende, Helio Mauro, Aldo Fagundes, Jaison Barreto, Walber Guimarães, Carlos Cotta, e Erasmo Martins Pedro.

O Sr. Presidente, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos. Em seguida, porpõe a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que imediatamente é considerada aprovada.

Logo após, a palavra é concedida ao Relator, Deputado Vieira da Silva, que apresenta o seu parecer, concluindo pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1975.

Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é rejeitado. Votaram pela rejeição do parecer os seguintes Srs. Parlamentares: Senadores Eurico Rezende, Danton Jobim, Jarbas Passarinho, Ruy Carneiro, Renato Franco e Deputado Ivahir Garcia. Votaram pela aprovação do parecer, os seguintes Srs. Parlamentares: Senadores Henrique de La Rocque, Ruy Santos e Mattos Leão e Deputados Mauro Sampaio e Vieira da Silva.

Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente designa o Sr. Senador Eurico Rezende para relatar o vencido. Em votação, é aprovado o parecer do Sr. Senador Eurico Rezende, pela rejeição da Proposta.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 32, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.452, de 30 de março de 1976, que "concede incentivo a projetos prioritários para a economia nacional, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1976

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia nove de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 32, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.452, de 30 de março de 1976, que "concede incentivo a projetos prioritários para a economia nacional, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Virgílio Távora, Ruy Santos, Mattos Leão, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque e Mauro Benevides e

os Deputados Fernando Gonçalves, Teotônio Neto, Emanoel Waisman, Pedro Faria, Arnaldo Lafayette e Odacir Klein.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fausto Castelo Branco, Alexandre Costa, Amaral Peixoto e Evelásio Vieira e os Deputados Wilmar Dallanhol, Marão Filho, Antônio Morimoto, Jorge Arbage e Roberto Carvalho.

De acordo com o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

A fim de dar cumprimento ao Regimento Comum, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Henrique de La Rocque.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Emanoel Waisman	12 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Cattete Pinheiro	12 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Emanoel Waisman e o Senador Cattete Pinheiro.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Emanoel Waisman agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Teotônio Neto, comunicando aos Senhores Membros da Comissão que a 2ª reunião para apreciação da matéria realizar-se-á no próximo dia 29 de abril às dezessete horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NOS 57, DE 1975 E 09, DE 1976, QUE "ALTERAM A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 92 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 20 DE ABRIL DE 1976**

Às dezessete horas do dia vinte de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nos 57, de 1975 e 09, de 1976, que "alteram a redação do parágrafo único do artigo 92 da Constituição Federal", presentes os Senhores Senadores Renato Franco, José Lindoso, Jarbas Passarinho, Eurico Rezende e Helvídio Nunes e os Deputados Italo Conti, Parente Frota, Jorge Arbage, Vicente Vuolo, Célio Marques Fernandes, João Menezes, Celso Barros e João Gilberto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Henrique de La Rocque, Vasconcelos Torres, Adalberto Sena, Dirceu Cardoso e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Sylvio Venturolli, Brígido Tinoco e Sebastião Rodrigues.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada.

Abertos os trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente, Deputado João Gilberto, concede a palavra ao Relator da Matéria,

Deputado Italo Conti, que emite parecer contrário às Propostas de Emenda à Constituição nos 57, de 1975 e 09, de 1976.

Após a leitura do parecer, o Senhor Presidente da Comissão coloca a matéria em discussão, usando da palavra os Senhores Deputados Célio Marques Fernandes, Jorge Arbage, Celso Barros e João Menezes e o Senhor Senador Jarbas Passarinho.

Logo em seguida, a matéria é colocada em votação, tendo os Senhores Membros da Comissão votado com o parecer do Senhor Relator, com voto vencido do Senhor Deputado João Menezes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sob a Mensagem nº 28, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.449, de 13 de fevereiro de 1976, que "altera dispositivo da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares e dá outras providências".

**2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 22 DE ABRIL DE 1976**

Às onze horas do dia vinte e dois de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, José Lindoso, Jarbas Passarinho, Alexandre Costa, Henrique de La Rocque, Augusto Franco, Renato Franco, Danton Jobim e Dirceu Cardoso e os Senhores Deputados Vicente Vuolo, Francisco Rolemburg, Vieira Lima, José Carlos Teixeira e Ney Ferreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 28, de 1976 (CN), que "altera dispositivo da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Agostinho Rodrigues, Célio Marques Fernandes, Paulo Studart, Lincoln Grillo, Antônio Belinati e Florim Coutinho.

É dispensada a leitura da Ata de reunião anterior, e, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Senador Dirceu Cardoso, Presidente da Comissão, comunica através de ofício recebido da Liderança da Arena no Senado Federal, indicando as substituições dos Senhores Senadores José Guiomard, Luiz Cavalcante e Virgílio Távora, pelos Senhores Senadores Helvídio Nunes, Renato Franco e Augusto Franco, e, em seguida concede a palavra ao Relator da Matéria Deputado Vicente Vuolo, que emite parecer favorável à Mensagem nº 28, de 1976 (CN), na forma do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 04, de 1976 (CN), que "Dá nova redação à alínea "a" do § 1º do artigo 15 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969)".

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA
EM 20 DE ABRIL DE 1976.**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório do Senado Federal,

presentes os Srs. Senadores Renato Franco, Helvídio Nunes, Arnon de Mello, João Calmon e Gustavo Capanema e os Srs. Deputados Newton Barreira, Rafael Faraco, Ademar Pereira, Francisco Rollemberg, Joaquim Beviláqua, Antunes de Oliveira e Silvio Abreu Júnior, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 1976 (CN), que "Dá nova redação à alínea 'a' do § 1º do artigo 15 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969)".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão, comunicando, através de Ofício da Liderança da ARENA, no Senado Federal, a substituição do Sr. Senador Virgílio Távora pelo Sr. Senador Helvídio Nunes para integrar a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fausto Castelo-Branco, Saldanha Derzi, Mattos Leão, Evandro Carreira, Nelson Carneiro e Paulo Brossard e os Srs. Deputados Gonzaga Vasconcelos, Antônio Ferreira, Magnus Guimarães e Antônio Carlos.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Arnon de Mello.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Antônio Carlos 12 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Helvídio Nunes 11 votos

Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputado Antônio Carlos e Senador Helvídio Nunes.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece em nome do Deputado Antônio Carlos e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Deputado Ademar Pereira para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 34, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.454, de 7 de abril de 1976, que "dispõe sobre o Imposto de Renda incidente em títulos de renda fixa, altera disposições fiscais previstas no Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1976

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e dois de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Renato Franco, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Arnon de Mello, João Calmon, Gustavo Capanema e Roberto Saturnino, e os Srs. Deputados Homero Santos, Gomes da Silva, José Haddad, Epitácio Cafeteira e Milton Steinbruch, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 34, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.454, de 7 de abril de 1976, que "dispõe sobre o Imposto de Renda incidente em títulos de renda fixa, altera disposições fiscais previstas no Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, e dá outras providências".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Jessé Freire, Mauro Benevides e Amaral Peixoto, e os Srs. Deputados João Vargas, Jonas Carlos, A.H. Cunha Bueno, Antônio José, Odacir Klein e Roberto Carvalho.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado Gomes da Silva.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Roberto Saturnino 12 votos

Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Gustavo Capanema 12 votos

Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Roberto Saturnino e Gustavo Capanema.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Roberto Saturnino agradece em nome do Senador Gustavo Capanema e no seu próprio a honra com que foram distinguidos, e designa o Sr. Deputado Homero Santos para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 27, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei nº 1.448, de 13 de fevereiro de 1976, que "fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1976

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, José Lindoso, Jarbas Passarinho, Alexandre Costa, Henrique de La Rocque, Augusto Franco, Renato Franco, Danton Jobim e Dirceu Cardoso, e os Senhores Deputados Igo Losso, José Carlos Teixeira e Ney Ferreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 27, de 1976 (CN), que "fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Ruy Carneiro, e os Senhores Deputados Nunes Leal, Ulysses Potiguar, Hélio Campos, Newton Barreira, Sylvio Venturilli, Lincoln Grillo, Antônio Belinati e Flórim Coutinho.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, e, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Deputado Ney Ferreira, Presidente da Comissão, comunica através de ofício recebido da Liderança da ARENA no Senado Federal, as substituições dos Senhores Senadores José Guiomard, Virgílio Távora e Luiz Cavalcante, pelos Senhores Senadores Helvídio Nunes, Augusto Franco e Renato Franco, e, em seguida, concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Helvídio Nunes, que emite parecer favorável à Mensagem nº 27, de 1976 (CN), na forma do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Correiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PAI)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jorbas Passarinho
José Lindoso
Máttos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quérlio

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA
1. Cattete Pinheiro
2. José Guimond
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

Suplentes

MDB
1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelázio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho

Vice-Presidente: Gustavo Capanemá

2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA
1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanemá
8. Heitor Dias
9. Orlando Zanocer

Suplentes

MDB
1. Máttos Leão
2. Henrique de la Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Laíte Chaves
3. Nelson Carreiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quérlio

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otoir Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra
 Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Eraldo Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Ilamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Eraldo Vieira

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
 2. Domicio Gondim
 3. Jarbas Passarinho
 4. Henrique de la Rocque
 5. Jessé Freire

ARENA
 1. Franco Montoro
 2. Nelson Carneiro

Suplentes

1. Virgílio Távora
 2. Eurico Rezende
 3. Accioly Filho

MD8
 1. Lázaro Barboza
 2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
 2. Arnon de Mello
 3. Luiz Cavalcante
 4. Domicio Gondim
 5. João Calmon

ARENA

1. Paulo Guerra
 2. José Guiomard
 3. Virgílio Távora

1. Dirceu Cardoso
 2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
 2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
 2. Renato Franco
 3. Orlando Zanconer

ARENA

1. Virgílio Távora
 2. Mendes Canale

1. Danton Jobim
 2. Orestes Quércio

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Daniel Krieger
 2. Luiz Viana
 3. Virgílio Távora
 4. Jessé Freire
 5. Arnon de Mello
 6. Petrônio Portella
 7. Saldanha Derzi
 8. José Sarney
 9. João Calmon
 10. Augusto Franco

MD8

1. Danton Jobim
 2. Gilvan Rocha
 3. Itamar Franco
 4. Leite Chaves
 5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
 2. Paulo Brossard
 3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
 2. Cattete Pinheiro
 3. Ruy Santos
 4. Otair Becker
 5. Altevir Leal

MD8

1. Adalberto Sena
 2. Gilvan Rocha

1. Evandro Correia
 2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

ARENA

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

MDB

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

Suplentes

1. Jorbas Passarinho
2. Henrique de la Rocque
3. Alexandre Costa

1. Agenor Maria
2. Orestes Querínia

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zanconer**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zanconer
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

MDB

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

1. Danton Jobim
2. Maura Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

1. Evandro Correia
2. Evelásia Vieira

MDB

1. Orlando Zanconer
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliana Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S - A - L - A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTES		C.E.C	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.C.J.	CLOVIS BEVILÁCQUA	MARIA HELENA	10:00	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	CLÁUDIO LACERDA
10:00	C.B.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
10:30	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS		C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
11:30	C.S.N.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2^a Edição Revista e Atualizada — 1975

VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00
CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.**

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50